



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 91

Brasília - DF, quinta-feira, 15 de maio de 2014



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	7
Ministério da Cultura	18
Ministério da Defesa	20
Ministério da Educação	23
Ministério da Fazenda	24
Ministério da Integração Nacional	34
Ministério da Justiça	34
Ministério da Pesca e Aquicultura	38
Ministério da Previdência Social	38
Ministério da Saúde	38
Ministério das Comunicações	49
Ministério de Minas e Energia	54
Ministério do Desenvolvimento Agrário	64
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	64
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	65
Ministério do Meio Ambiente	66
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	67
Ministério do Trabalho e Emprego	68
Ministério do Turismo	79
Ministério dos Transportes	79
Conselho Nacional do Ministério Público	80
Ministério Público da União	80
Poder Judiciário	81
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	81

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 331 (1)
ORIGEM : ADI - 331 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARAÍBA
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
ADV.(A/S) : ROMERO ABDON QUEIROZ DA NOBREGA
ADV.(A/S) : JULIANA BRASIL PONTE GUIMARÃES COURY
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente a ação direta. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 03.04.2014.

Ação direta de inconstitucionalidade. Inciso XXII do art. 54 da Constituição do Estado da Paraíba. Competência privativa da Assembleia Legislativa para autorizar e resolver definitivamente acordos e convênios. Alegada ofensa ao princípio da simetria. Acordos ou convênios que podem gerar encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio estadual podem ser submetidos à autorização do legislativo local, sem violar o princípio da separação dos poderes. Ação direta julgada improcedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 78

Acrescenta art. 54-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para dispor sobre indenização devida aos seringueiros de que trata o art. 54 desse Ato.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 54-A:

"Art. 54-A. Os seringueiros de que trata o art. 54 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias receberão indenização, em parcela única, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)."

Art. 2º A indenização de que trata o art. 54-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias somente se estende aos dependentes dos seringueiros que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, detenham a condição de dependentes na forma do § 2º do art. 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, devendo o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ser rateado entre os pensionistas na proporção de sua cota-parte na pensão.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor no exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

Brasília, em 14 de maio de 2014

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES Presidente	Senador RENAN CALHEIROS Presidente
Deputado ARLINDO CHINAGLIA 1º Vice-Presidente	Senador JORGE VIANA 1º Vice-Presidente
Deputado FÁBIO FARIA 2º Vice-Presidente	Senador ROMERO JUCÁ 2º Vice-Presidente
Deputado MARCIO BITTAR 1º Secretário	Senador FLEXA RIBEIRO 1º Secretário
Deputado SIMÃO SESSIM 2º Secretário	Senadora ANGELA PORTELA 2ª Secretária
Deputado MAURÍCIO QUINTELLA LESSA 3º Secretário	Senador Ciro Nogueira 3º Secretário
Deputado ANTONIO CARLOS BIFFI 4º Secretário	Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO 4º Secretário

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta no Processo ANTT nº 50500.187449/2013-33,

DECRETA :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situados às margens da Rodovia BR-116/PR, localizados no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, necessários à execução das obras de implantação de rua lateral no trecho entre o km 093+600m e o km 094+150m, na Pista Leste:

I - área 1 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N:7.176.302,84m e E:687.651,49m, situado no limite com a faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR e Diogo Marconi Lucchesi e outros; deste, segue com azimute de 189°18'35" e distância de 108,42m, confrontando neste trecho com Diogo Marconi Lucchesi e outros, até o vértice P2, de coordenadas N:7.176.195,85m e E:687.633,95m; deste, segue com azimute de 216°33'28" e distância de 65,85m, confrontando neste trecho com Diogo Marconi Lucchesi e outros, até o vértice P3, de coordenadas N:7.176.142,95m e E:687.594,72m; deste, segue com azimute de 252°33'45" e distância de 89,05m, confrontando neste trecho com Diogo Marconi Lucchesi e outros, até o vértice P4, de coordenadas N:7.176.116,26m e E:687.509,76m; deste, segue com azimute de 37°13'14" e distância de 8,64m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, até o vértice P5, de coordenadas N:7.176.123,15m e E:687.514,99m; deste, segue com azimute de 37°13'14" e distância de 225,65m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, até o vértice P1, de coordenadas N:7.176.302,84m e E:687.651,49m, ponto inicial da descrição deste perímetro; fechando, assim, o perímetro com 497,62m e área com 7.669,03m²; e

II - área 2 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N:7.176.414,17m e E:687.731,94m, situado no limite com a faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR e Rua Francisco Munhoz Madrid; deste, segue com azimute de 150°55'12" e distância de 21,64m, confrontando neste trecho com Rua Francisco Munhoz Madrid, até o vértice P2, de coordenadas N:7.176.395,26m e E:687.742,46m; deste, segue com azimute de 153°15'09" e distância de 12,56m, confrontando neste trecho com Rua Francisco Munhoz Madrid, até o vértice P3, de coordenadas N:7.176.384,04m e E:687.748,11m; deste, segue com azimute de 312°30'06" e distância de 20,40m, confrontando neste trecho com espólio de Ney Pompeo Machado, até o vértice P4, de coordenadas N:7.176.397,82m e E:687.733,07m; deste, segue com azimute de 281°39'29" e distância de 11,48m, confrontando neste trecho com espólio de Ney Pompeo Machado, até o vértice P5, de coordenadas N:7.176.400,14m e E:687.721,83m; deste, segue com azimute de 35°46'31" e distância de 17,29m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, até o vértice P1, de coordenadas N:7.176.414,17m e E:687.731,94m, ponto inicial da descrição deste perímetro; fechando, assim, o perímetro com 83,38m e área com 211,26m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Litoral Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de maio de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
César Borges

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., o imóvel que menciona, localizado no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.193451/2013-41,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., o imóvel delimitado pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situado às margens da Rodovia Governador Mário Covas, Rodovia BR-101/SC, localizado no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, necessário à execução das obras de implantação de rua lateral no trecho entre o km 042+486m e o km 043+092m, na Pista Sul.

Parágrafo único. Inicia-se o perímetro do imóvel a que se refere o **caput** no vértice P1, de coordenadas N = 7.086.250,24m e E = 713.136,56m, situado no limite com área de utilidade pública e com a faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC; deste, segue com azimute de 144º31'06" e distância de 10,38m, confrontando, neste trecho, com a faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC até o vértice P2, de coordenadas N = 7.086.241,79m e E = 713.142,58m; deste, segue com azimute de 270º44'22" e distância de 1,79m, confrontando, neste trecho, com Jorenilde da Rosa até o vértice P3, de coordenadas N = 7.086.241,81m e E = 713.140,79m; deste, segue com azimute de 257º09'32" e distância de 1,79m, confrontando, neste trecho, com Jorenilde da Rosa até o vértice P4, de coordenadas N = 7.086.241,41m e E = 713.139,05m; deste, segue com azimute de 243º34'41" e distância de 1,79m, confrontando, neste trecho, com Jorenilde da Rosa até o vértice P5, de coordenadas N = 7.086.240,62m e E = 713.137,45m; deste, segue com azimute de 229º59'50" e distância de 1,79m, confrontando, neste trecho, com Jorenilde da Rosa até o vértice P6, de coordenadas N = 7.086.239,47m e E = 713.136,08m; deste, segue com azimute de 216º25'00" e distância de 1,79m, confrontando, neste trecho, com Jorenilde da Rosa até o vértice P7, de coordenadas N = 7.086.238,03m e E = 713.135,02m; deste, segue com azimute de 202º50'09" e distância de 1,79m, confrontando, neste trecho, com Jorenilde da Rosa até o vértice P8, de coordenadas N = 7.086.236,38m e E = 713.134,33m; deste, segue com azimute de 285º17'35" e distância de 0,83m, confrontando, neste trecho, com Jorenilde da Rosa até o vértice P9, de coordenadas N = 7.086.236,60m e E = 713.133,52m; deste, segue com azimute de 12º32'51" e distância de 13,97m, confrontando, neste trecho, com área de utilidade pública até o vértice P1, de coordenadas N = 7.086.250,24m e E = 713.136,56m; ponto inicial da descrição deste perímetro; fechando o perímetro com 35,93m e a área com 44,59m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Litoral Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação da área de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de maio de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
César Borges

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta no Processo ANTT nº 50500.175000/2013-22,

DECRETA :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., os imóveis delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situados às margens da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP, localizados no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo no km 051+040m:

I - área 1 - inicia-se o perímetro no ponto P1 (E: 673.022,721m e N: 7.708.241,263m); deste, segue com AZPlano= 158º18'16,23" e distância de 166,03 metros até o ponto P2 (E: 673.084,098m e N: 7.708.086,995m); deste, segue com AZPlano= 168º29'4,34" e distância de 29,91 metros até o ponto P3 (E: 673.090,068m e N: 7.708.057,691m); deste, segue com AZPlano= 187º7'10,07" e distância de 29,88 metros até o ponto P4 (E: 673.086,365m e N: 7.708.028,043m); deste, segue com AZPlano= 204º21'40,89" e distância de 77,67 metros até o ponto P5 (E: 673.054,326m e N: 7.707.957,285m); deste, segue com AZPlano= 190º9'19,38" e distância de 43,58 metros até o ponto P6 (E: 673.046,642m e N: 7.707.914,388m); deste, segue com AZPlano= 268º27'21,50" e distância de 14,65 metros até o ponto P7 (E: 673.031,995m e N: 7.707.913,993m); deste, segue com AZPlano= 358º27'48,14" e distância de 99,20 metros até o ponto P8 (E: 673.029,335m e N: 7.708.013,158m); deste, segue com AZPlano=

no=358º21'5,64" e distância de 111,54 metros até o ponto P9 (E: 673.026,126m e N: 7.708.124,651m); deste, segue com AZPlano= 358º19'38,98" e distância de 116,66 metros até o ponto P1 (E: 673.022,721m e N: 7.708.241,263m); fechando o perímetro com 689,12m e área com 11.584,63m²;

II - área 2 - inicia-se o perímetro no ponto P1 (E: 672.955,834m e N: 7.708.132,120m); deste, segue com AZPlano= 178º18'32,30" e distância de 37,05 metros até o ponto P2 (E: 672.956,927m e N: 7.708.095,082m); deste, segue com AZPlano= 178º24'13,37" e distância de 183,89 metros até o ponto P3 (E: 672.962,050m e N: 7.707.911,260m); deste, segue com AZPlano= 267º45'46,88" e distância de 34,58 metros até o ponto P4 (E: 672.927,494m e N: 7.707.909,910m); deste, segue com AZPlano= 353º24'44,55" e distância de 127,75 metros até o ponto P5 (E: 672.912,839m e N: 7.708.036,812m); deste, segue com AZPlano= 1º37'0,50" e distância de 21,94 metros até o ponto P6 (E: 672.913,458m e N: 7.708.058,747m); deste, segue com AZPlano= 8º17'23,71" e distância de 73,20 metros até o ponto P7 (E: 672.924,011m e N: 7.708.131,180m); deste, segue com AZPlano= 88º18'32,30" e distância de 31,84 metros até o ponto P1 (E: 672.955,834m e N: 7.708.132,120m), fechando o perímetro com 510,25m e área com 8.841,16m²; e

III - área 3 - inicia-se o perímetro no ponto P1 (E: 672.952,293m e N: 7.708.252,048m); deste, segue com AZPlano= 178º18'32,30" e distância de 119,98 metros até o ponto P2 (E: 672.955,834m e N: 7.708.132,120m); deste, segue com AZPlano= 268º18'32,30" e distância de 19,96 metros até o ponto P3 (E: 672.935,886m e N: 7.707.131,531m); deste, segue com AZPlano= 5º17'33,64" e distância de 43,29 metros até o ponto P4 (E: 672.939,879m e N: 7.708.174,631m); deste, segue com AZPlano= 357º57'17,16" e distância de 52,70 metros até o ponto P5 (E: 672.938,016m e N: 7.708.227,299m); deste, segue com AZPlano= 357º45'46,88" e distância de 24,17 metros até o ponto P6 (E: 672.937,073m e N: 7.708.251,453m); deste, segue com AZPlano= 87º45'46,88" e distância de 15,23 metros até o ponto P1 (E: 672.952,293m e N: 7.708.252,048m); fechando o perímetro com 275,33m e área com 1.893,27m².

Parágrafo único. As coordenadas descritas no **caput** estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º WGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000, e os azimutes verdadeiros e as distâncias, áreas e perímetros calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Fica a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de maio de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
César Borges

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., o imóvel que menciona, localizado no Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.009909/2014-74,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., o imóvel delimitado pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situado à margem da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP, localizado no Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, necessário à execução das obras de duplicação do trecho entre o km 097+900m e o km 098+800m.

§ 1º Inicia-se o perímetro no ponto P1 (E: 643.329,458m e N: 678.389,794m); deste, segue com AZPlano= 153º42'24,79" e distância de 24,200 metros, chega-se ao ponto P2 (E: 643.340,178m e N: 678.368,098m); deste, segue com AZPlano= 219º26'7,66" e distância de 52,275 metros, chega-se ao ponto P3 (E: 643.306,972m e N:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



7.678.327,724m); deste, segue com AZPlano= 223°51'36,65" e distância de 47,400 metros, chega-se ao ponto P4 (E: 643.274,129m e N: 7.678.293,547m); deste, segue com AZPlano= 223°16'19,30" e distância de 157,683 metros, chega-se ao ponto P5 (E: 643.166,043m e N: 7.678.178,737m); deste, segue com AZPlano= 218°10'49,44" e distância de 542,888 metros, chega-se ao ponto P6 (E: 642.830,463m e N: 7.677.751,990m); deste, segue com AZPlano= 308°40'9,90" e distância de 4,979 metros, chega-se ao ponto P7 (E: 642.826,576m e N: 7.677.755,101m); deste, segue com AZPlano= 32°49'42,42" e distância de 20,076 metros, chega-se ao ponto P8 (E: 642.837,459m e N: 7.677.771,971m); deste, segue com AZPlano= 38°29'45,81" e distância de 679,811 metros, chega-se ao ponto P9 (E: 643.260,615m e N: 7.678.304,025m); deste, segue com AZPlano= 38°45'9,79" e distância de 109,980 metros, chega-se ao ponto P1, fechando, assim, o perímetro com 1.639,29m e a área com 6.752,62m².

§ 2º As coordenadas descritas no § 1º estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000, e os azimutes verdadeiros e as distâncias, áreas e perímetros calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Fica a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação da área de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de maio de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
César Borges

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Itapema, Estado de Santa Catarina.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, caput, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, caput, inciso VIII, e art. 31, caput, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.012455/2014-19,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situados às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, localizados no Município de Itapema, Estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de sua lateral no trecho entre o km 146+796m e o km 148+394m, na Pista Sul:

I - área 1 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N 6.999.230,260m e E 736.628,177m, situado no limite com Rogério Rolim de Moura e com a faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC; deste, segue com azimute de 147°08'44" e distância de 1,25m, confrontando, neste trecho, com a faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC até o vértice P2, de coordenadas N 6.999.229,208m e E 736.628,857m; deste, segue com azimute de 278°23'34" e distância de 0,57m, confrontando, neste trecho, com Darcé Nicolau Serpa até o vértice P3, de coordenadas N 6.999.229,291m e E 736.628,290m; deste, segue com azimute de 353°23'29" e distância de 0,98m, confrontando, neste trecho, com Rogério Rolim de Moura até o vértice P1, de coordenadas N 6.999.230,260m e E 736.628,177m; ponto inicial da descrição deste perímetro; fechando o perímetro com 2,80m e a área com 0,27m²;

II - área 2 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N 6.999.229,291m e E 736.628,290m, situado no limite com Darcé Nicolau Serpa e Rogério Rolim de Moura; deste, segue com azimute de 98°23'34" e distância de 0,57m, confrontando, neste trecho, com Rogério Rolim de Moura até o vértice P2, de coordenadas N 6.999.229,208m e E 736.628,857m; deste, segue com azimute de 147°08'44" e distância de 11,37m, confrontando, neste trecho, com a faixa de domínio da BR-101/SC até o vértice P3, de coordenadas N 6.999.219,653m e E 736.635,028m; deste, segue com azimute de 147°10'35" e distância de 2,11m, confrontando, neste trecho, com a faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC até o vértice P4, de coordenadas N 6.999.217,881m e E 736.636,171m; deste, segue com azimute de 277°57'56" e distância de 6,73m, confrontando, neste trecho, com Francisca Lázara dos Ramos até o vértice P5, de coordenadas N 6.999.218,814m e E 736.629,504m; deste, segue com azimute de 353°23'29" e distância de 10,55m, confrontando, neste trecho, com Darcé Nicolau Serpa até o vértice P1, de coordenadas N 6.999.229,291m e E 736.628,290m; ponto inicial da descrição deste perímetro; fechando o perímetro com 31,33m e a área com 37,28m²;

III - área 3 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N 6.999.218,814m e E 736.629,504m, situado no limite com Francisca Lázara dos Ramos e Darcé Nicolau Serpa; deste, segue com azimute de 97°57'56" e distância de 6,73m, confrontando, neste trecho, com Darcé Nicolau Serpa até o vértice P2, de coordenadas N 6.999.217,881m e E 736.636,171m; deste, segue com azimute de 147°46'44" e distância de 39,10m, confrontando, neste trecho, com a faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC até o vértice P3, de coordenadas N 6.999.184,800m e E 736.657,020m; deste, segue com azimute de 272°36'53" e distância de 23,73m, confrontando, neste trecho, com Fernando Dambros, até o vértice P4, de coordenadas N 6.999.185,882m e E 736.633,319m; deste, segue com azimute de 353°23'29" e distância de 33,15m, confrontando, neste trecho, com Francisca Lázara dos Ramos, até o vértice P1, de coordenadas N 6.999.218,814m e E 736.629,504m; ponto inicial da descrição deste perímetro; fechando o perímetro com 102,71m e a área com 491,30m²;

IV - área 4 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N 6.999.185,882m e E 736.633,319m, situado no limite com Fernando Dambros e Francisca Lázara dos Ramos; deste, segue com azimute de 92°36'53" e distância de 23,73m, confrontando, neste trecho, com Francisca Lázara dos Ramos até o vértice P2, de coordenadas N 6.999.184,800m e E 736.657,020m; deste, segue com azimute de 148°42'25" e distância de 24,37m, confrontando, neste trecho, com a faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC até o vértice P3, de coordenadas N 6.999.163,974m e E 736.669,679m; deste, segue com azimute de 269°35'06" e distância de 33,79m, confrontando, neste trecho, com Fernando Dambros até o vértice P4, de coordenadas N 6.999.163,729m e E 736.635,886m; deste, segue com azimute de 353°23'29" e distância de 22,30m, confrontando, neste trecho, com Fernando Dambros, até o vértice P1, de coordenadas N 6.999.185,882m e E 736.633,319m; ponto inicial da descrição deste perímetro; fechando o perímetro com 104,19m e a área com 614,56m²;

V - área 5 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N 6.999.163,974m e E 736.669,679m, situado no limite com Fernando Dambros e com a faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC; deste, segue com azimute de 149°21'00" e distância de 19,61m, confrontando, neste trecho, com a faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC até o vértice P2, de coordenadas N 6.999.147,105m e E 736.679,675m; deste, segue com azimute de 278°44'45" e distância de 34,91m, confrontando, neste trecho, com Fernando Dambros até o vértice P3, de coordenadas N 6.999.152,412m e E 736.645,174m; deste, segue com azimute de 315°30'53" e distância de 12,91m, confrontando, neste trecho, com Fernando Dambros até o vértice P4, de coordenadas N 6.999.161,621m e E 736.636,130m; deste, segue com azimute de 353°23'29" e distância de 2,12m, confrontando, neste trecho, com Fernando Dambros até o vértice P5, de coordenadas N 6.999.163,729m e E 736.635,886m; deste, segue com azimute de 89°35'06" e distância de 33,79m, confrontando, neste trecho, com Fernando Dambros até o vértice P1, de coordenadas N 6.999.163,974m e E 736.669,679m; ponto inicial da descrição deste perímetro; fechando o perímetro com 103,34m e a área com 465,25m²;

VI - área 6 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N 6.998.876,157m e E 736.811,549m, situado no limite com proprietário não identificado e com a faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC; deste, segue com azimute de 158°45'20" e distância de 20,39m, confrontando, neste trecho, com a faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC até o vértice P2, de coordenadas N 6.998.857,155m e E 736.818,937m; deste, segue com azimute de 233°00'49" e distância de 70,38m, confrontando, neste trecho, com Jair Colaço Westphal até o vértice P3, de coordenadas N 6.998.814,810m e E 736.762,715m; deste, segue com azimute de 321°40'42" e distância de 29,10m, confrontando, neste trecho, com proprietário não identificado até o vértice P4, de coordenadas N 6.998.837,641m e E 736.744,670m; deste, segue com azimute de 60°03'45" e distância de 77,18m, confrontando, neste trecho, com proprietário não identificado, até o vértice P1, de coordenadas N 6.998.876,157m e E 736.811,549m; ponto inicial da descrição deste perímetro; fechando o perímetro com 197,05m e a área com 1.801,56m²;

VII - área 7 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N 6.998.857,155m e E 736.818,937m, situado no limite com proprietário não identificado e com a faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC; deste, segue com azimute de 159°35'43" e distância de 37,03m, confrontando, neste trecho, com a faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC até o vértice P2, de coordenadas N 6.998.822,444m e E 736.831,849m; deste, segue com azimute de 232°32'38" e distância de 50,04m, confrontando, neste trecho, com Prefeitura Municipal de Itapema até o vértice P3, de coordenadas N 6.998.792,013m e E 736.792,128m; deste, segue com azimute de 311°40'57" e distância de 3,38m, confrontando, neste trecho, com a Rua 402A, até o vértice P4, de coordenadas N 6.998.794,259m e E 736.789,606m; deste, segue com azimute de 270°00'00" e distância de 2,05m, confrontando neste trecho com Rua 402A, até o vértice P5, de coordenadas N 6.998.794,259m e E 736.787,558m; deste, segue com azimute de 230°57'19" e distância de 2,32m, confrontando, neste

trecho, com Rua 402A até o vértice P6, de coordenadas N 6.998.792,795m e E 736.785,753m; deste, segue com azimute de 204°52'45" e distância de 4,95m, confrontando, neste trecho, com Rua 402A até o vértice P7, de coordenadas N 6.998.788,300m e E 736.783,668m; deste, segue com azimute de 321°40'42" e distância de 33,79m, confrontando, neste trecho, com Jair Colaço Westphal, até o vértice P8, de coordenadas N 6.998.814,810m e E 736.762,715m; deste, segue com azimute de 53°00'49" e distância de 70,38m, confrontando neste trecho proprietário não identificado, até o vértice P1, de coordenadas N 6.998.857,155m e E 736.818,937m; ponto inicial da descrição deste perímetro; fechando o perímetro com 203,95m e a área com 2.277,63m²; e

VIII - área 8 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N 6.998.809,373m e E 736.836,519m, situado no limite com Prefeitura Municipal de Itapema e com a faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC; deste, segue com azimute de 160°56'39" e distância de 27,47m, confrontando, neste trecho, com a faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC até o vértice P2, de coordenadas N 6.998.783,410m e E 736.845,487m; deste, segue com azimute de 253°46'53" e distância de 49,07m, confrontando, neste trecho, com Francisco Ernesto Sabóia até o vértice P3, de coordenadas N 6.998.769,704m e E 736.798,366m; deste, segue com azimute de 321°40'42" e distância de 8,29m, confrontando, neste trecho, com Francisco Ernesto Sabóia até o vértice P4, de coordenadas N 6.998.776,208m e E 736.793,225m; deste, segue com azimute de 52°32'48" e distância de 54,54m, confrontando, neste trecho, com Prefeitura Municipal de Itapema, até o vértice P1, de coordenadas N 6.998.809,373m e E 736.836,519m; ponto inicial da descrição deste perímetro; fechando o perímetro com 139,37m e a área com 899,20m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Litoral Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação da área de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de maio de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
César Borges

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Fluminense S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Conceição de Macabu, Estado do Rio de Janeiro.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, caput, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, caput, inciso VIII, e art. 31, caput, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.176603/2013-41,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Fluminense S.A., os imóveis delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situados às margens da Rodovia Governador Mário Covas, Rodovia BR-101/RJ, localizados no Município de Conceição de Macabu, Estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de implantação de trevo no km 125+000m:

I - área 1 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)223190,917 e E(X)7557411,598, situado no limite com Companhia Engenho Central de Quissaman; deste, segue com azimute de 270°57'46" e distância de 6,78m, confrontando neste trecho com Companhia Engenho Central de Quissaman, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)223191,031 e E(X)7557404,814; deste, segue com azimute de 181°53'40" e distância de 66,91m, confrontando neste trecho com Companhia Engenho Central de Quissaman, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)223124,16 e E(X)7557402,602; deste, segue com azimute de 188°18'25" e distância de 40,64m, confrontando neste trecho com Companhia Engenho Central de Quissaman, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)223083,943 e E(X)7557396,73; deste, segue com azimute de 210°59'28" e distância de 31,96m, confrontando neste trecho com Companhia Engenho Central de Quissaman, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)223056,546 e E(X)7557380,274; deste, segue com azimute de 237°43'01" e distância de 25,73m, confrontando neste trecho com Companhia En-

genho Central de Quissaman, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)223042,802 e E(X)7557358,519; deste, segue com azimute de 225°11'01" e distância de 40,18m, confrontando neste trecho com Companhia Engenho Central de Quissaman, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)223014,485 e E(X)7557330,02; deste, segue com azimute de 182°30'24" e distância de 60,98m, confrontando neste trecho com Companhia Engenho Central de Quissaman, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)222953,56 e E(X)7557327,353; deste, segue com azimute de 224°07'23" e distância de 12,66m, confrontando neste trecho com Companhia Engenho Central de Quissaman, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)222944,474 e E(X)7557318,541; deste, segue com azimute de 231°30'53" e distância de 9,49m, confrontando neste trecho com Companhia Engenho Central de Quissaman, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)222938,571 e E(X)7557311,116; deste, segue com azimute de 147°34'26" e distância de 26,93m, confrontando neste trecho com Companhia Engenho Central de Quissaman, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)222915,84 e E(X)7557325,556; deste, segue com azimute de 78°45'35" e distância de 40,74m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)222923,781 e E(X)7557365,514; deste, segue com azimute de 81°48'12" e distância de 49,39m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)222930,822 e E(X)7557414,395; deste, segue com azimute de 359°23'02" e distância de 260,11m, confrontando neste trecho com a Rodovia RJ-196, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)223190,917 e E(X)7557411,598; fechando o perímetro com 672,49m e área com 12.361,26m²;

II - área 2 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)222852,326 e E(X)7557397,518, situado no limite com Rodovia Governador Mário Covas, Rodovia BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 259°48'17" e distância de 58,68m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)222841,939 e E(X)7557339,762; deste, segue com azimute de 269°45'41" e distância de 31,47m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)222841,808 e E(X)7557308,296; deste, segue com azimute de 260°49'17" e distância de 44,20m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)222834,757 e E(X)7557264,658; deste, segue com azimute de 247°10'07" e distância de 48,44m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)222815,96 e E(X)7557220,01; deste, segue com azimute de 256°18'09" e distância de 46,82m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)222804,874 e E(X)7557174,525; deste, segue com azimute de 247°40'13" e distância de 26,83m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)222794,682 e E(X)7557149,711; deste, segue com azimute de 275°35'01" e distância de 18,90m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)222796,521 e E(X)7557130,9; deste, segue com azimute de 147°52'39" e distância de 14,32m, confrontando neste trecho com Companhia Engenho Central de Quissaman, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)222784,397 e E(X)7557138,512; deste, segue com azimute de 71°50'04" e distância de 85,84m, confrontando neste trecho com Companhia Engenho Central de Quissaman, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)222811,159 e E(X)7557220,074; deste, segue com azimute de 69°22'09" e distância de 73,11m, confrontando neste trecho com Companhia Engenho Central de Quissaman, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)222836,919 e E(X)7557288,496; deste, segue com azimute de 108°49'26" e distância de 32,24m, confrontando neste trecho com Companhia Engenho Central de Quissaman, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)222826,517 e E(X)7557319,01; deste, segue com azimute de 166°12'54" e distância de 21,84m, confrontando neste trecho com Companhia Engenho Central de Quissaman, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)222805,31 e E(X)7557324,213; deste, segue com azimute de 180°05'59" e distância de 37,88m, confrontando neste trecho com Companhia Engenho Central de Quissaman, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)222767,432 e E(X)7557324,147; deste, segue com azimute de 158°13'31" e distância de 35,34m, confrontando neste trecho com Companhia Engenho Central de Quissaman, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)222734,615 e E(X)7557337,256; deste, segue com azimute de 132°20'15" e distância de 30,26m, confrontando neste trecho com Companhia Engenho Central de Quissaman, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)222714,234 e E(X)7557359,625; deste, segue com azimute de 144°08'27" e distância de 42,80m, confrontando neste trecho com Companhia Engenho Central de Quissaman, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)222679,545 e E(X)7557384,698; deste, segue com azimute de 164°40'26" e distância de 34,16m, confrontando neste trecho com Companhia Engenho Central de Quissaman, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)222646,596 e E(X)7557393,728; deste, segue com azimute de 164°40'27" e distância de 9,75m, confrontando neste trecho com Mangal Agropecuária Ltda., até o vértice P19, de coordenadas N(Y)222637,189 e E(X)7557396,306; deste, segue com azimute de 176°57'45" e distância de 59,44m, confrontando neste trecho com Mangal Agropecuária Ltda., até o vértice P20, de coordenadas N(Y)222577,828 e E(X)7557399,456; deste, segue com azimute de 90°34'23" e distância de 6,40m, confrontando neste trecho com Mangal Agropecuária Ltda., até o vértice P21, de coordenadas N(Y)222577,764 e E(X)7557405,856; deste, segue com azimute de 359°28'22" e distância de 74,76m, confrontando neste trecho com Rodovia RJ-196, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)222652,521 e

E(X)7557405,168; deste, segue com azimute de 359°29'10" e distância de 2,90m, confrontando neste trecho com Rodovia RJ-196, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)222655,42 e E(X)7557405,142; deste, segue com azimute de 271°03'25" e distância de 5,85m, confrontando neste trecho com Rodovia RJ-196, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)222655,528 e E(X)7557399,288; deste, segue com azimute de 0°13'28" e distância de 153,19m, confrontando neste trecho com Rodovia RJ-196, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)222808,72 e E(X)7557399,888; deste, segue com azimute de 356°53'20" e distância de 43,67m, confrontando neste trecho com a Rodovia RJ-196, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)222852,326 e E(X)7557397,518; fechando o perímetro com 1.039,09m e área com 12.512,14m²;

III - área 3 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)223138,08 e E(X)7557433,266, situado no limite com a Rodovia RJ-196; deste, segue com azimute de 179°19'50" e distância de 179,47m, confrontando neste trecho com a Rodovia RJ-196, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)222958,619 e E(X)7557435,363; deste, segue com azimute de 170°50'24" e distância de 23,39m, confrontando neste trecho com a Rodovia RJ-196, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)222935,524 e E(X)7557439,087; deste, segue com azimute de 81°20'09" e distância de 5,69m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)222936,381 e E(X)7557444,711; deste, segue com azimute de 354°38'50" e distância de 52,48m, confrontando neste trecho com Companhia Engenho Central de Quissaman, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)222988,636 e E(X)7557439,815; deste, segue com azimute de 34°01'43" e distância de 25,06m, confrontando neste trecho com Companhia Engenho Central de Quissaman, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)223009,402 e E(X)7557453,837; deste, segue com azimute de 29°20'37" e distância de 26,07m, confrontando neste trecho com Companhia Engenho Central de Quissaman, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)223032,128 e E(X)7557466,613; deste, segue com azimute de 327°41'24" e distância de 43,66m, confrontando neste trecho com Companhia Engenho Central de Quissaman, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)223069,031 e E(X)7557443,275; deste, segue com azimute de 344°26'28" e distância de 23,72m, confrontando neste trecho com Companhia Engenho Central de Quissaman, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)223091,877 e E(X)7557436,914; deste, segue com azimute de 355°29'08" e distância de 46,35m, confrontando neste trecho com Companhia Engenho Central de Quissaman, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)223138,08 e E(X)7557433,266; fechando o perímetro com 425,89m e área com 2.132,46m²; e

IV - área 4 - inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)222863,284 e E(X)7557448,041, situado no limite com a Rodovia RJ-196; deste, segue com azimute de 262°08'39" e distância de 7,12m, confrontando neste trecho com a Rodovia RJ-196, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)222862,311 e E(X)7557440,989; deste, segue com azimute de 263°43'55" e distância de 30,11m, confrontando neste trecho com Rodovia RJ-196, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)222859,024 e E(X)7557411,063; deste, segue com azimute de 188°52'37" e distância de 5,36m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)222853,729 e E(X)7557410,236; deste, segue com azimute de 179°27'44" e distância de 187,33m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)222666,404 e E(X)7557411,994; deste, segue com azimute de 179°27'44" e distância de 118,56m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, Rodovia BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)222547,854 e E(X)7557413,107; deste, segue com azimute de 89°17'39" e distância de 14,61m, confrontando neste trecho com Mangal Agropecuária Ltda., até o vértice P7, de coordenadas N(Y)222548,034 e E(X)7557427,715; deste, segue com azimute de 89°17'31" e distância de 5,02m, confrontando neste trecho com Mangal Agropecuária Ltda., até o vértice P8, de coordenadas N(Y)222548,096 e E(X)7557432,731; deste, segue com azimute de 8°10'45" e distância de 113,54m, confrontando neste trecho com Mangal Agropecuária Ltda., até o vértice P9, de coordenadas N(Y)222660,486 e E(X)7557448,885; deste, segue com azimute de 54°34'08" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com Mangal Agropecuária Ltda., até o vértice P10, de coordenadas N(Y)222666,286 e E(X)7557457,037; deste, segue com azimute de 325°30'05" e distância de 8,85m, confrontando neste trecho com Mangal Agropecuária Ltda., até o vértice P11, de coordenadas N(Y)222673,576 e E(X)7557452,027; deste, segue com azimute de 325°29'35" e distância de 20,66m, confrontando neste trecho com Companhia Engenho Central de Quissaman, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)222690,601 e E(X)7557440,323; deste, segue com azimute de 26°08'54" e distância de 36,39m, confrontando neste trecho com Companhia Engenho Central de Quissaman, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)222723,271 e E(X)7557456,362; deste, segue com azimute de 336°08'12" e distância de 59,88m, confrontando neste trecho com Companhia Engenho Central de Quissaman, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)222778,035 e E(X)7557432,136; deste, segue com azimute de 20°54'20" e distância de 28,04m, confrontando neste trecho com Companhia Engenho Central de Quissaman, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)222804,233 e E(X)7557442,143; deste, segue com azimute de 5°42'14" e distância de 59,34m, confrontando neste trecho com Companhia Engenho Central de Quissaman, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)222863,284 e E(X)7557448,041; fechando o perímetro com 704,81m e área com 9.965,74m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Fluminense S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de maio de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
César Borges

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Exposição de Motivos

Nº 48, de 14 de maio de 2014. Autorizo. Em 14 de maio de 2014.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 335, DE 14 DE MAIO DE 2014

Institui o Prêmio Direitos Humanos e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, com base no que dispõe o art. 2º do Decreto de 8 de setembro de 1995, resolve:

Art. 1º Fica instituído o "Prêmio Direitos Humanos", ano 2014, com o objetivo de reconhecer o importante papel às pessoas físicas ou jurídicas cujos trabalhos ou ações merecerem especial destaque nas áreas de promoção e defesa dos direitos humanos no Brasil.

Art. 2º O "Prêmio Direitos Humanos", ano 2014, será realizado na forma de edital-regulamento a ser publicado em conformidade com as orientações gerais constantes no anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

IDELI SALVATTI

ANEXO

REGULAMENTO DO PRÊMIO DIREITOS HUMANOS 2014

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Prêmio Direitos Humanos, instituído pelo Decreto de 8 de setembro de 1995 e concedido pelo Governo Federal a pessoas físicas ou jurídicas que se destacam na promoção e defesa dos Direitos Humanos, seguirá as disposições do presente regulamento.

Art. 2º O Prêmio Direitos Humanos consistirá na concessão de diploma e obra de arte.

II - MODALIDADES DE PREMIAÇÃO

Art. 3º O Prêmio Direitos Humanos será concedido nas seguintes categorias:

I - Direito à Memória e à Verdade: compreende o resgate à memória e à verdade no contexto da repressão política ocorrida no Brasil no período de 1946-1988, com vistas a promover a reflexão e a divulgação sobre a história brasileira, especialmente sobre os fatos importantes ocorridos naquele período, bem como o cenário político-cultural e seu importante papel na construção da sociedade brasileira e do pensamento atual, a fim de possibilitar à população o conhecimento da história recente do país e a construção de mecanismos de defesa dos Direitos Humanos;

II - Defensores de Direitos Humanos - "Dorothy Stang": compreende a atuação na qualidade de Defensor de Direitos Humanos, conforme definição contida na Declaração sobre o Direito e o Dever dos Indivíduos, Grupos e Instituições de Promover e Proteger os Direitos Humanos e as Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos, publicada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1998;



III - Educação em Direitos Humanos: compreende a atuação relativa à implementação dos princípios, objetivos e linhas de ação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, promovendo uma cultura de educação em direitos humanos inclusiva e diversa;

IV - Comunicação e Direitos Humanos: compreende a atuação de veículos de comunicação impressos, televisivos, eletrônicos, publicações na internet, entre outros, bem como de profissionais e de organizações não governamentais que buscam efetivar a promoção e defesa dos direitos humanos por meio da comunicação;

V - Centros de Referência em Direitos Humanos: compreende a atuação voltada à viabilização, implementação e fortalecimento de Centros de Referência em Direitos Humanos, visando a atividades de humanização, emancipação do ser humano, transformação social e enfrentamento à pobreza;

VI - Garantia dos Direitos da População em Situação de Rua: compreende a atuação na promoção e na defesa da cidadania e dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua;

VII - Enfrentamento à Violência: compreende a atuação relacionada à garantia do direito à segurança cidadã, bem como as ações de enfrentamento à violência institucional, ao crime organizado e às situações de violência e de maus-tratos a grupos sociais específicos;

VIII - Enfrentamento à Tortura: compreende ações de enfrentamento e denúncia de tortura, bem como atividades de formação de agentes para a prevenção e combate à tortura, tendo como referência a Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1984, bem como as Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997 e Lei 12847, de 02 de agosto de 2013, que, respectivamente, define os crimes de tortura no Brasil e institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura;

IX - Segurança pública e Direitos Humanos: a atuação de profissionais da segurança pública, individualmente considerados, em grupos ou corporações que adotem práticas ou iniciativas voltadas à promoção e defesa dos Direitos Humanos e à proteção dos grupos sociais específicos.

X - Promoção e Respeito à Diversidade Religiosa: compreende a atuação relacionada ao combate à intolerância religiosa, bem como ao respeito à diversidade e à liberdade religiosa, além das atuações relacionadas à promoção do diálogo e da paz entre as religiões;

XI - Garantia dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais - LGBT: compreende a atuação na promoção e na defesa da cidadania e dos Direitos Humanos da população LGBT;

XII - Erradicação do Subregistro de Nascimento - "Santa Quitéria do Maranhão": compreende a atuação em prol da erradicação do subregistro de nascimento;

XIII - Erradicação do Trabalho Escravo: compreende a atuação na erradicação ao trabalho escravo contemporâneo no país, em conformidade com o 2º Plano Nacional de Erradicação de Trabalho Escravo;

XIV - Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente: compreende a atuação relacionada à implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

XV - Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa: compreende a atuação relacionada à implementação do Estatuto do Idoso, instituído pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

XVI - Garantia dos Direitos das Pessoas com Deficiência: compreende a atuação em prol da equiparação de oportunidades, da inclusão social e da promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, incorporados à legislação brasileira pelo Decreto Legislativo nº 186, de 10 de julho de 2008, e pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 e/ou com o Plano Viver sem Limites, instituído pelo Decreto nº 7612, de 17 de novembro de 2011;

XVII - Igualdade Racial: compreende a atuação na promoção da igualdade e no enfrentamento à discriminação relacionada à raça/cor;

XVIII - Igualdade de Gênero: compreende a atuação na promoção da igualdade e no enfrentamento à discriminação relacionada a gênero;

XIX - Garantia dos Direitos dos Povos Indígenas: compreende a atuação pela valorização de suas culturas e valores, bem como pela sua preservação; e

XX - Cultura e Direitos Humanos: compreende a atuação em expressões artísticas e culturais que contribuam para a disseminação dos direitos humanos, da democracia e das liberdades fundamentais;

§ 1º Em cada categoria será concedido apenas um prêmio, designado pela Comissão de Julgamento, compreendendo:

I - uma pessoa jurídica estabelecida em território nacional; ou

II - uma pessoa física, concedido em vida ou post mortem.

§ 2º Concorrerão ao Prêmio pessoas físicas e/ou jurídicas que forem contempladas em sugestões a serem recebidas por meio de chamada pública.

Art. 4º As sugestões para o Prêmio Direitos Humanos poderão ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas, mediante o preenchimento de formulário, a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - www.sdh.gov.br, e deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:

I - identificação das categorias na qual concorrerá aquele indicado na sugestão, podendo cada indicado concorrer em mais de uma categoria;

II - identificação da pessoa física ou jurídica sugerida com breve histórico de sua biografia, em especial, de sua atuação na área de Direitos Humanos e síntese das ações relevantes por ele desenvolvidas no período de 2011 a 2014;

III - endereço completo e/ou telefone/fax, página da internet e/ou endereço eletrônico da pessoa física ou jurídica sugerida;

IV - apontar práticas inovadoras da pessoa física ou jurídica sugerida com relação ao tema da categoria a que estiver concorrendo;

V - justificativa para a sugestão;

VI - nome da pessoa física ou jurídica responsável pela sugestão, com respectiva identificação; e

VII - identificação do representante legal da pessoa jurídica que realizar a sugestão.

§ 1º As sugestões deverão ser encaminhadas da data de publicação desta Portaria até às 23h e 59min do dia 20 de julho do corrente ano, por meio do formulário eletrônico mencionado no caput.

§ 2º Não serão aceitas sugestões apresentadas após o prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 3º As especificações das categorias do Prêmio para a qual a pessoa física ou jurídica for sugerida é de caráter obrigatório, sendo que o não preenchimento desse campo resultará na eliminação automática da sugestão.

§ 4º Serão consideradas para análise as informações escritas no formulário de sugestão e outras informações obtidas diretamente pelos membros dos Comitês de Pré-Seleção e da Comissão de Julgamento.

§ 5º Não serão aceitas autossugestões.

Art. 5º A seleção dos agraciados nas categorias previstas no art. 3º deverão observar os seguintes critérios:

I - o histórico de atuação na área de Direitos Humanos;

II - o desenvolvimento de ações relevantes no período de 2011 a 2014; e

III - a implementação de práticas inovadoras em relação ao tema.

Parágrafo único. Além dos critérios descritos no presente artigo, a decisão final da Comissão de Julgamento considerará:

a) a importância e a relevância do trabalho realizado;

b) a diversidade de temas e públicos tratados no âmbito dos compromissos internacionais de Direitos Humanos ratificados pelo Brasil, evitando a concentração de prêmio em uma única área de interesse;

c) a contribuição prestada à implementação do Terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3); e

d) a diversidade regional brasileira, buscando agraciado representantes do maior número possível de regiões e estados brasileiros.

Art. 6º Além das categorias de premiação, poderão ser concedidas homenagens especiais a pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado na promoção e defesa dos direitos humanos, em âmbito nacional e internacional, por indicação da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

III - COMITÊS DE PRÉ-SELEÇÃO

Art. 7º Serão criados Comitês de Pré-Seleção, um para cada categoria de premiação. Esses Comitês serão compostos por servidores da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República a serem designados pela Ministra de Estado Chefe dessa Secretaria, com a responsabilidade de avaliar as sugestões apresentadas à luz das normas do presente Regulamento.

§ 1º Cumpre ao Comitê de Pré-seleção específico de cada categoria apresentar à Comissão de Julgamento no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) sugestões de pessoas físicas ou jurídicas finalistas que tenham sido selecionadas conforme os critérios estabelecidos nos arts. 4º e 5º deste Regulamento.

§ 2º A participação no Comitê de Pré-Seleção será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração de qualquer espécie.

IV - COMISSÃO DE JULGAMENTO

Art. 8º A Comissão de Julgamento será constituída por personalidades nacionais ou indivíduos com notórios serviços prestados à causa dos Direitos Humanos no Brasil, designados pela Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que a presidirá.

Art. 9º Caberá à Comissão de Julgamento proceder à escolha das pessoas físicas ou jurídicas a serem agraciadas em cada uma das categorias de premiação.

§ 1º No caso de a Comissão de Julgamento entender que não há candidato que preencha os critérios do art. 5º deste Regulamento, não haverá premiação para a respectiva categoria.

§ 2º A Comissão de Julgamento reunirá-se por convocação de sua Presidenta, para deliberar sobre a concessão dos prêmios.

§ 3º As decisões da Comissão de Julgamento serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo à presidenta, além de seu voto, o voto de qualidade.

§ 4º O quórum para a reunião é de maioria simples dos membros da Comissão.

§ 5º As decisões da Comissão de Julgamento não serão suscetíveis de impugnações ou recursos.

§ 6º A participação na Comissão de Julgamento será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração de qualquer espécie.

V - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 10. A premiação ocorrerá em solenidade comemorativa ao Dia Internacional dos Direitos Humanos.

Art. 11. A recusa ao Prêmio Direitos Humanos ficará caracterizada por instrumento escrito apresentado pelo agraciado ou na sua omissão em receber o que lhe for atribuído, após completados 30 (trinta) dias corridos do conhecimento da concessão.

Art. 12. A Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República decidirá sobre situações não previstas no presente regulamento, levando em conta o ordenamento jurídico vigente.

PORTARIA Nº 336, DE 14 DE MAIO DE 2014

Institui a Comissão Organizadora do Prêmio Direitos Humanos.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, com base no que dispõe o art. 2º do Decreto de 8 de setembro de 1995, bem como o art. 2º do Decreto nº 8.162, de 18 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora do "Prêmio Direitos Humanos", ano 2014, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com a finalidade de coordenar, organizar e acompanhar a execução da premiação.

Art. 2º A Comissão Organizadora será composta por um representante de cada uma das secretarias e repartições da estrutura organizacional da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, listadas a seguir:

I - Gabinete da Ministra;

II - Departamento de Divulgação e Promoção da Temática dos Direitos Humanos;

III - Secretaria-Executiva;

IV - Secretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos;

V - Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos;

VI - Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

VII - Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º A Comissão Organizadora reunirá-se mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, por convocação de qualquer órgão que a componha.

Art. 4º A participação na Comissão Organizadora será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração de qualquer espécie.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

IDELI SALVATI

**SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS**

PORTARIA Nº 165, DE 14 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, tendo em vista o que consta do Processo nº 50301.000111/2014-11 e considerando o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 362ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Homologar o Addendum nº 2 ao Acordo Operacional para Troca de Espaços firmado entre as empresas de navegação Aliança Navegação e Logística Ltda. e a Hamburg Südamerikanische Dampfschiffahrt Gesellschaft KG, homologado pela Portaria nº 01/SNM, de 28/02/2014, com as seguintes alterações:

- inclusão de escala portuária em Londres;
- alteração de 01 navio da empresa Hamburg Sud;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

MÁRIO POVIA

PORTARIA Nº 166, DE 14 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, tendo em vista o que consta do processo nº 50301.001874/2013-91 e considerando o que foi deliberado na 362ª Reunião Ordinária da Diretoria, ocorrida em 7 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Homologar o Addendum nº 2 ao Acordo Operacional para Troca de Espaços firmado entre as empresas de navegação Aliança Navegação e Logística Ltda. e a Hamburg Südamerikanische Dampfschiffahrt Gesellschaft KG, homologado pela Portaria nº 02/SNM, de 27/08/2013, com as seguintes alterações:

- atualização dos nomes dos navios que compõem o acordo;
- alteração do número e proporção de slots em cada navio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

MÁRIO POVIA

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DA ATA DE CONSTITUIÇÃO

Em 25 de abril de 2014, considerando o disposto no art. 20 da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, no art. 36 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, e na Portaria SEP-PR nº 244, de 26 de novembro de 2013, foi realizada a reunião de instalação do Conselho de Autoridade Portuária - CAP do Porto de Itaguaí no Edifício Sede da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, com a presença dos conselheiros titulares e suplentes que assinaram a lista de comparecimento à reunião.

JOSÉ NEWTON BARBOSA GAMA
Presidente do CAP

EXTRATO DA ATA DE CONSTITUIÇÃO

Em 29 de abril de 2014, considerando o disposto no art. 20 da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, no art. 36 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, e na Portaria SEP-PR nº 244, de 26 de novembro de 2013, foi realizada a reunião de instalação do Conselho de Autoridade Portuária - CAP dos Portos do Rio de Janeiro e Niterói, no Edifício Sede da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, com a presença dos conselheiros titulares e suplentes que assinaram a lista de comparecimento à reunião.

LEANDRO SOARES VARGAS
Presidente do CAP
Suplente

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE**

PORTARIA Nº 1.120, DE 14 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Tipo (CT) abaixo relacionado, emitido na data respectivamente indicada:

Nº CT	Detentor do CT	Descrição	Modelo	Data
20014T03	HARTZELL PROPELLER INC.	Hélice tri-pá, cubo de alumínio, velocidade constante	3A1	05.05.2014

Art. 2º O inteiro teor do certificado citado acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores, endereço <http://www2.anac.gov.br/certificacao/Produtos/Especificacao.asp>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE
ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO**

PORTARIA Nº 1.118, DE 14 DE MAIO DE 2014

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 3377/SPO, de 20 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Homologar o curso de Instrutor de Voo de Avião, parte prática, pelo período de 5 (cinco) anos, da HARPIA FLIGHT ACADEMY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., localizada à Av. Alcides Cagliari, 2601 - Jardim Aeroporto, na cidade de Botucatu - SP, CEP 18606-858, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.091103/2014-49.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO
DE MERCADO**

PORTARIA Nº 1.119, DE 14 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 00058.073582/2013-19, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária AMAZON AIR TÁXI AÉREO LTDA., com sede social em Ji-Paraná (RO), como empresa de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 62, DE 14 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, que regulamenta a Lei nº 8.918, de 4 de setembro de 1994, e o que consta do Processo nº 21000.004785/2010-40, resolve:

Art. 1ª Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa que altera o subitem 5.1.2 do Anexo da Instrução Normativa nº 13, de 29 de junho de 2005, e aprovar o Anexo - Formulário Para Envio de Sugestões e Comentários.

Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa teve como fundamentação técnico-científica o resultado do Programa Nacional de Monitoramento da Qualidade da Cachaça e Aguardente de Cana (PNM-Cachaça) e o trabalho intitulado Avaliação do Risco Populacional de Câncer no Brasil por Exposição ao Carbamato de Etila em Bebidas Alcoólicas.

Art. 2ª O Projeto de Instrução Normativa, o Formulário para Envio de Sugestões e Comentários, e os trabalhos que serviram de fundamentação técnico-científica encontram-se disponíveis na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e podem ser acessados por meio do site: <http://www.agricultura.gov.br/vegetal/qualidade-seguranca-alimentos-bebidas/bebidas/legislacao>.

Art. 3ª As respostas à Consulta Pública de que trata o art. 1ª desta Portaria deverão ser tecnicamente fundamentadas e encaminhadas, por meio do formulário mencionado no art. 2ª desta Portaria, para o endereço eletrônico: cp.cachaca@agricultura.gov.br.

Art. 4ª Findo o prazo estabelecido no art. 1ª desta Portaria, a Coordenação-Geral de Vinhos e Bebidas (CGVB) avaliará as sugestões recebidas e procederá às adequações pertinentes.

Art. 5ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR COMISSÃO DELIBERATIVA

RESOLUÇÃO Nº 167, DE 30 DE ABRIL DE 2014

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 616ª Sessão, realizada em 30 de abril de 2014, considerando:

a) que o projeto de norma foi elaborado pela comissão de estudos constituída pelas Portarias CNEN/PR nº 041/06 e CNEN/PR nº 055/06, conforme consta do processo CNEN nº 27400-000965/1985; e

b) que a consulta pública foi efetuada no período de 17 de dezembro de 2010 a 16 de março de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Norma CNEN NN 8.01 Gerência de Rejeitos Radioativos de Baixo e Médio Níveis de Radiação, anexa a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CNEN nº 19/85 publicada no DOU em 17.12.1985, que aprovou a Norma CNEN NE 6.05 Gerência de Rejeitos Radioativos em Instalações Radiativas.

ANGELO FERNANDO PADILHA
Presidente da Comissão

REX NAZARÉ ALVES
Membro

ISAAC JOSÉ OBADIA
Membro

CRISTÓVÃO ARARIFE MARINHO
Membro

IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA
Membro

ANEXO

NORMA CNEN NN 8.01 GERÊNCIA DE REJEITOS RADIOATIVOS DE BAIXO E MÉDIO NÍVEIS DE RADIAÇÃO

Estabelece os critérios gerais e requisitos básicos de segurança e proteção radiológica relativos à gerência de rejeitos radioativos de baixo e médio níveis de radiação, bem como de rejeitos radioativos de meia-vida muito curta

Art. 1º Esta Norma foi aprovada pela Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, conforme expresso na Resolução CNEN/CD nº 167, de 30 de abril de 2014.

CAPÍTULO I DO CAMPO DE APLICAÇÃO

Art. 2º Esta Norma aplica-se à gerência de rejeitos radioativos da Classe 1 e da Classe 2 acondicionados em embalagens.

§1º Não estão sujeitas ao cumprimento dos requisitos desta Norma as instituições responsáveis por instalações que gerem somente rejeitos da Classe 0.

§2º Esta Norma não se aplica à gerência de rejeitos a granel das Classes 2.2 e 2.3.

§3º Esta Norma não se aplica à gerência de rejeitos radioativos da Classe 3.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO DOS REJEITOS RADIOATIVOS

Art. 3º Os rejeitos são classificados segundo seus níveis e natureza da radiação, bem como suas meias-vidas:

I - Classe 0: Rejeitos Isentos (RI): rejeitos contendo radionuclídeos com valores de atividade ou de concentração de atividade, em massa ou volume, inferiores ou iguais aos respectivos níveis de dispensa estabelecidos nos Anexos II e VI;

II - Classe 1: Rejeitos de Meia-Vida Muito Curta (RVMC): rejeitos com meia-vida inferior ou da ordem de 100 dias, com níveis de atividade ou de concentração em atividade superiores aos respectivos níveis de dispensa;

III - Classe 2: Rejeitos de Baixo e Médio Níveis de Radiação (RBMN): rejeitos com meia-vida superior a dos rejeitos da Classe 1, com níveis de atividade ou de concentração em atividade superiores aos níveis de dispensa estabelecidos nos Anexos II e VI, bem como com potência térmica inferior a 2 kW/m³;

IV - Classe 2.1: Meia-Vida Curta (RBMN-VC): rejeitos de baixo e médio níveis de radiação contendo emissores beta/gama, com meia-vida inferior ou da ordem de 30 anos e com concentração de radionuclídeos emissores alfa de meia-vida longa limitada em 3700 kBq/kg em volumes individuais e com um valor médio de 370 kBq/kg para o conjunto de volumes;

V - Classe 2.2: Rejeitos Contendo Radionuclídeos Naturais (RBMN-RN): rejeitos de extração e exploração de petróleo, contendo radionuclídeos das séries do urânio e tório em concentrações de atividade ou atividades acima dos níveis de dispensa estabelecidos no Anexo VI desta Norma;

VI - Classe 2.3: Rejeitos contendo Radionuclídeos Naturais (RBMN-RN): rejeitos contendo matérias primas minerais, naturais ou industrializadas, com radionuclídeos das séries do urânio e do tório em concentrações de atividade ou atividades acima dos níveis de dispensa estabelecidos no Anexo VI desta Norma;

VII - Classe 2.4: Rejeitos de Meia-Vida Longa (RBMN-VL): rejeitos não enquadrados nas Classes 2.2 e 2.3, com concentrações de radionuclídeos de meia-vida longa que excedem as limitações para classificação como rejeitos de meia-vida curta; e

VIII - Classe 3: Rejeitos de Alto Nível de Radiação (RAN): rejeitos com potência térmica superior a 2kW/m³ e com concentrações de radionuclídeos de meia-vida longa que excedam as limitações para classificação como rejeitos de meia-vida curta.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS BÁSICOS DA GERÊNCIA DE REJEITOS RADIOATIVOS

Seção I Dos Requisitos Gerais

Art. 4º Toda instalação radiativa, instalação nuclear, instalação minero-industrial, instalação de extração e exploração de petróleo ou depósito de rejeitos radioativos deve dispor de plano de gerência de rejeitos radioativos, dentro do contexto dos respectivos processos de licenciamento e controle.

§1º O plano de gerência de rejeitos radioativos de instalações radiativas deve estar em conformidade com o roteiro apresentado no Anexo I.

§2º Para instalações minero-industriais e de extração e exploração de petróleo, previstas no caput deste artigo, o plano de gerência de rejeitos radioativos, em conformidade com o Anexo I, aplica-se a rejeitos radioativos acondicionados em embalagens.

§3º Para as instalações nucleares e depósitos de rejeitos, aplicam-se os Relatórios de Análise de Segurança previstos na Norma CNEN NN 8.02 Licenciamento de Depósitos de Rejeitos de Baixo e Médio Níveis de Radiação e em demais normas específicas da CNEN.

Art. 5º Os rejeitos radioativos devem ser segregados de quaisquer outros materiais.

Art. 6º Os rejeitos submetidos à segregação devem ser acondicionados em embalagens que atendam aos requisitos constantes da seção III deste capítulo e armazenados até que possam ser eliminados, de acordo com os níveis de dispensa estabelecidos nesta Norma (Anexos II e VI), ou transferidos para local determinado pela CNEN.

Art. 7º Os níveis de dispensa constantes do Anexo II desta Norma não se aplicam a efluentes de instalações nucleares e efluentes de instalações minero-industriais, estando estes sujeitos a restrições de dose definidas em normas específicas da CNEN.

Art. 8º Deve ser assegurada a minimização do volume e da atividade dos rejeitos radioativos gerados na operação de uma instalação nuclear, instalação radiativa, instalação minero-industrial ou depósito de rejeitos radioativos.

Art. 9º O local de armazenamento inicial de rejeitos deve ser incluído no projeto da instalação nuclear, instalação radiativa, instalação minero-industrial ou depósito inicial de rejeitos radioativos.

Art. 10 Após sua segregação e acondicionamento em embalagens adequadas, os rejeitos devem ser identificados conforme ficha apresentada no Anexo IV e classificados de acordo com as Classes estabelecidas no Capítulo II, Art. 3º.

Art. 11 Os rejeitos a serem dispensados devem ser previamente registrados, abrangendo dados especificados no Anexo III.

Seção II Da Segregação

Art. 12 A segregação dos rejeitos deve ser realizada no mesmo local em que foram gerados ou em ambiente apropriado, levando em conta as seguintes características, conforme aplicável:

- I - estado físico;
- II - meia-vida;
- III - compactáveis ou não compactáveis;
- IV - orgânicos ou inorgânicos;
- V - biológicos (putrescíveis e patogênicos); e,
- VI - outras características perigosas (explosividade, combustibilidade, inflamabilidade, corrosividade e toxicidade química).

Seção III Das Embalagens e Volumes

Art. 13 As embalagens destinadas à segregação, à coleta, ao transporte e ao armazenamento de rejeitos não isentos devem portar o símbolo internacional da presença de radiação, fixado de forma clara e visível.

Parágrafo único: As embalagens destinadas ao transporte de rejeitos como volume exceptivo devem obedecer aos requisitos de sinalização estabelecidos na Norma CNEN NE 5.01 Transporte de Materiais Radioativos.

Art. 14 As embalagens utilizadas no processo de segregação, coleta ou armazenamento devem ser adequadas às características físicas, químicas, biológicas e radiológicas dos rejeitos para os quais são destinadas.

Art. 15 As embalagens para armazenamento de rejeitos radioativos em depósitos inicial, intermediário ou provisório devem ter suas condições de integridade asseguradas e, quando necessário, devem ser substituídas.

Art. 16 As embalagens destinadas ao transporte de rejeitos radioativos não devem apresentar contaminação superficial externa em níveis superiores aos especificados no Anexo V.

Art. 17 Os volumes de rejeitos radioativos devem possuir vedação adequada para evitar perda do seu conteúdo.

Art. 18 Os volumes de rejeitos radioativos devem apresentar fichas de identificação, afixadas externamente, informando seu número de registro e a taxa de dose na superfície. Adicionalmente, deverão vir acompanhados de ficha com as informações constantes no Anexo IV.

Seção IV Do Transporte

Art. 19 Os veículos utilizados em transporte, tanto interno quanto externo, de rejeitos radioativos devem ser providos de meios de fixação adequados para os volumes, de modo a evitar danos aos mesmos.

Art. 20 Após cada serviço de transporte interno de rejeitos radioativos, os veículos devem ser monitorados e, caso necessário, descontaminados.

Art. 21 O transporte externo de rejeitos radioativos deve ser realizado em conformidade com a Norma CNEN NE 5.01 Transporte de Materiais Radioativos, bem como com as demais resoluções e regulamentos de transporte vigentes.

Seção V

Do Armazenamento Inicial ou Intermediário

Art. 22 O depósito inicial ou intermediário de rejeitos da Classe 1, conforme aplicável, deve:

I - conter com segurança os rejeitos até que possam ser eliminados ou removidos para local determinado pela CNEN;

II - garantir a proteção física dos rejeitos, com provisão de barreiras de segurança e evitando o acesso não autorizado;

III - dispor de controle de liberação de material radioativo para o meio ambiente;

IV - dispor de um sistema de monitoração de área;

V - situar-se em local cercado e sinalizado, com acesso restrito a pessoal autorizado;

VI - ter piso e paredes impermeáveis e de fácil descontaminação;

VII - apresentar delimitação clara das áreas supervisionadas e controladas e, se necessário, locais reservados à monitoração e descontaminação individuais;

VIII - dispor de meios para evitar decomposição de rejeito biológico;

IX - dispor de procedimentos apropriados sempre afixados em paredes, quadros e outros lugares bem visíveis, para facilitar o manuseio de materiais, minimizar a exposição de Indivíduos Ocupacionalmente Expostos (IOE) e dos indivíduos do público, orientar as ações de resposta a emergências e dar outras instruções;

X - permitir, a qualquer momento, acesso para inspeção visual e identificação dos volumes;

XI - dispor de meios para proteção e combate a incêndio;

XII - ter capacidade de armazenamento adequada, de modo a minimizar riscos de acidentes durante o manuseio de rejeitos pelo tempo que se fizer necessário.

Art. 23 O armazenamento de rejeitos radioativos da Classe 2 acondicionados em embalagens deve atender aos requisitos estabelecidos na Norma CNEN NN 8.02 Licenciamento de Depósitos de Rejeitos Radioativos de Baixo e Médio Níveis de Radiação.

Art. 24 Os rejeitos radioativos armazenados para decaimento, visando posterior dispensa, devem ser mantidos separados de materiais radioativos em uso e de outros rejeitos a serem armazenados por período longo ou a serem removidos para local determinado pela CNEN.

Art. 25 Os rejeitos radioativos devem ser mantidos separados de outros produtos perigosos, como explosivos, inflamáveis, oxidantes e corrosivos.

Art. 26 O armazenamento de rejeitos radioativos líquidos deve ser feito sobre bacia de contenção, bandeja, recipiente ou material absorvente com capacidade de conter ou absorver o dobro do volume do líquido presente na embalagem.

Seção VI Do Tratamento

Art. 27 Qualquer processo de tratamento de rejeitos radioativos está sujeito à aprovação prévia da CNEN.

Seção VII

Da Dispensa para Rejeitos

Art. 28 A dispensa incondicional de rejeitos radioativos deve atender ao disposto nesta seção e deve estar em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Subseção I

Da Dispensa para Rejeitos Gasosos

Art. 29 A dispensa incondicional de rejeitos radioativos gasosos está sujeita à autorização da CNEN, com base na análise técnica dos fatores pertinentes, e deve tomar como referência valores especificados na Coluna 2 do Anexo II, Tabela II.1.

Subseção II

Da Dispensa para Rejeitos Líquidos

Art. 30 A dispensa incondicional de rejeitos líquidos de instalações radiativas só pode ser realizada na rede de esgoto sanitário e está sujeita aos seguintes requisitos:

I - o rejeito deve ser prontamente solúvel ou de fácil dispersão em água;

II - a quantidade de cada radionuclídeo liberada mensalmente pela instalação, na rede de esgotos sanitários, não deve exceder a quantidade que, se fosse diluída no volume médio mensal de esgoto liberado pela instalação, resultasse numa concentração média igual aos valores especificados na Coluna 1, Tabela II.1 do Anexo II;

III - a quantidade anual total de radionuclídeos liberada na rede de esgoto sanitário não deve exceder os valores especificados na Tabela II.2 do Anexo II;

IV - para radionuclídeos não constantes da Tabela II.2, a soma das quantidades anuais liberadas na rede de esgoto sanitário não deve exceder $3,7 \times 10^{10}$ Bq (1Ci); e

V - a eliminação de excreta de pacientes internados com doses terapêuticas de radiofármacos deve ser feita de acordo com instruções estabelecidas na Norma CNEN NN 3.05 Requisitos de Segurança e Proteção Radiológica para Serviços de Medicina Nuclear.

Subseção III

Da Dispensa para Rejeitos Sólidos

Art. 31 A dispensa incondicional de rejeitos sólidos só pode ser realizada no sistema de coleta de resíduo urbano e deve ter sua atividade específica ou total limitada aos valores estabelecidos no Anexo VI, para cada radionuclídeo.

Parágrafo único. Para os radionuclídeos que não constem na Tabela do Anexo VI, o nível de dispensa deverá ser aprovado pela CNEN, mediante consulta formal feita pelo titular da instalação.

Art. 32 Frascos, seringas e outros recipientes que tenham contido líquidos radioativos só podem ser dispensados no sistema de coleta de resíduos de serviços de saúde ou resíduo urbano após a remoção de qualquer líquido radioativo remanescente.

Parágrafo único. O líquido radioativo residual só pode ser eliminado na rede de esgotos em conformidade com os requisitos estabelecidos no Art. 30 desta Norma.

Art. 33 Para fins de cálculo do tempo de decaimento necessário para dispensa de rejeitos sólidos no sistema de coleta de lixo urbano, deve ser considerado que 10% do conteúdo radioativo inicial ficam adsorvidos no frasco, seringa ou outros materiais que tiveram contacto com o líquido radioativo, salvo se estiver disponível método confiável de medida experimental.

Art. 34 Os rótulos portando o símbolo internacional indicativo de presença de radiação presentes nos rejeitos sólidos devem ser retirados ou descaracterizados, por ocasião de sua dispensa no sistema de coleta de resíduo urbano.

Art. 35 O valor estabelecido para dispensa incondicional de grandes quantidades de objetos contaminados na superfície por radionuclídeos das séries naturais é 3 kBq/m², considerando o radionuclídeo pai e seus descendentes em equilíbrio secular.

Parágrafo único. Adicionalmente à dispensa incondicional, citada no caput deste artigo, aplicam-se os valores de atividade específica constantes do Anexo VI desta Norma.

Art. 36 Valores de atividades específicas não constantes do Anexo VI desta Norma serão estabelecidos pela CNEN, mediante consulta formal feita pelo titular.

Seção VIII

Da Liberação de Efluentes de Instalações Nucleares e de Instalações Minerio-Industriais

Art. 37 A liberação de efluentes líquidos e gasosos de instalações nucleares e instalações minerio-industriais no meio ambiente deve ser previamente autorizada pela CNEN, considerando as restrições de dose efetiva estabelecidas em normas específicas.

Seção IX

Da Transferência de Rejeitos Radioativos

Art. 38 Toda exportação de rejeito radioativo, sob qualquer forma e composição química, em qualquer quantidade, só pode ser efetivada mediante autorização prévia da CNEN.

Art. 39 É proibida a importação de rejeitos radioativos.

Art. 40 A admissão temporária de rejeitos radioativos no país, para fins de tratamento, é permitida mediante autorização prévia da CNEN.

Art. 41 A transferência, no País, de rejeitos radioativos de uma instalação é permitida, exclusivamente, para locais determinados pela CNEN.

Seção X

Dos Registros e Inventários

Art. 42 Toda instalação deve manter um sistema atualizado de registro de rejeitos radioativos, abrangendo:

- I - a identificação do tipo de rejeito, sua origem e a localização da embalagem que o contém;
- II - a procedência e o destino do rejeito radioativo;
- III - a data de ingresso dos volumes no depósito;
- IV - os radionuclídeos presentes em cada volume, respectivas atividades e atividade total;
- V - a taxa de dose máxima em contacto com a superfície;
- VI - a data estimada para que se alcance o nível de dispensa, se aplicável;

VII - as dispensas de rejeitos realizadas, particularizando as atividades diárias liberadas;

VIII - as transferências externas e internas;

IX - outras informações pertinentes à segurança;

Art. 43 O registro da dispensa de rejeitos deve ser mantido atualizado. Quando os rejeitos radioativos estiverem armazenados para decaimento, o registro deve especificar a data estimada para dispensa.

Art. 44 Qualquer modificação ou correção realizada nos dados constantes nos registros deve ser claramente justificada e documentada.

Art. 45 Os registros, bem como os documentos relativos às suas correções, devem ser mantidos na instalação.

Art. 46 O controle de inventário de todo rejeito radioativo, de acordo com formulário exemplificado no Anexo III, deve estar disponível na instalação para avaliação durante inspeções da CNEN ou para ser enviado quando solicitado, até o descomissionamento da instalação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 47 As instalações em operação têm um período de transição de 6 (seis) meses para se adaptarem a esta Norma.

Art. 48 A CNEN fiscalizará as instalações com o objetivo de verificar o cumprimento dos requisitos de segurança estabelecidos em suas normas.

ANEXO I

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE GERÊNCIA DE REJEITOS RADIOATIVOS

1. Descrição e Classificação dos Rejeitos Radioativos

1.1 Descrever os rejeitos radioativos gerados (sólidos, líquidos ou gasosos); os radionuclídeos presentes e sua composição química; o volume gerado mensalmente e respectiva atividade; assinalar, quando aplicável, a existência de outros riscos associados (por exemplo, putrescibilidade, patogenicidade, inflamabilidade).

1.2 Classificar os rejeitos radioativos em conformidade com o estabelecido no Capítulo II desta Norma.

2. Procedimentos para Coleta, Segregação, Acondicionamento e Identificação de Rejeitos Radioativos

2.1 Descrever os procedimentos adotados para coleta, segregação, acondicionamento e identificação dos rejeitos radioativos gerados, informando os recipientes empregados e os parâmetros adotados para identificação (características radiológicas, características físico-químicas, características biológicas e origem).

3. Armazenamento em Depósito Inicial

3.1 Descrever o local selecionado para armazenamento de rejeitos radioativos, anexando croqui, levando em consideração, conforme aplicável, os requisitos estabelecidos no artigo 22 desta Norma, e, em particular, que as paredes internas devem ser lisas e pintadas com tinta plástica impermeável, o acesso deve ser controlado e a área deve estar sinalizada.

3.2 Descrever os procedimentos adotados para controle de rejeitos radioativos gerados e para determinação do tempo de armazenamento necessário para decaimento e posterior dispensa.

4. Tratamento

Descrever os processos propostos para o tratamento dos rejeitos radioativos, com vistas à obtenção de autorização específica.

5. Dispensa de Rejeitos

5.1 Descrever:

a - os procedimentos adotados para dispensa de rejeitos sólidos no sistema de coleta de resíduo urbano;

b - os procedimentos adotados para dispensa de rejeitos líquidos na rede de esgoto;

c - os procedimentos para transferência de rejeitos radioativos para local determinado pela CNEN.

6. Registros e Inventários

Descrever os registros a serem mantidos na instalação, em conformidade com o Capítulo III, Seção X desta Norma, contendo, em particular, os dados sobre localização, procedência, destino e transferências dos respectivos volumes de rejeitos radioativos, bem como as eliminações de rejeitos isentos realizadas.

Realizar o controle de variação de inventário de todo o material radioativo do laboratório, inclusive rejeitos, em conformidade com modelo exemplificado no Anexo III desta Norma.

ANEXO II - TABELA II.1

NÍVEIS DE DISPENSA DE REJEITOS LÍQUIDOS E GASOSOS

RADIONUCLÍDEO	COLUNA 1 NÍVEL DE DISPENSA DE REJEITOS LÍQUIDOS (Bq/m ³)	COLUNA 2 NÍVEL DE DISPENSA DE REJEITOS GASOSOS (Bq/m ³)
Hidrogênio-3	1,9E+07	1,9E+03
Berílio-7	1,1E+07	5,6E+02
Berílio-10	3,7E+05	3,7E+01
Carbono-11	1,1E+08	1,1E+04
Carbono-14	5,6E+05	5,6E+01
Flúor-18	1,3E+07	1,9E+03
Sódio-22	1,1E+05	1,7E+01
Sódio-24	9,3E+05	1,3E+02
Magnésio-28	1,7E+05	3,7E+01
Alumínio-26	1,1E+05	1,7E+00
Silício-31	1,9E+06	7,4E+02
Silício-32	7,4E+05	1,3E+01
Fósforo-32	1,7E+05	9,3E+00
Fósforo-33	1,5E+06	7,4E+01
Enxofre-35	1,9E+06	5,6E+01
Cloro-36	3,7E+05	5,6E+00
Cloro-38	5,6E+06	1,1E+03
Cloro-39	9,3E+06	1,3E+03
Argônio-37	1,9E+09	1,1E+08
Argônio-39	1,9E+09	1,5E+04
Argônio-41	1,9E+09	1,9E+02
Potássio-40	7,4E+04	1,1E+01
Potássio-42	1,1E+06	1,3E+02
Potássio-43	1,7E+06	1,9E+02
Potássio-44	9,3E+06	1,7E+03
Potássio-45	1,3E+07	3,7E+03
Cálcio-41	1,1E+06	9,3E+01
Cálcio-45	3,7E+05	1,9E+01
Cálcio-47	1,9E+05	1,9E+01
Escândio-43	1,9E+06	5,6E+02
Escândio-44m	1,3E+05	1,9E+01
Escândio-44	9,3E+05	3,7E+02
Escândio-46	1,9E+05	5,6E+00
Escândio-47	7,4E+05	7,4E+01
Escândio-48	1,9E+05	3,7E+01
Escândio-49	5,6E+06	1,5E+03
Titânio-44	7,4E+04	1,5E+01
Titânio-45	1,9E+06	5,6E+02
Vanádio-47	7,4E+06	1,9E+03
Vanádio-48	1,7E+05	1,7E+01
Vanádio-49	1,9E+07	3,7E+02
Cromo-48	1,5E+06	1,9E+02
Cromo-49	7,4E+06	1,9E+03
Cromo-51	9,3E+06	5,6E+02
Manganês-51	5,6E+06	1,3E+03
Manganês-52m	9,3E+06	1,9E+03
Manganês-52	1,9E+05	1,9E+01

Manganês-53	1,3E+07	3,7E+02
Manganês-54	5,6E+05	1,9E+01
Manganês-56	1,3E+06	3,7E+02
Ferro-52	1,9E+05	5,6E+01
Ferro-55	1,9E+06	5,6E+01
Ferro-59	1,9E+05	9,3E+00
Ferro-60	7,4E+03	1,7E+01
Cobalto-55	3,7E+05	7,4E+01
Cobalto-56	1,1E+05	5,6E+00
Cobalto-57	1,1E+06	1,7E+01
Cobalto-58m	1,5E+07	1,7E+03
Cobalto-58	3,7E+05	1,9E+01
Cobalto-60m	3,7E+08	7,4E+04
Cobalto-60	5,6E+04	9,3E+01
Cobalto-61	5,6E+06	5,6E+03
Cobalto-62m	1,3E+07	3,7E+03
Níquel-56	3,7E+05	3,7E+01
Níquel-57	3,7E+05	7,4E+01
Níquel-59	5,6E+06	5,6E+01
Níquel-63	1,9E+06	1,9E+01
Níquel-65	1,9E+06	3,7E+02
Níquel-66	1,1E+05	1,7E+01
Cobre-60	7,4E+06	1,9E+03
Cobre-61	3,7E+06	7,4E+02
Cobre-64	3,7E+06	5,6E+02
Cobre-67	1,1E+06	1,1E+02
Zinco-62	3,7E+05	7,4E+01
Zinco-63	5,6E+06	1,7E+03
Zinco-65	9,3E+04	7,4E+00
Zinco-69m	1,1E+06	1,9E+02
Zinco-69	1,5E+07	3,7E+03
Zinco-71m	1,5E+06	3,7E+02
Zinco-72	1,9E+05	3,7E+01
Gálio-65	1,7E+07	3,7E+03
Gálio-66	1,9E+05	7,4E+01
Gálio-67	1,9E+06	1,9E+02
Gálio-68	3,7E+06	1,1E+03
Gálio-70	1,9E+07	3,7E+03
Gálio-72	3,7E+05	7,4E+01
Gálio-73	1,3E+06	3,7E+02
Germânio-66	5,6E+06	5,6E+02
Germânio-67	1,1E+07	1,9E+03
Germânio-68	1,1E+06	1,9E+00
Germânio-69	3,7E+06	1,9E+02
Germânio-71	1,3E+08	1,1E+03
Germânio-75	1,7E+07	1,9E+03
Germânio-77	1,9E+06	1,5E+02
Germânio-78	5,6E+06	5,6E+02
Arsênio-69	1,1E+07	3,7E+03
Arsênio-70	3,7E+06	1,3E+03
Arsênio-71	9,3E+05	1,1E+02
Arsênio-72	1,9E+05	3,7E+01
Arsênio-73	1,9E+06	3,7E+01
Arsênio-74	3,7E+05	3,7E+01
Arsênio-76	1,9E+05	3,7E+01
Arsênio-77	1,1E+06	1,3E+02
Arsênio-78	1,9E+06	5,6E+02
Selênio-70	1,9E+06	9,3E+02
Selênio-73m	7,4E+06	3,7E+03
Selênio-73	7,4E+05	3,7E+02
Selênio-75	1,3E+05	1,5E+01
Selênio-79	1,5E+05	1,5E+01
Selênio-81m	5,6E+06	1,7E+03
Selênio-81	1,9E+07	5,6E+03
Selênio-83	7,4E+06	3,7E+03
Bromo-74m	5,6E+06	9,3E+02
Bromo-74	9,3E+06	1,9E+03
Bromo-75	9,3E+06	1,3E+03
Bromo-76	9,3E+05	1,1E+02
Bromo-77	3,7E+06	5,6E+02
Bromo-80m	5,6E+06	3,7E+02
Bromo-80	1,9E+07	5,6E+03
Bromo-82	7,4E+05	9,3E+01
Bromo-83	1,7E+07	1,7E+03
Bromo-84	7,4E+06	1,5E+03
Criptônio-74	1,9E+09	1,9E+02
Criptônio-76	1,9E+09	7,4E+02
Criptônio-77	1,9E+09	3,7E+02
Criptônio-79	1,9E+09	1,3E+03
Criptônio-81	1,9E+09	5,6E+04
Criptônio-83m	1,9E+09	9,3E+05
Criptônio-85m	1,9E+09	1,9E+03
Criptônio-85	1,9E+09	1,3E+04
Criptônio-87	1,9E+09	3,7E+02
Criptônio-88	1,9E+09	1,7E+02
Rubídio-79	1,5E+07	3,7E+03
Rubídio-81m	7,4E+07	9,3E+03
Rubídio-81	9,3E+06	1,3E+03
Rubídio-82m	3,7E+06	3,7E+02
Rubídio-83	1,7E+05	1,7E+01
Rubídio-84	1,3E+05	1,9E+01
Rubídio-86	1,3E+05	1,9E+01
Rubídio-87	1,9E+05	3,7E+01
Rubídio-88	7,4E+06	1,7E+03
Rubídio-89	1,7E+07	3,7E+03
Estrôncio-80	1,1E+06	3,7E+02
Estrôncio-81	5,6E+06	1,9E+03
Estrôncio-82	5,6E+04	1,9E+00
Estrôncio-83	5,6E+05	9,3E+01
Estrôncio-85m	5,6E+07	1,7E+04
Estrôncio-85	7,4E+05	3,7E+01
Estrôncio-87m	1,1E+07	3,7E+03
Estrôncio-89	1,5E+05	3,7E+00
Estrôncio-90	9,3E+03	1,1E+01
Estrôncio-91	3,7E+05	9,3E+01
Estrôncio-92	7,4E+05	1,7E+02
Ítrio-86m	5,6E+06	5,6E+03
Ítrio-86	3,7E+05	9,3E+01
Ítrio-87	5,6E+05	9,3E+01
Ítrio-88	1,9E+05	5,6E+00
Ítrio-90m	1,9E+06	3,7E+02
Ítrio-90	1,3E+05	1,7E+01



Ítrio-91m	3,7E+07	3,7E+03	Estanho-128	1,9E+06	7,4E+02	Praseodímio-136	1,9E+07	5,6E+03
Ítrio-91	1,5E+05	3,7E+00	Antimônio-115	1,9E+07	5,6E+03	Praseodímio-137	1,9E+09	3,7E+03
Ítrio-92	7,4E+05	1,9E+02	Antimônio-116m	5,6E+06	1,9E+03	Praseodímio-138m	1,9E+09	1,1E+03
Ítrio-93	3,7E+05	5,6E+01	Antimônio-116	1,9E+07	7,4E+03	Praseodímio-139	1,9E+09	3,7E+03
Ítrio-94	7,4E+06	1,9E+03	Antimônio-117	1,7E+07	5,6E+03	Praseodímio-142m	1,9E+09	3,7E+03
Ítrio-95	1,3E+07	3,7E+03	Antimônio-118m	1,3E+06	5,6E+02	Praseodímio-142	1,9E+09	5,6E+01
Zircônio-86	3,7E+05	5,6E+01	Antimônio-119	3,7E+06	7,4E+02	Praseodímio-143	3,7E+05	1,7E+01
Zircônio-88	9,3E+05	5,6E+00	Antimônio-120	3,7E+07	1,1E+04	Praseodímio-144	1,1E+07	3,7E+03
Zircônio-89	3,7E+05	5,6E+01	(meia-vida = 16 min)			Praseodímio-145	1,9E+09	1,9E+02
Zircônio-93	7,4E+05	3,7E+01	Antimônio-120	1,9E+05	3,7E+01	Praseodímio-147	1,9E+07	5,6E+03
Zircônio-95	3,7E+05	7,4E+00	(meia-vida = 5,76 d)			Neodímio-136	3,7E+06	1,5E+03
Zircônio-97	1,7E+05	3,7E+01	Antimônio-122	1,9E+05	3,7E+01	Neodímio-138	5,6E+05	1,3E+02
Nióbio-88	1,9E+07	5,6E+03	Antimônio-124m	5,6E+07	1,5E+04	Neodímio-139m	1,9E+09	3,7E+02
Nióbio-89m	1,9E+06	9,3E+02	Antimônio-124	1,3E+05	5,6E+00	Neodímio-139	1,9E+07	7,4E+03
Nióbio-89	1,3E+06	3,7E+02	Antimônio-125	5,6E+05	1,3E+01	Neodímio-141	3,7E+07	1,7E+04
Nióbio-90	1,9E+05	5,6E+01	Antimônio-126m	1,7E+07	5,6E+03	Neodímio-147	3,7E+05	1,9E+01
Nióbio-93m	3,7E+06	3,7E+00	Antimônio-126	1,3E+05	1,3E+01	Neodímio-149	1,9E+06	5,6E+02
Nióbio-94	1,9E+05	3,7E+01	Antimônio-127	1,9E+05	1,9E+01	Neodímio-151	1,7E+07	5,6E+03
Nióbio-95m	5,6E+05	5,6E+01	Antimônio-128	1,9E+07	9,3E+03	Promécio-141	1,5E+07	3,7E+03
Nióbio-95	5,6E+05	3,7E+01	(meia-vida = 10,4 min)			Promécio-143	1,3E+06	1,5E+01
Nióbio-96	3,7E+05	5,6E+01	Antimônio-128	3,7E+05	9,3E+01	Promécio-144	3,7E+05	3,7E+00
Nióbio-97	5,6E+06	1,9E+03	(meia-vida = 9,01 h)			Promécio-145	1,9E+06	5,6E+00
Nióbio-98	3,7E+06	1,3E+03	Antimônio-129	7,4E+05	1,9E+02	Promécio-146	3,7E+05	1,1E+00
Molibdênio-90	5,6E+05	1,1E+02	Antimônio-130	5,6E+06	1,7E+03	Promécio-147	1,3E+06	3,7E+00
Molibdênio-93m	1,9E+09	3,7E+02	Antimônio-131	3,7E+06	1,1E+03	Promécio-148m	1,9E+05	7,4E+00
Molibdênio-93	9,3E+05	3,7E+00	Telúrio-116	1,9E+06	5,6E+02	Promécio-148	1,3E+05	1,3E+01
Molibdênio-99	3,7E+05	3,7E+01	Telúrio-121m	1,9E+05	9,3E+00	Promécio-149	3,7E+05	3,7E+01
Molibdênio-101	1,3E+07	3,7E+03	Telúrio-121	7,4E+05	7,4E+01	Promécio-150	1,3E+06	3,7E+02
Tecnécio-93m	1,9E+07	3,7E+03	Telúrio-123m	1,9E+05	1,5E+01	Promécio-151	3,7E+05	7,4E+01
Tecnécio-93	7,4E+06	1,9E+03	Telúrio-123	3,7E+05	1,3E+01	Samário-141m	7,4E+06	1,9E+03
Tecnécio-94m	5,6E+06	1,1E+03	Telúrio-125m	3,7E+05	1,9E+01	Samário-141	1,5E+07	3,7E+03
Tecnécio-94	1,9E+06	5,6E+02	Telúrio-127m	1,7E+05	7,4E+00	Samário-142	1,9E+06	7,4E+02
Tecnécio-95m	9,3E+05	5,6E+01	Telúrio-127	1,9E+06	3,7E+02	Samário-145	1,5E+06	1,3E+01
Tecnécio-95	1,9E+06	5,6E+02	Telúrio-129m	1,3E+05	5,6E+00	Samário-146	5,6E+03	1,7E-03
Tecnécio-96m	3,7E+07	5,6E+03	Telúrio-129	7,4E+06	1,7E+03	Samário-147	7,4E+03	1,9E-03
Tecnécio-96	5,6E+05	5,6E+01	Telúrio-131m	1,5E+05	1,9E+01	Samário-151	3,7E+06	3,7E+00
Tecnécio-97m	1,9E+09	3,7E+01	Telúrio-131	1,5E+06	3,7E+02	Samário-153	5,6E+05	7,4E+01
Tecnécio-97	9,3E+06	1,5E+02	Telúrio-132	1,7E+05	1,7E+01	Samário-155	1,9E+07	5,6E+03
Tecnécio-98	1,9E+05	7,4E+00	Telúrio-133m	1,7E+06	3,7E+02	Samário-156	1,3E+06	1,9E+02
Tecnécio-99m	1,9E+09	5,6E+03	Telúrio-133	7,4E+06	1,5E+03	Európio-145	3,7E+05	5,6E+01
Tecnécio-99	1,1E+06	1,7E+01	Telúrio-134	5,6E+06	1,3E+03	Európio-146	1,9E+05	3,7E+01
Tecnécio-101	3,7E+07	9,3E+03	Iodo-120m	3,7E+06	5,6E+02	Európio-147	7,4E+05	3,7E+01
Tecnécio-104	7,4E+06	1,9E+03	Iodo-120	1,9E+06	3,7E+02	Európio-148	1,9E+05	9,3E+00
Rutênio-94	3,7E+06	1,1E+03	Iodo-121	7,4E+06	1,3E+03	Európio-149	3,7E+06	7,4E+01
Rutênio-97	1,9E+06	3,7E+02	Iodo-123	1,9E+06	3,7E+02	Európio-150 (meia-vida = 12,62 h)	7,4E+05	1,9E+02
Rutênio-103	5,6E+05	1,7E+01	Iodo-124	3,7E+04	7,4E+00	Európio-150 (meia-vida = 34,2 a)	1,9E+05	5,6E-01
Rutênio-105	1,3E+06	3,7E+02	Iodo-125	3,7E+04	5,6E+00	Európio-152m	7,4E+05	1,7E+02
Rutênio-106	5,6E+04	3,7E+01	Iodo-126	1,9E+04	3,7E+00	Európio-152	1,9E+05	5,6E-01
Ródio-99m	3,7E+06	1,5E+03	Iodo-128	1,5E+07	3,7E+03	Európio-154	1,3E+05	5,6E-01
Ródio-99	5,6E+05	5,6E+01	Iodo-129	3,7E+03	7,4E-01	Európio-155	9,3E+05	3,7E+00
Ródio-100	3,7E+05	9,3E+01	Iodo-130	3,7E+05	5,6E+01	Európio-156	1,5E+05	1,1E+01
Ródio-101m	1,5E+06	1,9E+02	Iodo-131	1,9E+04	3,7E+00	Európio-157	5,6E+05	1,3E+02
Ródio-101	5,6E+05	3,7E+00	Iodo-132m	1,9E+06	5,6E+02	Európio-158	5,6E+06	1,5E+03
Ródio-102m	3,7E+05	3,7E+00	Iodo-132	1,9E+06	3,7E+02	Gadolínio-145	1,1E+07	3,7E+03
Ródio-102	1,5E+05	1,5E+00	Iodo-133	1,3E+05	1,9E+01	Gadolínio-146	3,7E+05	3,7E+00
Ródio-103m	1,1E+08	3,7E+04	Iodo-134	7,4E+06	1,1E+03	Gadolínio-147	5,6E+05	9,3E+01
Ródio-105	9,3E+05	1,5E+02	Iodo-135	5,6E+05	1,1E+02	Gadolínio-148	5,6E+03	3,7E-04
Ródio-106m	1,9E+06	7,4E+02	Xenônio-120	1,9E+09	7,4E+02	Gadolínio-149	7,4E+05	5,6E+01
Ródio-107	1,9E+07	5,6E+03	Xenônio-121	1,9E+09	1,9E+02	Gadolínio-151	1,7E+06	1,7E+01
Paládio-100	3,7E+05	3,7E+01	Xenônio-122	1,9E+09	5,6E+03	Gadolínio-152	7,4E+03	5,6E-04
Paládio-101	3,7E+06	7,4E+02	Xenônio-123	1,9E+09	5,6E+02	Gadolínio-153	1,1E+06	5,6E+00
Paládio-103	1,9E+06	9,3E+01	Xenônio-125	1,9E+09	1,3E+03	Gadolínio-159	7,4E+05	1,5E+02
Paládio-107	9,3E+06	1,1E+01	Xenônio-127	1,9E+09	1,1E+03	Térbio-147	1,9E+06	9,3E+02
Paládio-109	5,6E+05	1,1E+02	Xenônio-129m	1,9E+09	1,7E+04	Térbio-149	1,3E+06	1,9E+01
Prata-102	1,7E+07	3,7E+03	Xenônio-131m	1,9E+09	3,7E+04	Térbio-150	1,3E+06	5,6E+02
Prata-103	9,3E+06	1,9E+03	Xenônio-133m	1,9E+09	1,1E+04	Térbio-151	9,3E+05	1,9E+02
Prata-104m	7,4E+06	1,9E+03	Xenônio-133	1,9E+09	9,3E+03	Térbio-153	1,3E+06	1,9E+02
Prata-104	5,6E+06	1,9E+03	Xenônio-135m	1,9E+09	7,4E+02	Térbio-154	3,7E+05	1,1E+02
Prata-105	7,4E+05	1,9E+01	Xenônio-135	1,9E+09	1,3E+03	Térbio-155	1,5E+06	1,9E-03
Prata-106m	1,9E+05	1,9E+01	Xenônio-138	1,9E+09	3,7E+02	Térbio-156m (meia-vida = 5h)	3,7E+06	7,4E+02
Prata-106	1,7E+07	5,6E+03	Césio-125	1,9E+07	3,7E+03	Térbio-156m (meia-vida = 24,4h)	1,9E+06	1,9E+02
Prata-108m	1,7E+05	5,6E-01	Césio-127	1,7E+07	1,9E+03	Térbio-156	1,9E+05	3,7E+01
Prata-110m	1,1E+05	1,9E+00	Césio-129	5,6E+06	9,3E+02	Térbio-157	1,3E+07	1,5E+01
Prata-111	3,7E+05	1,9E+01	Césio-130	1,9E+07	5,6E+03	Térbio-158	3,7E+05	5,6E-01
Prata-112	7,4E+05	1,9E+02	Césio-131	5,6E+06	7,4E+02	Térbio-160	1,9E+05	5,6E+00
Prata-115	7,4E+06	1,9E+03	Césio-132	7,4E+05	1,1E+02	Térbio-161	5,6E+05	3,7E+01
Cádmio-104	5,6E+06	1,7E+03	Césio-134m	3,7E+07	3,7E+03	Disprósio-155	1,9E+06	7,4E+02
Cádmio-107	5,6E+06	1,3E+03	Césio-134	1,7E+04	3,7E+00	Disprósio-157	5,6E+06	1,7E+03
Cádmio-109	1,1E+05	1,3E+00	Césio-135m	1,9E+07	5,6E+03	Disprósio-159	3,7E+06	5,6E+01
Cádmio-113m	9,3E+03	9,3E-02	Césio-135	1,9E+05	3,7E+01	Disprósio-165	3,7E+06	1,1E+03
Cádmio-113	7,4E+03	9,3E-02	Césio-136	1,1E+05	1,7E+01	Disprósio-166	1,9E+05	1,9E+01
Cádmio-115m	7,4E+04	1,9E+00	Césio-137	1,9E+04	3,7E+00	Hólmio-155	1,1E+07	3,7E+03
Cádmio-115	1,9E+05	3,7E+01	Césio-138	7,4E+06	1,5E+03	Hólmio-157	7,4E+07	3,7E+04
Cádmio-117m	1,1E+06	3,7E+02	Bário-126	1,5E+06	3,7E+02	Hólmio-159	5,6E+07	1,9E+04
Cádmio-117	1,1E+06	3,7E+02	Bário-128	1,3E+05	3,7E+01	Hólmio-161	1,9E+07	1,1E+04
Índio-109	5,6E+06	1,1E+03	Bário-131m	1,3E+08	3,7E+04	Hólmio-162m	1,3E+07	7,4E+03
Índio-110 (meia-vida = 69,1 min)	3,7E+06	1,1E+03	Bário-131	7,4E+05	1,9E+02	Hólmio-162	1,9E+08	5,6E+04
Índio-110 (meia-vida = 4,9 h)	1,3E+06	3,7E+02	Bário-133m	7,4E+05	1,9E+02	Hólmio-164m	1,9E+07	7,4E+03
Índio-111	1,1E+06	1,7E+02	Bário-133	3,7E+05	1,7E+01	Hólmio-164	5,6E+07	1,7E+04
Índio-112	3,7E+07	1,7E+04	Bário-135m	7,4E+05	3,7E+02	Hólmio-166m	1,7E+05	1,7E-01
Índio-113m	1,3E+07	3,7E+03	Bário-139	3,7E+06	7,4E+02	Hólmio-166	1,9E+05	3,7E+01
Índio-114m	9,3E+04	1,7E+00	Bário-140	1,5E+05	3,7E+01	Hólmio-167	3,7E+06	1,5E+03
Índio-115m	3,7E+06	1,1E+03	Bário-141	5,6E+06	1,9E+03	Érbio-161	3,7E+06	1,7E+03
Índio-115	9,3E+03	3,7E-02	Bário-142	1,3E+07	3,7E+03	Érbio-165	1,7E+07	5,6E+03
Índio-116m	5,6E+06	1,9E+03	Lantânio-131	1,1E+07	3,7E+03	Érbio-169	9,3E+05	7,4E+01
Índio-117m	3,7E+06	9,3E+02	Lantânio-132	7,4E+05	1,9E+02	Érbio-171	9,3E+05	1,9E+02
Índio-117	1,5E+07	3,7E+03	Lantânio-135	9,3E+06	1,9E+03	Érbio-172	3,7E+05	3,7E+01
Índio-119m	1,3E+07	3,7E+03	Lantânio-137	3,7E+06	1,9E+00	Túlio-162	1,9E+07	7,4E+03
Estanho-110	9,3E+05	3,7E+02	Lantânio-138	1,9E+05	9,3E-02	Túlio-166	1,1E+06	3,7E+02
Estanho-111	1,9E+07	5,6E+03	Lantânio-140	1,7E+05	3,7E+01	Túlio-167	1,9E+09	5,6E+01
Estanho-113	5,6E+05	1,5E+01	Lantânio-141	9,3E+05	1,9E+02	Túlio-170	1,9E+05	5,6E+00
Estanho-117m	5,6E+05	3,7E+01	Lantânio-142	1,9E+06	5,6E+02	Túlio-171	3,7E+06	1,5E+01
Estanho-119m	1,1E+06	1,9E+01	Lantânio-143	9,3E+06	1,9E+03	Túlio-172	1,9E+05	3,7E+01
Estanho-121m	9,3E+05	1,5E+01	Cério-134	1,5E+05	1,7E+01	Túlio-173	1,1E+06	3,7E+02
Estanho-121	1,5E+06	3,7E+02	Cério-135	3,7E+05	9,3E+01	Túlio-175	1,9E+07	7,4E+03
Estanho-123m	1,3E+07	3,7E+03	Cério-137m	5,6E+05	9,3E+01	Ítérbio-162	1,9E+07	7,4E+03
Estanho-123	1,7E+05	3,7E+00	Cério-137	1,3E+07	3,7E+03	Ítérbio-166	3,7E+05	5,6E+01
Estanho-125	1,1E+05	9,3E+00	Cério-139	1,3E+06	1,7E+01	Ítérbio-167	7,4E+07	1,9E+04
Estanho-126	7,4E+04	1,5E+00						

Itérbio-169	3,7E+05	1,9E+01	Ouro-200	7,4E+06	1,7E+03	Plutônio-240	3,7E+02	3,7E-04
Itérbio-175	7,4E+05	9,3E+01	Ouro-201	1,9E+07	5,6E+03	Plutônio-241	1,9E+04	1,5E-02
Itérbio-177	3,7E+06	1,1E+03	Mercurio-193m	7,4E+05	1,9E+02	Plutônio-242	3,7E+02	3,7E-04
Itérbio-178	3,7E+06	9,3E+02	Mercurio-193	3,7E+06	7,4E+02	Plutônio-243	3,7E+06	9,3E+02
Lutécio-169	5,6E+05	1,1E+02	Mercurio-194	3,7E+03	7,4E-01	Plutônio-244	3,7E+02	3,7E-04
Lutécio-170	3,7E+05	5,6E+01	Mercurio-195m	5,6E+05	9,3E+01	Plutônio-245	5,6E+05	1,1E+02
Lutécio-171	5,6E+05	5,6E+01	Mercurio-195	3,7E+06	7,4E+02	Plutônio-246	1,1E+05	7,4E+00
Lutécio-172	1,9E+05	3,7E+01	Mercurio-197m	7,4E+05	1,3E+02	Americio-237	1,9E+07	7,4E+03
Lutécio-173	1,3E+06	7,4E+00	Mercurio-197	1,5E+06	1,9E+02	Americio-238	9,3E+06	1,7E+02
Lutécio-174m	7,4E+05	5,6E+00	Mercurio-199m	1,5E+07	1,9E+03	Americio-239	1,3E+06	3,7E+02
Lutécio-174	1,3E+06	3,7E+00	Mercurio-203	1,3E+05	1,9E+01	Americio-240	5,6E+05	7,4E+01
Lutécio-176m	1,9E+06	5,6E+02	Tálio-194m	1,9E+07	3,7E+03	Americio-241	3,7E+02	3,7E-04
Lutécio-176	1,9E+05	1,9E-01	Tálio-194	7,4E+07	1,5E+04	Americio-242m	3,7E+02	3,7E-04
Lutécio-177m	1,9E+05	1,9E+00	Tálio-195	1,7E+07	3,7E+03	Americio-242	9,3E+05	1,9E+00
Lutécio-177	7,4E+05	5,6E+01	Tálio-197	1,9E+07	3,7E+03	Americio-243	3,7E+02	3,7E-04
Lutécio-178m	1,5E+07	3,7E+03	Tálio-198m	7,4E+06	1,5E+03	Americio-244m	1,9E+07	1,9E+02
Lutécio-178	1,1E+07	3,7E+03	Tálio-198	5,6E+06	9,3E+02	Americio-244	7,4E+05	7,4E+00
Lutécio-179	1,7E+06	5,6E+02	Tálio-199	1,7E+07	1,9E+03	Americio-245	7,4E+06	1,9E+03
Háfnio-170	7,4E+05	1,1E+02	Tálio-200	1,9E+06	3,7E+02	Americio-246m	1,5E+07	5,6E+03
Háfnio-172	3,7E+05	5,6E-01	Tálio-201	3,7E+06	5,6E+02	Americio-246	7,4E+06	7,4E+03
Háfnio-173	1,3E+06	3,7E+02	Tálio-202	9,3E+05	1,3E+02	Cúrio-238	3,7E+06	3,7E+01
Háfnio-175	7,4E+05	1,9E+01	Tálio-204	3,7E+05	5,6E+01	Cúrio-240	1,9E+04	1,7E-02
Háfnio-177m	5,6E+06	1,5E+03	Chumbo-195m	1,5E+07	5,6E+03	Cúrio-241	3,7E+05	9,3E-01
Háfnio-178m	5,6E+04	5,6E-02	Chumbo-198	7,4E+06	1,7E+03	Cúrio-242	1,3E+04	7,4E-03
Háfnio-179m	1,9E+05	1,5E+01	Chumbo-199	5,6E+06	1,9E+03	Cúrio-243	5,6E+02	3,7E-04
Háfnio-180m	1,9E+06	5,6E+02	Chumbo-200	7,4E+05	1,7E+02	Cúrio-244	5,6E+02	5,6E-04
Háfnio-181	3,7E+05	1,1E+01	Chumbo-201	1,9E+06	5,6E+02	Cúrio-245	3,7E+02	3,7E-04
Háfnio-182m	9,3E+06	1,9E+03	Chumbo-202m	1,9E+06	7,4E+02	Cúrio-246	3,7E+02	3,7E-04
Háfnio-182	9,3E+04	3,7E-02	Chumbo-202	3,7E+04	1,3E+00	Cúrio-247	3,7E+02	3,7E-04
Háfnio-183	5,6E+06	1,1E+03	Chumbo-203	1,3E+06	1,9E+02	Cúrio-248	9,3E+01	7,4E-05
Háfnio-184	5,6E+05	1,7E+02	Chumbo-205	9,3E+05	3,7E+01	Cúrio-249	1,3E+07	7,4E+02
Tântalo-172	9,3E+06	1,9E+03	Chumbo-209	5,6E+06	1,5E+03	Cúrio-250	1,7E+01	1,5E-05
Tântalo-173	1,7E+06	3,7E+02	Chumbo-210	1,9E+02	1,1E-02	Berquílio-245	5,6E+05	3,7E+01
Tântalo-174	7,4E+06	1,9E+03	Chumbo-211	3,7E+06	1,7E+01	Berquílio-246	7,4E+05	7,4E+01
Tântalo-175	1,5E+06	3,7E+02	Chumbo-212	3,7E+04	9,3E-01	Berquílio-247	3,7E+02	1,9E-04
Tântalo-176	9,3E+05	3,7E+02	Chumbo-214	1,9E+06	1,9E+01	Berquílio-249	1,1E+05	9,3E-02
Tântalo-177	3,7E+06	3,7E+02	Bismuto-200	7,4E+06	1,9E+03	Berquílio-250	1,9E+06	1,9E+01
Tântalo-178	3,7E+06	1,9E+03	Bismuto-201	3,7E+06	7,4E+02	Califórnio-244	7,4E+06	1,5E+01
Tântalo-179	5,6E+06	1,9E+01	Bismuto-202	3,7E+06	1,1E+03	Califórnio-246	9,3E+04	1,9E-01
Tântalo-180m	5,6E+06	1,5E+03	Bismuto-203	5,6E+05	1,7E+02	Califórnio-248	9,3E+03	1,9E-03
Tântalo-180	3,7E+05	5,6E-01	Bismuto-205	3,7E+05	3,7E+01	Califórnio-249	3,7E+02	1,9E-04
Tântalo-182m	5,6E+07	1,1E+04	Bismuto-206	1,7E+05	1,9E+01	Califórnio-250	5,6E+02	5,6E-04
Tântalo-182	1,9E+05	3,7E+00	Bismuto-207	1,9E+05	9,3E+00	Califórnio-251	3,7E+02	1,9E-04
Tântalo-183	3,7E+05	1,9E+01	Bismuto-210m	1,5E+04	1,7E-02	Califórnio-252	1,3E+03	9,3E-04
Tântalo-184	5,6E+05	1,3E+02	Bismuto-210	1,9E+05	7,4E-01	Califórnio-253	9,3E+04	3,7E-02
Tântalo-185	7,4E+06	1,7E+03	Bismuto-212	1,3E+06	5,6E+00	Califórnio-254	5,6E+02	3,7E-04
Tântalo-186	1,9E+07	5,6E+03	Bismuto-213	1,9E+06	7,4E+00	Einstéinio-250	1,1E+07	3,7E+01
Tungstênio-176	1,9E+06	1,3E+03	Bismuto-214	5,6E+06	1,9E+01	Einstéinio-251	1,9E+06	3,7E+01
Tungstênio-177	5,6E+06	1,9E+03	Polônio-203	5,6E+06	1,7E+03	Einstéinio-253	3,7E+04	3,7E-02
Tungstênio-178	1,3E+06	5,6E+02	Polônio-205	5,6E+06	9,3E+02	Einstéinio-254m	7,4E+04	1,9E-01
Tungstênio-179	1,3E+08	3,7E+04	Polônio-207	1,9E+06	5,6E+02	Einstéinio-254	3,7E+03	3,7E-03
Tungstênio-181	3,7E+06	9,3E+02	Polônio-210	7,4E+02	1,7E-02	Férmio-252	1,1E+05	3,7E-01
Tungstênio-185	7,4E+05	1,7E+02	Astatínio-207	1,5E+06	5,6E+01	Férmio-253	1,9E+05	1,9E-01
Tungstênio-187	5,6E+05	1,9E+02	Astatínio-211	3,7E+04	1,5E+00	Férmio-254	7,4E+05	1,9E+00
Tungstênio-188	1,3E+05	3,7E+01	Radônio-220	1,9E+09	5,6E-01	Férmio-255	1,3E+05	5,6E-01
Rênio-177	3,7E+07	7,4E+03	Radônio-222	1,9E+09	1,9E+00	Férmio-257	9,3E+03	5,6E-03
Rênio-178	1,9E+07	7,4E+03	Frâncio-222	5,6E+05	1,1E+01	Mendelévio-257	1,9E+06	1,9E+00
Rênio-181	1,3E+06	1,9E+02	Frâncio-223	1,5E+05	1,9E+01	Mendelévio-258	1,1E+04	9,3E-03
Rênio-182 (meia vida = 12,7h)	1,7E+06	3,7E+02	Rádio-223	1,9E+03	1,7E-02	Qualquer radionuclídeo isolado não listado acima, que não decaia por emissão alfa ou fissão espontânea e com uma meia-vida inferior ou igual a duas horas.	-	1,9E+01
Rênio-182 (meia vida 64h)	3,7E+05	5,6E+01	Rádio-224	3,7E+03	3,7E-02	Qualquer radionuclídeo isolado não listado acima, que não decaia por emissão alfa ou fissão espontânea e com uma meia-vida superior a duas horas.	1,9E+02	1,9E-02
Rênio-184m	5,6E+05	1,1E+01	Rádio-225	3,7E+03	1,7E-02	Qualquer radionuclídeo isolado não listado acima, que decaia por emissão alfa ou fissão espontânea ou qualquer mistura para a qual ou a identidade ou a concentração de qualquer radionuclídeo na mistura seja desconhecida.	3,7E+01	1,9E-05
Rênio-184	5,6E+05	3,7E+01	Rádio-226	1,1E+03	1,7E-02			
Rênio-186m	3,7E+05	3,7E+00	Rádio-227	5,6E+06	5,6E+02			
Rênio-186	5,6E+05	3,7E+01	Rádio-228	1,1E+03	3,7E-02			
Rênio-187	1,5E+08	1,9E+03	Actínio-224	5,6E+05	9,3E-01			
Rênio-188m	1,9E+07	3,7E+03	Actínio-225	1,3E+04	1,3E-02			
Rênio-188	3,7E+05	7,4E+01	Actínio-226	3,7E+04	9,3E-02			
Rênio-189	7,4E+05	1,1E+02	Actínio-227	9,3E+01	1,9E-05			
Osmio-180	1,9E+07	9,3E+03	Actínio-228	5,6E+05	3,7E-01			
Osmio-181	3,7E+06	1,1E+03	Tório-226	1,3E+06	3,7E+00			
Osmio-182	5,6E+05	1,1E+02	Tório-227	3,7E+04	9,3E-03			
Osmio-185	5,6E+05	1,3E+01	Tório-228	3,7E+03	3,7E-04			
Osmio-189m	1,9E+07	3,7E+03	Tório-229	3,7E+02	5,6E-05			
Osmio-191m	3,7E+06	3,7E+02	Tório-230	1,9E+03	3,7E-04			
Osmio-191	5,6E+05	3,7E+01	Tório-231	9,3E+05	1,7E+02			
Osmio-193	3,7E+05	7,4E+01	Tório-232	5,6E+02	7,4E-05			
Osmio-194	1,5E+05	1,9E-01	Tório-234	9,3E+04	3,7E+00			
Iródio-182	1,1E+07	3,7E+03	Protactínio-227	9,3E+05	1,9E+00			
Iródio-184	1,9E+06	5,6E+02	Protactínio-228	3,7E+05	3,7E-01			
Iródio-185	1,3E+06	1,9E+02	Protactínio-230	1,9E+05	9,3E-02			
Iródio-186	5,6E+05	1,5E+02	Protactínio-231	1,1E+02	1,1E-04			
Iródio-187	1,9E+06	7,4E+02	Protactínio-232	3,7E+05	1,5E+00			
Iródio-188	5,6E+05	9,3E+01	Protactínio-233	3,7E+05	1,5E+01			
Iródio-189	1,3E+06	9,3E+01	Protactínio-234	5,6E+05	1,7E+02			
Iródio-190m	3,7E+07	5,6E+03	Urânio-230	1,5E+03	7,4E-03			
Iródio-190	1,9E+05	1,9E+01	Urânio-231	1,1E+06	1,1E+02			
Iródio-192m	7,4E+05	3,7E-01	Urânio-232	1,1E+03	1,9E-04			
Iródio-192	1,9E+05	5,6E+00	Urânio-233	5,6E+03	9,3E-04			
Iródio-194m	1,7E+05	1,9E+00	Urânio-234	5,6E+03	9,3E-04			
Iródio-194	1,9E+05	5,6E+01	Urânio-235	5,6E+03	1,1E-03			
Iródio-195m	1,9E+06	5,6E+02	Urânio-236	5,6E+03	1,1E-03			
Iródio-195	3,7E+06	1,1E+03	Urânio-237	5,6E+05	3,7E+01			
Platina-186	3,7E+06	9,3E+02	Urânio-238	5,6E+03	1,1E-03			
Platina-188	3,7E+05	3,7E+01	Urânio-239	1,7E+07	3,7E+03			
Platina-189	1,9E+06	7,4E+02	Urânio-240	3,7E+05	5,6E+01			
Platina-191	9,3E+05	1,9E+02	Urânio-natural	5,6E+03	1,7E-03			
Platina-193m	7,4E+05	1,5E+02	Netúnio-232	3,7E+07	1,1E+02			
Platina-193	1,1E+07	5,6E+02	Netúnio-233	1,9E+08	7,4E+04			
Platina-195m	5,6E+05	1,1E+02	Netúnio-234	5,6E+05	7,4E+01			
Platina-197m	3,7E+06	1,1E+03	Netúnio-235	5,6E+06	3,7E+01			
Platina-197	7,4E+05	1,9E+02	Netúnio-236	1,7E+03	1,5E-03			
Platina-199	1,3E+07	3,7E+03	Netúnio-236	9,3E+05	1,9E+00			
Platina-200	3,7E+05	9,3E+01	Netúnio-237	3,7E+02	1,9E-04			
Ouro-193	1,9E+06	5,6E+02	Netúnio-238	3,7E+05	3,7E+00			
Ouro-194	7,4E+05	1,3E+02	Netúnio-239	3,7E+05	5,6E+01			
Ouro-195	1,3E+06	1,1E+01	Netúnio-240	5,6E+06	1,9E+03			
Ouro-198m	1,9E+05	3,7E+01	Plutônio-234	1,9E+06	5,6E+00			
Ouro-198	3,7E+05	3,7E+01	Plutônio-235	1,9E+08	5,6E+04			
Ouro-199	7,4E+05	9,3E+01	Plutônio-236	1,1E+03	9,3E-04			
Ouro-200m	3,7E+05	5,6E+01	Plutônio-237	3,7E+06	7,4E+01			
			Plutônio-238	3,7E+02	3,7E-04			
			Plutônio-239	3,7E+02	3,7E-04			

Nota: Em qualquer caso onde haja mistura de mais de um radionuclídeo no ar ou na água, os valores limites, para fins desta tabela, devem ser determinados do seguinte modo:

I - Se a identidade e a concentração de cada radionuclídeo na mistura forem conhecidas, os valores limites devem ser deduzidos do seguinte modo: determinar, para cada radionuclídeo na mistura, a razão entre a quantidade presente na mistura e o limite estabelecido na tabela acima para o mesmo radionuclídeo. A soma das razões para todos os radionuclídeos na mistura não deve ser superior a "1" (ou seja, a unidade).

Exemplo: Se radionuclídeos A, B e C estão presentes em concentrações C_A , C_B e C_C e as respectivas concentrações máximas permissíveis são CMP_A , CMP_B , CMP_C , então as concentrações devem ser limitadas de modo a satisfazer a seguinte expressão:

$$\frac{C_A}{CMP_A} + \frac{C_B}{CMP_B} + \frac{C_C}{CMP_C} \leq 1$$

ANEXO IV

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DE REJEITOS RADIOATIVOS CONTIDOS EM CADA VOLUME

- 1 - NOME DA INSTALAÇÃO: _____
 2 - SUPERVISOR DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA: _____
 3 - IDENTIFICAÇÃO DO REJEITO RADIOATIVO: _____
 3.1 - QUANTIDADE DE REJEITO _____ m³ _____ kg
 3.2 - SÓLIDO NÃO COMBUSTÍVEL
 PEQUENAS PEÇAS ENTULHOS VASOS METÁLICOS FONTE SELADA
 VIDROS OUTROS (ESPECIFICAR)
 DESCRIÇÃO: _____
 3.3 - SÓLIDO COMBUSTÍVEL
 RESÍDUOS BIOLÓGICOS PVC PAPEL MADEIRA PLÁSTICO (exceto PVC)
 FILTROS OUTROS (ESPECIFICAR)
 DESCRIÇÃO: _____
 3.4 - LÍQUIDO NÃO COMBUSTÍVEL
 SOLUÇÃO AQUOSA CONCENTRADO LODO SOLVENTE INORGÂNICO
 OUTROS (ESPECIFICAR) VALOR DO pH
 DESCRIÇÃO: _____
 3.5 - LÍQUIDO COMBUSTÍVEL
 ÓLEO SOLVENTES ORGÂNICOS LÍQUIDO DE CINTILAÇÃO OUTROS (ESPECIFICAR)
 DESCRIÇÃO: _____
 4 - ATIVIDADE (Bq) δ : _____ δ e/ou γ : _____ VERIFICADA EM: //
 MÉTODO DE MEDIDA : _____
 5 - RADIONUCLÍDEOS PRESENTES NO REJEITO

NUCLÍDEO δ	ATIVIDADE (Bq)	NUCLÍDEO δ e/ou γ	ATIVIDADE (Bq)

6 - EMBALAGEM

TIPO DE EMBALAGEM/ *	MASSA DO CONTEÚDO (kg)	CAPACIDADE DO CONTEÚDO (m ³)	MASSA DA EMBALAGEM VAZIA (kg)	TAXA DE DOSE NA SUPERFÍCIE (Sv h ⁻¹)	TAXA DE DOSE A 1 METRO DA SUPERFÍCIE (Sv h ⁻¹)

* IDENTIFICAR DE ACORDO COM OS SEGUINTE TIPOS:

- 1 - RECIPIENTE METÁLICO 3 - RECIPIENTE PLÁSTICO
 2 - CAIXA DE PAPELÃO 4 - OUTROS (ESPECIFICAR)

- 7- ORIGENS E DATA DE INGRESSO NO DEPÓSITO _____
 8- DATA ESTIMADA PARA ALCANÇAR O NÍVEL DE DISPENSA _____

ASSINATURA DO SUPERVISOR DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA
 Data ____/____/____

ANEXO V

NÍVEIS MÁXIMOS DE CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA REMOVÍVEL NA SUPERFÍCIE DO VOLUME DE REJEITO RADIOATIVO

RADIONUCLÍDEO CONTAMINANTE	Emissores β e γ e emissores α de baixa toxicidade	Todos os outros emissores α
Bq/m ²	Bq/m ²	Bq/m ²
4. 10 ⁴	0.4. 10 ⁴	0.4. 10 ⁴

Nota: a) Os níveis medidos, para comparação com os valores definidos acima, devem ser resultantes de um valor médio entre medidas realizadas para uma área de 0,03 m², em qualquer parte da superfície externa do volume;

b) Para fins de contaminação na superfície do volume os emissores alfa de baixa radiotoxicidade são: urânio natural; urânio empobrecido; tório natural; urânio-235 o urânio-238; tório-232; tório-228 e tório-230 presentes nos produtos de mineração e concentrados químicos ou físicos e os radionuclídeos emissores alfa com meia-vida inferior a 10 dias.

ANEXO VI

NÍVEIS DE DISPENSA PARA MATERIAIS SÓLIDOS CONTENDO RADIONUCLÍDEOS

Elemento (Número Atômico)	Radionuclídeo	Limite de Concentração de Atividade para Dispensa de Materiais (Quantidade ≤ 1000 kg) (kBq/kg)	Limite de Atividade para Dispensa de Materiais (Quantidade ≤ 1000 kg) (Bq)	Limite de Concentração de Atividade para Dispensa de Materiais Sólidos (Quantidade > 1000 kg) (kBq/kg)
Actínio (89)	Ac-225	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁴	-
	Ac-227	1 x 10 ⁻¹	1 x 10 ³	-
	Ac-228	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁶	-
Alumínio (13)	Al-26	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁵	-
Américio (95)	Am-241	1 x 10 ⁰	1 x 10 ⁴	0,1
	Am-242	-	-	1000
	Am-242m	1 x 10 ⁰ (a)	1 x 10 ⁴ (a)	0,1
	Am-243	1 x 10 ⁰ (a)	1 x 10 ³ (a)	0,1
Antimônio (51)	Sb-122	1 x 10 ²	1 x 10 ⁴	10
	Sb-124	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁶	1
	Sb-125	1 x 10 ²	1 x 10 ⁶	0,1
	Sb-126	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁵	-
Argônio (18)	Ar-37	1 x 10 ⁶	1 x 10 ⁸	-
	Ar-39	1 x 10 ⁷	1 x 10 ⁴	-
	Ar-41	1 x 10 ²	1 x 10 ⁹	-
Arsênio (33)	As-72	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁵	-
	As-73	1 x 10 ³	1 x 10 ⁷	1000
	As-74	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁶	10
	As-76	1 x 10 ²	1 x 10 ⁵	10
	As-77	1 x 10 ³	1 x 10 ⁶	1000
Astátio (85)	At-211	1 x 10 ³	1 x 10 ⁷	1000
Bário (56)	Ba-131	1 x 10 ²	1 x 10 ⁶	10
	Ba-133	1 x 10 ²	1 x 10 ⁶	-
	Ba-133m	1 x 10 ²	1 x 10 ⁶	-



	Ba-140	1 x 10 ⁻¹ (a)	1 x 10 ⁵ (a)	1
Berílio (4)	Be-7	1 x 10 ³	1 x 10 ⁷	10
	Be-10	1 x 10 ⁴	1 x 10 ⁶	-
Berquílio (97)	Bk-247	1 x 10 ⁰	1 x 10 ⁴	-
	Bk-249	1 x 10 ³	1 x 10 ⁶	100
Bismuto (83)	Bi-205	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁶	-
	Bi-206	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁵	1
	Bi-207	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁶	0,1
	Bi-210	1 x 10 ³	1 x 10 ⁶	-
	Bi-210m	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁵	-
	Bi-212	1 x 10 ¹ (a)	1 x 10 ⁵ (a)	-
Bromo (35)	Br-76	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁵	-
	Br-77	1 x 10 ²	1 x 10 ⁶	-
	Br-82	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁶	1
Cádmio (48)	Cd-109	1 x 10 ⁴	1 x 10 ⁶	1
	Cd-113m	1 x 10 ³	1 x 10 ⁶	-
	Cd-115	1 x 10 ²	1 x 10 ⁶	10
	Cd-115m	1 x 10 ³	1 x 10 ⁶	100
Cálcio (20)	Ca-41	1 x 10 ⁵	1 x 10 ⁷	-
	Ca-45	1 x 10 ⁴	1 x 10 ⁷	100
	Ca-47	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁶	10
Califórnio (98)	Cf-246	-	-	1000
	Cf-248	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁴	1
	Cf-249	1 x 10 ⁰	1 x 10 ³	0,1
	Cf-250	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁴	1
	Cf-251	1 x 10 ⁰	1 x 10 ³	0,1
	Cf-252	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁴	1
	Cf-253	1 x 10 ²	1 x 10 ⁵	100
	Cf-254	1 x 10 ⁰	1 x 10 ³	1
Carbono (6)	C-11	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁶	-
	C-14	1 x 10 ⁴	1 x 10 ⁷	1
Cério (58)	Ce-139	1 x 10 ²	1 x 10 ⁶	1
	Ce-141	1 x 10 ²	1 x 10 ⁷	100
	Ce-143	1 x 10 ²	1 x 10 ⁶	10
	Ce-144	1 x 10 ² (a)	1 x 10 ⁵ (a)	10
Césio (55)	Cs-129	1 x 10 ²	1 x 10 ⁵	10
	Cs-131	1 x 10 ³	1 x 10 ⁶	1000
	Cs-132	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁵	10
	Cs-134	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁴	0,1
	Cs-134m	1 x 10 ³	1 x 10 ⁵	1000
	Cs-135	1 x 10 ⁴	1 x 10 ⁷	100
	Cs-136	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁵	1
	Cs-137	1 x 10 ¹ (a)	1 x 10 ⁴ (a)	0,1
	Cs-138	-	-	10
	Chumbo (82)	Pb-201	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁶
Pb-202*		1 x 10 ³	1 x 10 ⁶	-
Pb-203		1 x 10 ⁴	1 x 10 ⁶	10
Pb-205		1 x 10 ⁴	1 x 10 ⁷	-
Pb-210		1 x 10 ¹ (a)	1 x 10 ⁴ (a)	-
Pb-212		1 x 10 ¹ (a)	1 x 10 ⁵ (a)	-
Cloro (17)	Cl-36	1 x 10 ⁴	1 x 10 ⁶	1
	Cl-38	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁵	10
Cobalto (27)	Co-55	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁶	10
	Co-56	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁵	0,1
	Co-57	1 x 10 ²	1 x 10 ⁶	1
	Co-58	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁶	1
	Co-58m	1 x 10 ⁴	1 x 10 ⁷	10000
	Co-60	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁵	0,1
	Cobre (29)	Cu-64	1 x 10 ²	1 x 10 ⁶
Cu-67		1 x 10 ²	1 x 10 ⁶	-
Criptônio (36)	Kr-81	1 x 10 ⁴	1 x 10 ⁷	-
	Kr-85	1 x 10 ⁵	1 x 10 ⁴	-
	Kr-85m	1 x 10 ³	1 x 10 ¹⁰	-
	Kr-87	1 x 10 ²	1 x 10 ⁹	-
Cromo (24)	Cr-51	1 x 10 ³	1 x 10 ⁷	100
Cúrio (96)	Cm-240	1 x 10 ²	1 x 10 ⁵	-
	Cm-241	1 x 10 ²	1 x 10 ⁶	-
	Cm-242	1 x 10 ²	1 x 10 ⁵	10
	Cm-243	1 x 10 ⁰	1 x 10 ⁴	1
	Cm-244	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁴	1
	Cm-245	1 x 10 ⁰	1 x 10 ³	0,1
	Cm-246	1 x 10 ⁰	1 x 10 ³	0,1
	Cm-247	1 x 10 ⁰	1 x 10 ⁴	0,1
	Cm-248	1 x 10 ⁰	1 x 10 ³	0,1
	Disprósio (66)	Dy-159	1 x 10 ³	1 x 10 ⁷
Dy-165		1 x 10 ³	1 x 10 ⁶	1000
Dy-166		1 x 10 ³	1 x 10 ⁶	100
Enxofre (16)	S-35	1 x 10 ⁵	1 x 10 ⁸	100
Érbio (68)	Er-169	1 x 10 ⁴	1 x 10 ⁷	1000
	Er-171	1 x 10 ²	1 x 10 ⁶	100
Escândio (21)	Sc-44	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁵	-
	Sc-46	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁶	0,1
	Sc-47	1 x 10 ²	1 x 10 ⁶	100
	Sc-48	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁵	-
Estanho (50)	Sn-113	1 x 10 ³	1 x 10 ⁷	1
	Sn-117m	1 x 10 ²	1 x 10 ⁶	-
	Sn-119m	1 x 10 ³	1 x 10 ⁷	-
	Sn-121m	1 x 10 ³	1 x 10 ⁷	-



	Sn-123	1 x 10 ³	1 x 10 ⁶	-
	Sn-125	1 x 10 ²	1 x 10 ⁵	10
	Sn-126	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁵	-
Estrôncio (38)	Sr-82	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁵	-
	Sr-85	1 x 10 ²	1 x 10 ⁶	1
	Sr-85m	1 x 10 ²	1 x 10 ⁷	100
	Sr-87m	1 x 10 ²	1 x 10 ⁶	100
	Sr-89	1 x 10 ³	1 x 10 ⁶	1000
	Sr-90	1 x 10 ² (a)	1 x 10 ⁴ (a)	1
	Sr-91	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁵	10
	Sr-92	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁶	10
Európio (63)	Eu-147	1 x 10 ²	1 x 10 ⁶	-
	Eu-148	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁶	-
	Eu-149	1 x 10 ²	1 x 10 ⁷	-
	Eu-150 (vida curta)	1 x 10 ³	1 x 10 ⁶	-
	Eu-150 (vida longa)	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁶	-
	Eu-152	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁶	0,1
	Eu-152m	1 x 10 ²	1 x 10 ⁶	100
	Eu-154	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁶	0,1
	Eu-155	1 x 10 ²	1 x 10 ⁷	1
	Eu-156	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁶	-
Ferro (26)	Fe-52	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁶	10
	Fe-55	1 x 10 ⁴	1 x 10 ⁶	1000
	Fe-59	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁶	1
	Fe-60	1 x 10 ²	1 x 10 ⁵	-
Flúor (9)	F-18	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁶	10
Fósforo (15)	P-32	1 x 10 ³	1 x 10 ⁵	1000
	P-33	1 x 10 ⁵	1 x 10 ⁸	1000
Gadolínio (64)	Gd-146	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁶	-
	Gd-148	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁴	-
	Gd-153	1 x 10 ²	1 x 10 ⁷	10
	Gd-159	1 x 10 ³	1 x 10 ⁶	100
Gálio (31)	Ga-67	1 x 10 ²	1 x 10 ⁶	-
	Ga-68	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁵	-
	Ga-72	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁵	10
Germânio (32)	Ge-68	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁵	-
	Ge-71	1 x 10 ⁴	1 x 10 ⁸	10000
	Ge-77	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁵	-
Háfnio (72)	Hf-172	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁶	-
	Hf-175	1 x 10 ²	1 x 10 ⁶	-
	Hf-181	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁶	1
	Hf-182	1 x 10 ²	1 x 10 ⁶	-
Hidrogênio (1) Ver Trítio	H-3			
Hólmio (67)	Ho-166	1 x 10 ³	1 x 10 ⁵	100
	Ho-166m	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁶	-
Índio (49)	In-111	1 x 10 ²	1 x 10 ⁶	10
	In-113m	1 x 10 ²	1 x 10 ⁶	100
	In-114m	1 x 10 ²	1 x 10 ⁶	10
	In-115m	1 x 10 ²	1 x 10 ⁶	100
Iodo (53)	I-123	1 x 10 ²	1 x 10 ⁷	100
	I-124	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁶	-
	I-125	1 x 10 ³	1 x 10 ⁶	100
	I-126	1 x 10 ²	1 x 10 ⁶	10
	I-129	1 x 10 ²	1 x 10 ⁵	0,01
	I-130	-	-	10
	I-131	1 x 10 ²	1 x 10 ⁶	10
	I-132	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁵	10
	I-133	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁶	10
	I-134	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁵	10
	I-135	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁶	10
Írídio (77)	Ir-189	1 x 10 ²	1 x 10 ⁷	-
	Ir-190	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁶	1
	Ir-192	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁴	1
	Ir-194	1 x 10 ²	1 x 10 ⁵	100
Ítérbio (70)	Yb-169	1 x 10 ²	1 x 10 ⁷	-
	Yb-175	1 x 10 ³	1 x 10 ⁷	100
Ítrio (39)	Y-87	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁶	-
	Y-88	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁶	-
	Y-90	1 x 10 ³	1 x 10 ⁵	1000
	Y-91	1 x 10 ³	1 x 10 ⁶	100
	Y-91m	1 x 10 ²	1 x 10 ⁶	100
	Y-92	1 x 10 ²	1 x 10 ⁵	100
	Y-93	1 x 10 ²	1 x 10 ⁵	100
Lantânio (57)	La-137	1 x 10 ³	1 x 10 ⁷	-
	La-140	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁵	1
Lutécio (71)	Lu-172	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁶	-
	Lu-173	1 x 10 ²	1 x 10 ⁷	-
	Lu-174	1 x 10 ²	1 x 10 ⁷	-
	Lu-174m	1 x 10 ²	1 x 10 ⁷	-
	Lu-177	1 x 10 ³	1 x 10 ⁷	100
Magnésio (12)	Mg-28	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁵	-
Manganês (25)	Mn-51	-	-	10
	Mn-52	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁵	1
	Mn-52m	-	-	10
	Mn-53	1 x 10 ⁴	1 x 10 ⁹	100



	Mn-54	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁶	0,1
	Mn-56	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁵	10
Mercúrio (80)	Hg-194	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁶	-
	Hg-195m	1 x 10 ²	1 x 10 ⁶	-
	Hg-197	1 x 10 ²	1 x 10 ⁷	100
	Hg-197m	1 x 10 ²	1 x 10 ⁶	100
	Hg-203	1 x 10 ²	1 x 10 ⁵	10
Molibdênio (42)	Mo-90	-	-	10
	Mo-93	1 x 10 ³	1 x 10 ⁸	10
	Mo-99	1 x 10 ²	1 x 10 ⁶	10
Neodímio (60)	Nd-147	1 x 10 ²	1 x 10 ⁶	100
	Nd-149	1 x 10 ²	1 x 10 ⁶	100
Netúnio (93)	Np-235	1 x 10 ³	1 x 10 ⁷	-
	Np-236 (vida curta)	1 x 10 ³	1 x 10 ⁷	-
	Np-236 (vida longa)	1 x 10 ²	1 x 10 ⁵	-
	Np-237	1 x 10 ⁰ (a)	1 x 10 ³ (a)	1
	Np-239	1 x 10 ²	1 x 10 ⁷	100
	Np-240	-	-	10
Nióbio (41)	Nb-93m	1 x 10 ⁴	1 x 10 ⁷	10
	Nb-94	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁶	0,1
	Nb-95	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁶	1
	Nb-97	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁶	10
	Nb-98	-	-	10
Níquel (28)	Ni-59	1 x 10 ⁴	1 x 10 ⁸	100
	Ni-63	1 x 10 ⁵	1 x 10 ⁸	100
	Ni-65	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁶	10
Nitrogênio (7)	N-13	1 x 10 ²	1 x 10 ⁹	-
Ósmio (76)	Os-185	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁶	1
	Os-191	1 x 10 ²	1 x 10 ⁷	100
	Os-191m	1 x 10 ³	1 x 10 ⁷	1000
	Os-193	1 x 10 ²	1 x 10 ⁶	100
	Os-194	1 x 10 ²	1 x 10 ⁵	-
Ouro (79)	Au-193	1 x 10 ²	1 x 10 ⁷	-
	Au-194	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁶	-
	Au-195	1 x 10 ²	1 x 10 ⁷	-
	Au-198	1 x 10 ²	1 x 10 ⁶	10
	Au-199	1 x 10 ²	1 x 10 ⁶	100
Paládio (46)	Pd-103	1 x 10 ³	1 x 10 ⁸	1000
	Pd-107	1 x 10 ⁵	1 x 10 ⁸	-
	Pd-109	1 x 10 ³	1 x 10 ⁶	100
Platina (78)	Pt-188	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁶	-
	Pt-191	1 x 10 ²	1 x 10 ⁶	10
	Pt-193	1 x 10 ⁴	1 x 10 ⁷	-
	Pt-193m	1 x 10 ³	1 x 10 ⁷	1000
	Pt-195m	1 x 10 ²	1 x 10 ⁶	1000
	Pt-197	1 x 10 ³	1 x 10 ⁶	1000
	Pt-197m	1 x 10 ²	1 x 10 ⁶	100
Plutônio (94)	Pu-234	-	-	100
	Pu-235	-	-	100
	Pu-236	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁴	1
	Pu-237	1 x 10 ³	1 x 10 ⁷	100
	Pu-238	1 x 10 ⁰	1 x 10 ⁴	0,1
	Pu-239	1 x 10 ⁰	1 x 10 ⁴	0,1
	Pu-240	1 x 10 ⁰	1 x 10 ³	0,1
	Pu-241	1 x 10 ²	1 x 10 ⁵	10
	Pu-242	1 x 10 ⁰	1 x 10 ⁴	0,1
	Pu-243	-	-	1000
	Pu-244	1 x 10 ⁰	1 x 10 ⁴	0,1
Polônio (84)	Po-203	-	-	10
	Po-205	-	-	10
	Po-207	-	-	10
	Po-210	1 x 10 ⁻¹	1 x 10 ⁴	-
Potássio (19)	K-40	1 x 10 ²	1 x 10 ⁶	10
	K-42	1 x 10 ²	1 x 10 ⁶	100
	K-43	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁶	10
Praseodímio (59)	Pr-142	1 x 10 ²	1 x 10 ⁵	100
	Pr-143	1 x 10 ⁴	1 x 10 ⁶	1000
Prata (47)	Ag-105	1 x 10 ²	1 x 10 ⁶	1
	Ag-108m	1 x 10 ¹ (a)	1 x 10 ⁶ (a)	-
	Ag-110m	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁶	0,1
	Ag-111	1 x 10 ³	1 x 10 ⁶	100
Promécio (61)	Pm-143	1 x 10 ²	1 x 10 ⁶	-
	Pm-144	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁶	-
	Pm-145	1 x 10 ³	1 x 10 ⁷	-
	Pm-147	1 x 10 ⁴	1 x 10 ⁷	1000
	Pm-148m	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁶	-
	Pm-149	1 x 10 ³	1 x 10 ⁶	1000
	Pm-151	1 x 10 ²	1 x 10 ⁶	-
Protactínio (91)	Pa-230	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁶	10
	Pa-231	1 x 10 ⁰	1 x 10 ³	-
	Pa-233	1 x 10 ²	1 x 10 ⁷	10
Rádio (88)	Ra-223	1 x 10 ² (a)	1 x 10 ⁵ (a)	-
	Ra-224	1 x 10 ¹ (a)	1 x 10 ⁵ (a)	-
	Ra-225	1 x 10 ²	1 x 10 ⁵	10
	Ra-226	1 x 10 ¹ (a)	1 x 10 ⁴ (a)	1
	Ra-227	-	-	100
	Ra-228	1 x 10 ¹ (a)	1 x 10 ⁵ (a)	1
Radônio (86)	Rn-222	1 x 10 ¹ (a)	1 x 10 ⁸ (a)	1
Rênio (75)	Re-184	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁶	-

	Re-184m	1 x 10 ²	1 x 10 ⁶	-
	Re-186	1 x 10 ³	1 x 10 ⁶	1000
	Re-187	1 x 10 ⁶	1 x 10 ⁹	-
	Re-188	1 x 10 ²	1 x 10 ⁵	100
	Re-189	1 x 10 ²	1 x 10 ⁶	-
	Re (natural)	1 x 10 ⁶	1 x 10 ⁹	1
Ródio (45)	Rh-99	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁶	-
	Rh-101	1 x 10 ²	1 x 10 ⁷	-
	Rh-102	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁶	-
	Rh-102m	1 x 10 ²	1 x 10 ⁶	-
	Rh-103m	1 x 10 ⁴	1 x 10 ⁸	10000
	Rh-105	1 x 10 ²	1 x 10 ⁷	100
Rubídio (37)	Rb-81	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁶	-
	Rb-83	1 x 10 ²	1 x 10 ⁶	-
	Rb-84	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁶	-
	Rb-86	1 x 10 ²	1 x 10 ⁵	100
	Rb-87	1 x 10 ⁴	1 x 10 ⁷	-
	Rb (natural)	1 x 10 ⁴	1 x 10 ⁷	1
Rutênio (44)	Ru-97	1 x 10 ²	1 x 10 ⁷	10
	Ru-103	1 x 10 ²	1 x 10 ⁶	1
	Ru-105	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁶	10
	Ru-106	1 x 10 ² (a)	1 x 10 ⁵ (a)	0,1
Samário (62)	Sm-145	1 x 10 ²	1 x 10 ⁷	-
	Sm-147	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁴	-
	Sm-151	1 x 10 ⁴	1 x 10 ⁸	1000
	Sm-153	1 x 10 ²	1 x 10 ⁶	100
Selênio (34)	Se-75	1 x 10 ²	1 x 10 ⁶	1
	Se-79	1 x 10 ⁴	1 x 10 ⁷	-
Silício (14)	Si-31	1 x 10 ³	1 x 10 ⁶	1000
	Si-32	1 x 10 ³	1 x 10 ⁶	-
Sódio (11)	Na-22	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁶	0,1
	Na-24	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁵	1
Tálio (81)	Tl-200	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁶	10
	Tl-201	1 x 10 ²	1 x 10 ⁶	100
	Tl-202	1 x 10 ²	1 x 10 ⁶	10
	Tl-204	1 x 10 ⁴	1 x 10 ⁴	1
Tântalo (73)	Ta-178(vida longa)	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁶	-
	Ta-179	1 x 10 ³	1 x 10 ⁷	-
	Ta-182	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁴	0,1
Tecnécio (43)	Tc-95m	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁶	-
	Tc-96	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁶	1
	Tc-96 m	1 x 10 ³	1 x 10 ⁷	1000
	Tc-97	1 x 10 ³	1 x 10 ⁸	10
	Tc-97m	1 x 10 ³	1 x 10 ⁷	100
	Tc-98	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁶	-
	Tc-99	1 x 10 ⁴	1 x 10 ⁷	1
	Tc-99m	1 x 10 ²	1 x 10 ⁷	100
Telúrio (52)	Te-121	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁶	-
	Te-121m	1 x 10 ²	1 x 10 ⁵	-
	Te-123m	1 x 10 ²	1 x 10 ⁷	1
	Te-125m	1 x 10 ³	1 x 10 ⁷	1000
	Te-127	1 x 10 ³	1 x 10 ⁶	1000
	Te-127 m	1 x 10 ³	1 x 10 ⁷	10
	Te-129	1 x 10 ²	1 x 10 ⁶	100
	Te-129 m	1 x 10 ³	1 x 10 ⁶	10
	Te-131	-	-	100
	Te-131 m	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁶	10
	Te-132	1 x 10 ²	1 x 10 ⁷	1
	Te-133	-	-	10
	Te-133m	-	-	10
	Te-134	-	-	10
Terbio (65)	Tb-157	1 x 10 ⁴	1 x 10 ⁷	-
	Tb-158	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁶	-
	Tb-160	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁶	1
Titânio (22)	Ti-44	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁵	-
Tório (90)	Th-226	-	-	1000
	Th-227	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁴	-
	Th-228	1 x 10 ⁰ (a)	1 x 10 ⁴ (a)	1
	Th-229	1 x 10 ⁰ (a)	1 x 10 ³ (a)	0,1
	Th-230	1 x 10 ⁰	1 x 10 ⁴	1
	Th-231	1 x 10 ³	1 x 10 ⁷	1
	Th-232	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁴	-
	Th-234	1 x 10 ³ (a)	1 x 10 ⁵ (a)	1
	Th (natural)	1 x 10 ⁰ (a)	1 x 10 ³ (a)	11(1+ 1 por filho)
Trício (1)	H-3 (todas as formas)	1 x 10 ⁶	1 x 10 ⁹	100
Túlio (69)	Tm-167	1 x 10 ²	1 x 10 ⁶	-
	Tm-170	1 x 10 ³	1 x 10 ⁶	100
	Tm-171	1 x 10 ⁴	1 x 10 ⁸	1000
Tungstênio (74)	W-178 (a)	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁶	-
	W-181	1 x 10 ³	1 x 10 ⁷	10
	W-185	1 x 10 ⁴	1 x 10 ⁷	1000
	W-187	1 x 10 ²	1 x 10 ⁶	10
	W-188(a)	1 x 10 ²	1 x 10 ⁵	-



Urânio (92)	U-230 (absorção rápida pelos pulmões) (a)(e)	1 x 10 ¹ (a)	1 x 10 ⁵ (a)	10	
	U-230 (absorção média pelos pulmões) (a)(d)	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁴	10	
	U-230 (absorção lenta pelos pulmões) (a)(e)	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁴	10	
	U-231	-	-	100	
	U-232 (absorção rápida pelos pulmões) (c)	1 x 10 ⁰ (a)	1 x 10 ³ (a)	0,1	
	U-232 (absorção moderada pelos pulmões) (d)	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁴	0,1	
	U-232 (absorção lenta pelos pulmões) (e)	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁴	0,1	
	U-233 (absorção rápida pelos pulmões) (c)	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁴	1	
	U-233 (absorção média pelos pulmões) (d)	1 x 10 ²	1 x 10 ⁵	1	
	U-233 (absorção lenta pelos pulmões) (e)	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁵	1	
	U-234 (absorção rápida pelos pulmões) (c)	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁴	-	
	U-234 (absorção moderada pelos pulmões) (d)	1 x 10 ²	1 x 10 ⁵	-	
	U-234 (absorção lenta pelos pulmões) (e)	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁵	-	
	U-235 (todos os tipos de absorção pelos pulmões) (a),(c),(d),(e)	1 x 10 ¹ (a)	1 x 10 ⁴ (a)	-	
	U-236 (absorção rápida pelos pulmões) (e)	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁴	10	
	U-236 (absorção moderada pelos pulmões) (d)	1 x 10 ²	1 x 10 ⁵	10	
	U-236 (absorção lenta pelos pulmões) (e)	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁴	10	
	U-237	-	-	100	
	U-238 (todos os tipos de absorção pelos pulmões) (c),(d),(e)	1 x 10 ¹ (a)	1 x 10 ⁴ (a)	-	
	U(natural)	1 x 10 ⁰ (a)	1 x 10 ³ (a)	14 (1 + 1 por filho)	
	U(enriquecido até 20%) (f)	1 x 10 ⁰	1 x 10 ³	-	
	U (empobrecido)	1 x 10 ⁰	1 x 10 ³	-	
	U-239	-	-	100	
	U-240	-	-	100	
	Vanádio (23)	V-48	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁵	1
		V-49	1 x 10 ⁴	1 x 10 ⁷	-
Xenônio (54)	Xe-122	1 x 10 ²	1 x 10 ⁹	-	
	Xe-123	1 x 10 ²	1 x 10 ⁹	-	
	Xe-127	1 x 10 ³	1 x 10 ⁵	-	
	Xe-131m	1 x 10 ⁴	1 x 10 ⁴	-	
	Xe-133	1 x 10 ³	1 x 10 ⁴	-	
	Xe-135	1 x 10 ³	1 x 10 ¹⁰	-	
Zinco (30)	Zn-65	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁶	0,1	
	Zn-69	1 x 10 ⁴	1 x 10 ⁶	1000	
	Zn-69m	1 x 10 ²	1 x 10 ⁶	10	
Zircônio (40)	Zr-88	1 x 10 ²	1 x 10 ⁶	-	
	Zr-93	1 x 10 ³	1 x 10 ⁷	10	
	Zr-95	1 x 10 ¹	1 x 10 ⁶	1	
	Zr-97	1 x 10 ¹ (a)	1 x 10 ⁵ (a)	10	
Todos os radionuclídeos de origem natural	-	-	1		

a - Os nuclídeos pais e seus filhos incluídos em equilíbrio secular estão listados abaixo:

Sr-90 Y-90
 Zr-97 Nb-93m
 Zr-93 Nb-97
 Ru-106 Rh-106
 Cs-137 Ba-137m
 Ce-134 La-134
 Ce-144 Pr-144
 Ba-140 La-140
 Bi-212 Tl-208 (0,36), Po-212 (0,64)
 Pb-210 Bi-210, Po-210
 Pb-212 Bi-212, Tl-208 (0,36), Po-212 (0,64)
 Rn-220 Po-216
 Rn-222 Po-218, Pb-214, Bi-214, Po-214
 Ra-223 Rn-219, Po-215, Pb-211, Bi-211, Tl-207
 Ra-224 Rn-220, Po-216, Pb-212, Bi-212, Tl-208 (0,36), Po-212 (0,64)
 Ra-226 Rn-222, Po-218, Pb-214, Bi-214, Po-214, Pb-210, Bi-210, Po-210
 Ra-228 Ac-228
 Th-226 Ra-222, Rn-218, Po-214
 Th-228 Ra-224, Rn-220, Po-216, Pb-212, Bi-212, Tl-208 (0,36), Po-212 (0,64)
 Th-229 Ra-225, Ac-225, Th-228, Fr-221, At-217, Bi-213, Po-213, Pb-209
 Th-natural Ra-228, Ac-228, Th-228, Ra-224, Rn-220, Po-216, Pb-212, Bi-212, Tl-208 (0,36), Po-212 (0,64)
 Th-234 Pa-234m
 U-230 Th-226, Ra-222, Rn-218, Po-214
 U-232 Th-228, Ra-224, Rn-220, Po-216, Pb-212, Bi-212, Tl-208 (0,36), Po-212 (0,64)
 U-235 Th-231
 U-238 Th-234, Pa-234m
 U-natural Th-234, Pa-234m, U-234, Th-230, Ra-226, Rn-222, Po-218, Pb-214, Bi-214, Po-214, Pb-210, Bi-210, Po-210
 U-240 Np-240m
 Np-237 Pa-233
 Am-242m Am-242
 Am-243 Np-239

(b) A quantidade pode ser determinada pela taxa de decaimento ou pela medida do nível de radiação a uma distância pré-definida de uma fonte.

(c) Estes valores se aplicam somente para compostos de urânio na forma química de UF₆, UO₂F₂ e UO₂(NO₃)₂.

(d) Estes valores se aplicam somente para compostos de urânio na forma química de UO₃, UF₄ e UCl₄.

(e) Estes valores se aplicam para todos os compostos de urânio na forma química referida em (c) e (d)

(f) Estes valores se aplicam somente para urânio não irradiado.

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA****EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.022/2014**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 171ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10 de abril de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002007/2011-33

Requerente: Solazyme Brasil Óleos Renováveis e Bioprodutos Ltda.

CQB: 328/11

Próton: 58623/13

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -

CIBio

Extrato Prévio: 3984/14 publicado em 27/02/14

Decisão: DEFERIDO

O responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta de 04 de dezembro de 2013 incluindo Rui Jorge Castanhas Barbosa Gomes e destituindo Heloíze de Souza Milano da CIBio local. A CTNBio avaliou que essa alteração mantém as condições para a manutenção da biossegurança na instituição.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.023/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 171ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10 de abril de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.006258/2007-19

Requerente: Instituto de Química de São Carlos - USP

CQB: 245/08

Próton: 4737/14

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -

CIBio

Extrato Prévio: 3970/14 publicado em 21/02/14

Decisão: DEFERIDO

O responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria IQSC 1355/2013 nomeando André Luiz Meleiro Porto (Vice-Presidente), Julio Cesar Borges (Presidente), Andrei Leitão, Marcia Nitschke, Paulo Jorge Marques Cordeiro e Sylvania Cardoso Miguel Agostinho para comporem a CIBio local. A CTNBio avaliou que essa alteração mantém as condições para a manutenção da biossegurança na instituição.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.024/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 171ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10 de abril de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003985/2012-83

Requerente: Bio Celere Agroindustrial Ltda.

CQB: 352/12

Próton: 56481/13

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -

CIBio

Extrato Prévio: 3983/14 publicado em 27/02/14

Decisão: DEFERIDO

O responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta de 28 de outubro de 2013 incluindo Gleidson Silva Teixeira e Silvia Kazue Missawa e destituindo Luige Armando Llerena Calderón da CIBio local. A CTNBio avaliou que essa alteração mantém as condições para a manutenção da biossegurança na instituição.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO****RETIFICAÇÃO**

A Comissão de Análise de Documentação do Edital de Concurso nº 01/2014 torna pública a retificação da Ata da Sessão Pública realizada em 16 de abril de 2014 para aferição do Edital de Concurso nº 01/2014 no âmbito do Protocolo de Cooperação entre o Instituto de Cine y Artes Audiovisuales - INCAA, da República Argentina, e a Agência Nacional do Cinema - ANCINE, da República Federativa do Brasil, para o fomento à coprodução de filmes de longa-metragem. A referida Ata foi publicada no DOU n. 82, na Seção 1, página 9 do Diário Oficial da União do dia 02 de maio de 2014.

Onde se lê:

2. Inscrições inabilitadas:

	Nome do proponente	Nome do projeto	UF	Itens da inabilitação
4	Be Bossa Nova Criações e Produções Ltda.	Renata	SP	- Não apresentou o documento que certifica a propriedade legal, por parte dos coprodutores, dos direitos de autor da obra a ser realizada, conforme exigência do item 4.5 (b) do Edital, mas apenas a sua tradução juramentada. - Não apresentou o orçamento detalhado, conforme exigência do item 4.5 (b) do Edital.
5	Filmes Mais Ltda.	El Primer Hijo	SP	- A cláusula 5.2 do contrato de coprodução apresentado desrespeita a obrigação do item 8.1 do Edital, que estabelece que o apoio financeiro deve se destinar exclusivamente à etapa de produção da obra. Esse equívoco é confirmado também no orçamento detalhado do projeto, em que a parte brasileira prevê aplicação dos recursos do Edital no desenvolvimento do projeto (roteiro) e nas despesas administrativas do projeto.
6	Prodigital Latina Estúdio Ltda.	Esteros 1998	SP	- Não apresentou o contrato de coprodução nem o documento que certifica a propriedade legal, por parte dos coprodutores, dos direitos de autor da obra a ser realizada, conforme exigência do item 4.5 (b) do Edital.
7	Videofilmes Produções Artísticas Ltda.	La Patota (A Turma)	RJ	- Não apresentou a tradução juramentada do documento que certifica a propriedade legal, por parte dos coprodutores, dos direitos de autor da obra a ser realizada, conforme exigência dos itens 4.5 e 4.6 do Edital.
8	Cubo Filmes Produções Ltda.	Las Ineses	RS	- Não atendeu às exigências das alíneas "h" e "i" do item 4.5 (b) do Edital, referentes a duas cláusulas específicas que devem constar do contrato de coprodução.
9	Panda Comunicação Ltda.	Necronomicon	RS	- Não apresentou o documento que certifica a propriedade legal, por parte dos coprodutores, dos direitos de autor da obra a ser realizada, conforme exigência do item 4.5 (b) do Edital.
10	Panda Filmes Ltda.	La Tierra Roja / A Terra Vermelha	RS	- Não apresentou o documento que certifica a propriedade legal, por parte dos coprodutores, dos direitos de autor da obra a ser realizada, conforme exigência do item 4.5 (b) do Edital. - A data indicada para início da filmagem na cláusula segunda do contrato de coprodução é setembro de 2013, o que não se coaduna com os requisitos do Edital. - A listagem de técnicos a ficha técnica apresentada não atende aos requisitos do inciso 3 do artigo V do Acordo Latinoamericano de Coprodução Cinematográfica, visto que apresenta apenas 1 (um) técnico brasileiro dentre as funções aceitas pelo acordo supracitado.
11	Modo Operante Produções Ltda.	Cancha #3	RJ	- O projeto não atende ao requisito de que a produtora brasileira seja minoritária, conforme item 2.1 do Edital. De acordo com o orçamento detalhado e a cláusula nona do contrato de coprodução, a participação da produtora brasileira será equivalente a mais de 95% do orçamento total do projeto, estimado em R\$560.010,00 (reais) ou US\$254.700,50 (dólares).
12	LAZ Audiovisual Ltda.	Radiche	PR	- Não apresentou a tradução juramentada do documento que certifica a propriedade legal, por parte dos coprodutores, dos direitos de autor da obra a ser realizada, conforme exigência dos itens 4.5 e 4.6 do Edital. - Não apresentou o orçamento detalhado no modelo da IN 22 da ANCINE, conforme o item 4.5 e o Anexo IV do Edital. - Não apresentou a carta do diretor da obra confirmando sua participação no projeto, conforme item 4.5 do Edital. - Não indicou os nomes dos protagonistas, conforme exigência do Anexo IV do Edital.

Leia-se:

2. Inscrições inabilitadas:

	Nome do proponente	Nome do projeto	UF	Itens da inabilitação
4	Be Bossa Nova Criações e Produções Ltda.	Renata	SP	- Não apresentou o documento que certifica a propriedade legal, por parte dos coprodutores, dos direitos de autor da obra a ser realizada, conforme exigência do item 4.5 (b) do Edital, mas apenas a sua tradução juramentada. - Não apresentou o orçamento detalhado, conforme exigência do item 4.5 (b) do Edital.
5	Filmes Mais Ltda.	El Primer Hijo	SP	- A cláusula 5.2 do contrato de coprodução apresentado desrespeita a obrigação do item 8.1 do Edital, que estabelece que o apoio financeiro deve se destinar exclusivamente à etapa de produção da obra. Esse equívoco é confirmado também no orçamento detalhado do projeto, em que a parte brasileira prevê aplicação dos recursos do Edital no desenvolvimento do projeto (roteiro) e nas despesas administrativas do projeto.
6	Prodigital Latina Estúdio Ltda.	Esteros 1998	SP	- Não apresentou o contrato de coprodução nem o documento que certifica a propriedade legal, por parte dos coprodutores, dos direitos de autor da obra a ser realizada, conforme exigência do item 4.5 (b) do Edital.
7	Videofilmes Produções Artísticas Ltda.	La Patota (A Turma)	RJ	- Não apresentou a tradução juramentada do documento que certifica a propriedade legal, por parte dos coprodutores, dos direitos de autor da obra a ser realizada, conforme exigência dos itens 4.5 e 4.6 do Edital.
8	Cubo Filmes Produções Ltda.	Las Ineses	RS	- Não atendeu às exigências das alíneas "h" e "i" do item 4.5 (b) do Edital, referentes a duas cláusulas específicas que devem constar do contrato de coprodução.



9	Panda Comunicação Ltda.	<i>Necronomicon</i>	RS	- Não apresentou o documento que certifica a propriedade legal, por parte dos coprodutores, dos direitos de autor da obra a ser realizada, conforme exigência do item 4.5 (b) do Edital.
10	Panda Filmes Ltda.	<i>La Tierra Roja / A Terra Vermelha</i>	RS	- Não apresentou o documento que certifica a propriedade legal, por parte dos coprodutores, dos direitos de autor da obra a ser realizada, conforme exigência do item 4.5 (b) do Edital. - A data indicada para início da filmagem na cláusula segunda do contrato de coprodução é setembro de 2013, o que não se coaduna com os requisitos do Edital. - A listagem de técnicos a ficha técnica apresentada não atende aos requisitos do inciso 3 do artigo V do Acordo Latino-americano de Coprodução Cinematográfica, visto que apresenta apenas 1 (um) técnico brasileiro dentre as funções aceitas pelo acordo supracitado.
11	Modo Operante Produções Ltda.	<i>Cancha #3</i>	RJ	- O projeto não atende ao requisito de que a produtora brasileira seja minoritária, conforme item 2.1 do Edital. De acordo com o orçamento detalhado e a cláusula nona do contrato de coprodução, a participação da produtora brasileira será equivalente a mais de 95% do orçamento total do projeto, estimado em R\$560.010,00 (reais) ou US\$254.700,50 (dólares).
12	LAZ Audiovisual Ltda.	<i>Radiche</i>	PR	- Não apresentou a tradução juramentada do documento que certifica a propriedade legal, por parte dos coprodutores, dos direitos de autor da obra a ser realizada, conforme exigência dos itens 4.5 e 4.6 do Edital. - Não apresentou o orçamento detalhado no modelo da IN 22 da ANCINE, conforme o item 4.5 e o Anexo IV do Edital. - Não apresentou a carta do diretor da obra confirmando sua participação no projeto, conforme item 4.5 do Edital. - Não indicou os nomes dos protagonistas, conforme exigência do Anexo IV do Edital.
13	Carla Lidia Gallas ME	<i>Amando a Carolina</i>	RS	- Os itens "g", "h" e "i" exigidos pelo Anexo III do Edital 01/2014 não constam no contrato de coprodução apresentado pela proponente.

Será concedida à empresa Carla Lidia Gallas ME a abertura do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a contar do ato da publicação desta retificação no Diário Oficial da União.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 298, DE 14 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:
Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve a reversão da reprovação do objeto e passa ser aprovado no objeto, após recurso, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 42 da Portaria nº 46, de 13 de março de 1988.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
02 3402	Coleção Faça Parte	Instituto Brasil Voluntário	04.270.596/0001-09	Publicação de 06 livros estimulando novos projetos de voluntariado entre estudantes de ensino médio. Incentivar diretores de escolas a estimularem a realização de projetos de voluntariado na escola.	743.100,00	643.666,00	200.389,00

PORTARIA Nº 300, DE 14 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909 de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

141950 - Amor e Restos Humanos
Banquete Cultural Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 19.116.641/0001-34

Processo: 01400004109201480

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 314.795,00

Prazo de Captação: 15/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Temporada de circulação do espetáculo "Amor e Restos Humanos", adaptação brasileira da obra de Brad Fraser, em espaço cultural da cidade do Rio de Janeiro, a partir de maio de 2014, totalizando 50 apresentações.

140056 - Circuito Cultural Sabarense 2014

Sociedade Educacional e Cultural de Sabará

CNPJ/CPF: 02.182.338/0001-37

Processo: 0140000061201431

Cidade: Sabará - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 142.505,00

Prazo de Captação: 15/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto visa a valorização da cultura, a ampliação do acesso, a atualização de conhecimentos e o intercâmbio cultural entre artistas, artesãos, estudantes universitários, do Ensino Médio e Fundamental, professores, profissionais da cultura e demais interessados de todas as regiões do Brasil. Objetiva, também, a impressão do livro "Ave, palavras - 2014", publicação nas áreas de literatura e humanidades, que disponibiliza espaço para novos escritores e democratiza o acesso à leitura.

140655 - Tangolomango - Festival Latino-Americano da Diversidade Cultural - Conexão Salvador / Lima

Mil e Uma Imagens Comunicação e Produção Ltda.

CNPJ/CPF: 02.621.783/0001-56

Processo: 01400000724201417

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.113.475,39

Prazo de Captação: 15/05/2014 à 30/09/2014

Resumo do Projeto: Reunir, durante cinco dias em cada cidade, grupos populares latino-americanos, para participarem de intercâmbio aonde apresentarão seus trabalhos, trocarão experiências e construirão de forma compartilhada, um espetáculo único de dança, teatro, música e circo.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

133607 - CANTATA DE NATAL - JORGE DURIAN

RAQUEL MARGARIDA DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CNPJ/CPF: 14.582.715/0001-04

Processo: 01400011784201384

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 304.800,00

Prazo de Captação: 15/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: A CANTATA DE NATAL com o Tenor Jorge Durian, será um evento de comemoração do Natal para arrecadação de alimentos e doações para crianças carentes! Será 1 única apresentação na SALA SÃO PAULO com Jorge Durian & orquestra e convidados. No repertório teremos músicas natalinas em uma apresentação de 120 minutos - 2h. Esse projeto terá como principal produto, 1 apresentação musical, DVD e arrecadação de alimentos.

1310412 - Papo de Camarim

Skené Administração e Produção de Projetos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 05.403.160/0001-03

Processo: 01400036054201396

Cidade: Santa Cruz do Sul - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 225.090,80

Prazo de Captação: 15/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Papo de Camarim é um encontro entre uma personalidade da cena cultural gaúcha e o público do município de Santa Cruz do Sul-RS e se dará na forma de um diálogo onde o convidado falará sobre sua vida e obra e em seguida fará uma pequena apresentação artística (música Instrumental preferencialmente) revelando outra habilidade sua que seja pouco ou nada divulgada em seu trabalho principal. Serão oito encontros, registrados em vídeo para posterior veiculação e acesso público online.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

144784 - A Experiência da Arte - Série Arte Para Crianças

EVANDRO VILELA TEIXEIRA DE SALLES EIRELI - EPP

CNPJ/CPF: 03.079.301/0001-40

Processo: 01400014528201420

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.960.480,00

Prazo de Captação: 15/05/2014 à 11/08/2014

Resumo do Projeto: A exposição A Experiência da Arte - Série Arte Para Crianças, será realizada no CCB-Brasília no período da Copa do Mundo, de 25 de maio a 11 de agosto de 2014, apresentando arte contemporânea brasileira através de curadoria e desenho expositivo que proporcionem uma imersão do público infantil no rico e complexo universo da arte. A mostra aprofunda o projeto Arte Para Crianças que, entre 2007 e 2010, itinerou pelo Brasil apresentando arte contemporânea da mais alta qualidade.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)

143266 - PRESERVAÇÃO DE ACERVO E MODERNIZAÇÃO DE

BIBLIOTECA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO - BPES

INSTITUTO PHOENIX CULTURA

CNPJ/CPF: 11.853.255/0001-13

Processo: 01400005782201437

Cidade: Vila Velha - ES;

Valor Aprovado R\$: R\$ 2.151.057,23

Prazo de Captação: 15/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Projeto voltado para a preservação organização e divulgação de parte do acervo com valor histórico-artístico-cultural e que integra as Coleções Especiais da Biblioteca Pública do Espírito

Santo, registro e divulgação da cultura capixaba, assim como para ampliação de acessibilidade e democratização da informação e do conhecimento.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

1311165 - JK ? 50 Anos de Progresso em 5 Anos de Governo

Carlos Alberto Teixeira de Oliveira

CNPJ/CPF: 092.333.266-91

Processo: 01400044527201329

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 297.484,00

Prazo de Captação: 15/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O objetivo do livro "JK ? 50 Anos de Progresso em 5 Anos de Governo?" é resgatar a trajetória política e as administrações de Juscelino Kubitschek de Oliveira como prefeito de Belo Horizonte, governador de Minas Gerais e presidente do Brasil. Com tiragem de 3.000 (três mil) exemplares e edição de até 900 (novecentas) páginas. E, lançamento do livro em duas cidades: Belo Horizonte/MG e Brasília/DF.

142857 - Livro Monumento ao imigrante Alpino

Olga Piazeria Majcher

CNPJ/CPF: 461.132.239-49

Processo: 01400005316201451

Cidade: Jaraguá do Sul - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 145.900,00

Prazo de Captação: 15/05/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Publicar o registro histórico de fase da imigração belunesi e trentina, recuperando aspectos da história de comunidades, realçando resultado do entrosamento com conterrâneos, com demais etnias de colonizadores na região norte do Estado de Santa Catarina.

PORTARIA Nº 301, DE 14 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

13 8063 - Plano Anual Pinacoteca do Estado 2014

Associação Pinacoteca Arte e Cultura - APAC

CNPJ/CPF: 96.290.846/0001-82

SP - São Paulo

Valor Complementar em R\$: 150.000,00

PORTARIA Nº 302, DE 14 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração da razão social do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 13 7617 - "IV MOSTRA INTERNACIONAL DE JAZZ", portaria de aprovação n.º 707/13 de 19/12/2013, publicado no D.O.U em 20/12/2013:

Onde se lê: MARIANA FEITOSA DANCA E APRESENTACOES CULTURAIS SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME

Leia-se: MARIANA FEITOSA DANCA E APRESENTACOES CULTURAIS EIRELI - ME

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

Ministério da Defesa**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.177/MD, DE 14 DE MAIO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 8.228, de 22 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e ao Secretário-Geral do Ministério da Defesa para autorizar a concessão de diárias e passagens aos servidores e militares dos seus respectivos órgãos, nos casos de deslocamentos:

I - relacionados à Copa do Mundo FIFA 2014, no período contado a partir de 23 de abril de 2014 a 15 de agosto de 2014, ou

II - relacionados ou não à Copa do Mundo FIFA 2014, para as localidades e os períodos especificados no Anexo do Decreto nº 8.228, de 22 de abril de 2014.

§ 1º Os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas poderão subdelegar a competência de que trata o caput deste artigo, uma única vez, apenas aos ocupantes de cargo privativo de oficial-general, no âmbito de seus órgãos.

§ 2º Ao Secretário-Geral caberá, ainda, praticar os atos de que trata o caput deste artigo quando referentes aos servidores e militares das Secretarias, do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, do Instituto Pandiá Calógeras, da Consultoria Jurídica, da Secretaria de Controle Interno, do Ordinariado Militar e do Gabinete do Ministro.

Art. 2º O Ministro de Estado da Defesa praticará os atos de que trata o Decreto nº 8.228 de 22 de abril de 2014, quando referentes aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, ao Secretário-Geral do Ministério da Defesa, ao Comandante da Escola Superior de Guerra, ao Chefe de Gabinete do Ministro, ao Chefe da Assessoria Especial de Planejamento, ao Consultor Jurídico, ao Secretário de Controle Interno, ao Diretor do Instituto Pandiá Calógeras, ao Chefe do Ordinariado Militar, aos Assessores Especiais, ao Chefe da Assessoria de Comunicação Social e ao Chefe da Assessoria Parlamentar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

**COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA****PORTARIA Nº 106/EMA, DE 12 DE MAIO DE 2014**

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB/2004 e de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Conceder autorização para que o veículo autônomo submersível (glider) americano realize atividades de pesquisa científica em AJB, conforme previstas no Projeto Científico RU29, obedecendo à derrota previamente apresentada à Marinha do Brasil (MB). Qualquer alteração na derrota a ser cumprida em AJB deverá ser submetida à apreciação da MB.

Art. 2º O objetivo científico da campanha oceanográfica é o desenvolvimento e teste de um veículo autônomo submersível, com capacidade de amostragem regional, na escala de bacia oceânica. O Projeto encontra-se coberto por acordo celebrado entre o Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo e o Institute of Marine and Coastal Sciences, da Rutgers University (EUA).

Art. 3º A autorização a que se refere esta Portaria terá validade para o período de 12 a 30 de maio de 2014.

Art. 4º O recolhimento, manutenção e lançamento n'água do veículo mencionado no art. 1º será, no período supracitado, acompanhado por representante(s) da MB, ao(s) qual(is) deverá ser concedidas todas as facilidades, inclusive o acesso aos documentos relativos às pesquisas, com o propósito de permitir a fiscalização necessária dos serviços que serão executados.

Parágrafo único - O representante da MB tem autoridade para impedir, em AJB, a coleta de dados fora do propósito e do período especificado no art. 3º desta Portaria e a execução de pesquisa em derrota não prevista nos documentos previamente apresentados.

Art. 5º A instituição responsável pela pesquisa deverá fornecer à Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN) todos os dados, informações e resultados obtidos pela pesquisa realizada, dentro dos prazos previstos no Decreto nº 96.000/1988, encaminhando-os para a Rua Barão de Jaceguai, s/nº, Ponta da Armação, Ponta D'Areia, Niterói, RJ, CEP: 24048-900.

Art. 6º Para a remessa dos dados coletados, devem ser observados os aspectos técnicos e de documentação detalhados nas "ORIENTAÇÕES PARA A REMESSA DOS DADOS COLETADOS", que a esta acompanham.

Art. 7º O não cumprimento, pelas entidades interessadas, do estabelecido nesta Portaria implicará no cancelamento automático da presente autorização, respondendo às referidas entidades pelos prejuízos causados e ficando sujeitas, a critério do Governo Brasileiro, a terem recusadas futuras solicitações de pesquisa em AJB.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Alm-de-Esq CARLOS AUGUSTO DE SOUSA

**SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 49/DADM, DE 13 DE MAIO DE 2014**

Alteração de dados cadastrais de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 22 da Instrução Normativa nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e no anexo II da Instrução Normativa nº 1.398, de 16 de setembro de 2013, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Alterar o Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE - Fiscal Principal para 84.22-1/00 - Defesa) e o Código e Descrição da Atividade Econômica Secundária (CNAE - 84.11-6/00) - Administração Pública em Geral, juntos aos Órgãos de RFB, referente aos cartões CNPJ da matriz e das filiais do Comando da Marinha.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 65, de 18 de dezembro de 2008.

C Alte (IM) HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA

TRIBUNAL MARÍTIMO**PAUTAS DE JULGAMENTOS**

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 20 DE MAIO DE 2014 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13h30min:

Nº 25.311/2010 - Fato da navegação envolvendo o BM "ALFINHA IV", quando rebocava um dispositivo flutuante conhecido como "BANANA BOAT", e uma passageira, ocorrido na praia do Forte, Cabo Frio, Rio de Janeiro, em 25 de dezembro de 2009.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha

Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha

Representado : Carlos Henrique de Oliveira Macedo

(Conductor do BM "ALFINHA IV")

Advogado : Dr. Vanderlei Macedo (OAB/RJ 142.318)

AGRAVO Nº 99/2013 interposto em 19NOV2013 - Processo Nº 24.889/2010 - Acidente da navegação envolvendo o NM "VITALITY", de bandeira cipriota, o BP "IPÊ IV" e o trapiche da empresa Ipê Indústria e Comércio de Pescados Ltda., no rio Itajaí-Açu, em Itajaí, Santa Catarina, ocorrido em 01 de outubro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Agravante : Alexandre Gonçalves da Rocha (Prático)

Advogado : Dr. Bruno Tussi (OAB/SC 20.783)

Agravada : Procuradoria Especial da Marinha

Decisão Agravada: Despacho de 18OUT2013 do Juiz Relator do Processo nº 24.889/2010.

Nº 25.814/2011 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "TQ-24" e as barcaças "TQ-41" e "TQ-65" com o muro ala da eclusa de Promissão, no município de Promissão, São Paulo, ocorrido em 13 de março de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascetes da Silva

Representado : Laercio do Carmo Lopes (Comandante do comboio)-Revel

Nº 27.036/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a moto aquática "PEDRINHO", a LM "ARGUS" e uma passageira, ocorridos no rio Uruguai, município de Chapecó, Santa Catarina, em 04 de janeiro de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Roberto Puhl (Proprietário/Conductor inabilitado da moto aquática "PEDRINHO")

Advogado : Dr. Paulo Gilson Pinat (OAB/SC 13.370)

Nº 27.750/2013 - Acidente da navegação envolvendo o NM "WADI ALARAB", de bandeira egípcia, com uma boia de sinalização do canal de acesso ao porto de Itaqui, São Luís, Maranhão, ocorrido em 07 de agosto de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Ahmed Mohamed Farid Hussein Elgendy (Comandante)

Advogada : Drª Alessandra Moraes de Barros (OAB/RJ 151.705)

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 22 DE MAIO DE 2014 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13h30min:

Nº 25.490/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "NORSUL SANTOS" e um trabalhador, ocorrido no terminal portuário da ALUMAR, São Luís, Maranhão, em 05 de abril de 2010.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha

Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representada : Impsa Port Systems

Advogada : Drª Patrícia Soares Henriques Py (DPU/RJ)

Nº 26.658/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "MARIOS G", de bandeira liberiana, e o NM "URAGA PRINCESS", de bandeira grega, ocorridos na baía de São Marcos, São Luís, Maranhão, em 29 de outubro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha

Representado : Miguelito Apoli Angala (Comandante do NM "MARIOS G")

Advogada : Drª Fernanda Antonia de Brito Barbosa

(OAB/PE 15.927)

Nº 27.101/2012 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "J. CUNHA", ocorrido nas proximidades da ilha das Onças, baía de Guajará, Pará, em 14 de agosto de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representados : Tiago Gonçalves Marques (Comandante),

Helio de Jesus Bastos da Costa (Chefe de Máquinas) e

Arapari Navegação Ltda. (Armadora)

Advogado : Dr. Joelson dos Santos Monteiro (OAB/PA 8.090)

Nº 27.879/2013 - Acidente da navegação envolvendo a LM "DONNA ISaura", ocorrido nas proximidades da praia do Siriú, Garopaba, Santa Catarina, em 04 de novembro de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Jocelino dos Santos Ribeiro (Mestre)

Advogado : Dr. Adair Machado de Machado (OAB/SC 31.693-A)

Secretaria do Tribunal Marítimo, 14 de maio de 2014

**SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE REGISTROS
SEÇÃO DE CADASTRO****BOLETIM DO MÊS DE ABRIL DE 2014**

FORAM REGISTRADOS NESTE TRIBUNAL, DURANTE O MÊS, OS SEGUINTE ATOS:

REGISTROS DE PROPRIEDADE

Termo: 14384

Embarcação: DONA CHIQUINHA

Proprietário: OZIEL MUSTAFÁ DOS SANTOS & CIA. LTDA

Termo: 14385

Embarcação: GUARDIAN

Proprietário: JOAQUIM GERSON DE ALMEIDA BARBOSA

Termo: 14386

Embarcação: KATTAMARAM

Proprietário: MACUCO ECOAVENTURA E TURISMO LTDA

Termo: 14387

Embarcação: JESUS ME DEU VI

Proprietário: M. I. NORONHA DOS SANTOS-ME

Termo: 14388



Embarcação: C TEMPORAL Proprietário: CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Termo: 14389	Embarcação: JANIO VASCONCELOS Proprietário: F. H. VASCONCELOS-ME Termo: 14419	Termo: 04982 Armador: PARENTE ANDRADE LTDA Termo: 04983
Embarcação: ITAPERA Proprietário: VALE S/A Termo: 14390	Embarcação: TEREZINHA Proprietário: A. F. FONSECA NAVEGAÇÃO-ME Termo: 14420	Armador: RODONAVE NAVEGAÇÃO LTDA-EPP Termo: 04984
Embarcação: ITAPUÁ Proprietário: VALE S/A Termo: 14391	Embarcação: MORENINHA Proprietário: LAPLACE VIEIRA MARTINS-ME Termo: 14421	Armador: A. F. FONSECA NAVEGAÇÃO-ME Termo: 04985
Embarcação: LOBO FILHOS Proprietário: EMERSON BRITO LOBO-ME Termo: 14392	Embarcação: UNIÃO XVII Proprietário: UNIÃO TRANSPORTES LTDA Termo: 14422	Armador: LAPLACE VIEIRA MARTINS-ME Termo: 04986
Embarcação: TRB I Proprietário: F. T. R. BARBARY-ME Termo: 14393	Embarcação: BERTOLINI CCLIX Proprietário: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA Termo: 14423	Armador: PARANAZÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA Termo: 04987
Embarcação: LOCAR PIPE Proprietário: LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S/A Termo: 14394	Embarcação: BERTOLINI CII Proprietário: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA Termo: 14424	Armador: YARED NETO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ME
Embarcação: NOVO HORIZONTE II Proprietário: ELIAS TEIXEIRA LEMOS-ME Termo: 14395	Embarcação: PARANAZÃO Proprietário: ERICK EIJI SEMPREBOM Termo: 14425	REGISTROS / AVERBAÇÕES DE ÔNUS Termo: 00921
Embarcação: SÃO PEDRO Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ Termo: 14396	Embarcação: BIBI X Proprietário: ESTALEIRO BIBI LTDA Termo: 14426	Credor: MITSUI & CO. LTDA E OUTROS Devedor: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A Ônus: A- HIPOTECA DE 1º GRAU
Embarcação: LADY VANESSA Proprietário: IZAIAS CEI SOUZA Termo: 14397	Embarcação: EBENEZER Proprietário: CAMILA NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI-EPP Termo: 14427	Garantia: AMAZONAS II Ônus: A- HIPOTECA DE 1º GRAU
Embarcação: HT-46 Proprietário: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A Termo: 14398	Embarcação: BERTOLINI C Proprietário: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA Termo: 14428	Garantia: AMAZONAS I Ônus: A- HIPOTECA DE 1º GRAU
Embarcação: HT-40 Proprietário: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A Termo: 14399	Embarcação: BERTOLINI CCXXVII Proprietário: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA Termo: 14429	Garantia: ARAGUARI I Ônus: A- HIPOTECA DE 1º GRAU
Embarcação: HT-37 Proprietário: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A Termo: 14400	Embarcação: BERTOLINI CCXXIX Proprietário: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA Termo: 14430	Garantia: PARAOPERA II Ônus: A- HIPOTECA DE 1º GRAU
Embarcação: HT-42 Proprietário: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A Termo: 14401	Embarcação: BERTOLINI CCLV Proprietário: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA Termo: 14431	Garantia: PARAOPERA I Ônus: A- HIPOTECA DE 1º GRAU
Embarcação: TQ-161 Proprietário: EGTM NAVEGAÇÃO LTDA Termo: 14402	Embarcação: BERTOLINI CCLVII Proprietário: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA Termo: 14432	Garantia: SAYONARA Ônus: A- HIPOTECA DE 1º GRAU
Embarcação: GIOVANNA VII Proprietário: CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA Termo: 14403	Embarcação: IPITINGA Proprietário: DELIMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA Termo: 14433	Garantia: MBR II Termo: 02088
Embarcação: XVIII Proprietário: CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA Termo: 14404	Embarcação: SMIT PARECI Proprietário: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Termo: 14434	Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Embarcação: GIOVANNA XIX Proprietário: CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA Termo: 14405	Embarcação: DRAGÃO DO MAR Proprietário: PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO Termo: 14435	Devedor: SOBRARE SERVEMAR LTDA Ônus: A- HIPOTECA DE 1º GRAU
Embarcação: VITÓRIA DA AMAZÔNIA Proprietário: MARIA ELENA SALES GALDEANO Termo: 14406	Embarcação: YARED NETO Proprietário: YARED NETO NAVEGAÇÃO E COMERCIO LTDA-ME	Garantia: SOSE V Termo: 02337
Embarcação: ARTHUR Proprietário: TUGBRASIL APOIO PORTUÁRIO S/A Termo: 14407	REGISTROS / RENOVAÇÕES DE ARMADOR Termo: 01368	Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Embarcação: PA ILHA DO MARAJÓ Proprietário: LANDNAV TRANSPORTES, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA-EPP Termo: 14408	Armador: SAMARCO MINERAÇÃO S.A. Termo: 01950	Devedor: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA
Embarcação: SERVO DO REI Proprietário: SILVIO JORGE RIBEIRO MOREIRA-ME Termo: 14409	Armador: BRASIMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Termo: 03268	Ônus: A- HIPOTECA DE 1º GRAU
Embarcação: LERSA-02 Proprietário: DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A Termo: 14410	Armador: PORTO DE AREIA CRISTO REI LTDA-EPP Termo: 03513	Garantia: CNA 204 Termo: 03018
Embarcação: CRISTO REI II Proprietário: PORTO DE AREIA CRISTO REI LTDA-EPP Termo: 14411	Armador: NAVEGAÇÃO BARBOSA LTDA Termo: 03890	Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Embarcação: WS PHOENIX Proprietário: SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A Termo: 14412	Armador: HIDRONAVE SOUTH AMERICAN LOGISTICS S/A Termo: 04094	Devedor: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONAS-CNA
Embarcação: BALEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-EPP Termo: 14413	Armador: GALÁXIA MARÍTIMA S/A Termo: 04182	Ônus: A- HIPOTECA DE 1º GRAU
Embarcação: PA XLVI Proprietário: PARENTE ANDRADE LTDA Termo: 14414	Armador: TUGBRASIL APOIO PORTUÁRIO SA Termo: 04207	Garantia: RIO PURUE Ônus: A- HIPOTECA DE 1º GRAU
Embarcação: GABY Proprietário: RODONAVE NAVEGAÇÃO LTDA-EPP Termo: 14415	Armador: F. H. DE OLIVEIRA PEIXOTO-EIRELI Termo: 04353	Garantia: RIO TARAUCA Ônus: A- HIPOTECA DE 1º GRAU
Embarcação: DONA LILIANA II 2013 Proprietário: AURIVALDO MOREIRA DE ALMEIDA-ME Termo: 14416	Armador: INACE SERVIÇO DE APOIO MARÍTIMO LTDA Termo: 04383	Garantia: CNA-234 Ônus: A- HIPOTECA DE 1º GRAU
Embarcação: PRINCESA GIULIANA Proprietário: G. P. GALATE Termo: 14417	Armador: SILVIO JORGE RIBEIRO MOREIRA-ME Termo: 04968	Garantia: M-503 Ônus: A- HIPOTECA DE 1º GRAU
Embarcação: RUSSO Proprietário: MINERAÇÃO DE AREIA VALE DO RIO GRANDE LTDA Termo: 14418	Armador: AGROPECUÁRIA BENTES LTDA-ME Termo: 04971	Garantia: M-504 Ônus: A- HIPOTECA DE 1º GRAU
	Armador: FORTUNATA ANSELMO DE OLIVEIRA Termo: 04973	Garantia: 108 Ônus: A- HIPOTECA DE 1º GRAU
	Armador: MACUCO ECOAVENTURA E TURISMO LTDA Termo: 04974	Garantia: 110 Ônus: A- HIPOTECA DE 1º GRAU
	Armador: M. I. NORONHA DOS SANTOS - ME Termo: 04975	Garantia: 112 Ônus: A- HIPOTECA DE 1º GRAU
	Armador: MUNCKS & REBOQUE BRASIL LTDA Termo: 04976	Garantia: 113 Ônus: A- HIPOTECA DE 1º GRAU
	Armador: EMERSON BRITO LOBO-ME Termo: 04977	Garantia: 114 Ônus: A- HIPOTECA DE 1º GRAU
	Armador: F. T. R. BARBARY-ME Termo: 04978	Garantia: 46 Termo: 03067
	Armador: ELIAS TEIXEIRA LEMOS-ME Termo: 04979	Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
	Armador: IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA Termo: 04980	Devedor: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
	Armador: BEHIDRO - BERTOLINI TRANSPORTE HI-DROVIÁRIO LTDA Termo: 04981	Garantia: EAS-C-005 Termo: 03068
	Armador: BALEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-EPP Termo: 04982	Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
		Devedor: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
		Garantia: EAS-C-006 Termo: 03069
		Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
		Devedor: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
		Garantia: EASC-C-007 Termo: 03070
		Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
		Devedor: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
		Garantia: EAS-C-008 Termo: 03071

Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Devedor: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: EAS-C-009
Termo: 03072

Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Devedor: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: EAS-C-010
Termo: 03358

Credor: BANCO DO BRASIL S/A AG EMP. TELEPORTO RJ
Devedor: STARNAV SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: C-381
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: C-382
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: C-383
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: C-384
Termo: 03380

Credor: BICBANCO BANCO INDUSTRIAL COMERCIAL S/A
Devedor: BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: RECREIO DOS BANDEIRANTES
Termo: 03405

Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Devedor: PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO
Ônus: B - HIPOTECA DE 2º GRAU
Garantia: JOÃO CANDIDO
Ônus: B - HIPOTECA DE 2º GRAU
Garantia: ZUMBI DOS PALMARES
Termo: 03413

Credor: OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A
Devedor: COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE
Ônus: 3 - RESERVA DE DOMÍNIO
Garantia: MACAÉ
Termo: 03450

Credor: BICBANCO BANCO INDUSTRIAL COMERCIAL S/A
Devedor: BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: RECREIO DOS BANDEIRANTES
Termo: 03451

Credor: BICBANCO BANCO INDUSTRIAL COMERCIAL S/A
Devedor: BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: RECREIO DOS BANDEIRANTES
Termo: 03497

Credor: BANCO BRADESCO S/A
Devedor: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
Ônus: R - HIPOTECA
Garantia: BERTOLINI XXIX
Termo: 03518

Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Devedor: CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: NEW TROVÃO
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: C TEMPORAL
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: 046
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: 047
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: 048
Termo: 03519

Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Devedor: GEONAVEGAÇÃO S/A
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: WS-155
Termo: 03520

Credor: BANCO ITAU BBA S.A
Devedor: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: BERTOLINI CII
Termo: 03521

Credor: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Devedor: PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO
Ônus: A - HIPOTECA DE 1º GRAU
Garantia: ZUMBI DOS PALMARES
Termo: 03522

Credor: BANCO ITAU BBA S.A
Devedor: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: BERTOLINI CCLIX
Termo: 03523

Credor: BANCO ITAU BBA S.A
Devedor: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: BERTOLINI C
Termo: 03524

Credor: BANCO ITAU BBA S.A
Devedor: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: BERTOLINI CCXXVII
Termo: 03525

Credor: BANCO ITAU BBA S.A
Devedor: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: BERTOLINI CCXXIX
Termo: 03526

Credor: BANCO ITAU BBA S.A
Devedor: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: BERTOLINI CCLV
Termo: 03527

Credor: BANCO ITAU BBA S.A
Devedor: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Garantia: BERTOLINI CCLVII

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2014
GERALDO SILVA OLIVEIRA
Chefe da Seção

DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 25.454/10 - N/M "HONEST RAYS"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Wang Sheng Bo (Comandante)
Defensora : Dra. Daniela Correa Jacques Brauner (DPU/RJ)
Despacho : "À Defensoria Pública da União para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.062/12 - BM "BARBOSA FILHO"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : José Gonçalves Barboza (Proprietário) - Revel ; José Maria Pacheco Barboza (Condutor) - Revel
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.253/12 - balsa "MORRO DOS CONVENTOS"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Odilon de Moraes (Motorista)
Defensora : Dra. Luísa Ayumi Komoda Paes de Figueiredo (DPU/RJ)
Representados : Amarildo Pereira Zeferino (Tripulante) ; Claudinei Lauro Urbano (Tripulante)
Advogado : Dr. Douglas S. E. Mattos (OAB/SC 5892)
Despacho : "Aberta a Instrução. À D.Procuradoria para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias, contados em dobro. Publique-se e Notifique-se a PEM."
Proc. nº 27.636/12 - LM "CAVALCANTE"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Estado do Maranhão - Secretaria de Estado de Infraestrutura (Revel)
Despacho : "Aberta a Instrução. À D.Procuradoria para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias, contados em dobro. Publique-se e Notifique-se a PEM."
Proc. nº 25.617/11 - "BERTOLINI LXVIII" e outras
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Teofilo Cunha do Nascimento (Comandante) ; Transportes Bertolini Ltda. (Proprietária/Armadora)
Advogado : Dr. Marco Diego Rezende (OAB/ES 19.522)
Despacho : "Aos representados para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.423/11 -Embarcação sem nome - Tipo Barco
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representada : Benedita Ferreira da Costa (Proprietária)
Defensora : Dra. Maria Joanna Pacheco e Chaves (DPU/RJ)
Representado : Raimundo Cezar Serrão Pantoja (Cond. Inab.)
Defensor : Dr. Charles Pachciarek Frajdenberg (DPU/RJ)
Despacho : "Aberta a Instrução.À Procuradoria para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.567/11 - Rb "TRANSMONTANO" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Claudemir Correa de Oliveira (Piloto)- Revel
Representado : Ademir Aparecido da Silva (Proprietário/Piloto)
Advogados : Dr. Danilo Moura Scriptor (OAB/PR 14.724) ; Dr. Daniel Jarola Scriptor (OAB/PR 37.467)
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.743/12 - L/M "CAMYLA" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representados : Raimundo Ney Oliveira de Souza (Comandante)

Paulo Jorge Fonseca de Araújo (Comandante)
Despacho : "Ante a certidão de fls. 224, verso, no sentido de que o Representado Raimundo Ney Oliveira de Souza encontra-se em local incerto, citem-se por Edital. Prazo de vinte (20) dias. Ademais, tendo o AR da citação postal do Representado Paulo Jorge Fonseca de Araújo sido firmado por pessoa diversa e não tendo, até esta data, sido apresentada defesa, citem-se pessoalmente, através da Capitania dos Portos."
Proc. nº 27.052/12 - Balsa "SALMO I"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Claudio da Costa (Comandante)
Advogado : Dr. José Ferreira Lopes (OAB/CE 21.723-B)
Representado : Teófilo Vicente Rodrigues (MAC)
Advogado : Dra. Maria Michelle Gomes da Silva (OAB/CE 22.312)
Representado : Edileudo Costa da Silva (Tripulante)
Advogado : Dr. José Ferreira Lopes (OAB/CE 21.723-B)
Despacho : "Aos representados para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.210/12 - "BEAUCEPHALUS" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Dilip Singh (Comandante)
Defensor : Dr. Charles Pachciarek Frajdenberg (DPU/RJ)
Representado : Luiz Carlos de Oliveira (Operador)
Advogado : Joel Pereira Rodrigues (OAB/RJ 39.772)
Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.311/12 - Catamarã "IGT 1"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Alexandre Batista Gelpke (Responsável pela Emb.)
Advogado : Dr. Wallace Delgado Pinto (OAB/RJ 134.631)
Despacho : "Intimem o representado, através dos advogados subscritores da peça de defesa, para que em 05 (cinco) dias juntem o original, digo, o documento original, sob pena de aquela cópia não ser considerada e ser declarada a revelia do representado."
Proc. nº 27.338/12 - "BOLA DE NEVE"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Fabrício da Silva Vasconcelos (Proprietário)- Revel
: Fernando da Silva Vasconcelos (Condutor)- Revel
Despacho : "Encerrada a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.550/12 - "LOBA II" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Francisco Cavalcante Grangeiro Neto (Proprietário)
Advogado : Dr. Rummenigge Cordovil Grangeiro (OAB/AM 5.810)
Representado : Ricardo Marcelo Gomes de Oliveira (Condutor)
Advogada : Dra. Ana Claudia Castro de Holanda Oliveira (OAB/AM 4.405)
Despacho : " O representado Ricardo Marcelo Gomes de Oliveira suscita preliminar de intempestividade da peça acusatória, ao argumento de que aquela teria sido protocolada além do prazo imposto pelo art. 41, §1º, alínea "a", da Lei 2.180/54. A PEM manifesta-se no sentido de que a preliminar deve ser ultrapassada, pois aquele seria o prazo prescricional para a propositura de representações de parte e não para as representações de iniciativa da PEM. Tem razão a PEM e a preliminar deve ser rejeitada, bastando como fundamentação a simples leitura expressa do §1º do art. 41, da LOTM e nada mais. Rejeito a preliminar. Intimem as partes sobre essa decisão. Já tendo a PEM se manifestado sobre provas, intimem os representados para que digam, justificadamente, se pretendem produzir-las. Prazo de cinco dias."
Proc. nº 27.559/12 - "SANKO MERMAID"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Frederick Silverio Suni (Comandante) ; Eduardo Febrero Ronquillo (Oficial de Segurança)
Advogado : Dr. Leonardo Tostes D. de Aguiar(OAB/RJ 157.353)
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.738/13 - EMB "ASSO VENTISSEI" e outras
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Francisco Evangelista da Silva Filho (Mestre do BP "CAIU DO CÉU")
Advogado : Raniere Maciel Queiroz Emídio (OAB/RN 9.089)
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.713/13 - "DALIA" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Iate Clube Armação de Búzios - ICAB (Responsável)
Advogado : Dr. Jorge Moraes Rego Bhering de Mattos (OAB/RJ 52.887)



Despacho : "Com a juntada da Carta Náutica torna-se desnecessária a prova pretendida pela representada, de que a Delegacia da CP em Cabo Frio diga se o fundo do local é mesmo de areia, se a carta já o indica assim. Desta forma indefiro a prova. Intimem para dizer se pretende produzir mais provas em cinco dias."

Proc. nº 27.791/13 - PLATAFORMA "CHERNE-2"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S.A. (Prop./Armadora)

: Oscar José de Carvalho Viana (Gerente Set. de Plataforma)
: Helder Savio de Aguiar (Coord. de Man. da Plataforma)
Advogado : Dr. Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460)

Despacho : "Encerrada a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.875/13 - NM "KHALLED BEM MUHIEDDINE"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Mohamad Amoun (Comandante)
Defensor : Dr. Renan de Araujo de Souza (DPU/RJ)
Despacho : "Ao representado para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 27.882/13 - N/M "COPACABANA"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Edilson de Oliveira Fernandes (Comandante)
: Waldemir Silva da Rocha (Chefe de Máquinas)
: Aliança Navegação e Logística Ltda. (Proprietária e Armadora).
Advogados : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)

: Dr. Leonardo Tostes D. de Aguiar (OAB/RJ 157.353)
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.904/13 - "SIDONIO" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Luiz Otavio Macedo da Silva (Proprietário)
Despacho : "Cite-se o representado Sr. Luiz Otavio Macedo da Silva. Publique-se."

Proc. nº 27.954/13 - embarcação "TUMIZA"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Luiz Carlos Serafim (Proprietário/Condutor)
Advogado : Dr. Flávio Nunes (OAB/SC 12.996)
Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 28.023/13 - "LUNCA II"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representados : Robson Russo Chaves (Proprietário/Condutor)
: Armando Martins (MAC)

Despacho : "Citam-se os representados Srs. Robson Russo e Armando Martins. Publique-se."

Proc. nº 28.027/13 - "SAVAGE III" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representado : João Carlos Flavio (Comandante)
Advogado : Dr. Márcio Fernandes da Silva (OAB/SP nº 184.777)

: Dr. Fábio Ribeiro Dib (OAB/SP nº 132.931)

Despacho : "A preliminar levantada pela defesa, de que faltaria justa causa para a propositura da demanda, embasando seu entendimento na análise da prova produzida durante o IAFN, não pode ser acolhida, posto que este é, exatamente, o mérito da questão. Assim, por se confundir com o mérito, rejeita-se a preliminar. Intimem as partes desta decisão. Dando prosseguimento à fase de instrução do processo, intimem o representado para, querendo, requerer as provas que pretende produzir, justificando. Prazo de 5 dias."

Proc. nº 28.059/13 - "C-STAR" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representados : Randal Dean Oliver (Imediato)
: David Andrés Miranda Troger (Segundo Oficial de Náutica)
Defensor : Dr. Eraldo Silva Junjor (DPU/RJ)
Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 28.079/2013 - Rb "WELLINGTON PINTO" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Alexandre Fernando Brandão (Comandante)
Advogada : Dra. Alessandra Moraes de Barros (OAB/RJ 151.705)

Representada : Norte Log Ltda. (Armadora)
Advogado : Dr. Caio César da S. Carvalho (OAB/RJ 145.031)

Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 28.166/13 - EMB "TITANIC II" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Everton Ney José (Condutor)
Advogado : Dr. César Augusto Paredes (OAB/PR 19.935)
Despacho : "Ao representado para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 28.232/13 - Embarcação "RIBEIROS DE AGUAS I" e outra

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros
Representados : Luiz Artur do Nascimento (Mestre)
: Carlos Eduardo da Silva Reis (Proprietário)
Advogado : Dr. Antonio Norberto Santos (OAB/ES 20.777)

Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 28.262/13 - balsa "PONTALETE"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Luiz Antonio Marquini (Passageiro)
: Ranyeri Canois da Lima Erbest (Passageiro)
Defensor : Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira (DPU/RJ)

Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 28.352/13 - "ARANHA"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Odeir Vieira Nunes
Advogado : Dr. Ubirajara da Motta Araújo (OAB/RJ 74.751)

Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 28.359/13 - EMB "KARLLYANE"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representados : Comercial Gonzaga e França Ltda. (Proprietária)

: Kaio Henrique Marques Veloso (Piloto)
Advogado : Dr. Iris de Souza (OAB/GO 12.566)

Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 28.462/13 - "TQ-22" e outras
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Sebastião Albano (Comandante)
Despacho : "Cite-se o representado Sr. Sebastião Albano. Publique-se."

Proc. nº 28.508/13 - "JEVERSON"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : Joelma Ferreira Leão (Condutora inabilitada)
: Genival da Silva Brasil (Proprietário)

Despacho : "Citam-se os representados Sra. Joelma Ferreira Leão e Sr. Genival da Silva Brasil. Publique-se."

Proc. nº 28.517/13 - "ALIANÇA MARACANA"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representados : Francisco das Chagas Macedo da Silva (Comandante)

: José Antônio de Faria Chagas (Prático)
Despacho : "Citam-se os representados Srs. José Antônio de Faria Chagas e Francisco das Chagas Macedo da Silva. Publique-se."

Secretaria do Tribunal Marítimo, 14 de maio de 2014

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL Em 13 de maio de 2014

O Diretor-Geral do Hospital Universitário da UFGD, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial contido no art. XXXIII da PORTARIA Nº 62 de 3 de fevereiro de 2009, acolhe e adota PARECER Nº 09/2014 do Setor Jurídico do HU/UFGD/EBSERH, na forma do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, e decide aplicar a Empresa Transmed Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Ltda., CNPJ nº 02.281.758/0001-70, no processo administrativo 23005.000882/2014-72 a penalidade de: a) Pena de SUSPENSÃO pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses com fulcro no art. 87, III da Lei 8.666/93; e b) Pena de MULTA de R\$ 141,00 (cento e quarenta e um reais) com base no item 97 da Seção XXVIII - Das Sanções - do Edital do processo licitatório. Intima-se a empresa para que, querendo, apresente Recurso, conforme previsto no Art. 109 da Lei 8.666/93, no prazo de cinco (5) dias úteis a contar do recebimento da intimação.

WEDSON DESIDÉRIO FERNANDES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO

PORTARIA Nº 19, DE 13 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO "PROF. MARIANO DA SILVA NETO" - CCE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 006/2014/CCE, de 24/04/2014, publicado no DOU Nº 78, de 25/04/2014, o Processo nº. 23111.006306/2014-21; e as Leis nºs 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas, com lotação no Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino (DMTE), do Centro de Ciências da Educação "Prof. Mariano da Silva Neto" - CCE, da forma como segue:

1. Estágio Supervisionado em Música - Habilitando e classificando para contratação a candidata PAMELA CRISTIANA DE ALMEIDA (1ª colocada).

JOSÉ AUGUSTO DE C. MENDES SOBRINHO

CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

PORTARIA Nº 4, DE 12 DE MAIO DE 2014

A VICE-DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital nº 01/2014-CCN de 25 de abril de 2014, publicado no D.O.U. de 29 de abril de 2014; o Processo nº 23111.006793/14-22, e as leis nºs. 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/93 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Art. 1 - Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, com lotação no Departamento de Matemática do Centro de Ciências da Natureza, Campus Ministro Petrônio Portella, na cidade de Teresina-Piauí, correspondente à Classe de Professor Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta) horas semanais na Área de Matemática, habilitando e classificando para contratação os candidatos ELIAN-DERSON MENESES SANTOS (1º lugar) e ATECIO ALVES (2º lugar) e habilitando os candidatos ÍTALO AUGUSTO O. DE ALBUQUERQUE (3º lugar); EMERSON DOS SANTOS P. DE MATOS (4º lugar) e RAMON SOARES CARVALHO (5º lugar).

GARDENE MARIA DE SOUSA
Diretora
Em exercício

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.142, DE 13 DE MAIO DE 2014

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.000752/2014-11; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Geografia/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 002/2014, publicado no D.O.U. de 20/01/2014, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Geografia Física
Disciplinas	Climatologia Sistemática; Geologia Geral; Tópicos Especiais em geologia; Biogeografia; Geomorfologia Estrutural; Geomorfologia Costeira; Climatologia Aplicada; Geomorfologia Fluvial e Hidrografia; Análise e Gestão de Bacias Hidrográficas; Erosão e Conservação dos Solos
Cargo/Nível	Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicado Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: RENATA NUNES AZAMBUJA - 65,5

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 1.661, DE 14 DE MAIO DE 2014

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 do Regimento Geral e o que consta do Processo nº 23070.021377/2013-05, resolve:

Art. 1º - Rescindir o contrato nº 82/2013, celebrado entre a Empresa SETA CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC (MF) nº 07.812.871/0001-59, estabelecida na Avenida Sonnemberg, nº 736, Bairro Cidade Jardim, Goiânia, GO, e a Universidade Federal de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal de ensino e pesquisa, criada pela Lei nº 3.834-C, inscrita no CGC (MF) nº 01567601/0001-43, sediada no prédio da Reitoria, Campus Samambaia, nesta Capital, com fulcro no art. 78, incisos I e III, c/c o art. 79, I, ambos da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Art. 2º - Aplicar ainda à Contratada, nos termos do inciso III, do artigo 87, da norma supramencionada, a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 79, DE 13 DE MAIO DE 2014

A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 001/2014-PROGESP, publicado no DOU nº 15, de 22 de janeiro de 2014; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve: Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor Adjunto A, da carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - CERES	Ensino de Ciências Físicas e Biológicas	Adjunto A/DE		NÃO HOUVE APROVAÇÃO	
ESCOLA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - EC&T	Informática Desenvolvimento de Hardwares	Adjunto A/DE		NÃO HOUVE APROVAÇÃO	
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI - FACISA	Atenção Fisioterapêutica em Aparelho Locomotor	Adjunto A/DE	1º	NÚBIA MARIA FREIRE VIEIRA LIMA	7,96
DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA - CCS	Fisioterapia em Cardiologia e Vascular Periférico	Adjunto A/20h	1º	JOCELINE CASSIA FERREZINI DE SÁ	8,39
	Avaliação e Intervenção nos Sistemas Nervoso e Musculoesquelético / Fundamentos da Fisioterapia	Adjunto A/DE	1º	CATARINA DE OLIVEIRA SOUSA	7,67

MARIA DE FÁTIMA FREIRE DE MELO XIMENES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

PORTARIA Nº 2.931, DE 24 DE ABRIL DE 2014

O Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela portaria nº 346 de 26 de Janeiro de 2011, publicada no DOU nº 19, de 27/01/2011, Seção 02, resolve tornar público o resultado dos processos seletivos para ingresso no período 2014/1 nos cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Morfológicas, referente aos editais de nº 372/2014 e 373/2014, publicados no DOU nº 211, 30/10/2013, Seção 03, Página 146, divulgando em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados, conforme listagem abaixo:

Curso: Mestrado

- 1-Paulo Matheus Guerra Ribeiro de Sousa Rodrigues
 2. Felipe Campos Ribeiro
 3. Lilian Jorge Hill
 4. Debora Jardim Messeder de Alvarenga
 5. Thaíse Pinheiro da Costa
 6. Karla Ferreira Oliveira
 7. Marina Costa Lobenwein Cayres
- Curso: Doutorado
- 1-Patricia Pinheiro Bado
 - 2-Kleber Tulio Neves de Almeida Junior
 - 3-Gerson Duarte Guercio
 - 4-Bruna Valério Gomes
 - 5-Bianca Nicole Santos Paez Medina
 - 6-Marina Valente Barroso
 - 7-Ana Chor
 - 8-Mariana Pereira Cabanel

ROBERTO LENT

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 13 de maio de 2014

Processo nº: 17944.001402/2012-16.

Interessados: Governo do Estado do Acre e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Acre, com a interveniência do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Acre, com a interveniência do Banco do Brasil - BB, ambos relativos ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.1384.1, firmado entre o Estado do Acre e o BNDES, no valor de R\$ 240.662.000,00 (duzentos e quarenta milhões, seiscentos e sessenta e dois mil reais), destinados ao financiamento do Projeto Saneamento Ambiental nos Municípios do Acre - SANEAC.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, autorizo as contratações, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, ficando revogada a autorização publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, pag. 42, de 3 de dezembro de 2013.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 377, DE 13 DE MAIO DE 2014

Altera a Portaria PGFN nº 1.189, de 25 de agosto de 2009, que cria Núcleos de trabalho no âmbito das Coordenações-Gerais da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIII e XVIII do art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 36, de 24 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 29 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º A Portaria PGFN nº 1.189, de 26 de agosto de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 7º-A Ficam criados, no âmbito da Coordenação-Geral de Representação Judicial da Fazenda Nacional (CRJ), os seguintes Núcleos de trabalho:

I - vinculados à Coordenação de Consultoria Judicial (CO-JUD):

a) Núcleo de Execução Fiscal (NEF), com competência para coordenar, orientar e uniformizar a atuação das unidades descentralizadas da PGFN nos processos de execução fiscal, bem como para propor medidas administrativas e legislativas dirigidas ao aperfeiçoamento da representação judicial nas execuções fiscais, inclusive mediante articulação com as demais Coordenações-Gerais e unidades descentralizadas da PGFN; e

b) Núcleo de Cálculos (NUC), com competência para ordenar, orientar e uniformizar a atuação das unidades descentralizadas da PGFN nas atividades de elaboração de cálculos nos processos judiciais, gerenciar o cumprimento da regulamentação interna relativa aos cálculos no âmbito da PGFN, propor ações para o seu aperfeiçoamento, bem como atuar visando a disponibilização, alteração e atualização de sistemas informatizados para a realização de cálculos na PGFN.

II - vinculados à Divisão de Acompanhamento Especial de processos junto ao Superior Tribunal de Justiça, ao Tribunal Superior do Trabalho, ao Tribunal Superior Eleitoral e à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (DINAE):

a) Núcleo de Ações Originárias (NAO), com competência para exercer a atuação judicial em ações originárias junto ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao Tribunal Superior do Trabalho (TST), ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (TNU);

b) Núcleo de Acompanhamento Especial (NAE), com competência para atuar, judicial e administrativamente, em ações relevantes que tramitam junto ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao Tribunal Superior do Trabalho (TST), ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (TNU), conforme critérios definidos pela PGFN; e

c) Núcleo de Gestão Técnica e Administrativa (NGTA), com competência para exercer a coordenação de estratégias processuais e administrativas em ações judiciais relevantes que tramitam junto ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao Tribunal Superior do Trabalho (TST), ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (TNU), além da gestão de projetos administrativos que visem a aprimorar o Acompanhamento Especial de processos de interesse Fazenda Nacional.

Parágrafo único. As competências definidas neste artigo são ordinárias, não impedindo a atribuição extraordinária, a juízo das coordenações respectivas ou da coordenação-geral, de outros encargos a Núcleo que não seja originariamente competente para apreciação de determinada matéria.

Art. 7º-B Ficam criados, no âmbito da Coordenação do Contencioso Administrativo Tributário (COCAT), os seguintes Núcleos de trabalho:

I - Núcleo de Acompanhamento Especial, com competência para exercer o acompanhamento especial dos processos relevantes perante o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais;

II - Núcleo de Acompanhamento dos Recursos Especiais, com competência para orientar o trabalho de interposição de recursos especiais perante a Câmara Superior de recursos Fiscais; e

III - Núcleo de Integração com a RFB, com competência para divulgar estudos acerca da jurisprudência do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, divulgar os materiais produzidos pelos procuradores no trabalho de defesa em processos relevantes, bem como o resultado desse trabalho, para articular junto à RFB o auxílio mútuo na análise de processos administrativos submetidos ao contencioso tributário, para proceder e participar de estudos sobre novas práticas e legislações que possam impactar em matérias sob apreciação no contencioso administrativo tributário e para propor medidas para o aprimoramento do processo administrativo fiscal.

Parágrafo único. As competências definidas neste artigo são ordinárias, não impedindo a atribuição extraordinária, a juízo das coordenações respectivas ou da coordenação-geral, de outros encargos a Núcleo que não seja originariamente competente para apreciação de determinada matéria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

PORTARIA Nº 378, DE 14 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a operacionalização do parcelamento dos créditos relativos às contribuições devidas ao FGTS.

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o art. 2º da Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994, bem como o disposto no convênio firmado entre a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e a Caixa Econômica Federal (CAIXA) para a operacionalização das inscrições em Dívida Ativa e cobrança judicial e extrajudicial dos débitos para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), resolve:

Art. 1º O parcelamento dos débitos relativos às contribuições devidas ao FGTS, conforme critérios fixados pelo Conselho Curador do FGTS, nos termos do art. 5º, inciso IX, da Lei nº 8.036/90, poderá ser operacionalizado pela CAIXA, sempre que o débito já estiver sob a responsabilidade da PGFN.

Parágrafo único. Quando o débito já estiver sob a responsabilidade da PGFN, o parcelamento só poderá ser deferido após a inscrição em Dívida Ativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE REGULAÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO
DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.658, DE 13 DE MAIO DE 2014

Cria rubricas contábeis e altera nomenclatura de desdobramento de subgrupo no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif).

O Chefe do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor), no uso da atribuição que lhe confere o art. 22, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, com base no item 4 da Circular nº 1.540, de 6 de outubro de 1989, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.280, de 31 de outubro de 2013, e na Circular nº 3.701, de 13 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Ficam criados no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), com atributos UBDKIF-JACTSWELMNHZ, os seguintes subgrupo e desdobramentos de subgrupo:



I - 4.3.8.00.00-9 Recursos por Emissões de Controladas não Sujeitas à Autorização do Banco Central;
II - 6.4.0.00.00-8 PARTICIPAÇÃO DE NÃO CONTROLADORES; e

III - 6.4.1.00.00-1 Participação de não Controladores.
Art. 2º Ficam criados no Cosif, com atributos UBDKIF-JACTSWELMNHZ:

I - com código de publicação 187, o título 1.8.8.23.00-4 DIREITOS ESPECÍFICOS DE CONTROLADAS NÃO SUJEITAS À AUTORIZAÇÃO DO BANCO CENTRAL;

II - com código de publicação 189, o subtítulo 1.8.9.99.80-4 De Controladas não Sujeitas à Autorização do Banco Central (-);

III - com código de publicação 438, o título 4.3.8.10.00-6 RECURSOS POR EMISSÕES DE CONTROLADAS NÃO SUJEITAS À AUTORIZAÇÃO DO BANCO CENTRAL;

IV - com código de publicação 503, os seguintes títulos e subtítulos contábeis:

a) 4.9.9.89.00-3 OBRIGAÇÕES POR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO;

b) 4.9.9.89.10-6 Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios;

c) 4.9.9.89.90-0 Cotas de Outros Fundos; e

d) 4.9.9.94.00-5 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTROLADAS NÃO SUJEITAS À AUTORIZAÇÃO DO BANCO CENTRAL;

V - com código de publicação 641, o título 6.4.1.10.00-8 PARTICIPAÇÃO DE NÃO CONTROLADORES;

VI - com código de publicação 725, o título 7.1.9.83.00-8 RENDAS DE DIREITOS ESPECÍFICOS DE CONTROLADAS NÃO SUJEITAS À AUTORIZAÇÃO DO BANCO CENTRAL; e

VII - com código de publicação 832, os seguintes títulos:

a) 8.1.1.88.00-6 DESPESAS DE CAPTAÇÃO POR EMISSÕES DE CONTROLADAS NÃO SUJEITAS À AUTORIZAÇÃO DO BANCO CENTRAL;

b) 8.1.1.89.00-5 DESPESAS DE OBRIGAÇÕES POR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO;

c) 8.1.9.77.00-4 DESPESAS DE DIREITOS ESPECÍFICOS DE CONTROLADAS NÃO SUJEITAS À AUTORIZAÇÃO DO BANCO CENTRAL; e

d) 8.1.9.78.00-3 DESPESAS DE OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTROLADAS NÃO SUJEITAS À AUTORIZAÇÃO DO BANCO CENTRAL.

Art. 3º Ficam definidas as seguintes funções para os títulos e subtítulos contábeis criados por esta Carta Circular:

I - O título 1.8.8.23.00-4 DIREITOS ESPECÍFICOS DE CONTROLADAS NÃO SUJEITAS À AUTORIZAÇÃO DO BANCO CENTRAL destina-se ao registro, pela instituição líder, no Balancete Patrimonial Analítico - Conglomerado Prudencial, dos direitos específicos dos segmentos em que atuam as entidades controladas não sujeitas à autorização do Banco Central do Brasil, para cuja escrituração não exista conta específica, não caracterizados como operações de crédito;

II - O título 4.3.8.10.00-6 RECURSOS POR EMISSÕES DE CONTROLADAS NÃO SUJEITAS À AUTORIZAÇÃO DO BANCO CENTRAL destina-se ao registro, pela instituição líder, no Balancete Patrimonial Analítico - Conglomerado Prudencial, das obrigações representadas por títulos de dívida emitidos por entidades controladas não sujeitas à autorização do Banco Central do Brasil;

III - O título 4.9.9.89.00-3 OBRIGAÇÕES POR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO destina-se ao registro, nos adequados subtítulos, pela instituição líder, no Balancete Patrimonial Analítico - Conglomerado Prudencial, das obrigações por cotas de fundos de investimento consolidados pela instituição;

IV - O título 4.9.9.94.00-5 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTROLADAS NÃO SUJEITAS À AUTORIZAÇÃO DO BANCO CENTRAL destina-se ao registro, pela instituição líder, no Balancete Patrimonial Analítico - Conglomerado Prudencial, das obrigações características dos segmentos em que atuam as entidades controladas não sujeitas à autorização do Banco Central do Brasil. Essa conta somente deve ser utilizada na ausência de outro título ou subtítulo adequado;

V - O título 6.4.1.10.00-8 PARTICIPAÇÃO DE NÃO CONTROLADORES destina-se ao registro, pela instituição líder, nos documentos consolidados, das participações de acionistas não controladores no patrimônio líquido das entidades controladas;

VI - O título 7.1.9.83.00-8 RENDAS DE DIREITOS ESPECÍFICOS DE CONTROLADAS NÃO SUJEITAS À AUTORIZAÇÃO DO BANCO CENTRAL destina-se ao registro, pela instituição líder, no Balancete Patrimonial Analítico - Conglomerado Prudencial, das rendas originadas dos direitos específicos dos segmentos em que atuam as entidades controladas não sujeitas à autorização do Banco Central do Brasil, para cuja escrituração não exista conta específica, desde que esses direitos não sejam caracterizados como operações de crédito;

VII - O título 8.1.1.88.00-6 DESPESAS DE CAPTAÇÃO POR EMISSÕES DE CONTROLADAS NÃO SUJEITAS À AUTORIZAÇÃO DO BANCO CENTRAL destina-se ao registro, pela instituição líder, no Balancete Patrimonial Analítico - Conglomerado Prudencial, das despesas de captação por títulos de dívida emitidos por entidades controladas não sujeitas à autorização do Banco Central do Brasil;

VIII - O título 8.1.1.89.00-5 DESPESAS DE OBRIGAÇÕES POR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO destina-se ao registro, pela instituição líder, no Balancete Patrimonial Analítico - Conglomerado Prudencial, das despesas decorrentes de obrigações por cotas de fundos de investimento consolidados pela instituição;

IX - O título 8.1.9.77.00-4 DESPESAS DE DIREITOS ESPECÍFICOS DE CONTROLADAS NÃO SUJEITAS À AUTORIZAÇÃO DO BANCO CENTRAL destina-se ao registro das despesas incorridas na geração de rendas originadas dos direitos específicos

dos segmentos em que atuam as entidades controladas não sujeitas à autorização do Banco Central do Brasil, para cuja escrituração não exista conta específica, desde que esses direitos não sejam caracterizados como operações de crédito; e

X - O título 8.1.9.78.00-3 DESPESAS DE OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTROLADAS NÃO SUJEITAS À AUTORIZAÇÃO DO BANCO CENTRAL destina-se ao registro, pela instituição líder, no Balancete Patrimonial Analítico - Conglomerado Prudencial, das despesas de obrigações específicas de entidades controladas não sujeitas à autorização do Banco Central do Brasil.

Art. 4º Ficam criados no Documento nº 2 do Cosif os seguintes códigos de aglutinação:

I - 438 Emissões de não autorizadas, posicionado após o código 437; e

II - 641 Participação de Não Controladores, posicionado após o código 619.

Art. 5º Os saldos porventura registrados em títulos ou subtítulos contábeis diversos devem ser reclassificados para as adequadas rubricas contábeis criadas por meio desta Carta Circular, observada a natureza da operação, a partir da data-base de maio de 2014.

Art. 6º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data-base de maio de 2014.

SERGIO ODILON DOS ANJOS

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

ATOS DECLARATÓRIOS DE 13 DE MAIO DE 2014

Nº 13.655 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LUIZ ANTONIO TORRES, CPF nº 357.210.149-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.656 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LUISA VIRGINIA ALMEIDA FARES MACHADO, CPF nº 311.124.556-04, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 13.657 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MICHEL ISAAC HARARI, CPF nº 295.889.428-29, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA
DE PROCESSOS SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM

I - Marcação de Sessões de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que serão realizadas as seguintes Sessões de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores, nas datas, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM nº RJ2013/3484 - Rima Industrial

Data: 03.06.2014 - terça-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Roberto Tadeu Antunes Fernandes

Procuradora: Danielle Oliveira Barbosa

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: apurar a eventual responsabilidade de Ricardo Antônio Vicintin, na qualidade de Diretor-presidente da Rima Industrial S.A., pelo descumprimento do art. 203 da Lei nº 6.404/76, e, na qualidade de acionista controlador, pelo descumprimento do art. 116, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76.

ACUSADO	ADVOGADO
Ricardo Antônio Vicintin	Cristiano Patrício Passos OAB/MG nº 105.872

PAS CVM nº RJ2013/8695 - Café Solúvel Brasília S.A.

Data: 03.06.2014 - terça-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Roberto Tadeu Antunes Fernandes

Procuradora: Raul José Linhares Souto

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: apurar eventual responsabilidade de Ruy Barreto pelo descumprimento do art. 13, combinado com o art. 45 da Instrução CVM nº 480/09, artigos 176, 132 e 133, da Lei nº 6.404/76 e art. 132, c/c o art. 142, IV, da Lei nº 6.404/76, Ruy Barreto Filho, pelo descumprimento dos artigos 176, 132 e 133, da Lei nº 6.404/76 e art. 132, c/c o art. 142, IV, da Lei nº 6.404/76, e Jarbas Antonio Guedes de Aguiar.

ACUSADOS	ADVOGADOS
Jarbas Antonio Guedes de Aguiar	Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ nº 28.559
Maria Cecília Annes Dias Barreto	Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ nº 28.559
Raphael José de Oliveira Barreto Neto	Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ nº 28.559
Rosa Maria Annes Dias Barreto	Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ nº 28.559
Ruy Barreto	Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ nº 28.559
Ruy Barreto Filho	Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ nº 28.559
Ivan Pellegatti	Vicente de Paulo Filho OAB/MG nº 60.517
José João Mickael Moyses Cambareri	Não constituiu advogado

PAS CVM nº RJ2012/6160 - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF

Data: 10.06.2014 - terça-feira

Horário: 15h

Relatora: Diretora Luciana Dias

Procuradora: Luciana Silva Alves

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: apurar eventuais responsabilidades de José Ailton de Lima, José Pedro de Alcântara Junior, Maracos José Mota de Cerqueira, Mozart Bandeira Arnaud, Altino Ventura Filho, Marcelo Viana Estevão de Moraes, Miriam Aparecida Belchior e Swedenberger do Nascimento Barbosa por infração aos artigos 133, II, 176 e 132, I, e 142, IV, da Lei nº 6.404/76.

ACUSADOS	ADVOGADOS
Altino Ventura Filho	Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ nº 28.559
José Ailton de Lima	Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ nº 28.559
José Pedro de Alcântara Júnior	Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ nº 28.559
Marcelo Viana Estevão de Moraes	Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ nº 28.559
Marcos José Mota de Cerqueira	Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ nº 28.559
Miriam Aparecida Belchior	Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ nº 28.559
Mozart Bandeira Arnaud	Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ nº 28.559
Swedenberger do Nascimento Barbosa	Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ nº 28.559

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2014

RITA DE CÁSSIA MENDES

Chefe da Coordenação

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS**

3ª SEÇÃO DE JULGAMENTO

1ª CÂMARA

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 3º andar, Sala 303, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 27 DE MAIO DE 2014, ÀS 10:00 HORAS

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

1 - Processo nº: 10840.002765/2003-05 - Recorrente: CO-OPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO - COPERSUCAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra I, Bloco J, 3º andar, Sala 302, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

OBSERVAÇÕES: serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado; ii) será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado.

DIA 27 DE MAIO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

1 - Processo: 10074.000254/2010-06 - Recorrente: MCD COM E REPRES ARTIGOS PARA PRESENTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 13863.000185/2003-03 - Nome do Contribuinte: IGUAUTO IGUAPE AUTOMOVEIS LIMITADA

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

3 - Processo: 11020.001998/2003-07 - Recorrente: BRASDIESEL SA COMERCIAL E IMPORTADORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO

4 - Processo: 10680.000199/00-37 - Nome do Contribuinte: BRASIF S/A EXPORTACAO IMPORTACAO

5 - Processo: 10480.727383/2012-15 - Nome do Contribuinte: C I L COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

6 - Processo: 11610.001880/2002-40 - Nome do Contribuinte: DISMAC INFORMATICA LTDA

Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO

7 - Processo: 10480.002455/2003-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INTERNACIONAL GRAFICA E EDITORA LTDA

8 - Processo: 12466.002864/2007-52 - Recorrente: SAB COMPANY COMERCIO INTERNACIONAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 12466.722369/2011-40 - Recorrente: ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

10 - Processo: 10920.003261/2006-57 - Recorrente: MALWEE MALHAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

11 - Processo: 10283.001580/2009-23 - Nome do Contribuinte: SAGEM COMUNICACOES LTDA

12 - Processo: 11020.724347/2012-71 - Nome do Contribuinte: PENASUL ALIMENTOS LTDA

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

13 - Processo: 10665.003100/2008-93 - Recorrente: SANTOS & DIAS TRANSPORTES E CARVOEJAMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 10665.003101/2008-38 - Recorrente: SANTOS & DIAS TRANSPORTES E CARVOEJAMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO

15 - Processo: 16643.000096/2009-27 - Nome do Contribuinte: SKY BRASIL SERVICOS LTDA

Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO

16 - Processo: 12719.000424/2001-56 - Nome do Contribuinte: PORTOBELLO SA

17 - Processo: 13896.720154/2013-59 - Recorrente: VALID SOLUCOES E SERVICOS DE SEGURANCA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 16707.006157/2008-97 - Recorrente: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

19 - Processo: 10680.918960/2008-35 - Recorrente: TRANSPOR ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE MAIO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

20 - Processo: 16682.720155/2011-35 - Nome do Contribuinte: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

21 - Processo: 16682.720192/2011-43 - Nome do Contribuinte: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

22 - Processo: 16682.720299/2011-91 - Nome do Contribuinte: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

23 - Processo: 16682.720934/2011-31 - Nome do Contribuinte: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

24 - Processo: 16682.720953/2012-48 - Nome do Contribuinte: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

25 - Processo: 10680.009647/2008-12 - Recorrente: V & M DO BRASIL S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO

2 - Processo nº: 19515.720053/2012-11 - Recorrente: COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO CANTAREIRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 19311.720512/2013-33 - Recorrentes: COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA FORMILIGAS LTDA. - ME e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA FORMILIGAS LTDA. - ME e FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10320.000824/2010-09 - Recorrentes: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES e FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 16682.720464/2013-77 - Recorrente: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

6 - Processo nº: 11080.725641/2013-77 - Recorrente: COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 13807.002730/00-76 - Recorrente: COMERCIAL BRASIL NOVO - SP LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 13710.002637/2002-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA T JANER COMÉRCIO E INDÚSTRIA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

9 - Processo nº: 10480.007492/2002-32 - Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 15586.720148/2011-69 - Recorrente: COMPANHIA NIPO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - NIBRASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10380.016506/98-17 - Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10280.000412/99-17 - Recorrente: COMPANHIA AGRÍCOLA DO ACARÁ - COACARÁ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 13811.001881/98-70 - Recorrente: COMPO DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS - EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MIRIAN DE FÁTIMA LAVOCAT DE QUEIROZ

14 - Processo nº: 10640.000956/2002-08 - Recorrente: FRIATEC DO BRASIL INDÚSTRIA DE BOMBAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE MAIO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RICARDO PAULO ROSA

15 - Processo nº: 10611.000636/2010-05 - Recorrentes: SIEMENS VAI METALS TECHNOLOGIES LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: SIEMENS VAI METALS TECHNOLOGIES LTDA. e FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 15504.020016/2009-81 - Recorrente: BANCO BMG S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

17 - Processo nº: 10920.003014/2006-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SMS SIEMAG SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.

18 - Processo nº: 19679.007029/2005-91 - Recorrente: EDITORA ÁTICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10855.004717/2002-01 - Recorrente: SUL ATLÂNTICO BRASIL TRANSPORTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: ANDRÉA MEDRADO DARZÉ

20 - Processo nº: 14033.003573/2008-88 - Recorrente: BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RICARDO PAULO ROSA

21 - Processo nº: 16327.721770/2011-16 - Recorrente: LIDERPRIME - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

22 - Processo nº: 12466.002595/2004-81 - Recorrente: SERVER COMPANY COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 12466.000991/2009-89 - Recorrente: SERVER COMPANY COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 11030.001364/2004-16 - Recorrente: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA MARAUENSE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 13839.000857/2001-16 - Recorrente: TEXTRON AUTOMOTIVE TRIM BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: ANDRÉA MEDRADO DARZÉ

26 - Processo nº: 10120.913660/2009-96 - Recorrente: CAMURU ARMAZENS GERAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MIRIAN DE FÁTIMA LAVOCAT DE QUEIROZ

27 - Processo nº: 10314.013280/2006-30 - Recorrente: PLÁSTICOS SILVATRIM DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

RICARDO PAULO ROSA
Presidente da Turma

26 - Processo: 10580.011179/2006-02 - Nome do Contribuinte: LOGIN INFORMATICA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

27 - Processo: 10689.000205/2008-12 - Nome do Contribuinte: FEDERAL EXPRESS CORPORATION

28 - Processo: 10715.000173/2010-13 - Nome do Contribuinte: AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA

29 - Processo: 10715.000567/2010-63 - Nome do Contribuinte: PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA

Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO

30 - Processo: 13975.000186/2005-44 - Nome do Contribuinte: ROHDEN ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA

31 - Processo: 13975.000188/2005-33 - Nome do Contribuinte: ROHDEN ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA

DIA 28 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

32 - Processo: 12448.728592/2011-19 - Nome do Contribuinte: PROED GRAFICA E EDITORA LTDA

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

33 - Processo: 11020.003067/2006-88 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS B & B LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 11020.003068/2006-22 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS B & B LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 11020.003069/2006-77 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS B & B LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 11020.003128/2006-15 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS B & B LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 11020.003129/2006-51 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS B & B LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 11020.003130/2006-86 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS B & B LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 13020.000124/2005-11 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS B E B LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 13020.000125/2005-66 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS B E B LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 13020.000126/2005-19 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS B E B LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 13020.000127/2005-55 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS B E B LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 13020.000210/2005-24 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS B E B LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO

44 - Processo: 18186.006842/2007-94 - Nome do Contribuinte: TIBACOMEL SERVICOS LTDA

45 - Processo: 10715.006283/2009-47 - Nome do Contribuinte: PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA

46 - Processo: 10715.006157/2009-92 - Nome do Contribuinte: AMERICAN AIRLINES INC

Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO

47 - Processo: 19515.001757/2004-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BERTIN LTDA

48 - Processo: 10932.000317/2009-25 - Nome do Contribuinte: INYLBRA TAPETES E VELUDOS LTDA

DIA 29 DE MAIO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

49 - Processo: 16095.000879/2008-83 - Nome do Contribuinte: PROGRESSO E DESENV. DE GUARULHOS S/A PRO

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

50 - Processo: 13804.000528/00-30 - Recorrente: COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND PONTE ALTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 10209.000087/2006-36 - Recorrente: CERPA CERVEJARIA PARAENSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO

52 - Processo: 10783.910778/2009-69 - Nome do Contribuinte: GRAMAFAL GRANITOS E MARMORES FALQUETO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

53 - Processo: 12452.000060/2007-78 - Nome do Contribuinte: MB METALBAGES DO BRASIL LTDA

Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO

54 - Processo: 10925.722515/2011-57 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 10925.722516/2011-00 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 10925.722517/2011-46 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 10925.722518/2011-91 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 10925.722519/2011-35 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



59 - Processo: 10925.722520/2011-60 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo: 10925.905141/2010-22 - Nome do Contribuinte: SADIA S.A.
61 - Processo: 10925.907011/2011-13 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
62 - Processo: 16327.900422/2008-08 - Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
DIA 29 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS
Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
63 - Processo: 12719.001929/2008-12 - Nome do Contribuinte: PREMIUM DISTRIBUIDORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DANIEL MARIZ GUDINO
64 - Processo: 10314.009214/2005-84 - Recorrente: AXSON BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO
65 - Processo: 10715.003762/2009-10 - Nome do Contribuinte: IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPANA S A
66 - Processo: 12571.000103/2007-69 - Nome do Contribuinte: IMBAU TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO
67 - Processo: 10480.720062/2007-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INTERNACIONAL GRAFICA E EDITORA LTDA
68 - Processo: 12466.002554/2001-42 - Recorrente: TARGET TRADING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo: 12782.000012/2010-43 - Recorrente: ABC INDUSTRIAL DA BAHIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo: 13629.000123/2009-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANNEL DISTRIBUIDORA LTDA
71 - Processo: 13702.000357/2002-01 - Embargante: VALESUL ALUMINIO S A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

JOEL MIYAZAKI
Presidente da Turma

JOSÉ PEDRO DA SILVA
Secretário

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 304, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

OBSERVAÇÕES: serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado; ii) será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado.

DIA 27 DE MAIO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

1 - Processo: 10665.720331/2008-65 - Recorrente: FERDIL PRODUTOS METALURGICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10665.720404/2006-57 - Recorrente: MINAS-BEB COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

3 - Processo: 10880.044547/92-77 - Recorrente: TENENGE TECNICA NACIONAL DE ENGENHARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 13850.000222/2010-43 - Recorrente: RODOVIARIO TRANSBUENO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

5 - Processo: 15254.000095/2009-01 - Recorrente: UBP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PETROLEO L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 11817.000269/2003-69 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUZIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

7 - Processo: 16682.720342/2011-19 - Recorrente: COSAN COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10882.001110/2006-68 - Recorrente: MARCONI COMMUNICATIONS TELEMULTI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES

9 - Processo: 10831.004824/2001-19 - Recorrente: CPM BRAXIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 10074.000195/2007-62 - Recorrente: GUERBET PRODUTOS RADIOLOGICOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: TATIANA MIDORI MIGIYAMA

11 - Processo: 10845.006653/93-13 - Recorrente: PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

12 - Processo: 10711.000551/2006-12 - Recorrente: CLARIANT S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 10860.001108/2004-85 - Recorrente: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

14 - Processo: 15504.010415/2009-34 - Recorrente: ELETRICA COMERCIAL FE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 19515.001710/2007-60 - Recorrente: DIANA PAOLUCCI AS INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

16 - Processo: 10108.000432/2007-51 - Recorrente: SAHLI & SAHLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 11080.012052/2001-91 - Recorrente: MEAT CENTER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

18 - Processo: 10494.000097/2007-84 - Recorrentes: AGCO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10882.002595/2008-79 - Recorrente: AGENDAS POMBO-LEDIBERG LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES

20 - Processo: 11516.003294/2004-70 - Recorrente: INTELBRAS S.A. INDUSTRIA DE TELECOMUNICACAO ELETRONICA BRASILEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 10768.006540/2003-30 - Recorrente: CHEVRON BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: TATIANA MIDORI MIGIYAMA

22 - Processo: 10980.728274/2012-76 - Recorrente: ELEMEC IND MEC.MET.MANTENCAO INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE MAIO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

23 - Processo: 13770.000389/2004-56 - Recorrente: ARACRUZ CELULOSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 10980.011479/2005-90 - Recorrente: REINAULT DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

25 - Processo: 10783.725349/2011-11 - Recorrente: AGRO FOOD IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10783.725353/2011-71 - Recorrente: AGRO FOOD IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 10783.725356/2011-12 - Recorrente: AGRO FOOD IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 10783.725360/2011-72 - Recorrente: AGRO FOOD IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 10783.725365/2011-03 - Recorrente: AGRO FOOD IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 15582.720088/2012-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGRO FOOD IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

31 - Processo: 16327.000553/2008-85 - Recorrente: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

32 - Processo: 15868.720047/2011-21 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 15868.720101/2011-39 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 15868.720027/2011-51 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 15868.720083/2011-95 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES

36 - Processo: 10768.101555/2003-19 - Recorrente: ALLIED DOMEQC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 10865.000671/2001-43 - Recorrente: INSTITUTO EDUC SANTO ANTONIO SC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: TATIANA MIDORI MIGIYAMA

38 - Processo: 13897.001272/2003-82 - Recorrente: DOUX FRANGOSUL S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

39 - Processo: 14090.000959/2009-34 - Recorrente: AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 13851.000705/2005-71 - Recorrente: E JOHNSTON REPRESENTACAO E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 13656.000681/2005-66 - Recorrente: GM COSTA TRANSPORTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

42 - Processo: 16327.000887/2008-59 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 18471.000474/2006-74 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: GEBRA BRAS GERADORA DE ENERGIA LTDA

44 - Processo: 11065.903075/2008-71 - Nome do Contribuinte: RITMO VEICULOS LTDA

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

45 - Processo: 10940.900864/2006-61 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SILER COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

46 - Processo: 10940.900865/2006-13 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SILER COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

47 - Processo: 10940.902974/2008-29 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SILER COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

48 - Processo: 10580.004926/2005-67 - Recorrente: BANCO ALVORADA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 10983.720583/2013-59 - Recorrente: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 16327.720122/2013-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES

51 - Processo: 10494.000578/2007-90 - Recorrente: VEM MANUTENCAO E ENGENHARIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 10768.006291/2003-82 - Nome do Contribuinte: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.

53 - Processo: 13766.000070/2001-47 - Recorrente: IME-RYS DO BRASIL COMERCIO DE EXTRACAO DE MINERIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE MAIO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

54 - Processo: 11128.006380/2005-99 - Recorrente: COMPANHIA LIBRA DE NAVEGACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 10314.729219/2012-56 - Recorrente: AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTACAO E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 10314.729220/2012-81 - Recorrente: AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTACAO E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

57 - Processo: 11128.003128/2007-90 - Recorrente: RHO-DIA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

58 - Processo: 10920.000409/2005-11 - Recorrente: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

59 - Processo: 13893.000864/2004-06 - Nome do Contribuinte: LABORATORIOS STIEFEL LTDA

60 - Processo: 13766.000398/2001-63 - Recorrente: DE ANGELI MARMORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 13770.000430/2003-11 - Recorrente: ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: TATIANA MIDORI MIGIYAMA

62 - Processo: 10680.901860/2012-56 - Recorrente: SAMARCO MINERACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 10680.901861/2012-09 - Recorrente: SAMARCO MINERACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 10680.901862/2012-45 - Recorrente: SAMARCO MINERACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 10680.901863/2012-90 - Recorrente: SAMARCO MINERACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 10680.901864/2012-34 - Recorrente: SAMARCO MINERACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 10680.901865/2012-89 - Recorrente: SAMARCO MINERACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo: 10680.901866/2012-23 - Recorrente: SAMARCO MINERACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo: 10680.901867/2012-78 - Recorrente: SAMARCO MINERACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 10680.901868/2012-12 - Recorrente: SAMARCO MINERACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo: 10680.901869/2012-67 - Recorrente: SAMARCO MINERACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 10680.901870/2012-91 - Recorrente: SAMARCO MINERACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo: 10680.901871/2012-36 - Recorrente: SAMARCO MINERACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo: 10680.901872/2012-81 - Recorrente: SAMARCO MINERACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo: 10680.901873/2012-25 - Recorrente: SAMARCO MINERACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo: 10680.901874/2012-70 - Recorrente: SAMARCO MINERACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo: 10680.901875/2012-14 - Recorrente: SAMARCO MINERACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo: 10680.901876/2012-69 - Recorrente: SAMARCO MINERACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo: 10680.901877/2012-11 - Recorrente: SAMARCO MINERACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo: 10680.901878/2012-58 - Recorrente: SAMARCO MINERACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo: 10680.901879/2012-01 - Recorrente: SAMARCO MINERACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo: 10680.901880/2012-27 - Recorrente: SAMARCO MINERACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo: 10680.901881/2012-71 - Recorrente: SAMARCO MINERACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo: 10680.901882/2012-16 - Recorrente: SAMARCO MINERACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo: 10680.901883/2012-61 - Recorrente: SAMARCO MINERACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
DIA 29 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS
Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
86 - Processo: 13603.720062/2007-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IBIRITERMO S/A
Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI
87 - Processo: 13227.000945/2008-84 - Recorrente: RICAL - RACK INDUSTRIA E COMERCIO DE ARROZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR
88 - Processo: 10925.000094/2010-29 - Recorrente: AVELINO BRAGAGNOLO S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES
89 - Processo: 13770.000740/2003-28 - Recorrente: RIO DOCE CAFE S A IMP E EXP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
Presidente da Turma

JOSÉ PEDRO DA SILVA
Secretário

2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 504, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

OBSERVAÇÕES: serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado; ii) será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado.

DIA 27 DE MAIO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS

1 - Processo: 10380.004449/2002-43 - Nome do Contribuinte: J RECAMONDE CIA LTDA

2 - Processo: 10218.720384/2011-50 - Recorrente: INTEGRAL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10218.720385/2011-02 - Recorrente: INTEGRAL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10218.720387/2011-93 - Recorrente: INTEGRAL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SOLON SEHN

5 - Processo: 10855.904491/2008-28 - Recorrente: J. F. I. SILVICULTURA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 10880.722691/2012-33 - Recorrente: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 11684.000246/2010-36 - Recorrente: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10880.949686/2008-90 - Recorrente: DISKPAR LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

9 - Processo: 10073.900463/2010-53 - Recorrente: SAMER SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 10073.902010/2009-28 - Recorrente: SAMER SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 10073.902011/2009-72 - Recorrente: SAMER SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10073.902012/2009-17 - Recorrente: SAMER SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 10073.902013/2009-61 - Recorrente: SAMER SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 10073.902014/2009-14 - Recorrente: SAMER SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10073.902015/2009-51 - Recorrente: SAMER SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10073.902016/2009-03 - Recorrente: SAMER SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10073.902017/2009-40 - Recorrente: SAMER SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10073.902018/2009-94 - Recorrente: SAMER SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10073.902019/2009-39 - Recorrente: SAMER SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10073.902020/2009-63 - Recorrente: SAMER SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 10073.902021/2009-16 - Recorrente: SAMER SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 10073.902022/2009-52 - Recorrente: SAMER SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 10073.902023/2009-05 - Recorrente: SAMER SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 10073.902024/2009-41 - Recorrente: SAMER SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10073.902025/2009-96 - Recorrente: SAMER SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10073.902026/2009-31 - Recorrente: SAMER SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 10073.902027/2009-85 - Recorrente: SAMER SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 10073.902028/2009-20 - Recorrente: SAMER SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 10073.902029/2009-74 - Recorrente: SAMER SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 10073.902030/2009-07 - Recorrente: SAMER SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 10073.902031/2009-43 - Recorrente: SAMER SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10073.902032/2009-98 - Recorrente: SAMER SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10073.902033/2009-32 - Recorrente: SAMER SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10073.902034/2009-87 - Recorrente: SAMER SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 10073.902035/2009-21 - Recorrente: SAMER SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 10073.902036/2009-76 - Recorrente: SAMER SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 10073.902037/2009-11 - Recorrente: SAMER SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 10073.902038/2009-65 - Recorrente: SAMER SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 10073.902039/2009-18 - Recorrente: SAMER SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 10073.902040/2009-34 - Recorrente: SAMER SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 10073.902041/2009-89 - Recorrente: SAMER SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 10073.902042/2009-23 - Recorrente: SAMER SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 10073.902043/2009-78 - Recorrente: SAMER SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 10073.902044/2009-12 - Recorrente: SAMER SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 10073.902045/2009-67 - Recorrente: SAMER SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 10073.902046/2009-10 - Recorrente: SAMER SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 10073.902047/2009-56 - Recorrente: SAMER SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 10073.902048/2009-09 - Recorrente: SAMER SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 10073.902049/2009-45 - Recorrente: SAMER SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 10073.902050/2009-70 - Recorrente: SAMER SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 10073.902051/2009-14 - Recorrente: SAMER SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 10073.902052/2009-69 - Recorrente: SAMER SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 10073.902053/2009-11 - Recorrente: SAMER SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 10073.902054/2009-58 - Recorrente: SAMER SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 10073.902055/2009-01 - Recorrente: SAMER SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 10073.902056/2009-47 - Recorrente: SAMER SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 10073.902057/2009-91 - Recorrente: SAMER SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 10073.902058/2009-36 - Recorrente: SAMER SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 10073.902059/2009-81 - Recorrente: SAMER SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 10073.902060/2009-13 - Recorrente: SAMER SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 10073.902061/2009-50 - Recorrente: SAMER SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 10073.902062/2009-02 - Recorrente: SAMER SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 10073.902063/2009-49 - Recorrente: SAMER SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 10073.902064/2009-93 - Recorrente: SAMER SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 10073.902065/2009-38 - Recorrente: SAMER SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 10073.902066/2009-82 - Recorrente: SAMER SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 10073.902067/2009-27 - Recorrente: SAMER SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo: 10073.902068/2009-71 - Recorrente: SAMER SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo: 10073.902069/2009-16 - Recorrente: SAMER SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 10073.902070/2009-41 - Recorrente: SAMER SERVICIO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS

71 - Processo: 11080.003374/2009-05 - Recorrente: ISDRA-LIT IND E COM LTDA GRUPO ISDRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 11080.901358/2010-13 - Recorrente: ISDRA-LIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - GRUPO ISDRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo: 11080.901359/2010-50 - Recorrente: ISDRA-LIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - GRUPO ISDRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo: 11080.901360/2010-84 - Recorrente: ISDRA-LIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - GRUPO ISDRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo: 11080.901361/2010-29 - Recorrente: ISDRA-LIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - GRUPO ISDRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo: 11080.901362/2010-73 - Recorrente: ISDRA-LIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - GRUPO ISDRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo: 11080.901363/2010-18 - Recorrente: ISDRA-LIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - GRUPO ISDRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo: 11080.901364/2010-62 - Recorrente: ISDRA-LIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - GRUPO ISDRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo: 11080.901365/2010-15 - Recorrente: ISDRA-LIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - GRUPO ISDRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



80 - Processo: 11080.901366/2010-51 - Recorrente: ISDRA-LIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - GRUPO ISDRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo: 11080.901551/2010-46 - Recorrente: ISDRA-LIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - GRUPO ISDRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA

82 - Processo: 10830.917825/2011-15 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo: 10830.917826/2011-51 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo: 10830.917827/2011-04 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo: 10830.917828/2011-41 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo: 10830.917829/2011-95 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo: 10830.917830/2011-10 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo: 10830.917831/2011-64 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo: 10830.917832/2011-17 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo: 10830.917833/2011-53 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo: 10830.917834/2011-06 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo: 10830.917835/2011-42 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo: 10830.917836/2011-97 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo: 10830.917837/2011-31 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo: 10830.917838/2011-86 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo: 10830.917839/2011-21 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo: 10830.917840/2011-55 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo: 10830.917841/2011-08 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo: 10830.917842/2011-44 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo: 10830.917843/2011-99 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo: 10830.917844/2011-33 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo: 10830.917845/2011-88 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo: 10830.917846/2011-22 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo: 10830.917847/2011-77 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo: 10830.917848/2011-11 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo: 10830.917849/2011-66 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo: 10830.917850/2011-91 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo: 10830.917851/2011-35 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo: 10830.917852/2011-80 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo: 10830.917854/2011-79 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo: 10830.917855/2011-13 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo: 10830.917857/2011-11 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

113 - Processo: 10830.917858/2011-57 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

114 - Processo: 10830.917859/2011-00 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo: 10830.917861/2011-71 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo: 10830.917862/2011-15 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo: 10830.917863/2011-60 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

118 - Processo: 10830.917866/2011-01 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

119 - Processo: 10830.917867/2011-48 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

120 - Processo: 10830.917868/2011-92 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

121 - Processo: 10830.917869/2011-37 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

122 - Processo: 10830.917870/2011-61 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

123 - Processo: 10830.917871/2011-14 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

124 - Processo: 10830.917872/2011-51 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

125 - Processo: 10830.917873/2011-03 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

126 - Processo: 10830.917874/2011-40 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

127 - Processo: 10830.917875/2011-94 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

128 - Processo: 10830.917876/2011-39 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE MAIO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS
Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

129 - Processo: 10830.003983/2005-30 - Recorrente: HOSPITAL SANTA EDWIGES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

130 - Processo: 13637.000867/2008-96 - Recorrente: ELIZETE APARECIDA SFREDO DOS S. E REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CLAUDIO AUGUSTO GONCALVES PEREIRA

131 - Processo: 10935.906175/2012-87 - Recorrente: L A G MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

132 - Processo: 10935.906176/2012-21 - Recorrente: L A G MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

133 - Processo: 10935.906177/2012-76 - Recorrente: L A G MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

134 - Processo: 10935.906178/2012-11 - Recorrente: L A G MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

135 - Processo: 10935.906179/2012-65 - Recorrente: L A G MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

136 - Processo: 10935.906180/2012-90 - Recorrente: L A G MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

137 - Processo: 10935.906181/2012-34 - Recorrente: L A G MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

138 - Processo: 10935.906182/2012-89 - Recorrente: L A G MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

139 - Processo: 10935.906183/2012-23 - Recorrente: L A G MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

140 - Processo: 10935.906184/2012-78 - Recorrente: L A G MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

141 - Processo: 10935.906185/2012-12 - Recorrente: L A G MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

142 - Processo: 10935.906186/2012-67 - Recorrente: L A G MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

143 - Processo: 10935.906187/2012-10 - Recorrente: L A G MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

144 - Processo: 10935.906188/2012-56 - Recorrente: L A G MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

145 - Processo: 10935.906189/2012-09 - Recorrente: L A G MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

146 - Processo: 10935.906190/2012-25 - Recorrente: L A G MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

147 - Processo: 10935.906191/2012-70 - Recorrente: L A G MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

148 - Processo: 10935.906192/2012-14 - Recorrente: L A G MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

149 - Processo: 10935.906193/2012-69 - Recorrente: L A G MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

150 - Processo: 10935.906194/2012-11 - Recorrente: L A G MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

151 - Processo: 10935.906195/2012-58 - Recorrente: L A G MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

152 - Processo: 10935.906196/2012-01 - Recorrente: L A G MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

153 - Processo: 10935.906197/2012-47 - Recorrente: L A G MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

154 - Processo: 10935.906198/2012-91 - Recorrente: L A G MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

155 - Processo: 10935.906199/2012-36 - Recorrente: L A G MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

156 - Processo: 10935.906200/2012-22 - Recorrente: L A G MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

157 - Processo: 10935.906201/2012-77 - Recorrente: L A G MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

158 - Processo: 10935.906202/2012-11 - Recorrente: L A G MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

159 - Processo: 10935.906203/2012-66 - Recorrente: L A G MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

160 - Processo: 10935.906204/2012-19 - Recorrente: L A G MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

161 - Processo: 10935.906205/2012-55 - Recorrente: L A G MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

162 - Processo: 10935.906206/2012-08 - Recorrente: L A G MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

163 - Processo: 10935.906207/2012-44 - Recorrente: L A G MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

164 - Processo: 10935.906208/2012-99 - Recorrente: L A G MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

165 - Processo: 10935.906209/2012-33 - Recorrente: L A G MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

166 - Processo: 10935.906210/2012-68 - Recorrente: L A G MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

167 - Processo: 10935.906211/2012-11 - Recorrente: L A G MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

168 - Processo: 10935.906212/2012-57 - Recorrente: L A G MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

169 - Processo: 10935.906213/2012-00 - Recorrente: L A G MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

170 - Processo: 10935.906214/2012-46 - Recorrente: L A G MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

171 - Processo: 10935.906215/2012-91 - Recorrente: L A G MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

172 - Processo: 10935.906216/2012-35 - Recorrente: L A G MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

173 - Processo: 10935.906217/2012-80 - Recorrente: L A G MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

174 - Processo: 10935.906218/2012-24 - Recorrente: L A G MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

175 - Processo: 10935.906219/2012-79 - Recorrente: L A G MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

176 - Processo: 10935.906220/2012-01 - Recorrente: L A G MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

177 - Processo: 10935.906221/2012-48 - Recorrente: L A G MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



277 - Processo: 10935.906322/2012-19 - Recorrente: L A G MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 278 - Processo: 10935.906323/2012-63 - Recorrente: L A G MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 279 - Processo: 10935.906324/2012-16 - Recorrente: L A G MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 280 - Processo: 10935.906325/2012-52 - Recorrente: L A G MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 281 - Processo: 10935.906326/2012-05 - Recorrente: L A G MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 282 - Processo: 10935.906327/2012-41 - Recorrente: L A G MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 283 - Processo: 10935.906328/2012-96 - Recorrente: L A G MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 284 - Processo: 10935.906329/2012-31 - Recorrente: L A G MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 285 - Processo: 10935.906330/2012-65 - Recorrente: L A G MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 286 - Processo: 10935.906331/2012-18 - Recorrente: L A G MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: SOLON SEHN
 287 - Processo: 13971.900262/2008-04 - Recorrente: TEXTIL FARBE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 DIA 28 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS
 Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
 288 - Processo: 10920.007927/2007-27 - Nome do Contribuinte: WELFARE - IMP. DE PROD. MEDICO-ODONTOLOGICOS LTDA.
 289 - Processo: 13005.000391/2006-68 - Nome do Contribuinte: PROFIGEN DO BRASIL LTDA
 Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS
 290 - Processo: 10665.901335/2009-23 - Recorrente: INTERCAST S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
 291 - Processo: 11128.002575/2005-60 - Nome do Contribuinte: COMPRESSORES COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
 Relator: SOLON SEHN
 292 - Processo: 16327.910327/2008-12 - Recorrente: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 293 - Processo: 16327.910328/2008-59 - Recorrente: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 294 - Processo: 16327.912386/2009-06 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 295 - Processo: 16327.912388/2009-97 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 296 - Processo: 16327.912392/2009-55 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 297 - Processo: 16327.914343/2009-57 - Recorrente: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 298 - Processo: 16327.914360/2009-94 - Recorrente: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 299 - Processo: 16327.915353/2009-18 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 300 - Processo: 16327.915363/2009-45 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 301 - Processo: 16327.915407/2009-37 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 DIA 29 DE MAIO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS
 Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
 302 - Processo: 10830.005231/98-13 - Nome do Contribuinte: USINAGEM IRMAOS GALBIATTI LTDA
 303 - Processo: 13709.002227/2003-15 - Nome do Contribuinte: JOLIMODE ROUPAS S A
 304 - Processo: 13894.001129/2003-11 - Recorrente: PEDRA PRETA CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 305 - Processo: 13894.001387/2002-16 - Recorrente: PEDRA PRETA CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
 Presidente da Turma

JOSÉ PEDRO DA SILVA
 Secretário

3ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA
PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, plenário 201, em Brasília - Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 27 DE MAIO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS
 Relator: ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
 1 - Processo: 11020.914929/2009-42 - Recorrente: RSC COMERCIO DE PECAS PARA CAMINHOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 2 - Processo: 11020.916105/2009-15 - Recorrente: RSC COMERCIO DE PECAS PARA CAMINHOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 3 - Processo: 11020.916106/2009-51 - Recorrente: RSC COMERCIO DE PECAS PARA CAMINHOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: FABIA REGINA FREITAS
 4 - Processo: 10660.002152/2008-92 - Recorrente: MULTI TRADING LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 5 - Processo: 13736.000945/2007-53 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 6 - Processo: 13766.000271/2005-78 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL V NOVA IMIGRANTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 7 - Processo: 13766.000274/2005-10 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL CACH DE ITAPEMIRIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 8 - Processo: 13770.000397/2005-83 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 9 - Processo: 16561.000110/2007-31 - Recorrente: NIKE DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
 10 - Processo: 13981.000007/2006-71 - Recorrente: FRAME MADEIRAS ESPECIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 11 - Processo: 13981.000014/2005-91 - Recorrente: FRAME MADEIRAS ESPECIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 12 - Processo: 13981.000053/2005-99 - Recorrente: FRAME MADEIRAS ESPECIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 13 - Processo: 13981.000080/2005-61 - Recorrente: FRAME MADEIRAS ESPECIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 14 - Processo: 13981.000087/2005-83 - Recorrente: FRAME MADEIRAS ESPECIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 15 - Processo: 13981.000094/2005-85 - Recorrente: FRAME MADEIRAS ESPECIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 16 - Processo: 13981.000256/2005-85 - Recorrente: FRAME MADEIRAS ESPECIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 17 - Processo: 10831.010431/2005-78 - Recorrente: AIR BRASIL LINHAS AEREAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 DIA 27 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS
 Relator: FABIA REGINA FREITAS
 18 - Processo: 12585.000238/2010-71 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 19 - Processo: 12585.000239/2010-15 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 20 - Processo: 12585.000240/2010-40 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 21 - Processo: 12585.000246/2010-17 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 22 - Processo: 12585.000247/2010-61 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 23 - Processo: 12585.000248/2010-14 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 24 - Processo: 12585.000233/2010-48 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 25 - Processo: 12585.000234/2010-92 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 26 - Processo: 12585.000235/2010-37 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 27 - Processo: 12585.000236/2010-81 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 28 - Processo: 12585.000237/2010-26 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 29 - Processo: 12585.000241/2010-94 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 30 - Processo: 12585.000242/2010-39 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 31 - Processo: 12585.000243/2010-83 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 32 - Processo: 12585.000244/2010-28 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 12585.000249/2010-51 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 34 - Processo: 12585.000250/2010-85 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 35 - Processo: 12585.000251/2010-20 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 36 - Processo: 12585.000252/2010-74 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
 37 - Processo: 13401.000507/00-75 - Recorrente: USINA UNIAO E INDUSTRIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 38 - Processo: 13748.000413/00-67 - Recorrente: WERNER FABRICA DE TECIDOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 39 - Processo: 10950.001079/2003-61 - Recorrente: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 40 - Processo: 10950.005379/2002-39 - Recorrente: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 41 - Processo: 13726.000591/2002-51 - Recorrente: VAL-LOUREC DO BRASIL AUTOPECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 42 - Processo: 13830.720774/2013-52 - Recorrente: TOKYO ESTAMPARIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
 43 - Processo: 10218.000167/00-52 - Recorrente: MARABA REFRIGERANTES S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 44 - Processo: 10768.020138/00-62 - Recorrente: NACIONAL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBIL LTDA EMLIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 45 - Processo: 16561.000039/2006-13 - Recorrentes: AVI-BRAS INDUSTRIA AEROSPAZIAL S/A e FAZENDA NACIONAL
 46 - Processo: 19515.001075/2004-78 - Recorrentes: PETROSUL DISTRIBUIDORA TRANSP E COM COMBUSTIVEIS LTDA e FAZENDA NACIONAL
 47 - Processo: 19515.002266/2006-19 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA
 DIA 28 DE MAIO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS
 Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
 48 - Processo: 10670.000577/2006-86 - Recorrente: COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 49 - Processo: 10880.906829/2008-79 - Recorrente: MARFRIG ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 50 - Processo: 10880.913165/2006-32 - Recorrente: IPI-RANGA ASFALTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 51 - Processo: 15586.000339/2005-62 - Recorrente: UNISUPER DISTRIBUIDORA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 52 - Processo: 16095.000011/2005-31 - Recorrente: CONVERPLAST EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 53 - Processo: 16095.000247/2006-58 - Recorrente: TRANSP ROD. DE CARGAS ZAPPELLINI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 54 - Processo: 16327.001070/2006-36 - Recorrente: BANCO FORD S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: FABIA REGINA FREITAS
 55 - Processo: 10320.002773/2002-31 - Recorrente: BHP BILLITON METAIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 56 - Processo: 10640.722006/2012-00 - Recorrente: UNIMED JUIZ DE FORA COOP DE TRABALHO MEDICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 57 - Processo: 11543.003659/2001-96 - Recorrente: EXPAND IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
 58 - Processo: 13839.000287/2002-37 - Recorrente: VICUNHA TEXTIL S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 59 - Processo: 13897.001007/2003-02 - Recorrente: FLINT INK DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 60 - Processo: 19515.000066/2003-89 - Recorrente: VIA-CAO COMETA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 DIA 28 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS
 Relator: ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
 61 - Processo: 13893.001095/2003-74 - Recorrente: SUPERMERCADO SHIBATA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 62 - Processo: 13893.001096/2003-19 - Recorrente: SUPERMERCADO SHIBATA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: FABIA REGINA FREITAS
 63 - Processo: 13609.720728/2011-15 - Recorrente: DATA-PRINT INDUSTRIA E COMERCIO DE FORMULARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 64 - Processo: 13609.721736/2011-89 - Recorrente: DATA-PRINT INDUSTRIA E COMERCIO DE FORMULARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
 65 - Processo: 16327.001684/2004-56 - Recorrente: COOPERCITRUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 66 - Processo: 16707.003804/2004-85 - Recorrente: CO-SERN CIA ENERGI DO RN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 67 - Processo: 19515.000504/2004-90 - Recorrente: SABRE INTERNATIONAL INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

RODRIGO DA COSTA POSSAS
 Presidente da Turma

AREOVALDO MARIANO TAVARES
 Secretário

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 149,
DE 2 DE MAIO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720617/2014-55 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade do veículo marca Volvo, modelo S40, ano 1999, modelo 2000, cor prata, chassi YV1VS2522YF506488, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 00/0014058-3, de 06/01/2000, pela Alfândega no Porto de Vitória, de propriedade da Embaixada da República da Bulgária, CNPJ: 04.344.078/0001-84, para o Sr. Resiel de Almeida Neto, CPF: 692.128.481-68.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 178,
DE 9 DE MAIO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720651/2014-20 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade do veículo marca BMW, modelo X6 XDRIVE 35I, ano 2010, cor preta, chassi WBAFG4108AL389785, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 10/1024911-0, de 18/06/2010, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade do Sr. Mohammad Saleh Mansour Alwehaibi, CPF : 700.054.571-22, para a Sra. Maria do Carmo Melo Abu Hamra, CPF : 102.457.581-00.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 13 DE MAIO DE 2014

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido a Delegada da Receita Federal do Brasil em Porto Velho, no endereço: Av. Campos Sales, nº 3132, Bairro Olaria - CEP 76.801-246.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

STELLA MARIS SCHAURICH MONTEIRO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF's das pessoas físicas excluídas

005.746.352-20	078.942.792-34	090.975.112-91	412.000.712-04
513.479.380-87			

Relação dos CNPJ's das pessoas jurídicas excluídas

00.600.685/0001-07	01.345.595/0001-80	01.774.456/0001-71	02.367.575/0001-72
02.872.624/0001-24	02.928.020/0001-52	03.446.889/0001-23	03.542.550/0001-20
03.684.890/0001-96	03.973.303/0001-89	03.988.313/0001-98	04.186.245/0001-06
05.682.182/0001-41	05.784.673/0001-01	05.923.834/0001-92	05.940.812/0001-30
14.661.318/0001-28	34.458.430/0001-73	34.782.979/0001-19	84.550.086/0001-16
84.599.141/0001-62			

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 3.004,
DE 14 DE MAIO DE 2014

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
EMENTA: DESAPROPRIAÇÃO. INTERESSE PÚBLICO. GANHO DE CAPITAL. NÃO INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL Nº 1.116.460/SP.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar o Recurso Especial nº 1.116.460/SP, no âmbito da sistemática do art. 543-C do Código de Processo Civil (CPC), entendeu que a indenização decorrente de desapropriação não encerra ganho de capital, tendo-se em vista que a propriedade é transferida ao Poder Público por valor justo e determinado pela Justiça a título de indenização, não ensejando lucro, mas mera reposição do valor do bem expropriado. Afastou-se, portanto, a incidência do imposto sobre a renda sobre as verbas auferidas a título de indenização advinda de desapropriação, seja por utilidade pública ou por interesse social.

Em razão do disposto no artigo 19 da Lei nº 10.522, de 2002, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, e na Nota PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) encontra-se vinculada ao referido entendimento.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA A SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 105 - COSIT, DE 7 DE ABRIL DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.522, 19 de julho de 2002, artigo 19; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 12 de fevereiro de 2014; e Nota PGFN/CRJ nº 1.114, aprovada em 30 de agosto de 2012.

FRANCISCO RICARDO GOUVEIA COUTINHO
Resp. p/Expediente da Divisão

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 13, de 12 de maio de 2014, publicado no D.O.U. de 13 de maio de 2014, Edição 89, Seção 1, páginas 21-22: onde se lê "10469.729253/2013-48" leia-se "10469.722805/2014-78".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMAÇARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 13 DE MAIO DE 2014

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMAÇARI - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Re-

ceita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no art. 37, incisos I e II, e no art. 39, incisos I e II, c/c o art. 38, § 2º, e o art. 39, § 3º, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 13.616.230/0001-21, em nome da pessoa jurídica ALENCAR BRAGA CONSTRUÇÕES LTDA, em face da ocorrência das situações previstas nos incisos I e II do artigo 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, observado o que consta do processo administrativo nº 13502-720.347/2014-77.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima citada, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, em face do disposto no artigo 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GLADISTOM MATOS SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 14 DE MAIO DE 2014

Anula ato praticado perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no § 1º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e alterações posteriores, declara:

Art. 1º Anulado o ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica JULIANA QUEIROZ INSTITUTO DE BELEZA LTDA - ME, CNPJ nº 19.043.079/0001-66, com fundamento no disposto no inciso II do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e alterações posteriores, observado ainda o que consta do processo administrativo nº 10530.722764/2014-29.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, conforme o disposto no § 2º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e alterações posteriores.

MANOEL LUIZ COUTINHO MACHADO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITABUNA

PORTARIA Nº 23, DE 14 DE MAIO DE 2014

Altera a Comissão Permanente designada para processar as solicitações e avaliações periódicas de alfandegamento no âmbito da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Porto Seguro-BA.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA-BA, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 302, 303 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, publicada no DOU de 17.05.2012, combinado com a Portaria nº 37, de 28/01/2011, da SRRF/5ªRF, publicada no DOU de 07/02/2011, e considerando o disposto no artigo 39 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, publicada no DOU de 03 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão de Alfandegamento designada por meio da Portaria DRF/ITA nº 009, de 28 de março de 2012, incluindo o servidor MARCELO GOMES DA SILVA, matrícula SIAPECAD 76297 e excluindo o servidor PAULO ÂNGELO CARVALHO DE SOUZA, AFRFB, matrícula SIAPECAD 65457.

Art. 2º - A presidência da referida Comissão ficará a cargo do servidor ora designado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados pela referida Comissão.

CLAUDIO BARRETTO SOUZA



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 14 DE MAIO DE 2014**

Atualiza as capacidades dos recipientes relativo ao Registro Especial nº 06104/181.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA - MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o processo administrativo nº 13608.720033/2014-96, declara:

Art.1º - O estabelecimento da empresa BERLIM AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ 07.493.825/0001-34, situado na Fazenda Santa Bárbara, s/nº, Zona Rural, Dom Silvério - MG, está inscrito no Registro Especial sob o nº 06104/180 e 06104/181, como produtor e engarrafador, conforme Ato Declaratório Executivo nº 12 e 13, ambos de 20 de março de 2014, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora - MG.

Art. 2º - O estabelecimento supra citado está autorizado a produzir, engarrafar e comercializar o produto abaixo discriminado:

MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE (ml)
J5	670 e 700

Art. 3º - A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TARCISIO RABELO DE LIMA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BAURU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 6 DE MAIO DE 2014**

Declara cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o conteúdo do processo 10825.721116/2014-40 e o que consta no inciso II do art. 26, inciso I do art. 30 e art. 31, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - Declarar cancelada por multiplicidade o CPF nº 827.545.438-72, ficando como ponta de cadeia o CPF 249.186.398-79.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ CARLOS APARECIDO ANÉZIO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 13 DE MAIO DE 2014**

Declara Co-Habilitada no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura (REIDI).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 224; 240; 302 e 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicada no DOU de 17 de Maio de 2012, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do Processo Administrativo 10850.721.377/2014-52, resolve:

Art. 1º - Co-habilitar, a empresa abaixo identificada, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007, e tendo em vista o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de Julho de 2007, com alterações posteriores, com relação ao projeto aprovado pela Portaria nº 679, de 26 de Dezembro de 2011, do Ministério de Minas e Energia, publicado no DOU de 28 de Dezembro de 2011.

EMPRESA: PREMOLDADOS PROTENDIT LTDA
CNPJ: 58.566.373/0001-04
PROJETO: Conforme descrito no Anexo I da Portaria 719, de 12 de Agosto de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 16/09/2010
TIPO: Central Geradora Termelétrica
NOME: UTE ELDORADO
PESSOA JURÍDICA TITULAR: USINA ELDORADO S/A
CNPJ: 05.620.523/0002-35
ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa ANEEL nº 353, de 13 de Outubro de 2004, nº 1.493, de 05 de Agosto de 2008 e despachos ANEEL nº 2022, de 01 de Junho de 2009, e nº 2.308, de 25 de Junho de 2009.
ENQUADRAMENTO: Arts. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de Setembro de 2008.
Art.2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

SERGIO LUIZ ALVES

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 156,
DE 14 DE MAIO DE 2014**

Inscribe contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 3º da Portaria DEFIS/SPO nº 45, de 06 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA DE PAPEL GP- 08190/00594 destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa BMK PRO INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 55.319.255/0001-03, localizado na Rua Faustolo, 1.300, Lapa - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 19515.720095/2014-13.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGO POLI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101,
DE 13 DE MAIO DE 2014**

Declara o cancelamento de inscrição perante o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicado no DOU em 6/3/2009, com fundamento no Art. 30 inciso I e no Art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, publicado no DOU em 14/6/2010, declara:

I - Cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 824.572.479-34, emitida em nome de MOISEIS RODOLPHO HENRIQUE por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física, considerando o constante no processo nº 10983.720544/2014-32.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102,
DE 13 DE MAIO DE 2014**

Declara a nulidade de inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por ter sido atribuído inscrição indevida.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, inciso III e 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com fundamento no artigo 33, inciso III e § 1º da Instrução Normativa 1.183 de 19/08/2011, declara:

I - NULA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição nº 06.078.908/0001-02, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVAGANTES, considerando o teor do processo nº 16.511.000556/2011-37.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOINVILLE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 14 DE MAIO DE 2014**

Reconhece, à pessoa jurídica que especifica, a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.367, de 20 de junho de 2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE / SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, em face do disposto na art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; no art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002; no artigo 60, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002; e com base no Parecer juntado as folhas 113 a 115 no processo administrativo 13974.720041/2014-64, declara:

Art. 1º. Habilitada a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 20 de junho de 2013, com suas alterações posteriores, nos termos da Portaria nº 25, de 5 de fevereiro de 2014, do Ministério dos Transportes publicada no D.O.U de 6 de fevereiro de 2014.

EMPRESA: AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A.
CNPJ: 09.325.109/0001-73
CEI: 51.223.22491/70
PRAZO ESTIMADO: 36 meses (com previsão de término em 31/12/2018)
NOME DO PROJETO: Projeto na área de transporte rodoviário que objetiva a recuperação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação e melhorias da Rodovia Planalto Sul (BR-116/PR/SC - Trecho Curitiba - Divisa SC/RS), com extensão de 412,7 km.
NUMERO DA PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO: Portaria nº 25/2014 do Ministério dos Transportes
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transportes

Art.2º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

- 1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
- 2) O número do ato declaratório que concedeu a habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:
 - a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
 - b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art.3º - A suspensão de que trata o art. 1º pode ser usufruída nas aquisições no mercado interno ou nas importações realizadas nas condições daquele artigo no período de cinco anos, contados da data da entrada em vigor deste Ato Declaratório Executivo, conforme o art. 3º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 4º - Concluída a participação da Habilitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente habilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação no DOU.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 14 DE MAIO DE 2014**

Reconhece, à pessoa jurídica que especifica, a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.367, de 20 de junho de 2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE / SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, em face do disposto na art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; no art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002; no artigo 60, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002; e com base no Parecer juntado as folhas 128 a 131 no processo administrativo 10920.720647/2014-37, declara:

Art. 1º. Habilitada a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 20 de junho de 2013, com suas alterações posteriores, nos termos da Portaria nº 25, de 5 de fevereiro de 2014, do Ministério dos Transportes publicada no D.O.U de 6 de fevereiro de 2014.

EMPRESA: AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.
CNPJ: 09.313.969/0001-97
CEI: 51.223.22746/78
PRAZO ESTIMADO: 54 meses (com previsão de término em 31/12/2018)
NOME DO PROJETO: Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário. Consiste na recuperação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação e melhorias da Rodovia Litoral Sul (BR-116/376/PR e BR-101/SC - Trecho Curitiba - Florianópolis que compreende o Contorno Leste de
Curitiba (BR-116), a BR-376 e a BR-101 e o contorno de Florianópolis que ainda será construído, fazendo a ligação da capital paranaense ao município de Palhoça, no Estado de Santa Catarina, com extensão de 382,3 quilômetros.
NÚMERO DA PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO: Portaria nº 29/2014 do Ministério dos Transportes
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transportes

Art.2º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

- 1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
- 2) O número do ato declaratório que concedeu a habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:
 - a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
 - b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 3º - A suspensão de que trata o art. 1º pode ser usufruída nas aquisições no mercado interno ou nas importações realizadas nas condições daquele artigo no período de cinco anos, contados da data da entrada em vigor deste Ato Declaratório Executivo, conforme o art. 3º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 4º - Concluída a participação da Habilitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente habilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação no DOU.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 14 DE MAIO DE 2014

Concede Registro Especial de Importador de bebidas alcoólicas do contribuinte que específica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL BRASIL EM JOINVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 268, 272, 274 e 280 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, que regulamenta a cobrança do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), e face ao que consta do processo administrativo nº 10920.722151/2013-17, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de Importador de produtos descritos no Anexo I da IN/RFB 1432, de 2013, sob o número 09202/031, o estabelecimento relacionado abaixo:

RAZÃO SOCIAL: PARTER TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

CNPJ/MF nº: 09.291.672/0001-78

ENDEREÇO: Rua Evaristo da Veiga, nº 134 - 6º Andar - Bairro Glória - Joinville/SC - CEP 89216-215

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB nº 1432 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro nos termos do art. 8º da mesma instrução.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação no DOU.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

PORTARIA Nº 261, DE 13 DE MAIO DE 2014

Estabelece regra de transição para a observância dos Procedimentos Contábeis Específicos constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para os exercícios de 2013 e 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 22 do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e no art. 10 da Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 244, de 16 de julho de 2012, e

Considerando o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e nos incisos XIV, XXI, XXII e XXIII do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011;

Considerando a necessidade de elaborar o Balanço do Setor Público Nacional previsto no inciso VII do art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, a ser utilizado por todos os entes da Federação, conforme o disposto no inciso II do art. 1º da Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 184, de 25 de agosto de 2008; e

Considerando a Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual, resolve:

Art. 1º Os Procedimentos Contábeis Específicos - PCE conforme dispostos na Parte III da 5ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP são de observância facultativa nos exercícios de 2013 e 2014.

Parágrafo único. Os PCE descritos na Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, serão de observância obrigatória a partir da vigência da 6ª edição do MCASP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAN DA SILVA DANTAS

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

PORTARIA Nº 4, DE 12 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 24 da Seção II do Capítulo IV do anexo VI da Portaria nº 117, de 7 de março de 2012, com base na Portaria nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007 (alterada pela Portaria nº 859, de 12 de dezembro de 2011), e na Ordem de Serviço nº 01, de 16 de outubro de 2013, todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando as análises técnicas constantes do Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil - REAFC nº 001, de 22 de janeiro de 2013 (fls. 2 a 18 do Processo nº 59601.000006/2013-83), do Relatório de Conclusão de Projeto nº 001/2014 (fls. 965 a 967, frente e verso), de 18 de fevereiro de 2014, da Equipe Técnica da GRB, os quais atestaram a regularidade do Empreendimento e o percentual de implantação de 100% para um nível de 100% de recursos financeiros liberados,

Considerando a recomendação favorável à emissão do CEI feita pela Gerente Regional de Belém, por meio Despacho nº 001/2014 - GRB/DFRP/MI (fls. 972 a 975, frente e verso), de 25 de fevereiro de 2014, em favor da Empresa CONSTRUA MEC - CONSTRUCO AGRICULTURA MECANIZADA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.983.316/0001-83, com projeto localizado no Município de Ananindeua, no Estado do Pará,

Sopesando o disposto na manifestação exarada por meio do Termo de Manifestação nº 05, de 9 de maio de 2014, da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, que recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, nas modalidades dos artigos 5º e 9º da citada Lei.

Art. 2º - A Empresa Beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, cópias das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a apresentar os demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do art. 4º da Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007:

I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, referente ao último mês do exercício social de cada ano;

II - valores dos tributos recolhidos a título de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; e

III - quadro de produção e vendas realizadas.

Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍLIO ALVES BARCELOS

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 866, DE 14 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado de Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública celebrado entre a União e o Estado de Pernambuco nº 013/2008 de 20 de março de 2009; e

Considerando a manifestação expressa do Governador do Estado de Pernambuco, quanto à necessidade do emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), com o propósito de apoiar o Governo do Estado de Pernambuco frente à paralisação dos policiais militares, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, pelo período necessário até que cessem os motivos que ensejaram o pedido, a contar da data de publicação desta portaria, para atuar em ações de preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio no Estado de Pernambuco.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 53, REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2014

Dia: 14.05.2014

Hora: 10:00

Presidente: Vinícius Marques de Carvalho

Secretário Substituto do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 8.884/1994 e da Lei nº 12.529/2011.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

A distribuição ocorrerá por compensação, pela atribuição de peso 02 aos processos a serem distribuídos aos Conselheiros Márcio de Oliveira Junior e Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Assim, cada um destes Conselheiros, ao ser sorteado para relatar um processo receberá também o processo seguinte.

Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83

Requerente: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepíns, Maria de Almeida Sampaio, Sergio Longo

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Junior

Processo Administrativo nº 08012.006859/2008-61

Representante: Unimed Natal - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico

Representada: Clínica de Neurocirurgiões do Rio Grande do Norte Ltda. - Clineuro

Advogados: Kalina Lúcia M. F. de Mendonça França e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Junior

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 14 de maio de 2014

Nº 544 - Processo Administrativo nº 08700.008551/2013-69. Representante: CADE Ex-Officio. Representado: Instituto de Medicina, Cirurgia e Ginecologia e Hospital Cristo Rei. Advogados: Wagner Bernardino Sene e Jorge Augusto Polverini. Tendo em vista que o processo encontra-se devidamente instruído, decido, pois, pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno



do CADE, a ser contado em dobro, conforme o art. 191 a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 8 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 da Portaria nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º da Portaria nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, considerando o disposto na ata da 101ª Reunião Ordinária, realizada em 07/05/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08 de dezembro de 1995, resolve:

Nº 32.987 - ARQUIVAR o Processo nº: 08514.009318/201058, em detrimento à empresa SNS ACADEMIA DE SEGURANÇA LTDA - CNPJ: 09.351.774/0001-31, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 32.988 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (Quinhentas e oitenta e três) UFIR à empresa BARRA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, CNPJ nº 09.336.051/0001-63, sediada no estado de MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII, c/c art. 182, inciso I, ambos da Portaria nº 3.233/2012 - DG/DPF, na forma do art. 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08322.000919/2011-33;

Nº 32.989 - ARQUIVAR o Processo nº: 08320.004314/2011-31, em detrimento à empresa GARRA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.836.469/0001-77, sediada no estado de MATO GROSSO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 32.990 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.078870/2010-38, em detrimento à empresa EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 39.060.520/0001-25, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 32.991 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa CONGENERE EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.969.917/0001-85, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso V, c/c com o art. 138, § 3º, ambos da Portaria nº 387/2006 - DG/DPF, na forma do art. 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08455.067123/2010-74;

Nº 32.992 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (Duas mil quinhentas) UFIR à empresa CONGENERE EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.969.917/0001-85, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII c/c 138, § 3º, ambos da Portaria 387/06-DG/DPF, na forma do art. 23 da Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08070.000068/2011-38;

Nº 32.993 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa EXECUTIVE SERVICE E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 39.060.520/0001-25, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso V, c/c com o art. 138, § 3º, ambos da Portaria nº 387/2006 - DG/DPF, na forma do art. 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08455.081506/2010-55;

Nº 32.994 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (mil cento e sessenta e sete) UFIR à empresa EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA, CNPJ nº 02.199.157/0001-13, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso V, c/c o art. 138, § 3º, ambos da Portaria 387/2006-DG/DPF, na forma do art. 23, II, da Lei 7.102/83 conforme consta no processo 08350.034785/2010-36;

Nº 32.995 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (Duas mil quinhentas) UFIR à empresa EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA, CNPJ nº 02.199.157/0001-13, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VI c/c 138, § 3º, ambos da Portaria 387/06-DG/DPF, na forma do art. 23, III, da Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08701.014485/2010-11;

Nº 32.996 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.009704/2010-60, em detrimento à empresa TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 66.624.792/0001-83-25, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento.

ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.292, DE 7 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4047 - DPF/VRA/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RODOSNACK PRESIDENTE LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA., CNPJ nº 09.605.717/0001-31 para atuar no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.497, DE 22 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4784 - DPF/CXS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0115-67, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.633, DE 5 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3989 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CLUBE MUNICIPAL DE MANAUS, CNPJ nº 04.020.913/0001-20 para atuar no Amazonas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.677, DE 8 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3942 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRASILEIRO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.372.689/0001-39, sediada no Ceará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
2 (dois) Revólveres calibre 38
90 (noventa) Munições calibre .380
48 (quarenta e oito) Munições calibre 12
100 (cem) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.693, DE 8 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2196 - DPF/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MXS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.030.827/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 996/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.702, DE 9 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5203 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MAGNUM CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 97.004.360/0001-01, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
100184 (cem mil e cento e oitenta e quatro) Espoletas calibre 38
25000 (vinte e cinco mil) Gramas de pólvora

87933 (oitenta e sete mil e novecentos e trinta e três) Projéteis calibre 38

3902 (três mil e novecentos e dois) Projéteis calibre .380

4828 (quatro mil e oitocentas e vinte e oito) Buchas calibre

12 66 (sessenta e seis) Quilos de chumbo calibre 12

4828 (quatro mil e oitocentas e vinte e oito) Espoletas calibre 12

4828 (quatro mil e oitocentas e vinte e oito) Estojos calibre

12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.707, DE 9 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2361 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MULTISEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 04.966.422/0001-77, sediada em Sergipe, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.708, DE 9 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2711 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIA DA AMAZONIA, CNPJ nº 05.832.555/0001-13 para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1035/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.711, DE 12 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/67 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa DETECTA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.992.020/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 229/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.714, DE 12 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2737 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.742.568/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1034/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.715, DE 12 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2820 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SCOLTT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 11.866.801/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 1056/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.717, DE 12 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2982 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.389.621/0002-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 1010/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.722, DE 12 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3495 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa OSTENSIVA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.920.248/0001-94, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 94 (noventa e quatro) Revólveres calibre 38 2267 (duas mil e duzentas e sessenta e sete) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.729, DE 12 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2328 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MACOR SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.232.892/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 658/2014 (CNPJ nº 02.232.892/0001-81); nº 881/2014 (CNPJ nº 02.232.892/0004-24) e nº 1062/2014 (CNPJ nº 02.232.892/0002-62).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.733, DE 12 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5280 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa COMANDO G8 - SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 17.521.682/0001-80, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente DACALA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 59.050.864/0001-60:

9 (nove) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 162 (cento e sessenta e duas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.735, DE 12 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3761 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIG VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.668.768/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 1011/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES**PORTARIA Nº 14, DE 14 DE ABRIL DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1650, de 05 de Novembro de 2012, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimento Operacional 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 10 de 17/06/13, bem como o constante do processo nº 08.658.004.044/2014-08, resolve:

CRENCIAR, sob o número 334, a empresa JO GARCIA TRANSPORTES E LOGÍSTICA E ESCOLTA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.279.586/0001-91, estabelecida à RUA MANOEL MARTINS, 59 - VILA PESTANA - OSASCO/SP - CEP 06.122-020, interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA E DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes previstos pelo Manual de Procedimento Operacional instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 10 de 17/06/13.

JOSÉ ROBERTO ÂNGELO BARROS SOARES

PORTARIA Nº 16, DE 29 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1650, de 05 de Novembro de 2012, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimento Operacional 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 10 de 17/06/13, bem como o constante do processo nº 08.658.005.364/2014-77, resolve:

CRENCIAR, sob o número 335, a empresa MUNDIAL ESCOLTA DE CARGASEXCEDENTES E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.472.425/0001-21, estabelecida à RUA CARMINE TESTA, 381 - BAIRRO JARDIM CAXAMBU - PIRACICABA/SP - CEP 13.425-065, interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes previstos pelo Manual de Procedimento Operacional instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 10 de 17/06/13.

JOSÉ ROBERTO ÂNGELO BARROS SOARES

PORTARIA Nº 17, DE 29 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1650, de 05 de Novembro de 2012, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimento Operacional 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 10 de 17/06/13, bem como o constante do processo nº 08.658.005.323/2014-81, resolve:

CRENCIAR, sob o número 336, a empresa TRANSALTERNATIVA TRANSPORTES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.666.775/0001-30, estabelecida à RUA SERRA DO MAR, 359 - BAIRRO MIRANTE - ARUJÁ/SP - CEP 07.400-000, interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes previstos pelo Manual de Procedimento Operacional instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 10 de 17/06/13.

JOSÉ ROBERTO ÂNGELO BARROS SOARES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08081.000099/2013-21 - CLAUDIA DANIELA DA CUNHA VENTURA MARTINS

Processo Nº 08270.022484/2011-31 - ARTURO ANTONIO CARBONINI

Processo Nº 08505.035529/2013-06 - GENEVIEVE ADELE BUENTELLO

Processo Nº 08505.035753/2013-90 - CARLOS ALBERTO FARIA ARTUR CAROCO

Processo Nº 08505.092450/2012-93 - FABIOLA REYES DE SOUZA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08260.006669/2011-17 - ELISABETH GAELLE SANTOS

Processo Nº 08320.020012/2012-91 - LIN XIANG e HUANG FANG

Processo Nº 08457.012010/2012-83 - LEONARD ALBERT OTTOW

Processo Nº 08460.007172/2012-41 - DIONISIO ANDRE DA CRUZ e MANUELA ESPERANÇA SIMÃO GABRIEL DA CRUZ

Processo Nº 08505.036342/2013-11 - AYMAN HABACH

Processo Nº 08701.005561/2013-32 - SUDAN HUANG.

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente. Processo Nº 08505.036347/2013-44 - CESAR VLADIMIR FLORES NARVAEZ.

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009. Processo Nº 08436.001362/2013-32 - CLAUDIA ITATI GONZALEZ.

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08260.000621/2013-67 - JOEL YVAN PIERRE EYRIES

Processo Nº 08444.000244/2012-27 - RODOLFO ALBERTO CARDONA CONTRERAS, EMERSON ALBERTO CARDONA MIRA, LILIAN XIOMARA MIRA SANCHEZ e RODRIGO ALEJANDRO CARDONA MIRA

Processo Nº 08354.006422/2012-32 - HERMINIO LUIS IGLESIAS MARTINEZ, ALEJANDRO DE JESUS IGLESIAS TRINIDAD, EMMANUEL JESUS IGLESIAS TRINIDAD, LILLIAN CARIDAD TRINIDAD ZORRILLA e LUIS ENRIQUE IGLESIAS TRINIDAD

Processo Nº 08460.017185/2013-17 - ANDREA KOCH. Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08000.013805/2013-58 - CAMILO EDUARDO SANCHEZ QUEVEDO.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES

Substituto

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.006904/2013-83 - LAWRENCE CHRISTOPHER NEVIN, até 30/09/2014

Processo Nº 08000.016148/2013-09 - ARKADIUSZ STANISLAW SZALANSKI, até 15/05/2015

Processo Nº 08000.016262/2013-21 - RONALD CHARLES STOLK, até 21/03/2015

Processo Nº 08000.016489/2013-76 - JEFFREY COOMBS, até 21/03/2015

Processo Nº 08000.019467/2013-68 - RANKO LALIC, até 21/03/2015

Processo Nº 08000.021392/2013-85 - JUANITO RAFANAN PURUGGANAN, até 30/10/2015

Processo Nº 08000.016628/2013-61 - RUFINO ALVARADO ACHAS, até 20/04/2016

Processo Nº 08000.016845/2013-51 - MODISE JOSEPH MOKOENA, até 16/12/2015

Processo Nº 08000.018414/2013-20 - JOSE LUIS ANGELES ORALLO, até 14/10/2015

Processo Nº 08000.018582/2013-15 - KJELL ABUIZA CALZADA, até 04/12/2014

Processo Nº 08000.019294/2013-88 - MICHAEL BUCHAN, até 21/03/2015

Processo Nº 08000.017840/2013-46 - IOANNIS XENARIOS, até 22/09/2014

Processo Nº 08000.021280/2013-24 - TROND OLAV HAUGE, até 20/12/2015

Processo Nº 08000.021391/2013-31 - PIERRE ALEXANDRE LOUIS RAYMOND BOULARD, até 17/12/2015

Processo Nº 08000.023806/2013-19 - CHAD DEAN COVERLY, até 18/01/2016.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/06/2015. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.020620/2013-08 - ROY ENRIQUE GARCES LOPEZ.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 20/07/2014. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.011678/2013-52 - ROBERT TRAIN.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08000.003001/2013-41 - ABDELLAH EL ABIDI.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência



DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 83, DE 13 DE MAIO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: DAS PROFUNDEZAS (Brasil - 2014)
Produtor(es): Penna Filho Produções
Diretor(es): Penna Filho
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001309/2014-53
Requerente: MARILHA NACCARI SANTOS

Filme: O QUE FAZER? (THE ANGRY MAN IN BROOKLYN, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Bob Cooper/Tyler Mitchell/Daniel J. Walker
Diretor(es): Phil Alden Robinson
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001390/2014-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: ANGRY BIRDS TOONS - VOLUME 2 (Finlândia - 2013)
Produtor(es): Nick Dorra/Mikael Hed/Mikko Polla
Diretor(es): Eric Guaglione/Kim Helminen
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Violência Fantasiada
Processo: 08017.001412/2014-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: LUTANDO POR UMA CHANCE (A FIGHTING MAN, Canadá - 2014)
Produtor(es): Jeff Sackman
Diretor(es): Damian Lee
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas, Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001413/2014-48
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UMA RELAÇÃO DELICADA (ABUS DE FAIBLESSE, França - 2013)
Produtor(es): Jean-François Lepetit
Diretor(es): Catherine Breillat
Distribuidor(es): TUCUMÁN DISTRIBUIDORA DE FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001476/2014-02
Requerente: TUCUMÁN DISTRIBUIDORA DE FILMES

Trailer: ANJOS DA LEI 2 - TRAILER 2 (22 JUMP STREET, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Brian Bell
Diretor(es): Phil Lord/Christopher Miller
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001589/2014-08
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DOMINGUINHOS (Brasil - 2013)
Produtor(es): Bigbombsai
Diretor(es): Joaquim Castro/Eduardo Nazarian/Mariana Aydar
Distribuidor(es): CIRCUITO CINEARTE LTDA. / ESPAÇO FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001590/2014-24
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: AMIGAS INSEPARÁVEIS (ASS BACKWARDS, França - 2013)
Produtor(es): Prominent Pictures
Diretor(es): Cris Nelson
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001598/2014-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A FAMÍLIA DAS CORDAS (Brasil - 2012)
Produtor(es): Serviço Social do Comércio - SESC
Diretor(es): Marcelo Machado
Distribuidor(es): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001615/2014-90
Requerente: SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Trailer: O PROTETOR (THE EQUALIZER, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): David J. Bloomfield/Ezra Swerdlow
Diretor(es): Antoine Fuqua
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001618/2014-23
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: AMOR FORA DA LEI (AIN'T THEM BODIES SAINTS, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Cassian Elwes/Toby Halbooks/James M. Johnston/Outros
Diretor(es): David Lowery
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001619/2014-78
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SOB A PELE (UNDER THE SKIN, Reino Unido - 2013)
Produtor(es): Doug Davison/Roy Lee/Spike Lee
Diretor(es): Spike Lee
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência, Nudez e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001621/2014-47
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: MENINOS DE KICHUTE (Brasil - 2010)
Produtor(es): Amberg Filmes
Diretor(es): Luca Amberg
Distribuidor(es): Providence Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001627/2014-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: WALESA (Polônia - 2013)
Produtor(es): Akson Studio
Diretor(es): Andrzej Wajda
Distribuidor(es): ESFERA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001628/2014-69
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: HELIO OITICICA (Brasil - 2012)
Produtor(es): Cécar Oiticica Filho - Guerrilha Filmes
Diretor(es): César Oiticica
Distribuidor(es): NOSSA DISTRIBUIDORA
Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001629/2014-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Teaser: HELIO OITICICA - TEASER (HELIO OITICICA, Brasil - 2012)
Produtor(es): Cécar Oiticica Filho - Guerrilha Filmes
Diretor(es): César Oiticica
Distribuidor(es): NOSSA DISTRIBUIDORA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Nudez
Processo: 08017.001630/2014-38
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 84, DE 14 DE MAIO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: YU-GI-OH! ZEXAL WORLD DUEL CARNIVAL (Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): KONAMI DIGITAL ENTERTAINMENT, INC.
Distribuidor(es): NC Games & Arcades C.I.E.L.F.M Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia
Plataforma: Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004129/2014-23
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: DEADFALL ADVENTURES (Polônia - 2013)
Produtor(es): THE FARM 51
Distribuidor(es): EUROPA FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Categoria: Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Xbox 360/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004130/2014-58
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Título: SUPER PUZZLE FIGHTER II TURBO HD REMIX (Estados Unidos da América - 1998)
Produtor(es): CAPCOM
Distribuidor(es): ONLINE: SONY / MICROSOFT / NINTENDO / STEAM
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Puzzle
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004131/2014-01
Requerente: CAPCOM U.S.A., INC

Título: STREET FIGHTER ALPHA 3 (Estados Unidos da América - 1998)
Produtor(es): CAPCOM
Distribuidor(es): ONLINE: SONY / MICROSOFT / NINTENDO / STEAM
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Luta
Plataforma: PlayStation 3/PlayStation Portátil/PlayStation Vita
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004132/2014-47
Requerente: CAPCOM U.S.A., INC

Título: MEGAMAN 10 (Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): CAPCOM
Distribuidor(es): ONLINE: SONY / MICROSOFT / NINTENDO / STEAM
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Plataforma
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Wii
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004133/2014-91
Requerente: CAPCOM U.S.A., INC

Título: MAXIMO GHOSTS TO GLORY (Estados Unidos da América - 2001)
Produtor(es): CAPCOM
Distribuidor(es): ONLINE: SONY / MICROSOFT / NINTENDO / STEAM
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Aventura
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004135/2014-81
Requerente: CAPCOM U.S.A., INC

Título: FLOCK! (Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): CAPCOM
Distribuidor(es): ONLINE: SONY / MICROSOFT / NINTENDO / STEAM
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004136/2014-25
Requerente: CAPCOM U.S.A., INC

Título: FINAL FIGHT DOUBLE IMPACT (Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): CAPCOM
Distribuidor(es): ONLINE: SONY / MICROSOFT / NINTENDO / STEAM
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004137/2014-70
Requerente: CAPCOM U.S.A., INC

Título: BREATH OF FIRE IV (Estados Unidos da América - 2000)
Produtor(es): CAPCOM
Distribuidor(es): ONLINE: SONY / MICROSOFT / NINTENDO / STEAM
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Aventura/RPG
Plataforma: PlayStation 3/PlayStation Portátil/PlayStation Vita
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004140/2014-93
Requerente: CAPCOM USA, INC.

Título: BIONIC COMMANDO REARMED 2 (Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): CAPCOM
Distribuidor(es): ONLINE: SONY / MICROSOFT / NINTENDO / STEAM
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Plataforma
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004141/2014-38
Requerente: CAPCOM U.S.A., INC

Título: BIONIC COMMANDO REARMED (Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es): CAPCOM
Distribuidor(es): ONLINE: SONY / MICROSOFT / NINTENDO / STEAM
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Plataforma
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004142/2014-82
Requerente: CAPCOM U.S.A., INC

Título: AGE OF BOOTY (Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es): CAPCOM
Distribuidor(es): ONLINE: SONY / MICROSOFT / NINTENDO / STEAM
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Estratégia
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004143/2014-27
Requerente: CAPCOM U.S.A., INC

Título: 1942 JOINT STRIKE (Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es): CAPCOM
Distribuidor(es): ONLINE: SONY / MICROSOFT / NINTENDO / STEAM
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004144/2014-71
Requerente: CAPCOM U.S.A., INC

Título: SITER (Brasil - 2010)
Produtor(es): SITER SMART SOFTWARE LTDA.
Distribuidor(es): SITER SMART SOFTWARE LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Telecomunicação
Plataforma: Windows Phone/Android/iOS/BlackBerry
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004146/2014-61
Requerente: SITER SMART SOFTWARE LTDA.

Título: ENEMY FRONT (Polônia - 2014)
Produtor(es): CI GAMES S.A.
Distribuidor(es): BANDAI NAMCO GAMES BRAZIL LTDA
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezoito anos
Contém: Drogas Lícitas e Violência
Processo: 08017.004147/2014-13
Requerente: CI GAMES S.A.

Título: SIXTY SECOND SHOOTER PRIME (Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): HAPPION LABORATORIES LLC
Distribuidor(es): MICROSOFT
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Ação/Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: Xbox ONE
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004150/2014-29
Requerente: HAPPION LABORATORIES LLC

Título: TOMODACHI LIFE (Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): NINTENDO OF AMERICA INC.
Distribuidor(es): GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS ELETRÔNICOS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004162/2014-53
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 35, DE 13 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 257, de 10 de abril de 2014, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 19 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa IBAMA nº 171, de 9 de maio de 2008, na Instrução Normativa MPA nº 6, de 16 de abril de 2014, e do que consta no processo nº 00350.004724/2011-13, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do anexo I, a relação nominal das embarcações sardinheiras, relacionadas no anexo II da Portaria SEMOC/MPA nº 34, de 22 de abril de 2014, que cumpriram as exigências pendentes para renovação da Autorização de Pesca Complementar para a captura de tainha (*Mugil platanus* e *M. liza*), para a safra de 2014, conforme o estabelecido na Instrução Normativa MPA nº 6, de 16 de abril de 2014.

Art. 2º Divulgar, na forma do anexo II, a relação nominal das embarcações sardinheiras, relacionadas no anexo II da Portaria SEMOC/MPA nº 34, de 2014, que tiveram o pedido de renovação indeferido, uma vez que não cumpriram as exigências pendentes para renovação da Autorização de Pesca Complementar para a captura de tainha (*Mugil platanus* e *M. liza*), para a safra de 2014, conforme estabelece o art. 3º da Instrução Normativa MPA nº 6, de 16 de abril de 2014.

Art. 3º Conforme estabelece o art. 5º da Instrução Normativa MPA nº 6, de 2014, os proprietários ou representantes legais das embarcações autorizadas para captura de Sardinha-Verdadeira (*Sardinella brasiliensis*) terão o prazo de 10 (dez) dias, para apresentar requerimento de habilitação para seleção das vagas remanescentes da frota complementar de tainha.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO

ANEXO I

Relação nominal das embarcações sardinheiras, relacionadas no anexo II da Portaria SEMOC/MPA nº 34, de 2014, que cumpriram as exigências pendentes para renovação da Autorização de Pesca Complementar para a captura de tainha (*Mugil platanus* e *M. liza*), para a safra de 2014.

Nº:	Nome da embarcação:	Inscrição na MB:	Exigências elencadas na Portaria SEMOC/MPA nº 34, de 2014, cumpridas:
45	ALEXANDRE MAGNO V	4418889523	SIM
46	BAIA DE VIGO V (atual ALEXIA F)	4430080429	SIM

47	CIDADE DO REFÚGIO	3820103465	SIM
48	JOSE ANTONIO VII (atual EDSON MATHEUS III)	4430082154	SIM
49	MENINO DARELLA	4430081000	SIM
50	SONI C	4010045515	SIM
51	VELHO POCHO I	4430117527	SIM
52	TRIMAR XIII	4010588471	SIM
53	TRIMAR XV	4010649968	SIM
54	FERREIRA IX	4430079251	SIM
55	VO CHICO II (atual DOM MARCU S)	4430117721	SIM
56	JOÃO GUILHERME	3826674260	SIM
57	YAGOPESCA F	4430043949	SIM

ANEXO II

Relação nominal das embarcações sardinheiras, relacionadas no anexo II da Portaria SEMOC/MPA nº 34, de 2014, que tiveram o pedido de renovação indeferido, uma vez que não cumpriram as exigências pendentes para renovação da Autorização de Pesca Complementar para a captura de tainha (*Mugil platanus* e *M. liza*), para a safra de 2014.

Nome da embarcação:	Inscrição na MB:	Motivo:
CANADA IV	3810230103	Falha de envio do sinal do PREPS > 144 hrs
ESPERANÇA NOVA VI	4010588390	Falha de envio do sinal do PREPS > 144 hrs
PEDRO JOÃO	4030146562	Falha de envio do sinal do PREPS > 144 hrs

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 233, DE 14 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44011.000029/2010-18, sob o comando nº 375296013 e juntada nº 380343419, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Plenoprev, CNPB nº 2011.0017-65, administrado pelo Sociedade de Previdência Complementar - Sul Previdência

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 367, de 13 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 90, de 14 de maio de 2014, Seção 1, página 51, em seu anexo, onde se lê:

INSTITUIÇÃO	Fundação Doutor Amaral Carvalho
TÍTULO DO PROJETO	"Reestruturação e Adequação das Casas de Apoio da Fundação Dr. Amaral Carvalho"
CNPJ	50.753.755/0001-35
SIPAR	25000.183.679/2013-17
VALOR APROVADO	R\$ 2.153.500,00 (dois milhões, cento e cinquenta e três mil e quinhentos reais)
RESUMO DO PROJETO	O projeto tem a finalidade de construir a Casa de Apoio para pacientes em pré e pós TMO (Transplante de Medula Óssea), e visa a criação de ambiente totalmente adequado às necessidades dos pacientes.

Leia-se:

INSTITUIÇÃO	Fundação Doutor Amaral Carvalho
TÍTULO DO PROJETO	"Reestruturação e Adequação das Casas de Apoio da Fundação Dr. Amaral Carvalho"
CNPJ	50.753.755/0001-35
SIPAR	25000.183.679/2013-17
VALOR APROVADO	R\$ 2.153.500,00 (dois milhões, cento e cinquenta e três mil e quinhentos reais)
RESUMO DO PROJETO	O projeto prevê o custeio dos serviços de manutenção, aquisição de equipamentos específicos para cozinha, aquisição de materiais de consumo de primeira necessidade, aquisição de veículos de transporte, para as seguintes casas de apoio, mantidas pela Fundação Amaral Carvalho: Casa de Apoio TMO, Casa de Apoio TMO Isolamento e Casa de Apoio Geral.



**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL**

DESPACHO DO DIRETOR

O Diretor responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 28, da Resolução Normativa nº 4, de 19 de abril de 2002, em cumprimento ao parágrafo único, do art.6º da Instrução Normativa - IN nº 4 /DIDES, de 06 de junho de 2002, torna público os DEFERIMENTOS de Ressarcimento ao SUS, no mês de abril de 2014, dos parcelamentos de débitos abaixo especificados:

CNPJ	RPD	N. Parcelas	Valor Parcelado
15.594.468/0001-29	4159845	06	R\$ 105.314,82
31.318.793/0001-15	3020811	25	R\$ 31.959,11
74.244.062/0001-85	4069648	10	R\$ 20.022,93
39.447.149/0001-59	3375362	05	R\$ 5.744,01
02.933.220/0001-01	4049778	60	R\$ 214.579,68
03.694.039/0001-44	3469183	60	R\$ 408.087,84
03.694.039/0001-44	3468878	60	R\$ 327.038,23
21.839.519/0001-38	3074602	60	R\$ 137.708,60
21.839.519/0001-38	3465539	25	R\$ 25.695,24
00.368.318/0001-20	3718429	60	R\$ 152.890,92
40.294.225/0001-12	3133170	60	R\$ 258.981,44
03.098.226/0001-65	2934771	60	R\$ 929.641,26
74.244.062/0001-85	4069558	10	R\$ 16.640,99

13.342.878/0001-57	4282143	12	R\$ 13.005,59
02.562.406/0001-93	4235939	60	R\$ 102.777,01
04.518.814/0001-73	4048849	20	R\$ 85.122,15
02.699.832/0001-73	4189500	42	R\$ 49.328,96
01.045.690/0001-68	4211182	60	R\$ 596.465,66
43.202.472/0001-30	4055108	60	R\$ 5.983.732,17
57.149.775/0001-40	3533917	52	R\$ 53.728,50
03.315.918/0001-18	3801366	60	R\$ 239.607,41
03.533.726/0001-88	3606022	60	R\$ 256.713,13
02.852.017/0001-00	3586216	60	R\$ 173.577,09
01.711.582/0001-87	4086555	60	R\$ 462.273,41
02.933.220/0001-01	2958591	60	R\$ 81.687,14
02.933.220/0001-01	2958674	24	R\$ 25.020,92
02.933.220/0001-01	4142673	25	R\$ 25.195,10
11.685.526/0001-79	4213542	05	R\$ 8.921,53
74.244.062/0001-85	4069720	10	R\$ 29.793,45
04.518.814/0001-73	4050903	20	R\$ 43.870,87
04.518.814/0001-73	4075641	30	R\$ 41.381,32
43.751.502/0001-67	4002088	60	R\$ 412.125,44
43.252.758/0001-20	4320839	30	R\$ 32.972,05
02.852.017/0001-00	4192509	60	R\$ 120.424,97
00.431.403/0001-95	4291044	60	R\$ 79.164,75
51.469.187/0001-08	4139514	01	R\$ 1.928,56
51.469.187/0001-08	4289310	40	R\$ 40.379,51
14.112.023/0001-00	4155658	30	R\$ 133.997,92
00.864.888/0001-00	4295596	13	R\$ 16.661,29
31.488.208/0001-25	4480064	60	R\$ 305.340,85
70.094.578/0001-30	4142795	36	R\$ 42.930,40
01.432.102/0001-49	4475893	08	R\$ 8.079,00
16.608.812/0001-54	4027128	10	R\$ 12.279,16
92.741.016/0001-73	4492613	31	R\$ 31.143,02

00.461.479/0001-63	3487150	48	R\$ 1.699.691,28
00.461.479/0001-63	3518363	24	R\$ 677.474,16
01.518.211/0001-83	3807982	60	R\$ 7.703.084,49
05.868.278/0001-07	4006549	60	R\$ 1.057.776,12
30.036.685/0001-97	4107430	60	R\$ 1.237.704,08
00.461.479/0001-63	4181813	60	R\$ 4.751.349,93
01.518.211/0001-83	3494116	60	R\$ 303.608,31
66.854.779/0001-10	3519728	60	R\$ 87.899,45
30.036.685/0001-97	3856234	60	R\$ 383.514,26
31.488.208/0001-25	3471383	60	R\$ 289.414,48
17.989.187/0001-09	3577634	11	R\$ 13.083,93
20.146.064/0001-02	3691407	60	R\$ 144.004,63
36.540.979/0001-38	3585120	30	R\$ 49.322,90
10.219.897/0001-00	3804045	26	R\$ 27.574,47
66.854.779/0001-10	3458988	55	R\$ 56.682,76
28.483.261/0001-29	3424408	60	R\$ 480.627,61
01.711.582/0001-87	3426948	60	R\$ 267.078,53
81.564.346/0001-14	3420544	32	R\$ 32.963,27
03.533.726/0001-88	3606432	60	R\$ 376.180,79
03.533.726/0001-88	3607097	60	R\$ 283.866,27
03.533.726/0001-88	3606190	60	R\$ 290.496,10
39.384.664/0001-37	3455429	60	R\$ 67.204,16

Encontra-se disponível na internet, no endereço www.ans.gov.br, o demonstrativo dos parcelamentos deferidos.

LEANDRO REIS TAVARES
Interino

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NA BAHIA**

DECISÃO DE 13 DE MAIO DE 2014

O Chefe de Núcleo - Núcleo DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5953/2013 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio desse, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25772.012920/2012-11	MEDICAL HEALTH OPERADORA DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	337781.	52.565.587/0001-80	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	25772.004952/2013-15	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	Improcedência. Anulação do AI nº 43516.
	25772.005344/2013-28	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Impedir ou restringir a participação de beneficiário em portabilidade especial. Arts. 1º, 3º, XXIV, XXVIII e XXXII do art. 4º e inciso II do artigo 10 da Lei 9961/00, c/c a artigo 86, inciso II, alínea "a", da RN nº 197/09, com penalidade prevista no art. 62-A da RN 124/2006.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
	25772.007830/2013-81	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	301311.	13.130.299/0001-40	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	35200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
	25772.005322/2013-68	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	326305.	29.309.127/0001-79	Impedir ou restringir a participação de beneficiário em portabilidade especial. Arts. 1º, 3º, XXIV, XXVIII e XXXII do art. 4º e II do art. 10 da Lei 9961/00, c/c a art. 86, II, "a", da RN nº 197/0, com penalidade prevista no art. 62-A, da RN 124/2006.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

DANILO REBELO ALVES

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÕES DE 31 DE MARÇO DE 2014

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.025994/2012-80	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente. (Art.14 da Lei 9.656)	100000 (CEM MIL REAIS)

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.008010/2011-15	UNIMED MACEIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	327689.	12.442.737/0001-43	Atrasar, por prazo superior a 30 dias, ou encaminhar de forma incorreta as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes, conforme estabelece o art. 20 da Lei 9656/98 e sua regulamentação (Art.20, caput da Lei 9.656)	ADVERTÊNCIA

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.011979/2011-73	VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA	412791.	04.171.205/0001-90	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.15 da Lei 9.656)	27000 (VINTE E SETE MIL REAIS)

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.025063/2012-81	EXCELSIOR MED S/A	411051.	03.517.055/0001-61	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.010117/2012-12	OPERADORA IDEAL SAUDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	412171.	03.516.381/0001-54	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.003072/2013-01	EXCELSIOR MED S/A	411051.	03.517.055/0001-61	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.11 caput c/c Art.12 da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.014129/2013-99	UNIMED CARUARU-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	340952.	24.449.225/0001-98	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	6000 (SEIS MIL REAIS)

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.022351/2013-65	VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA	412791.	04.171.205/0001-90	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.026017/2011-19	FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTENCIA E SEGURIDADE SOCIAL	317233.	42.160.192/0001-43	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	36000 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)



O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.001642/2012-39	GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)

O Técnico em Regulação - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.007532/2012-81	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.15, parágrafo único da Lei 9.656)	45000 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

RICARDO FABIANO PONTE NUNES

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANTÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 27, DE 14 DE MAIO DE 2014

Restabelece os efeitos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 03, de 04 de fevereiro de 2011, e altera o seu Anexo.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 15 de abril de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Restabelece os efeitos da Resolução - RDC nº 03, de 04 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 26, de 07 de fevereiro de 2011, páginas 67 e 68.

Art. 2º Alterar o Anexo da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 03/2011, que passa a ter a redação conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 3º Fica revogada a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 24, de 05 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 84, de 06 de maio de 2014, seção 1, página 31.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

1. REFERÊNCIAS

1.1 BRASIL, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 set. 1990. Suplemento.

1.2 BRASIL, Portaria Interministerial MS/MIDC nº 692 de 8 de abril de 2009. Define a operacionalização das ações de cooperação técnica para a Garantia da Qualidade e Segurança de Dispositivos Médicos submetidos ao regime de controle sanitário, conforme o estabelecido no Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério da Saúde (MS) e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC).

1.3 BRASIL, Resolução ANVISA RDC nº 56 de 06 de abril de 2001. Regulamento Técnico que estabelece os requisitos essenciais de segurança e eficácia aplicáveis aos produtos para saúde, referidos no anexo desta Resolução. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Poder Executivo, de 10 de abril de 2001.

1.4 BRASIL, Resolução ANVISA RDC nº 185 de 22 de outubro de 2001. Regulamento Técnico que trata do Registro, Alteração, Revalidação e Cancelamento do Registro de Produtos Médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Poder Executivo, de 06 de novembro de 2001.

1.5 BRASIL, Resolução ANVISA RDC nº 156, de 11 de agosto de 2006. Dispõe sobre o registro, rotulagem e re-processamento de produtos médicos, e dá outras providências.

1.6 BRASIL, Resolução ANVISA RDC nº 207 de 17 de novembro de 2006. Altera a Resolução ANVISA RDC 185, que trata do Registro, Alteração, Revalidação e Cancelamento do Registro de Produtos Médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Poder Executivo, de 06 de novembro de 2001.

1.7 BRASIL, Resolução ANVISA RDC nº 16, de 28 de março de 2013. Aprova o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF Poder Executivo, de 1º de abril de 2013.

1.8 BRASIL, Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR nº. 5426:1985, que aprova Planos de Amostragem e Procedimentos na Inspeção por Atributos, 1985; ou norma técnica, nacional ou internacional, oficialmente reconhecida, que vier a substituí-la.

1.9 BRASIL, Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR ISO nº. 7886-1:2003, que aprova a Norma Brasileira para Seringa hipodérmica estéril para uso único - Parte 1: Seringa para uso manual; ou norma técnica, nacional ou internacional, oficialmente reconhecida, que vier a substituí-la.

1.10 BRASIL, Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR ISO nº. 7886-2:2003, que aprova a Norma Brasileira para Seringa hipodérmica estéril para uso único - Parte 2: Seringa para uso em bomba de seringa; ou norma técnica, nacional ou internacional, oficialmente reconhecida, que vier a substituí-la.

1.11 BRASIL, Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR ISO nº. ISO 594-1:2003- Montagem cônica com concidade de 6% (Luer) para seringas, agulhas e outros equipamentos médicos - Parte 1 - Requisitos gerais; ou norma técnica, nacional ou internacional, oficialmente reconhecida, que vier a substituí-la.

1.12 BRASIL, Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR ISO nº. ISO 594-2:2003 - Montagem cônica com concidade de 6% (Luer) para seringas, agulhas e outros equipamentos médicos - Parte 2 - Montagem fixa; ou norma técnica, nacional ou internacional, oficialmente reconhecida, que vier a substituí-la.

1.13 BRASIL, Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR ISO nº 8537:2012 - Seringas estéreis de uso único, com ou sem agulhas, para insulina; ou norma técnica, nacional ou internacional, oficialmente reconhecida, que vier a substituí-la.

RESOLUÇÃO - RDC Nº 28, DE 14 DE MAIO DE 2014

Restabelece os efeitos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 05, de 04 de fevereiro de 2011, e altera o seu Anexo.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 15 de abril de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Restabelece os efeitos da Resolução - RDC nº 05, de 04 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 26, de 07 de fevereiro de 2011, página 69.

Art. 2º Alterar o Anexo da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 05/2011, que passa a ter a redação conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 3º Fica revogada a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 25, de 05 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 84, de 06 de maio de 2014, seção 1, página 32.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

1. REFERÊNCIAS

1.1 BRASIL, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 set. 1990. Suplemento.

1.2 BRASIL, Portaria Interministerial MS/MIDC nº 692 de 8 de abril de 2009. Define a operacionalização das ações de cooperação técnica para a Garantia da Qualidade e Segurança de Dispositivos Médicos submetidos ao regime de controle sanitário, conforme o estabelecido no Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério da Saúde (MS) e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC).

1.3 BRASIL, Resolução ANVISA RDC nº 56 de 06 de abril de 2001. Regulamento Técnico que estabelece os requisitos essenciais de segurança e eficácia aplicáveis aos produtos para saúde, referidos no anexo desta Resolução. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Poder Executivo, de 10 de abril de 2001.

1.4 BRASIL, Resolução ANVISA RDC nº 185 de 22 de outubro de 2001. Regulamento Técnico que trata do Registro, Alteração, Revalidação e Cancelamento do Registro de Produtos Médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Poder Executivo, de 06 de novembro de 2001.

1.5 BRASIL, Resolução ANVISA RDC nº 156, de 11 de agosto de 2006. Dispõe sobre o registro, rotulagem e re-processamento de produtos médicos, e dá outras providências.

1.6 BRASIL, Resolução ANVISA RDC nº 207 de 17 de novembro de 2006. Altera a Resolução ANVISA RDC 185, que trata do Registro, Alteração, Revalidação e Cancelamento do Registro de Produtos Médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Poder Executivo, de 06 de novembro de 2001.

1.7 BRASIL, Resolução ANVISA RDC nº 16, de 28 de março de 2013. Aprova o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF Poder Executivo, de 1º de abril de 2013.

1.8 BRASIL, Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR nº. 5426:1985, que aprova Planos de Amostragem e Procedimentos na Inspeção por Atributos, 1985; ou norma técnica, nacional ou internacional, oficialmente reconhecida, que vier a substituí-la.

1.9 BRASIL, Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR ISO nº. 7864:2010, que aprova a Norma Brasileira para Agulha hipodérmica estéril e de uso único; ou norma técnica, nacional ou internacional, oficialmente reconhecida, que vier a substituí-la.

1.10 BRASIL, Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR ISO nº. 9626:2003, que altera a Norma Brasileira para Tubo para agulha de aço inoxidável para fabricação de dispositivos médicos; ou norma técnica, nacional ou internacional, oficialmente reconhecida, que vier a substituí-la.

1.11 BRASIL, Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR ISO nº 594-2:1998, que aprova a Norma Brasileira para Montagem cônica com concidade de 6% (Luer) para seringas, agulhas e outros equipamentos médicos - Parte 2 - Montagem fixa; ou norma técnica, nacional ou internacional, oficialmente reconhecida, que vier a substituí-la.

1.12 BRASIL, Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR nº 5601:2011, que aprova a Norma para Aços inoxidáveis - Classificação por composição química; ou norma técnica, nacional ou internacional, oficialmente reconhecida, que vier a substituí-la.

1.13 BRASIL, Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR ISO nº. 594-1:2003, que aprova a Norma Brasileira para Montagem cônica com concidade de 6% (Luer) para seringas, agulhas e outros equipamentos médicos. Parte 1: Requisitos gerais; ou norma técnica, nacional ou internacional, oficialmente reconhecida, que vier a substituí-la.

1.14 INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION - ISO, ISO 6009:1992 - Hypodermic Needles for Single Use - Colour for Identification; ou norma técnica, nacional ou internacional, oficialmente reconhecida, que vier a substituí-la.

1.15 INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION - ISO, ISO 7885:2010 - Dentistry - Sterile injection needles for single use; ou norma técnica, nacional ou internacional, oficialmente reconhecida, que vier a substituí-la.

RESOLUÇÃO - RDC Nº 29, DE 14 DE MAIO DE 2014

Restabelece os efeitos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 04, de 04 de fevereiro de 2011, e altera o seu Anexo.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 15 de abril de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Restabelece os efeitos da Resolução - RDC nº 04, de 04 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 26, de 07 de fevereiro de 2011, páginas 68 e 69.

Art. 2º Alterar o Anexo da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 04/2011, que passa a ter a redação conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 3º Fica revogada a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 23, de 05 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 84, de 06 de maio de 2014, seção 1, página 30.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

1. REFERÊNCIAS

1.1 BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 set. 1990. Suplemento.

1.2 BRASIL, Portaria Interministerial MS/MIDC nº 692 de 8 de abril de 2009. Define a operacionalização das ações de cooperação técnica para a Garantia da Qualidade e Segurança de Dispositivos Médicos submetidos ao regime de controle sanitário, conforme o estabelecido no Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério da Saúde (MS) e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC).

1.3 BRASIL, Resolução ANVISA RDC nº 56 de 06 de abril de 2001. Regulamento Técnico que estabelece os requisitos essenciais de segurança e eficácia aplicáveis aos produtos para saúde, referidos no anexo desta Resolução. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Poder Executivo, de 10 de abril de 2001.

1.4 BRASIL, Resolução ANVISA RDC nº 185 de 22 de outubro de 2001. Regulamento Técnico que trata do Registro, Alteração, Revalidação e Cancelamento do Registro de Produtos Médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Poder Executivo, de 06 de novembro de 2001.

1.5 BRASIL, Resolução ANVISA RDC nº 156, de 11 DE agosto de 2006. Dispõe sobre o registro, rotulagem e re-processamento de produtos médicos, e dá outras providências.

1.6 BRASIL, Resolução ANVISA RDC nº 207 de 17 de novembro de 2006. Altera a Resolução ANVISA RDC 185, que trata do Registro, Alteração, Revalidação e Cancelamento do Registro de Produtos Médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Poder Executivo, de 06 de novembro de 2001.

1.7 BRASIL, Resolução ANVISA RDC nº 16, de 28 de março de 2013. Aprova o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF Poder Executivo, de 1º de abril de 2013.

1.8 BRASIL, Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR nº. 5426:1985, que aprova Planos de Amostragem e Procedimentos na Inspeção por Atributos, 1985; ou norma técnica, nacional ou internacional, oficialmente reconhecida, que vier a substituí-la.

1.9 BRASIL, Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR ISO nº 8536-4:2011 - Equipamento de infusão para uso médico - Parte 4: Equipos de infusão para uso único, alimentação por gravidade; ou norma técnica, nacional ou internacional, oficialmente reconhecida, que vier a substituí-la.

1.10 BRASIL, Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR IEC nº. 60601 - 2-24:1999 - Equipamento eletromédico - Parte 2: Prescrições particulares para segurança de bombas e controladores de infusão; ou norma técnica, nacional ou internacional, oficialmente reconhecida, que vier a substituí-la.

1.11 BRASIL, Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR ISO nº 8536-5:2012 - Equipamento de infusão para uso médico - Parte 5: Equipos de infusão com bureta para uso único, alimentação por gravidade; ou norma que vier a substituí-la.

1.12 BRASIL, Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR ISO nº 8536-8:2012 - Equipamento de infusão para uso médico - Parte 8: Equipos de infusão para uso com bombas de infusão; ou norma que vier a substituí-la.

1.13 BRASIL, Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR ISO nº 8536-9:2013 - Equipamento de infusão para uso médico Parte 9: Linhas de fluido para uso com equipos de infusão para utilização com bombas de infusão; ou norma técnica, nacional ou internacional, oficialmente reconhecida, que vier a substituí-la.

1.14 INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION - ISO, ISO 8536 - 10:2004 - Infusion equipment for medical use - Part 10: Accessories for fluid lines for use with pressure infusion equipment; ou norma técnica, nacional ou internacional, oficialmente reconhecida, que vier a substituí-la.

1.15 INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION - ISO, ISO nº 8536 - 11:2004 - Infusion equipment for medical use - Part 11: Infusion filters for use with pressure infusion equipment; ou norma técnica, nacional ou internacional, oficialmente reconhecida, que vier a substituí-la.

1.16 BRASIL, Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR nº 594 -1:2003 - Montagem cônica com conicidade de 6% (luer) para seringas, agulhas e outros equipamentos médicos - Parte 1: Requisitos Gerais; ou norma técnica, nacional ou internacional, oficialmente reconhecida, que vier a substituí-la.

1.17 BRASIL, Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR nº 594 -2:2003 - Montagem cônica com conicidade de 6% (luer) para seringas, agulhas e outros equipamentos médicos - Parte 2: Montagem fixa; ou norma técnica, nacional ou internacional, oficialmente reconhecida, que vier a substituí-la.

1.18 INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION - ISO, ISO nº 1135-4:2012 - Transfusion equipment for medical use-- Part 4: Transfusion sets for single use; ou norma técnica, nacional ou internacional, oficialmente reconhecida, que vier a substituí-la.

GERÊNCIA-GERAL DE COSMÉTICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.368, DE 6 DE MAIO DE 2014

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 230, de 24 de fevereiro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 46 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o registro do produto de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
COR E/OU TONALIDADE NUMERO DE PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
LOCAL DE FABRICAÇÃO VENCIMENTO
DESTINAÇÃO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO
GRUPO DO PRODUTO
EMBALAGEM PRIMÁRIA
EMBALAGEM SECUNDÁRIA
FORMA FÍSICA
ASSUNTO DA PETIÇÃO
RESTRICÇÃO DE USO
CONSERVAÇÃO
BODY STORE LTDA 2.04672-4
THE BODY SHOP TEA TREE CLEANSING WIPES
25351.102757/2014-82
The Body Shop International PLC/REINO UNIDO 04/2019
Rockline Industries Ltd./REINO UNIDO 04/2019
COMERCIAL 36 MESES
PRODUTO PARA O ROSTO COM FINALIDADE ESPECÍFICA
ENVELOPE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LENÇO NÃO TECIDO
2002 - Registro do Produto
Em desacordo com a Legislação vigente.
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.369, DE 12 DE MAIO DE 2014

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 230, de 24 de fevereiro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 46 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as alterações de registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
COR E/OU TONALIDADE NUMERO DE PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
LOCAL DE FABRICAÇÃO VENCIMENTO
DESTINAÇÃO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO
GRUPO DO PRODUTO
EMBALAGEM PRIMÁRIA
EMBALAGEM SECUNDÁRIA
FORMA FÍSICA
ASSUNTO DA PETIÇÃO
RESTRICÇÃO DE USO
CONSERVAÇÃO
COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA 2.04970-3
SENSITIVE PRO-ALÍVIO COLGATE REPARA ESMALTE
25351.726288/2012-77 2.4970.0342.001-8
SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP 04/2019
COMERCIAL 3 ANOS
DENTIFRÍCIO PARA DENTES SENSÍVEIS
BISNAGA DE PLÁSTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
PASTA DENTIFÍCIA
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
2042 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Estudo de Segurança
2043 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Estudo de Eficácia
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
25351.726288/2012-77 2.4970.0342.003-4
SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP 04/2019
COMERCIAL 3 ANOS
DENTIFRÍCIO PARA DENTES SENSÍVEIS
BISNAGA DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
PASTA DENTIFÍCIA
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
2042 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Estudo de Segurança
2043 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Estudo de Eficácia
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
25351.726288/2012-77 2.4970.0342.002-6
SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP 04/2019
COMERCIAL 3 ANOS
DENTIFRÍCIO PARA DENTES SENSÍVEIS
BISNAGA DE ALUMÍNIO/PLÁSTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
PASTA DENTIFÍCIA
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
2042 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Estudo de Segurança
2043 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Estudo de Eficácia
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
25351.726288/2012-77 2.4970.0342.004-2
SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP 04/2019
COMERCIAL 3 ANOS
DENTIFRÍCIO PARA DENTES SENSÍVEIS
BISNAGA DE ALUMÍNIO/PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
PASTA DENTIFÍCIA
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
2042 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Estudo de Segurança



2043 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Estudo de Eficácia
 2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos
 RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
 NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
 SHAMPOO PALMOLIVE NATURALS KIDS
 25351.717704/2010-40 2.4970.0258.001-1
 SÃO PAULO/SP 04/2019
 COMERCIAL 3 ANOS
 XAMPU PARA CABELO E/OU CORPO INFANTIL
 FRASCO DE PLÁSTICO
 PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
 LÍQUIDO VISCOSO
 2042 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Estudo de Segurança
 2038 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Análise Físico-Química
 RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
 CONSERVAR EM LUGAR FRESCO
 JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA. 2.00092-5
 SUNDOWN PROTETOR SOLAR SPRAY FPS 50
 25351.213693/2012-96 2.0092.1110.001-8
 ARUJÁ/SP 04/2019
 COMERCIAL 3 ANOS
 PROTETOR SOLAR
 TUBO DE ALUMÍNIO
 PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
 LÍQUIDO
 2010 - Inclusão de Local de Fabricação Produto Registrado
 RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
 CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
 SUNDOWN PROTETOR SOLAR SPRAY FPS 30
 25351.213692/2012-67 2.0092.1111.001-3
 ITATIBA/SP 04/2019
 COMERCIAL 3 ANOS
 PROTETOR SOLAR
 TUBO DE ALUMÍNIO
 PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
 LÍQUIDO
 2010 - Inclusão de Local de Fabricação Produto Registrado
 RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
 CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
 LAGUNE COSMETICS INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA EPP 2.04743-0
 MAXILLURING SELECTA PREMIUM ÁGUA OXIGENADA CREMOSA 40 VOL.
 25351.490017/2013-52 2.4743.0016.001-1
 MAUÁ/SP 04/2019
 COMERCIAL 2 ANOS
 ÁGUA OXIGENADA 10 A 40 VOLUMES (INCLUÍDAS AS CREMOSAS EXCETO OS PRODUTOS DE USO MEDICINAL)
 FRASCO DE PLÁSTICO
 PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
 LOÇÃO EMULSIONADA
 2005 - Alteração do Nome do Produto e Marca Registrado
 2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
 NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
 CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
 MAXILLURING SELECTA PREMIUM ÁGUA OXIGENADA CREMOSA 20 VOL.
 25351.490830/2013-79 2.4743.0017.001-7
 MAUÁ/SP 04/2019
 COMERCIAL 2 ANOS
 ÁGUA OXIGENADA 10 A 40 VOLUMES (INCLUÍDAS AS CREMOSAS EXCETO OS PRODUTOS DE USO MEDICINAL)
 FRASCO DE PLÁSTICO
 PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
 LOÇÃO EMULSIONADA
 2005 - Alteração do Nome do Produto e Marca Registrado
 2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
 NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
 CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
 MAXILLURING SELECTA PREMIUM ÁGUA OXIGENADA CREMOSA 10 VOL.
 25351.490850/2013-19 2.4743.0014.001-0
 MAUÁ/SP 04/2019
 COMERCIAL 2 ANOS
 ÁGUA OXIGENADA 10 A 40 VOLUMES (INCLUÍDAS AS CREMOSAS EXCETO OS PRODUTOS DE USO MEDICINAL)
 FRASCO DE PLÁSTICO
 PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
 LOÇÃO EMULSIONADA
 2005 - Alteração do Nome do Produto e Marca Registrado
 2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
 NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
 CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
 MAXILLURING SELECTA PREMIUM ÁGUA OXIGENADA CREMOSA 30 VOL.
 25351.490866/2013-99 2.4743.0015.001-6

MAUÁ/SP 04/2019
 COMERCIAL 2 ANOS
 ÁGUA OXIGENADA 10 A 40 VOLUMES (INCLUÍDAS AS CREMOSAS EXCETO OS PRODUTOS DE USO MEDICINAL)
 FRASCO DE PLÁSTICO
 PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
 LOÇÃO EMULSIONADA
 2005 - Alteração do Nome do Produto e Marca Registrado
 2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
 NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
 CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
 PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA 2.00070-9
 VICHY NORMADERM NUIT DETOX
 25351.598560/2013-81 2.0070.4061.001-0
 VICHY LABORATOIRES/FRANÇA 04/2019
 COMERCIAL 36 MESES
 PRODUTO PARA O ROSTO COM FINALIDADE ESPECÍFICA
 BISNAGA DE PLÁSTICO
 CARTUCHO DE CARTOLINA
 CREME
 2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
 RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
 CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NÃO SUPERIOR A 40°C)
 VICHY CELLU DESTOCK SERUM FLASH
 25351.693167/2013-13 2.0070.4106.001-4
 VICHY LABORATOIRES/FRANÇA 04/2019
 COMERCIAL 36 MESES
 PRODUTO PARA O CORPO COM FINALIDADE ESPECÍFICA
 BISNAGA DE PLÁSTICO
 CARTUCHO DE CARTOLINA
 LÍQUIDO VISCOSO
 2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
 RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
 CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NÃO SUPERIOR A 40°C)
 MAYBELLINE DREAM BB OIL CONTROL
 MÉDIO 25351.032018/2014-73 2.0070.4139.002-2
 RIO DE JANEIRO/RJ 04/2019
 COMERCIAL 36 MESES
 BASE FACIAL/CORPORAL COM FINALIDADE ESPECÍFICA
 BISNAGA DE PLÁSTICO
 PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
 LÍQUIDO VISCOSO
 2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
 RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
 CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NÃO SUPERIOR A 40°C)
 CLARO 25351.032018/2014-73 2.0070.4139.001-4
 RIO DE JANEIRO/RJ 04/2019
 COMERCIAL 36 MESES
 BASE FACIAL/CORPORAL COM FINALIDADE ESPECÍFICA
 BISNAGA DE PLÁSTICO
 PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
 LÍQUIDO VISCOSO
 2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
 RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
 CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NÃO SUPERIOR A 40°C)
 ESCURO 25351.032018/2014-73 2.0070.4139.003-0
 RIO DE JANEIRO/RJ 04/2019
 COMERCIAL 36 MESES
 BASE FACIAL/CORPORAL COM FINALIDADE ESPECÍFICA
 BISNAGA DE PLÁSTICO
 PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
 LÍQUIDO VISCOSO
 2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
 RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
 CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NÃO SUPERIOR A 40°C)
 MÉDIO 25351.032018/2014-73 2.0070.4139.005-7
 RIO DE JANEIRO/RJ 04/2019
 COMERCIAL 36 MESES
 BASE FACIAL/CORPORAL COM FINALIDADE ESPECÍFICA
 BISNAGA DE PLÁSTICO
 BLÍSTER DE PAPEL/PLÁSTICO
 LÍQUIDO VISCOSO
 2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
 RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
 CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NÃO SUPERIOR A 40°C)
 CLARO 25351.032018/2014-73 2.0070.4139.004-9
 RIO DE JANEIRO/RJ 04/2019
 COMERCIAL 36 MESES
 BASE FACIAL/CORPORAL COM FINALIDADE ESPECÍFICA
 BISNAGA DE PLÁSTICO
 BLÍSTER DE PAPEL/PLÁSTICO
 LÍQUIDO VISCOSO
 2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
 RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM

CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NÃO SUPERIOR A 40°C)
 ESCURO 25351.032018/2014-73 2.0070.4139.006-5
 RIO DE JANEIRO/RJ 04/2019
 COMERCIAL 36 MESES
 BASE FACIAL/CORPORAL COM FINALIDADE ESPECÍFICA
 BISNAGA DE PLÁSTICO
 BLÍSTER DE PAPEL/PLÁSTICO
 LÍQUIDO VISCOSO
 2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
 RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
 CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NÃO SUPERIOR A 40°C)
 VICHY NEOVADIOL MAGISTRAL ELIXIR
 25351.523128/2013-52 2.0070.4044.001-8
 VICHY LABORATOIRES/FRANÇA 04/2019
 COMERCIAL 36 MESES
 PRODUTO PARA O ROSTO COM FINALIDADE ESPECÍFICA
 FRASCO DE VIDRO
 CARTUCHO DE CARTOLINA
 ÓLEO
 2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos
 2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
 RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
 CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NÃO SUPERIOR A 40°C)
 AKLA INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA - ME 2.02432-9
 COLÔNIA BEBÊ FISHER PRICE
 25351.101308/2013-22 2.2432.0242.001-6
 SERRA/ES 04/2019
 COMERCIAL 36 MESES
 ÁGUA DE COLÔNIA INFANTIL
 FRASCO DE VIDRO
 PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
 LÍQUIDO
 2020 - Inclusão de Apresentação de Produto Registrado
 NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
 CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
 25351.101308/2013-22 2.2432.0242.002-4
 SERRA/ES 04/2019
 COMERCIAL 36 MESES
 ÁGUA DE COLÔNIA INFANTIL
 FRASCO DE PLÁSTICO
 PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
 LÍQUIDO
 2020 - Inclusão de Apresentação de Produto Registrado
 NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
 CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
 25351.101308/2013-22 2.2432.0242.002-4
 SERRA/ES 04/2019
 COMERCIAL 36 MESES
 ÁGUA DE COLÔNIA INFANTIL
 FRASCO DE PLÁSTICO
 PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
 LÍQUIDO
 2020 - Inclusão de Apresentação de Produto Registrado
 NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
 CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
 DARTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - ME 2.04399-2
 INTENSIV COLOR FASHION PÓ DESCOLORANTE EXTRA RÁPIDO AZUL VITA DERM
 25351.544746/2010-88 2.4399.0025.001-3
 BRODOWSKI/SP 04/2019
 PROFISSIONAL 36 MESES
 DESCOLORANTE CAPILAR
 SACHÊ
 CAIXA DE CARTOLINA
 PÓ
 2020 - Inclusão de Apresentação de Produto Registrado
 RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
 CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
 25351.544746/2010-88 2.4399.0025.001-3
 BRODOWSKI/SP 04/2019
 PROFISSIONAL 36 MESES
 DESCOLORANTE CAPILAR
 POTE DE PLÁSTICO
 PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
 PÓ
 2020 - Inclusão de Apresentação de Produto Registrado
 RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
 CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
 DI HELLEN INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA. 2.02480-8
 CREME DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE UNISSEX DI HELLEN
 25351.123565/2009-52 2.2480.0130.001-4
 ENCANTADO/RS 04/2019
 COMERCIAL 24 MESES
 DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE AXILAR
 POTE DE PLÁSTICO
 PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
 CREME
 2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
 RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
 NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
 CREME DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE MASCULINO DI HELLEN
 25351.123495/2009-29 2.2480.0128.001-3
 ENCANTADO/RS 04/2019

COMERCIAL 24 MESES
DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE AXILAR
POTE DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
CREME
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
DARK FOR MEN DESODORANTE ROLL-ON DI HELLEN
25351.106607/2009-51 2.2480.0120.001-1
ENCANTADO/RS 04/2019
COMERCIAL 2 ANOS
DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE AXILAR
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LOÇÃO EMULSIONADA
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
2037 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Modo de Usar
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
FEMININO SENSIVE DESODORANTE ROLL-ON DI HELLEN
25351.106645/2009-71 2.2480.0125.001-7
ENCANTADO/RS 04/2019
COMERCIAL 2 ANOS
DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE AXILAR
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LOÇÃO EMULSIONADA
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
2037 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Modo de Usar
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
MASCULINO EXTREME DESODORANTE ROLL-ON DI HELLEN
25351.106600/2009-68 2.2480.0119.001-4
ENCANTADO/RS 04/2019
COMERCIAL 2 ANOS
DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE AXILAR
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LOÇÃO EMULSIONADA
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
2037 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Modo de Usar
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
UNISSEX DESODORANTE ROLL-ON DI HELLEN
25351.106660/2009-79 2.2480.0123.001-6
ENCANTADO/RS 04/2019
COMERCIAL 2 ANOS
DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE AXILAR
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LOÇÃO EMULSIONADA
2037 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Modo de Usar
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
SPORT FOR MEN DESODORANTE ROLL-ON DI HELLEN
25351.106653/2009-34 2.2480.0126.001-2
ENCANTADO/RS 04/2019
COMERCIAL 2 ANOS
DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE AXILAR
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LOÇÃO EMULSIONADA
2037 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Modo de Usar
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
CREME DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE FEMININO DI HELLEN
25351.123469/2009-80 2.2480.0127.001-8
ENCANTADO/RS 04/2019
COMERCIAL 2 ANOS
DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE AXILAR
POTE DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
CREME
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM

NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
COFERLY COSMETICA LTDA. 2.03597-0
CADIVEU PROFESSIONAL BURITI MECHAS EMULSÃO REVELADORA 40 VOLUME
25351.170116/2011-59 2.3597.0269.001-5
COTIA/SP 04/2019
PROFISSIONAL 24 MESES
ÁGUA OXIGENADA 10 A 40 VOLUMES (INCLUÍDAS AS CREMOSAS EXCETO OS PRODUTOS DE USO MEDICINAL)
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LOÇÃO EMULSIONADA
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
CADIVEU PROFESSIONAL BURITI MECHAS EMULSÃO REVELADORA 30 VOLUME
25351.170099/2011-07 2.3597.0268.001-1
COTIA/SP 04/2019
PROFISSIONAL 24 MESES
ÁGUA OXIGENADA 10 A 40 VOLUMES (INCLUÍDAS AS CREMOSAS EXCETO OS PRODUTOS DE USO MEDICINAL)
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LOÇÃO EMULSIONADA
2020 - Inclusão de Apresentação de Produto Registrado
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
25351.170099/2011-07 2.3597.0268.002-8
COTIA/SP 04/2019
PROFISSIONAL 24 MESES
ÁGUA OXIGENADA 10 A 40 VOLUMES (INCLUÍDAS AS CREMOSAS EXCETO OS PRODUTOS DE USO MEDICINAL)
FRASCO DE PLÁSTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
LOÇÃO EMULSIONADA
2020 - Inclusão de Apresentação de Produto Registrado
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
CADIVEU PROFESSIONAL BURITI MECHAS PÓ DESCOLORANTE
25351.170120/2011-31 2.3597.0271.001-6
COTIA/SP 04/2019
PROFISSIONAL 24 MESES
DESCOLORANTE CAPILAR
POTE DE PLÁSTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
PÓ
2018 - Alteração Embalagem Secundária de Produto Registrado
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
CADIVEU PROFESSIONAL BURITI MECHAS EMULSÃO REVELADORA 20 VOLUME
25351.170094/2011-65 2.3597.0267.001-4
COTIA/SP 04/2019
PROFISSIONAL 24 MESES
ÁGUA OXIGENADA 10 A 40 VOLUMES (INCLUÍDAS AS CREMOSAS EXCETO OS PRODUTOS DE USO MEDICINAL)
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LOÇÃO EMULSIONADA
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA 2.05610-6
REXONA WOMEN ANTIBACTERIAL PROTECTION ANTITRANSPIRANTE AEROSOL
25351.740055/2013-60 2.5610.0417.001-0
Unilever de Argentina SA/ARGENTINA 04/2019
COMERCIAL 36 MESES
ANTITRANSPIRANTE AXILAR
TUBO DE ALUMÍNIO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
AEROSOL
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
REXONA ANTIBACTERIAL PROTECTION ANTITRANSPIRANTE AEROSOL
25351.740046/2013-77 2.5610.0418.001-6
Unilever de Argentina SA/ARGENTINA 04/2019
COMERCIAL 36 MESES
ANTITRANSPIRANTE AXILAR
TUBO DE ALUMÍNIO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
AEROSOL
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM

CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
DEVINTEX COSMÉTICOS LTDA 2.02959-4
COLOR EXPRESS TONALIZANTE
NOZES 25351.314981/2011-61 2.2959.0223.001-1
SÃO PAULO/SP 04/2019
COMERCIAL 2 ANOS
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/PROGRESSIVA/PERMANENTE
FRASCO DE PLÁSTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
LÍQUIDO VISCOSO
2037 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Modo de Usar
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
2028 - Alteração de Nome da Tonalidade de Produto Registrado
2036 - Alteração de dados complementares de produto registrado - Finalidade
NÃO APRESENTA RESTRICÇÃO DE USO
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
VERMELHO - VERMELHO INTENSO 25351.314981/2011-61 2.2959.0223.009-3
SÃO PAULO/SP 04/2019
COMERCIAL 2 ANOS
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/PROGRESSIVA/PERMANENTE
FRASCO DE PLÁSTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
LÍQUIDO VISCOSO
2037 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Modo de Usar
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
2028 - Alteração de Nome da Tonalidade de Produto Registrado
2036 - Alteração de dados complementares de produto registrado - Finalidade
NÃO APRESENTA RESTRICÇÃO DE USO
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
CAREMELO - MARROM INTENSO 25351.314981/2011-61 2.2959.0223.001-8
SÃO PAULO/SP 04/2019
COMERCIAL 2 ANOS
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/PROGRESSIVA/PERMANENTE
FRASCO DE PLÁSTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
LÍQUIDO VISCOSO
2037 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Modo de Usar
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
2028 - Alteração de Nome da Tonalidade de Produto Registrado
2036 - Alteração de dados complementares de produto registrado - Finalidade
NÃO APRESENTA RESTRICÇÃO DE USO
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
MARROM GLACÉ - MARROM DOURADO 25351.314981/2011-61 2.2959.0223.001-0
SÃO PAULO/SP 04/2019
COMERCIAL 2 ANOS
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/PROGRESSIVA/PERMANENTE
FRASCO DE PLÁSTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
LÍQUIDO VISCOSO
2037 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Modo de Usar
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
2028 - Alteração de Nome da Tonalidade de Produto Registrado
2036 - Alteração de dados complementares de produto registrado - Finalidade
NÃO APRESENTA RESTRICÇÃO DE USO
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
CASTANHA - CASTANHO NATURAL 25351.314981/2011-61 2.2959.0223.001-9
SÃO PAULO/SP 04/2019
COMERCIAL 2 ANOS
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/PROGRESSIVA/PERMANENTE
FRASCO DE PLÁSTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
LÍQUIDO VISCOSO
2037 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Modo de Usar
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
2028 - Alteração de Nome da Tonalidade de Produto Registrado
2036 - Alteração de dados complementares de produto registrado - Finalidade

NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
PRATA - CENDRÉ 25351.314981/2011-61 2.2959.0223.002-2
SÃO PAULO/SP 04/2019
COMERCIAL 2 ANOS
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/PROGRESSIVA/PERMANENTE
FRASCO DE PLÁSTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
LÍQUIDO VISCOSO
2037 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Modo de Usar
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
2028 - Alteração de Nome da Tonalidade de Produto Registrado
2036 - Alteração de dados complementares de produto registrado - Finalidade
NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
RUBI - LOURO VERMELHO COBRE 25351.314981/2011-61 2.2959.0223.003-4
SÃO PAULO/SP 04/2019
COMERCIAL 2 ANOS
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/PROGRESSIVA/PERMANENTE
FRASCO DE PLÁSTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
LÍQUIDO VISCOSO
2037 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Modo de Usar
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
2028 - Alteração de Nome da Tonalidade de Produto Registrado
2036 - Alteração de dados complementares de produto registrado - Finalidade
NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
AMORA 25351.314981/2011-61 2.2959.0223.007-7
SÃO PAULO/SP 04/2019
COMERCIAL 2 ANOS
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/PROGRESSIVA/PERMANENTE
FRASCO DE PLÁSTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
LÍQUIDO VISCOSO
2037 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Modo de Usar
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
2028 - Alteração de Nome da Tonalidade de Produto Registrado
2036 - Alteração de dados complementares de produto registrado - Finalidade
NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
AREIA - LOURO IRISADO 25351.314981/2011-61 2.2959.0223.002-5
SÃO PAULO/SP 04/2019
COMERCIAL 2 ANOS
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/PROGRESSIVA/PERMANENTE
FRASCO DE PLÁSTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
LÍQUIDO VISCOSO
2037 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Modo de Usar
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
2028 - Alteração de Nome da Tonalidade de Produto Registrado
2036 - Alteração de dados complementares de produto registrado - Finalidade
NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
TABACO - LOURO ESCURO 25351.314981/2011-61 2.2959.0223.006-9
SÃO PAULO/SP 04/2019
COMERCIAL 2 ANOS
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/PROGRESSIVA/PERMANENTE
FRASCO DE PLÁSTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
LÍQUIDO VISCOSO
2037 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Modo de Usar
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
2028 - Alteração de Nome da Tonalidade de Produto Registrado
2036 - Alteração de dados complementares de produto registrado - Finalidade

NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
CLASSIC AMENITIES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 2.03392-1
GEL HIGIENIZADOR PARA MÃOS LE LIS BLANC AROMA ALECRIM
25351.537311/2010-61 2.3392.0006.001-0
SÃO PAULO/SP 04/2019
COMERCIAL 36 MESES
PRODUTOS PARA BARBEAR COM FINALIDADE ESPECÍFICA
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
GEL
2043 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Estudo de Eficácia
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
LARRU'S INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA. 2.00337-2
TOQUES SUTIS GEL HIGIENIZANTE ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS HINODE
25351.545656/2009-11 2.0337.0285.001-1
BARUERI/SP 04/2019
COMERCIAL 24 MESES
GEL ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS
FRASNAGA
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
GEL
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos
2043 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Estudo de Eficácia
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
DAVISO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HIGIÊNICOS S/A 2.03760-1
TOALHAS UMEDECIDAS MURIEL BABY MENINA
25351.483223/2013-99 2.3760.0031.001-8
SÃO PAULO/SP 04/2019
COMERCIAL 24 MESES
PRODUTO DE LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO INFANTIL
FILME DE POLIETILENO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LENÇO NÃO TECIDO
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
BEIERSDORF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 2.02721-0
NIVEA POWDER COMFORT AEROSOL ANTITRANSPIRANTE
25351.602440/2013-09 2.2721.0625.001-1
BEIERSDORF S.A./ARGENTINA 04/2019
COMERCIAL 36 MESES
ANTITRANSPIRANTE AXILAR
TUBO DE ALUMÍNIO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
AEROSOL
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
HIDRANCE COSMÉTICOS LTDA 2.04398-9
TALCO DESODORANTE PARA OS PÉS HIDRANCE CANFORADO
25351.429199/2008-61 2.4398.0015.001-7
SAPUCAIA DO SUL/RS 04/2019
COMERCIAL 24 MESES
TALCO/PÓ ANTISSEPTICO
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
PÓ
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
TALCO DESODORANTE PARA OS PÉS HIDRANCE MENTOLADO
25351.428211/2008-10 2.4398.0011.001-5
SAPUCAIA DO SUL/RS 04/2019
COMERCIAL 24 MESES
TALCO/PÓ ANTISSEPTICO
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
PÓ
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM

CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
AVON INDUSTRIAL LTDA 2.00004-1
AVON BARBIE SHAMPOO E CONDICIONADOR 2 EM 1 PARA MENINAS
25351.669979/2009-11 2.0004.1701.001-0
SÃO PAULO/SP 04/2019
COMERCIAL 3 ANOS
ENXAGUATÓRIO CAPILAR INFANTIL
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LÍQUIDO VISCOSO
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
AVON BARBIE CREME PARA PENTEAR
25351.314408/2012-26 2.0004.1932.001-7
SÃO PAULO/SP 04/2019
COMERCIAL 3 ANOS
CONDICIONADOR INFANTIL SEM ENXÁGUE
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
CREME
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
L'OCCITANE DO BRASIL S/A 2.03052-6
IMMORTELLE DIVINE CREAM / IMMORTELLE CREME DIVINE - L'OCCITANE
25351.435796/2013-96 2.3052.0084.004-6
LABORATOIRES M&L S.A./FRANÇA 04/2019
COMERCIAL 36 MESES
PRODUTO PARA RUGAS
POTE DE VIDRO
CARTUCHO DE CARTOLINA
EMULSÃO
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
25351.435796/2013-96 2.3052.0084.002-1
LABORATOIRES M&L S.A./FRANÇA 04/2019
COMERCIAL 36 MESES
PRODUTO PARA RUGAS
BISNAGA DE PLÁSTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
EMULSÃO
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
25351.435796/2013-96 2.3052.0084.001-1
LABORATOIRES M&L S.A./FRANÇA 04/2019
COMERCIAL 36 MESES
PRODUTO PARA RUGAS
SACHÊ
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
EMULSÃO
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
25351.435796/2013-96 2.3052.0084.003-8
LABORATOIRES M&L S.A./FRANÇA 04/2019
COMERCIAL 36 MESES
PRODUTO PARA RUGAS
POTE DE VIDRO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
EMULSÃO
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. 2.00003-8
TONALIZANTE BICOLOR HOMEM
CASTANHO ESCURO 25351.582803/2013-98 2.0003.0701.004-0
04/2019
COMERCIAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/PROGRESSIVA/PERMANENTE



FRASCO DE PLÁSTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
LÍQUIDO VISCOSO

2039 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Análise Microbiológica
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos
2038 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Análise Físico-Química
2006 - Adequação da Forma Física do Produto Registrado em função da Modificação de Fórmula
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
CASTANHO MÉDIO 25351.582803/2013-98 2.0003.0701.003-2 04/2019
COMERCIAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/PROGRESSIVA/PERMANENTE
FRASCO DE PLÁSTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
LÍQUIDO VISCOSO
2039 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Análise Microbiológica
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos
2038 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Análise Físico-Química
2006 - Adequação da Forma Física do Produto Registrado em função da Modificação de Fórmula

RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
CASTANHO CLARO 25351.582803/2013-98 2.0003.0701.002-4 04/2019
COMERCIAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/PROGRESSIVA/PERMANENTE
FRASCO DE PLÁSTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
LÍQUIDO VISCOSO
2039 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Análise Microbiológica
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos
2038 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Análise Físico-Química
2006 - Adequação da Forma Física do Produto Registrado em função da Modificação de Fórmula
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
LOURO ESCURO 25351.582803/2013-98 2.0003.0701.001-6 04/2019
COMERCIAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/PROGRESSIVA/PERMANENTE
FRASCO DE PLÁSTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
LÍQUIDO VISCOSO
2039 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Análise Microbiológica

2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
2044 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Outros Arquivos
2038 - Anexação de documento de instrução para Alteração de dados complementares de produto registrado - Análise Físico-Química
2006 - Adequação da Forma Física do Produto Registrado em função da Modificação de Fórmula
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 369, DE 30 DE ABRIL DE 2014

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, incisos II e XII, do Anexo I, do Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, publicado no DOU do dia 20 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar até a data de 30 de setembro de 2014, o prazo estipulado no art. 1º da Portaria nº 1, de 07 de janeiro de 2014, referente às ações de Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas, do Programa de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde, referente ao exercício de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

PORTARIA Nº 370, DE 2 DE MAIO DE 2014

Divulga os resultados alcançados das metas globais de desempenho institucional referente ao período de 16 de abril de 2013 a 15 de abril de 2014, para fins de cálculo do pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST e da Estrutura Remuneratória de Cargos específicos - GDACE devidas aos servidores do quadro de pessoal da Fundação Nacional de Saúde - Funasa

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, VIII, do Anexo I, do Decreto nº 7.335, de 19.10.2010, publicado no D.O.U., do dia 20 subsequente, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.355/2006, alterada pela Lei nº 11.907/2009, na Lei nº 11.784/08 e no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º DIVULGAR o resultado final da Avaliação de Desempenho Institucional, mediante o alcance das metas globais, referente ao período de 16 de abril de 2013 à 15 de abril de 2014, para fins de cálculo do pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST e da Estrutura Remuneratória de Cargos Específicos - GDACE devidas aos servidores do quadro de pessoal da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, na forma do anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

ANEXO I

Metas Globais de Desempenho Institucional - 16/04/2013 a 15/04/2014

Meta	Finalidade	Fórmula de Cálculo	Fonte	Método de Aferição	Resultado Esperado	Valores Apurados	Resultado Alcançado
*1. Elaborar 25 Termos de Referências (TRs) para contratação de empresas de consultoria para gerenciamento de projetos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.	Viabilizar e a contratação de empresa de consultoria de engenharia especializada no gerenciamento de projetos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.	Relação percentual entre o número de TRs elaborados e o número de TRs programados.	Relatório Consolidado do DENSP.	TR emitido	25 Termos de referência elaborados.	25 Termos de referência elaborados	100% dos Termos de referência elaborados.
*2. Realização de processo seletivo referente à segunda etapa de seleção do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.	Fortalecimento do Programa Saneamento Básico.	Nº de municípios apoiados.	Relatório Consolidado do DENSP.	SIGOB	1 processo seletivo concluído.	90% do processo seletivo concluído.	90% do processo seletivo concluído.
*3. Contratar obras de saneamento básico para 34 Comunidades remanescentes de quilombos.	Atendimento as metas do PPA 2012-2015 e ao Programa Brasil Quilombola.	Nº de Comunidades Quilombolas com projetos de saneamento básico contratados / nº de comunidades programadas para 2013.	Relatório CGESA/DENSP e SIGOB.	Relatório e Planilha	80% das Comunidades Quilombolas previstas com obras de saneamento básico contratadas.	37 Comunidades Quilombolas com obras de saneamento básico contratadas	109% das Comunidades Quilombolas com obras de saneamento básico contratadas.
*4. Elaborar versão preliminar do Programa Nacional de Saneamento Rural - PNSR.	Atendimento a proposição estabelecida no Plano Nacional de Saneamento Básico/PLANSAB, de elaboração do PNSR sob a responsabilidade do Ministério da Saúde, por meio da Funasa.	Documento	Documento	Documento apresentado.	Versão Preliminar do PNSR elaborado.	Versão Preliminar do PNSR elaborado.	100% da Versão Preliminar do PNSR elaborado.
**5. Financiar 70 projetos de Educação em Saúde Ambiental com vistas à promoção da saúde.	Apoiar técnica e financeiramente municípios para a promoção de ações de Educação em Saúde Ambiental.	Nº de projetos financiados.	SICONV	Levantamento dos convênios celebrados para projetos de Educação em Saúde Ambiental selecionados por meio de Edital de Chamamento.	70 projetos financiados.	83 projetos financiados.	118% de projetos financiados.
**6. Apoiar 393 municípios no controle da qualidade da água para consumo humano.	Garantir o padrão de potabilidade da água.	Somatório dos municípios.	Relatório Técnico de atividades - Suest.	Planilha de resultados de análises (acompanhamento).	393 municípios apoiados.	1.100 municípios apoiados.	280% de municípios apoiados
**7. Financiar 20 pesquisas com vistas à Sustentabilidade dos Serviços e Ações na área de Saúde Ambiental.	Promover aplicabilidade das pesquisas às ações da Funasa.	Nº de pesquisas financiadas.	SICONV e Relatório de avaliação das pesquisas.	Levantamento dos convênios e/ou outros instrumentos de transferência de recursos celebrados para projetos de pesquisa selecionados por meio de Edital de Chamamento.	20 pesquisas financiadas	12 pesquisas financiadas.	60% de pesquisas financiadas.

*Densp - Departamento de Engenharia de Saúde Pública

** Desam - Departamento de Saúde Ambiental

A Avaliação Institucional corresponde a 80 pontos, que serão distribuídos conforme percentual de alcance atingido:

Desempenho Institucional (%)	Pontuação final da Avaliação Institucional
Acima de 70	80 pontos
> 60 a 70	70 pontos
> 50 a 60	60 pontos
> 40 a 50	50 pontos
> 30 a 40	40 pontos
0 a 30	26 pontos

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 372, DE 12 DE MAIO DE 2014

Habilita Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem a antecipação dos incentivos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II, CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente, em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde Bucal do Departamento de Atenção Básica, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionados no Anexo a esta Portaria, a receberem a antecipação dos incentivos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, de acordo com a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas na Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, pelos Municípios pleiteantes, implica na devolução ao Fundo Nacional de Saúde do recurso repassado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da competência abril de 2014.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

ANEXO

UF	CÓDIGO M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA ESTABELECIMENTO DE SAÚDE/CÓDIGO VERIFICADOR	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO
					CEO TIPO
BA	291160	Governador Mangabeira	Governador Mangabeira - 000985	Municipal	I
BA	292230	Muritiba	Muritiba - 000986	Municipal	I
ES	320320	Linhares	Linhares - 000987	Municipal	II
PB	250375	Cajazeirinhas	Cajazeirinhas - 000988	Municipal	I
PB	250527	Curral de Cima	Curral de Cima - 000989	Municipal	I
PB	251160	Pilões	Pilões - 000990	Municipal	I
PB	251398	São Francisco	São Francisco - 000991	Municipal	I
PB	251570	Serra Grande	Serra Grande - 000992	Municipal	I
PB	251700	Umbuzeiro	Umbuzeiro - 000993	Municipal	I
RN	240450	Guamaré	Guamaré - 000994	Municipal	II
SC	421900	Urussanga	Urussanga - 000995	Municipal	I

PORTARIA Nº 380, DE 13 DE MAIO DE 2014

Habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 1208/GM/MS, de 18 de junho de 2013, que integra o Programa Melhor em Casa com o Programam SOS Emergências, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados, no código 13.02, os estabelecimentos de saúde constantes dos Anexos desta Portaria, contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), explicitando o número de Equipes Multidisciplinares (EMAD e EMAP) sediadas nos municípios listados, a receberem incentivos financeiros referentes ao Melhor em Casa (Atenção Domiciliar).

Art. 2º Ficam especificados, no Anexo II a esta Portaria, os Municípios que se articularam para a implantação do Serviço de Atenção Domiciliar em agrupamento intermunicipal, com seus respectivos Municípios sede.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD.0003 - Piso de Atenção Básica Variável - Atenção Domiciliar, para implantação de novas equipes do proponente, Secretaria Municipal de Saúde constantes nas Planilhas 1, dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

ANEXO I

Planilha 1 - ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE HABILITADOS NO CÓDIGO 13.02 PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EMAD E EMAP - PROPONENTE MUNICIPAL

UF	Município	Nome do Estabelecimento	Tipo de EMAD	CNES	Nº DE EMAD	Nº DE EMAP
CE	Beberibe	Posto de Saúde do Parajuru	Tipo 1	2372770	1	1
CE	Jaguaripe	Hospital Municipal de Jaguaripe	Tipo 2	2374064	1	1
RS	Parobé	Secretaria Municipal de Saúde de Parobé	Tipo 1	7216912	1	0
GO	Piracanjuba	Centro de Saúde de Piracanjuba	Tipo 2	2382105	1	1
MG	Uberlândia	UAI Tibery Anice Dib Jatene	Tipo1	2152967	1	1
MG	Pará de Minas	Policlínica Para Minas	Tipo1	2143402	1	1
GO	Caldas Novas	Centro Básico de Saúde Jardim Belvedere	Tipo1	5728193	1	1
SC	Jaraguá do Sul	Serviço de Atenção Domiciliar Programa Melhor Em Casa	Tipo1	6943055	1	1
PE	Lajedo	Hospital Maria da Penha Silva Dourado Cavalcante	Tipo 2	2703025	1	0
SP	Valinhos	Melhor em Casa Valinhos	Tipo 1	7449526	1	1
PR	Paranavaí	NIS II Jardim Morumbi	Tipo 1	2754320	1	1
MA	São Mateus do Maranhão	UBS Airton Sena	Tipo 1	3692965	1	1
RS	Santa Cruz do Sul	Programa Saúde em Sua Casa	Tipo 1	6528570	1	1
PR	Guarapuava	Melhor em Casa Guarapuava	Tipo 1	7429711	2	1
TOTAL					15	12

ANEXO II

Planilha 1 - ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE HABILITADOS NO CÓDIGO 13.02 DOS MUNICÍPIOS AGRUPADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EMAD E EMAP - PROPONENTE MUNICIPAL

UF	Município Sede	CNES do Município Sede	Nome do Estabelecimento	Município Agrupado	TIPO EMAD	Nº DE EMAD	Nº DE EMAP
PI	Cristino Castro	2490501	UMS de Cristino Castro	Palmeira do Piauí	Tipo 2	1	1
				Santa Luz			
GO	Rubiataba	5030641	P S PSF III Centro	Ipiranga de Goiás	Tipo 2	1	1
TOTAL						2	2

PORTARIA Nº 381, DE 13 DE MAIO DE 2014

Desabilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 16/SAS/MS, de 08 de janeiro de 2014;

Considerando a Portaria nº 814/SAS/MS, de 19 de julho de 2013; e

Considerando a Portaria nº 1.128/SAS/MS, de 9 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados no código 13.02 os estabelecimentos de saúde constantes do Anexo I desta Portaria, contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), explicitando as equipes multidisciplinares (EMAD tipo 1, EMAD tipo 2 e EMAP) sediadas nos mesmos.

Parágrafo único. Estão contidos na Planilha 1 os serviços cujos proponentes são Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS



ANEXO

Planilha 1 - ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DESABILITADOS NO CÓDIGO 13.02 PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EMAD E EMAP -PROPONENTE MUNICIPAL

UF	Município	Nome do Estabelecimento	TIPO EMAD	CNES	Nº DE EMAD	Nº DE EMAP
SC	Jaraguá do Sul	Secretaria Municipal de Saúde	Tipo 1	5425506	1	1
SP	Valinhos	Casa do Adolescente	Tipo 1	3550877	1	1
TOTAL					2	2

PORTARIA Nº 383, DE 14 DE MAIO DE 2014

Habilita Serviços Hospitalares de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, que define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do componente hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e custeio;

Considerando a Portaria nº 349/GM/MS, de 29 de fevereiro de 2012, que altera e acresce dispositivo à Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012;

Considerando a Portaria nº 1615/GM/MS, de 26 de julho de 2012, que altera o item II do artigo 9º e os artigos 12º e 13º da Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Alcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III);

Considerando a Portaria nº 1600/GM/MS, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o componente hospitalar da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 953/SAS/MS, de 12 de setembro de 2012, que inclui na tabela de habilitação do CNES a habilitação 0636 - Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas e inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Serviços Hospitalares de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas a seguir relacionados, descritos nos Anexos a esta Portaria, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

ANEXO I

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UF	Município	IBGE	Nº Leitos	Razão Social	CNES	Gestão	Habilitação
RS	Cambará do Sul	430360	03	FUNDAÇÃO DE SAÚDE SÃO JOSÉ	5602742	Municipal	0636
RS	Tapes	432110	02	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO	2257572	Municipal	0636

ANEXO II

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

UF	Município	IBGE	Nº Leitos	Razão Social	CNES	Gestão	Habilitação
RS	Nova Palma	431310	05	Associação Hospital Nossa Senhora da Piedade	2244128	Estadual	0636
RS	Capão da Canoa	430463	03	Associação Educadora São Carlos Aesc	2707969	Estadual	0636
RS	Esteio	430770	03	Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio	2232030	Estadual	0636

PORTARIA Nº 384, DE 14 DE MAIO DE 2014

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia, com sede em Urânia(SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 132/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.204094/2011-86/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia, inscrita no CNPJ nº 51.845.782/0001-09, com sede em Urânia (SP).

Parágrafo único A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 14 de maio de 2014

Nos Despachos do Secretário, de 10 de abril de 2014, publicados no DOU nº 70, de 11 de abril de 2014, Seção 1, páginas 72 a 77, exclui deste ato a publicação da seguinte empresa:

Ref.: Processo nº 25000.088539/2006-15

Interessado: COMERCIAL DRUGSTORE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa COMERCIAL DRUGSTORE LTDA, CNPJ nº 05.230.009/0001-02, em GARANHUNS /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

05.230.009/0002-93GARANHUNS /PE

05.230.009/0016-99GARANHUNS /PE

05.230.009/0019-31CARUARU /PE

05.230.009/0028-22JOAO PESSOA /PB

05.230.009/0029-03JOAO PESSOA /PB

Exclui e torna sem efeito o ato de publicação da seguinte empresa COMERCIAL DRUGSTORE LTDA, no original DOU nº 70, de 11 de abril de 2014, Seção 1, página 77.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Nº 298/2013-CD - Processo nº 53516.008180/2005

Conselheiro Relator: Marconi Thomaz de Souza Maya. Fórum Deliberativo: Reunião nº 710, de 22 de agosto de 2013. Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM CELULAR S/A (CNPJ/MF nº 05.423.963/0001-11)

EMENTA: PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES, SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. ÓBICE À FISCALIZAÇÃO. 1. Infração descaracterizada. 2. Determinação de arquivamento dos autos do processo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, determinar a descaracterização da infração de óbice à fiscalização, afastando-se a sanção de multa aplicada à BRASIL TELECOM CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 05.423.963/0001-11, Autorizada do Serviço Móvel Pessoal, com o consequente arquivamento dos autos do processo, nos termos da Análise nº 99/2013-GCMM, de 5 de abril de 2013, integrante deste acórdão.

Votaram com o Conselheiro Relator Marconi Thomaz de Souza Maya o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Rodrigo Zerbone Loureiro. Não participou da deliberação o Conselheiro Roberto Pinto Martins, nos termos do § 2º do art. 5º do Regimento Interno da Anatel, por suceder ao Conselheiro Marconi Thomaz de Souza Maya, que proferira voto anteriormente.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Nº 498/2013-CD - Processo nº 53516.000635/2011
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 717, de 17 de outubro de 2013. Recorrente/Interessado: JOEL PEREIRA (CPF/MF nº 006.523.329-86)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SFI. MANTIDA SANÇÃO. EXECUÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO E USO DE EQUIPAMENTOS NÃO HOMOLOGADOS. VALOR DE MULTA EM R\$ 7.735,08. PELO CONHECIMENTO E, NO MÉRITO, NÃO PROVIMENTO. ABERTURA DE PADO. 1. O Interessado foi sancionado pela execução de serviço de telecomunicações sem autorização desta Agência. Em suas razões recursais, alega que não presta o serviço, imputando a terceiro sua execução. A alegação não pode ser acolhida porque há no relatório de fiscalização falta comprovação da irregularidade de sua conduta. 2. Pedido de exclusão do polo passivo não deve ser acolhido vez que a autoria está caracterizada. 3. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, não provido. 4. Tendo em vista a confissão nos autos, imperiosa é a determinação à Superintendência de Fiscalização (SFI) para que instaure PADO em desfavor do prestador clandestino que vendeu a infraestrutura e a carteira de clientes ao Recorrente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 419/2013-GCRZ, de 2 de outubro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 7 de outubro de 2009

Processo no 53516.001647/2000

Nº 7.104/2009-CD - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TIM CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 02.332.397/0001-44, contra decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização por meio do Despacho de 17 de fevereiro de 2005, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a análise de irregularidade referente a ausência de licença de funcionamento de radioenlace associado ao SMP, no Estado do Paraná, decidiu, em sua Reunião nº 536, realizada em 10 de setembro 2009, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mas rever de ofício a decisão, para reformá-la, aplicando a sanção de multa no valor de R\$ 3.870,83 (três mil, oitocentos e setenta reais e oitenta e três centavos), pelas razões e fundamentos constantes dos

Informes n. 802/2006/ER03SP, de 29 de novembro de 2006, e 142/2008/ER03SP, de 20 de maio de 2008, bem como do Despacho nº 651/2009/ALM/PGF/PFE-Anatel, de 12 de maio de 2009, e da Análise nº 476/2009-GCAB, de 2 setembro de 2009.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Em 18 de maio de 2012

Processo nº 53504.021138/2006

Nº 3.789/2012-CD - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado por AMARILDO DE SOUSA REIS, CPF/MF nº 533.376.896-04, em face da decisão do Conselho Diretor, exarada no Despacho nº 6.766/2011-CD, de 23 de agosto de 2011, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do uso não autorizado de radiofrequência e de equipamento não homologado pela Anatel na execução não outorgada do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada no Município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo, decidiu, em sua Reunião nº 645, realizada em 12 de abril de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado para, no mérito, dar-lhe provimento, declarando a nulidade de todos os atos do processo e determinando a notificação do administrado para, em 15 (quinze) dias, oferecer sua defesa e apresentar as provas que julgar cabíveis, nos termos da Análise nº 181/2012-GCRZ, de 5 de abril de 2012.

Em 14 de agosto de 2012

Processo nº 53504.015433/2005

Nº 5.326/2012-CD - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando as razões de recurso interposto por ROSANA BARBOSA DE MATTOS GASPARG (HGW FIOS E CABOS) - CNPJ/CPF nº 72.014.616/0001-22, contra a decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização por meio do Despacho nº 3.298/2011-Anatel, de fls. 76, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a aplicação de sanção pela irregularidade de "comercialização de produto não homologado/certificado", em descumprimento ao art. 55, IV, "c", da Resolução nº 242/2000, decidiu, em sua Reunião nº 653, de 14 de junho de 2012, nos termos do Voto nº 54/2012-GCJV, de 6 de junho de 2012: a) não conhecer do Recurso Administrativo interposto contra o Despacho nº 11.435/2010 - SRF, de 6 de dezembro de 2010, em face da ausência de interesse recursal, uma vez que a decisão recorrida foi revista por decisão superveniente, consubstanciada no Despacho nº 3.298 - SRF, de 26 de abril de 2011; e, b) não conhecer do Recurso Administrativo interposto contra o Despacho nº 3.298 - SRF, de 26 de abril de 2011, por não preencher os requisitos de admissibilidade recursal concernentes à tempestividade e legitimidade, mantendo-se, integralmente a decisão recorrida.

Em 10 de maio de 2013

Processo nº 53520.000251/2006

Nº 2.948/2013-CD - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado por ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO FM CATANDUVAS, CNPJ/MF nº 02.658.352/0001-64, em face de decisão do Conselho Diretor, consubstanciada no Despacho nº 4.506/2010, de 2 de junho de 2010, decidiu, em sua Reunião nº 690, realizada em 28 de março de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 71/2013-GCMM, de 22 de março de 2013: a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento, afastando-se, assim, os efeitos do Despacho s/n, de 21 de novembro de 2006, à fl. 15, expedido pela Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização; b) determinar à Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização a instauração de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) em face do Sr. Carlos de Oliveira, CPF nº 580.844.609-00, por descumprimento do art. 163 da LGT, nos termos do Auto de Infração nº 005SC20050189, de 24 de novembro de 2005; e, c) determinar à Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização que identifique o Ministério das Comunicações da conduta do Sr. Carlos de Oliveira, qual seja, operação do Serviço de Radiodifusão Comunitária sem a devida outorga do Poder Executivo, conforme verificado pela fiscalização da Anatel, por meio do Auto de Infração nº 005SC20050189, de 24 de novembro de 2005, para que sejam tomadas as providências administrativas que entender cabíveis no âmbito ministerial.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Em 26 de novembro de 2013

Processo nº 53504.022758/2005 e apensos

Nº 5.698/2013-CD - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por VIVO S/A, CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, contra decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infrações referentes às irregularidades nos sistemas irradiantes, estações instaladas em coordenadas geográficas diversas das autorizadas e uso de redes de telecomunicações destinadas a dar suporte à prestação do SMP de empresas não licenciadas nos municípios de Bertioga, Piracicaba, Santa Gertrudes, São José dos Campos, Bauri, Itatinga, Taubaté e Americana, estado de São Paulo, decidiu, em sua Reunião nº 625, realizada em 13 de outubro de 2011, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão exarada, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 805/2011-GCJR, de 6 de outubro de 2011.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, nos termos dos arts. 82, inciso IX e 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna públicas as decisões dos Recursos Administrativos interpostos e as decisões finais proferidas nos Procedimentos de Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pados):

Nome	CPF/CNPJ	Pado nº	Despacho	Data do Despacho	Decisão do recurso	Decisão final	Valor (R\$)	Enquadramento legal
Hugo Ferreira da Silva	363.997.078-03	53504.012043/2007	5.611	31/08/2012	Não conhecimento	Multa	11.985,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e Art. 55, V, "b", da Resolução nº 242/2000

Nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013, publicam-se as decisões finais do Ministério das Comunicações, convalidadas pela Anatel, proferidas nos Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pados) relacionados:

N.º do Processo	Autuado	CPF/CNPJ	Decisão Final	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho de convalidação
53000.049284/2009	Rádio Modelo FM Ltda.	60.480.498/0001-69	Multa	788,81	Art. 122, item 34, do Decreto nº 52.795/63	988, de 15/02/13
53000.019734/2010	Associação Cultural Comunitária Por do Sol	02.843.692/0001-65	Multa	6.661,21	Itens 14.2, 17.2 e 18.3.2.2 da Norma Complementar nº 1/04, aprovada pela Portaria nº 103/04 do Ministério das Comunicações, § 1º do art. 1º da Lei nº 9.612/98 e incisos II e XIX do art. 40 do Decreto nº 2.615/98	918, de 14/02/13
53000.002895/2010	Associação Comunitária de Louveira - ACL	02.576.231/0001-73	Multa	2.155,10	Itens 18.3.1.1 e 18.3.2.2 da Norma Complementar nº 1/04, aprovada pela Portaria nº 103/04 do Ministério das Comunicações, inciso IV do art. 21 da Lei nº 9.612/98 e art. 5º do Decreto nº 2.615/98	926, de 14/02/13
53000.061822/2009	Rádio Difusora Taubaté Limitada	04.408.830/0001-03	Multa	1.472,46	Item 7.2.1, "c", da Resolução nº 67/98 e art. 18 da Resolução nº 303/02	930, de 14/02/13
53000.029321/2010	Associação Comunitária Saide Kassis	02.692.919/0001-19	Multa	4.995,91	Itens 14.2, 17.2, 18.3.1.1 e 18.3.2.2 da Norma Complementar nº 1/04, aprovada pela Portaria nº 103/04 do Ministério das Comunicações e art. 5º do Decreto nº 2.615/98	983, de 15/02/13
53000.046130/2009	Torres e Camargo Ltda.	03.736.059/0001-30	Multa	2.313,86	Itens 3.2.7, 5.2.1.1 e 6.4.1 da Resolução nº 67/98 c/c o item 34, do art. 122, do Decreto nº 52.795/63	914, de 14/02/13
53000.047522/2010	Prefeitura Municipal de Cruzeiro	46.668.596/0001-01	Multa	3.537,41	Caput do art. 27 do Decreto nº 5.371/05 e caput do art. 18 da Resolução nº 303/02	973, de 15/02/13
53000.030183/2009	Rádio Brotense Ltda.	45.775.434/0001-00	Multa	5.732,00	Item 34 do art. 122 do Decreto nº 52.795/63 c/c itens 4.1.8.3 e 5.4.1 da Resolução nº 116/99	982, de 15/02/13

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI



GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

O Gerente-Geral de Fiscalização, nos termos dos arts. 82, inciso IX e 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna públicas as decisões dos Recursos Administrativos interpostos e as decisões finais proferidas nos Procedimentos de Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pados):

Nome	CPF/CNPJ	Pado nº	Despacho	Data do Despacho	Decisão do Recurso	Decisão Final	Valor (R\$)	Enquadramento Legal
Rádio Cultura de Jales Sociedade Ltda.	50.561.893/0001-12	53504.001757/2000	s/nº	08/01/2008	Conhecimento e não provimento	Multa	1.752,93	Art. 122, item 34, do Decreto nº 52.795/63

Nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013, publica-se a decisão final proferida no Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) relacionado:

N.º do Processo	Autuado	CPF/CNPJ	Decisão Final	Valor	Enquadramento Legal
53504.011445/2011	Local Int Acesso à Internet Ltda.	06.123.981/0001-40	Multa	R\$72.292,50	Arts. 10, 27 e 28 do Anexo à Resolução nº 272/2001

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

Nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013, publicam-se as decisões finais proferidas nos Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pados) relacionados:

N.º do Processo	Autuado	CPF/CNPJ	Decisão Final	Valor	Enquadramento Legal
53504.004023/2010	A.Telecom S/A	03.498.897/0001-13	Multa	R\$100.156,69	Art. 28, inciso III, da Resolução nº 441/2006
53830.001761/1997	Rádio Cidade de Mogi-Mirim Ltda.	52.777.133/0001-72	Arquivamento	- o -	- o -

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO

**ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARANÁ
UNIDADE OPERACIONAL EM SANTA CATARINA**
ATO Nº 5.230, DE 14 DE MAIO DE 2014

Expede autorização à SEARA ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 02.914.460/0216-62 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 5.232, DE 14 DE MAIO DE 2014

Expede autorização à LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ nº 60.886.413/0021-90 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 5.233, DE 14 DE MAIO DE 2014

Expede autorização à HUISMAN LTDA, CNPJ nº 14.107.187/0001-31 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 5.234, DE 14 DE MAIO DE 2014

Expede autorização à GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SANTA CATARINA LTDA, CNPJ nº 08.938.496/0001-50 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 5.235, DE 14 DE MAIO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SUPERINTENDENCIA DO PORTO DE ITAJAI, CNPJ nº 00.662.091/0001-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
E SANTA CATARINA**
ATO Nº 5.090, DE 8 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53000.021274/2010 - RADIO PRINCESA DO OESTE LTDA - FM - Xanxerê/SC - Canal 267 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 5.091, DE 8 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53000.026841/2008 - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITAJAÍ - TV - Joinville/SC - Canal 11 E - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 5.092, DE 8 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53000.017886/2012 - FUNDAÇÃO ANGELO REDIVO - TV - Araranguá/SC - Canal 5- E - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS**ATO Nº 4.566, DE 11 DE ABRIL DE 2014**

Processo nº 53000.045712/2011-Rádio Wander de Andrade Ltda - FM - Bambuí/MG - Autoriza a utilização de equipamentos transmissores.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente Regional de Minas Gerais

ATO Nº 4.652, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.023433/2012-Fundação Nossa Senhora Aparecida - FM - Bom Despacho/MG - Autoriza a utilização de equipamentos transmissores.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente Regional de Minas Gerais

ATO Nº 5.076, DE 8 DE MAIO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CONDOMÍNIO ITAUPOWER SHOPPING, CNPJ nº 05.599.839/0001-01 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 5.077, DE 8 DE MAIO DE 2014

Expede autorização à ROBERTO TAKAO MAEDA, CPF nº 032.329.576-25 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 5.078, DE 8 DE MAIO DE 2014

Expede autorização à MEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 10.423.276/0001-36 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 5.099, DE 9 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53000.015925/2013- Fundação Santa Cruz de Jequitinhonha - FM - Jequitinhonha/MG - Canal 289 - Autoriza novas características técnicas.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente Regional de Minas Gerais

ATO Nº 5.175, DE 13 DE MAIO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) GP - GUARDA PATRIMONIAL DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ nº 10.403.744/0001-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 5.227, DE 14 DE MAIO DE 2014

Expede autorização à HARSCO METALS LTDA, CNPJ nº 32.592.073/0023-11 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 5.228, DE 14 DE MAIO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MORRO DO CHAPEU GOLFE CLUBE, CNPJ nº 17.353.673/0001-28 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 5.229, DE 14 DE MAIO DE 2014

Expede autorização à MBV - MINERACAO BELA VISTA LTDA, CNPJ nº 03.334.595/0001-00 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 5.231, DE 14 DE MAIO DE 2014

Expede autorização à MAURICIO PAULO FONTANA, CPF nº 686.682.366-87 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO GERENTE

Nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013, publica-se o ARQUIVAMENTO dos seguintes Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pados):

N.º do Processo	Autuado	CPF/CNPJ
53504.007047/2011	Rádio Cultura de Bragança Paulista Ltda.	45.624.871/0001-14
53504.006868/2011	Rádio Pirajui Ltda.	54.732.086/0001-76
53504.007747/2011	Carmanhães & Ferreira - Comunicações Ltda.	05.052.273/0001-01
53000.007642/2009	Rádio Clube de Itapira Ltda.	49.915.028/0001-48

Nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013, publica-se o ARQUIVAMENTO dos seguintes Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pados):

N.º do Processo	Autuado	CPF/CNPJ
53504.001773/1999	Telesp Celular S/A	02.319.126/0001-59
53504.001241/2000	Telesp Celular S/A	02.319.126/0001-59
53504.001643/2001	Sonae Distribuição Brasil S/A	93.209.765/0001-17
53504.003342/2003	Sociedade de Teleeducação Comunitária Cultural de São Caetano	67.175.349/0001-35
53504.003802/2003	Rádio Difusora Itápolis Ltda.	49.977.762/0001-31
53504.003387/2003	Rádio Transcontinental Ltda.	50.686.591/0001-70
53504.009064/2004	Rádio Cidade de Campinas Ltda.	46.241.816/0001-08
53504.013510/2004	Rádio Notícias de Americana Ltda.	47.946.090/0001-71
53504.001750/2001	Fundação João Paulo II	50.016.039/0001-75

Nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013, publicam-se as decisões finais proferidas nos Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pados) relacionados:

N.º do Processo	Autuado	CPF/CNPJ	Decisão Final	Valor (R\$)	Enquadramento Legal
53504.025167/2012	Vivas Network Ltda. ME	10.529.831/0001-09	Multa	1.000,00	Art. 33 do Anexo à Resolução nº 272/01
53504.006698/2011	Intersom Emissoras de Freqüência Modulada Ltda.	47.035.050/0001-78	Multa	2.400,00	Art. 122, inciso 34, do Decreto nº 52.795/63 c/c art. 3.2.3 da Resolução nº 67/98
53504.015864/2011	Rádio Flor da Montanha FM de Amparo Ltda.	56.450.992/0001-03	Multa	4.600,00	Itens 3.2.3, 5.2.1.1 e 6.4.1 da Resolução nº 67/98, arts. 78 e 82 da Resolução nº 259/01, art. 122, item 34, do Decreto nº 52.795/63 e art. 18 da Resolução nº 303/02
53504.011589/2011	Emissora do Planalto Ltda.	53.847.828/0001-46	Multa	1.200,00	Arts. 78 e 82 da Resolução nº 259/01 e art. 18 da Resolução nº 303/02
53000.045091/2010	Rádio e TV Vale do Mogi Guaçu Ltda.	60.072.097/0001-70	Multa	4.000,00	Letra "a", do item 2.6 da Portaria MC 799/73 e art. 27 do Decreto nº 5.371/05
53504.013573/2011	Rádio Santos Dumont Ltda.	50.949.429/0001-06	Multa	1.200,00	Item 5.3.1.1 da Resolução nº 67/98 c/c art. 122, item 34, do Decreto nº 52.795/63
53504.013648/2011	Limeira FM Stereo Ltda.	02.244.117/0001-46	Multa	3.600,00	Arts. 78 e 82 da Resolução nº 259/01 e art. 163 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 80 da Resolução nº 259/01.
53504.012943/2011	Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.	60.509.239/0001-13	Multa	8.000,00	Arts. 78 e 82 da Resolução nº 259/01, item c/c item 12.5 da Resolução nº 284/01 e art. 18 da Resolução nº 303/02
53504.007684/2011	Rádio Prata FM Ltda.	54.682.422/0001-13	Multa	3.600,00	Itens 5.2.1.1 da Resolução nº 67/98 c/c art. 122, item 34, do Decreto nº 52.795/63, Item 6.4.1 da Resolução nº 67/98 e art. 122, item 34, do Decreto nº 52.795/63
53504.010365/2012	Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.	60.509.239/0001-13	Multa	525,00	Art. 55, V, "b", do Anexo à Resolução nº 242/2000
53504.008073/2011	Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul	46.248.837/0001-55	Multa	2.000,00	Art. 27 do Decreto nº 5.371/05
53504.018513/2007	Jakson Bernardino de Moraes	733.031.608-30	Multa	3.850,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 4º da Resolução nº 242/00
53504.022531/2011	Rede Valeparaibana de Radiodifusão Ltda. EPP	43.018.126/0001-04	Multa	800,00	Arts. 162 e 163 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 80 da Resolução nº 259/01
53504.018824/2012	Jorge Pacheco Rolim	13.618.432/0001-02	Multa	3.010,08	Art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 da Resolução nº 272/01 c/c art. 52 da Resolução nº 73/98
53504.010364/2012	Midiamix Publicidade Ltda.	01.651.146/0001-60	Multa	200,00	Art. 4º c/c art. 55, V, "b" do Anexo à Resolução nº 242/00
53504.003829/2012	Roberto Braga	858.123.078-49	Multa	3.010,08	Art. 10 do Anexo à Resolução nº 272/01 c/c art. 52 do Anexo à Resolução nº 73/98 c/c art. 131 da Lei nº 9.472/97
53504.008113/2011	Fundação Cásper Líbero	6.277.273/0001-72	Multa	4.000,00	Item 9.3.1 c/c 12.5 da Resolução nº 284/01, item 2.6 da Portaria MC 799/73 e art. 27 do Decreto nº 5.371/05
53504.012007/2011	Rede Mulher de Televisão Ltda.	02.344.518/0001-78	Multa	2.000,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 80 da Resolução nº 259/01.
53504.014295/2011	Rádio Prata FM Ltda.	54.682.422/0001-13	Multa	400,00	Item 6.4.1 da Resolução nº 67/98 c/c arts. 78 e 82 da Resolução nº 259/01
53504.011261/2012	Distribuidora de Bebidas Fernandes Ltda.	44.460.244/0001-22	Multa	1.942,82	Item 7.1 da Norma nº 13/97 c/c art. 52 do Anexo à Resolução nº 73/98 c/c art. 131 da Lei nº 9.472/97
53504.022174/2011	Diário de Suzano Radiodifusão Ltda.	00.218.568/0001-83	Multa	2.400,00	Item 6.4.1 da Resolução nº 67/98 c/c arts. 78 e 82 da Resolução nº 259/01
53504.022540/2011	Rafael Alberto Fukuta Young - ME	09.104.003/0001-40	Multa	3.010,08	Art. 10 do Anexo à Resolução nº 272/01 c/c art. 52 do Anexo à Resolução nº 73/98 c/c art. 131 da Lei nº 9.472/97
53504.008314/2012	Mundo das Novidades Comércio de Presentes Ltda.	01.253.086/0001-27	Multa	4.300,00	Art. 55, IV, "c", c/c art. 4º do Anexo à Resolução nº 242/2000
53504.019557/2011	Energia FM de São José dos Campos Ltda.	58.071.382/0001-24	Multa	2.400,00	Item 3.2.3 da Resolução nº 67/98
53000.040135/2010	Fundação Rádio Educacional de Votuporanga	53.220.208/0001-82	Multa	8.000,00	Art. 27, caput, do Decreto nº 5.371/05
53504.011672/2012	Cristiane Regina Feroni da Silva	997.890.350-04	Multa	2.068,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 55, V, "b", da Resolução nº 242/2000
53504.002548/2012	Mário Justino Neves	253.674.958-42	Multa	16.740,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 55, V, "b", da Resolução nº 242/2000
53504.020634/2011	I. M. Won Ancken - ME	08.569.181/0001-83	Multa	3.510,08	Art. 131 da Lei nº 9.472/97 e art. 55, V, "b", da Resolução nº 242/2000
53504.021361/2011	Júlio Pedroso Cardoso	132.955.298-92	Multa	3.850,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 55, V, "b", da Resolução nº 242/2000
53504.008362/2010	Conexão Net Sabiá Ltda. - ME	11.054.411/0001-86	Multa	4.062,62	Art. 131 da Lei nº 9.472/97
53504.002041/2012	Edemilson Reis	288.572.398-02	Multa	6.850,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 55, V, "b", da Resolução nº 242/2000
53504.026542/2010	Manoel Correia de Oliveira	665.082.668-53	Multa	3.850,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 55, V, "b", da Resolução nº 242/2000
53504.023341/2011	Priscila Maria da Silva Paixão Informática - ME	09.105.044/0001-50	Multa	3.010,08	Art. 131 da Lei nº 9.472/97
53504.005958/2012	Carlos Alberto Santos do Nascimento	711.048.105-06	Multa	2.093,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 55, V, "b", da Resolução nº 242/2000
53504.016021/2011	Silas Feliciano	253.288.508-40	Multa	1.800,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97
53504.021780/2011	Zacarias Alves Filho	11.533.764/0001-69	Multa	3.850,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 55, V, "b", da Resolução nº 242/2000
53504.012538/2009	Marcelo José de Lima	080.444.588-59	Multa	4.492,50	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 55, V, "b", da Resolução nº 242/2000
53504.017734/2012	Norival da Cruz Júnior	314.720.378-63	Multa	3.002,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 55, V, "b", da Resolução nº 242/2000
53504.020692/2008	Huawei do Brasil Telecomunicações Ltda.	02.975.504/0004-03	Multa	46.080,00	Art. 55, IV, "c", da Resolução nº 242/2000

EVERALDO GOMES FERREIRA

GERÊNCIA REGIONAL NA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 5.070, DE 7 DE MAIO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) DISTRIBUIDORA DE GAS DIAS DAVILA LTDA, CNPJ nº 09.067.643/0001-27 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOSÉ MAURO CASTRO RODRIGUES
Gerente

ATO Nº 5.237, DE 14 DE MAIO DE 2014

Expede autorização à GAS NOSSO COMERCIO E TRANSPORTES DE GAS LTDA, CNPJ nº 05.088.780/0001-97 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOSÉ MAURO CASTRO RODRIGUES
Gerente

ATO Nº 5.240, DE 14 DE MAIO DE 2014

Expede autorização à AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 03.318.115/0001-17 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOSÉ MAURO CASTRO RODRIGUES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 5.213, DE 14 DE MAIO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SOLIDEZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.992.301/0001-74 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 5.214, DE 14 DE MAIO DE 2014

Expede autorização à INTERLIGACAO ELETRICA DO MADEIRA S/A, CNPJ nº 10.562.611/0001-87 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 5.215, DE 14 DE MAIO DE 2014

Expede autorização à CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA., CNPJ nº 02.031.413/0001-69 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 5.216, DE 14 DE MAIO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) LINHA AMARELA SA, CNPJ nº 00.974.211/0001-25 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente



ATO Nº 5.217, DE 14 DE MAIO DE 2014

Expede autorização à ARCANJOS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 17.909.234/0001-59 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.195, DE 13 DE MAIO DE 2014

Processo no 53500.029629/2010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à DINAMICA TELECOMUNICACOES LTDA. EPP, CNPJ no 39.320.478/0001-34, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 19 de Abril de 2021, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.196, DE 13 DE MAIO DE 2014

Processo no 53500.013104/2010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à SITECNET INFORMATICA LTDA., CNPJ no 06.346.446/0001-59, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 25 de Julho de 2021, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.203, DE 13 DE MAIO DE 2014

Processo no 53500.021105/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à DINÂMICA SEGURANÇA E INTERNET LTDA. ME, CNPJ no 10.610.849/0001-30, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 10 de Julho de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.209, DE 13 DE MAIO DE 2014

Processo no 53500.000838/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à PROVEDOR BRCENTRAL.NET LTDA., CNPJ no 07.587.661/0001-04, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 13 de Fevereiro de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.218, DE 14 DE MAIO DE 2014

Processo no 53500.025073/2008. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CTI COMUNICACAO DE DADOS E TECNOLOGIA LTDA.-EPP, CNPJ no 67.911.115/0001-09, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 10 de Outubro de 2018, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.236, DE 14 DE MAIO DE 2014

Processo nº 535000210042011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à KOFRE REPRESENTACAO E COMERCIO DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 34.303.693/0001-03, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 7 de Novembro de 2021, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.210, DE 14 DE MAIO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Porto Alegre/RS, , no período de 18/05/2014 a 21/05/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.211, DE 14 DE MAIO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Juiz de Fora/MG, , no período de 14/05/2014 a 14/05/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.221, DE 14 DE MAIO DE 2014

Autorizar V&S SEGURANCA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA , CNPJ nº 11.092.610/0001-89 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Recife/PE, , no período de 23/06/2013 a 30/06/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 111, DE 18 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.038698/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à BACEX COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MOCAJUBA, estado do Pará, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 29 de abril de 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, tendo em vista o disposto na Portaria MC nº 299, de 7 de outubro de 2013 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVICO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEAA Nº 24 DE 29/04/2014	APL	FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	TO	PARAÍSO DO TOCANTINS	FME	239E	53000.040.783/2013

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 40, DE 14 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "PROJETO DE ACESSO ÓPTICO GPON EMBRATEL - CAMPO GRANDE", da pessoa jurídica EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A, processo nº 53000.017262/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A
CNPJ	33.530.486/0001-29
Tipo de rede	Rede de acesso óptico
Previsão de início	01/06/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 5.431.237,29
Unidades Federativas	MS

PORTARIA Nº 41, DE 14 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "PROJETO DE ACESSO ÓPTICO GPON EMBRATEL - BELEM", da pessoa jurídica EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A, processo nº 53000.017261/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A
CNPJ	33.530.486/0001-29
Tipo de rede	Rede de acesso óptico
Previsão de início	01/06/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 16.293.711,86
Unidades Federativas	PA

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.653, DE 6 DE MAIO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.004800/2013-18 e 48500.003111/2013-96. Concessionária: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 4.280, de 20 de agosto de 2013, que autoriza a CTEEP a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução e seu anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.731, DE 13 DE MAIO DE 2014

Homologa a receita de geração da Usina Hidrelétrica Rio dos Patos, em cumprimento à Portaria nº 117 do Ministério de Minas e Energia, de 5 de abril de 2013, nos termos da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 29 da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no art. 6º dos Termos e Condições para Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica por meio de Usina Hidrelétrica, anexo à Portaria nº 177 do Ministério de Minas e Energia, de 5 de abril de 2013, e com base nos autos do Processo nº 48500.005860/2012-77, resolve:

Art. 1º Homologa a Receita Anual de Geração - RAG - das Usinas Hidrelétrica - UHE Rio dos Patos.

Parágrafo único. A RAG a que se refere o caput estará em vigor no período de 17 de abril a 30 de junho de 2014.

Art. 2º A RAG constante da Tabela 1 do Anexo desta Resolução deverá ser cobrada conforme valores mensais definidos na Tabela 2, para os meses de abril, maio e junho de 2014, acrescidos dos demais custos autorizados nesta Resolução.

Art. 3º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelas distribuidoras cotistas, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pelo Responsável pela Prestação de Serviço de Geração de Energia Elétrica da UHE Rio dos Patos no exercício da atividade de geração de energia elétrica relativa a esta usina.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para as distribuidoras cotistas, a Responsável pela Prestação de Serviço de Geração de Energia Elétrica da UHE Rio dos Patos poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 4º Fica autorizado o ressarcimento, no valor total a ser pago pelas distribuidoras cotistas, das despesas de Compensação Financeira pelo Uso dos Recursos Hídricos - CFURH - devidas pelo Responsável pela Prestação de Serviço de Geração de Energia Elétrica das UHE Rio dos Patos, no exercício da atividade de geração de energia elétrica relativa a essa usina.

Art. 5º A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br>.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.732, DE 13 DE MAIO DE 2014

Define a alocação de cotas de garantia física e de potência da usina Rio dos Patos nos termos da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto 7.805, de 14 de setembro de 2012, na Portaria nº 117 do Ministério de Minas e Energia, de 5 de abril de 2013, e com base nos autos do Processo nº 48500.001684/2013-85, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas, conforme Tabela 1, as cotas de garantia física e de potência referentes à Usina Hidrelétrica Rio dos Patos, destinadas às concessionárias de distribuição do Sistema Interligado Nacional - SIN.

Art. 2º A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 6 de maio de 2014

Nº 1.400 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante dos Processos nº 48500.004800/2013-18; e 48500.003311/2013-96, resolve: conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, em face da Resolução Autorizativa nº 4.280, de 29 de agosto de 2013, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para alterar a Receita Anual Permitida - RAP, com acréscimo de R\$ 610.142,11 (seiscentos e dez reais, cento e quarenta e dois reais e onze centavos).

Em 13 de maio de 2014

Nº 1.507 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos Processos nº 48500.005546/2010-22 e 48500.005555/2010-13, resolve: (i) indeferir a solicitação de providência cautelar interposta pelas empresas Costa Branca Energia S.A. e Pedra Preta Energia S.A., cujo objeto é a suspensão de exigência de recomposição de lastro, aporte de garantias financeiras, outros encargos/obrigações, bem como aplicação de quaisquer penalidades decorrentes do não cumprimento das obrigações contratuais iniciadas em 1º de abril de 2014, até a deliberação do pedido de reconhecimento da condição das Centrais Geradoras Eólicas - EOLs Costa Branca e Pedra Preta de aptas à operação comercial; (ii) alterar, de 1º de abril para 1º de maio de 2014, a data de início do período de suprimento dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs atrelados às usinas mencionadas no item "i", mantido o prazo de suprimento de 20 anos; (iii) estabelecer a possibilidade de afastamento da exigência de apresentação do parecer de acesso das usinas listadas no item "i" do rol de requisitos para enquadramento de apto à operação comercial, nos termos da Resolução Normativa nº 583/2013; e (iv) declarar que o compartilhamento do sistema de transmissão de interesse restrito e a alteração do bay de conexão dos parques eólicos referidos no item "i" não isentam o agente comprador dos CCEARs atrelados a essas usinas de pagamento da receita de venda na hipótese de a ANEEL reconhecer esses empreendimentos de geração como aptos à operação comercial.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DIRETORIA**DESPACHO DO DIRETOR**

Em 14 de maio de 2014

Nº 1.508 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 52 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 14 da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa n. 273, de 10 de julho de 2007, resolve:

Declarar extinto e determinar o arquivamento dos autos do Processo n. 48500.001327/2014-06, que trata do pleito da Celesc Distribuição S/A - Celesc D de Revisão Tarifária Extraordinária para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão de Distribuição n. 56/1999, em razão de o objeto da decisão estar prejudicado por fato superveniente, qual seja, a publicação do Decreto n. 8.221, de 1º de abril de 2014.

JOSÉ JURHOSA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 14 de maio de 2014

Nº 1.509 - Processo nº: 48500.001803/2011-38. Interessado: Porto das Barcas Energia S.A. Decisão: Registrar a Potência Líquida de 19.400 kW da EOL Porto das Barcas, outorgada pela Portaria MME nº 200/2012.

Nº 1.510 - Processo nº: 48500.001886/2011-65. Interessado: Porto Salgado Energia S.A. Decisão: Registrar a Potência Líquida de 19.400 kW da EOL Porto Salgado, outorgada pela Portaria MME nº 203/2012.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 14 de maio de 2014

Nº 1.512 - Processo nº: 48500.000272/2014-17. Interessado: Copel Distribuição S/A. Decisão: Retificar o valor da Diferença Mensal de Receita - DMR, em virtude da concessão de descontos para as unidades consumidoras integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda do ano de 2008, apurado pela SFE para R\$ 64.020.374,71 (sessenta e quatro milhões, vinte mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos), com base no art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DASILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 14 de maio de 2014

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 15 de maio de 2014.

Nº 1.513 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Usina Rio Vermelho de Energia Ltda. Usina: CGH Rio Vermelho. Unidades Geradoras: UG1, de 396 kW. Localização: Município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.514 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Itajaí Biogás e Energia S.A. Usina: UTE Itajaí Biogás. Unidades Geradoras: UG1, de 1.065 kW. Localização: Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.515 - Processo nº 48500.005533/2012-15. Interessado: Guarani S.A. Usina: UTE Guarani-Tanabi. Unidades Geradoras: UG2, de 34.000 kW. Localização: Município de Tanabi, Estado de São Paulo.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.516 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Guataparã Energia S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 15 de maio de 2014. Usina: UTE Guataparã. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, de 1.426 kW cada. Localização: Município de Guataparã, Estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 14 de maio de 2014

Nº 1.511 - Processo nº 48500.002482/2014-31. Interessadas: Alvorada Energia S.A., Apiacás Energia S.A., Isamu Ikeda Energia S.A., Primavera Energia S.A., Quatiara Energia S.A. e Socibe Energia S.A. Decisão: anuir à celebração de Contrato de Mútuo Multilateral a ser firmado entre a Enel Brasil Participações Ltda. - EBP - (mutuante) e as Interessadas, suas controladas, nos limites dos valores expressos na minuta contratual, diferenciados entre as concessionárias, com prazo de vigência do ajuste de até 24 meses a partir de sua assinatura. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

EDUARDO JÚLIO DE FREITAS DONALD
Substituto**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS COMERCIAIS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 14 de maio de 2014

Nº 1.517 - Processo nº: 48500.001325/2013-28 Decisão: tornar sem efeito o Despacho nº 1.428, de 08 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União do dia 09 de maio de 2014, seção 1, página 54, volume 151, número 87.

Nº 1.518 - Processo nº: 48500.001300/2013-24 Decisão: (i) homologar previamente, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores relativos às perdas de receita apresentadas pela Eletrobrás Amazonas Energia - Amazonas Distribuidora de Energia S/A constantes do anexo I. Período: novembro e dezembro de 2009.

A íntegra destes Despachos e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

MARCOS BRAGATTO



**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 14 DE MAIO DE 2014

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 437, de 14 de maio de 2014, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços mínimos dos petróleos produzidos no mês de abril de 2014, para os campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9478, de 06 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 11 do art. 7º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria nº 206, de 29 de agosto de 2000.

Art. 2º Os preços de que trata o artigo anterior não incluem a Contribuição ao Programa de Integração Social do Trabalhador - PIS, a Contribuição ao Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBIARD

ANEXO

Nº	Número do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Corrente/Metodologia de Cálculo	Preço Mínimo (R\$/m³)
1	48000.003552/97-11	Abalone	Ostra	1.256,9727
2	48610.009231/2002	Acajiz-Burizinho	Lagoa do Paulo Norte	1.470,1254
3	48610.003901/2000	Acauã	RGN Mistura	1.415,5288
4	48000.003629/97-43	Água Grande	Baiano Mistura	1.463,2812
5	48000.003842/97-09	Aguilhada	Sergipano Terra	1.285,5837
6	48000.003779/97-66	Aguilha	RGN Mistura	1.415,5288
7	48000.003703/97-02	Albacora	Albacora	1.303,6637
8	48000.003895/97-67	Albacora Leste	Albacora Leste	1.268,2127
9	48610.007985/2004	Albatroz	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.562,5978
10	48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	RGN Mistura	1.415,5288
11	48610.003892/2000	Anambé	Alagoano	1.514,5168
12	48610.007994/2004	Andorinha	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.546,0214
13	48610.008002/2004	Andorinha Sul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.546,0214
14	48000.003730/97-77	Anequim	Cabiúnas Mistura	1.313,0042
15	48000.003843/97-63	Angelim	Sergipano Terra	1.285,5837
16	48000.003484/97-62	Angico	RGN Mistura	1.415,5288
17	48000.003630/97-22	Apraiús	Baiano Mistura	1.463,2812
18	48000.003913/97-47	Arabaiana	Pescada	1.546,0214
19	48610.009487/2003	Araçari	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.546,0214
20	48000.003631/97-95	Araçás	Baiano Mistura	1.463,2812
21	48610.009289/2005-93	Araçás Leste	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.438,2401
22	48000.003455/97-64	Araçacanga	Urucu	1.515,1359
23	48610.009202/2005-88	Araçuã	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.516,2408
24	48610.001547/2009-17	Arapaçu	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.514,5168
25	48000.003632/97-58	Aratu	Baiano Mistura	1.463,2812
26	48000.003780/97-45	Aratum	RGN Mistura	1.415,5288
27	48000.003552/97-11	Argonauta	Ostra	1.256,9727
28	48000.003844/97-26	Aruari	Sergipano Terra	1.285,5837
29	48000.003482/97-37	Asa Branca	RGN Mistura	1.415,5288
30	48000.003845/97-99	Atalaia Sul	Sergipano Mar	1.515,1359
31	48000.003775/97-13	Atum	Ceara Mar	1.367,1726
32	48000.003705/97-20	Badejo	Cabiúnas Mistura	1.313,0042
33	48000.003726/97-08	Bagre	Cabiúnas Mistura	1.313,0042
34	48000.003785/97-69	Baixa do Algodão	RGN Mistura	1.415,5288
35	48000.003914/97-18	Baixa do Juazeiro	RGN Mistura	1.415,5288
36	48000.003560/97-49	Baleia Azul	Baleia Azul	1.439,7244
37	48000.003560/97-49	Baleia Franca	Chachalote	1.279,6197
38	48000.003756/97-61	Barra do Ipiranga	Espírito Santo	1.367,2274
39	48000.003897/97-92	Barracuda	Barracuda	1.317,8239
40	48000.003786/97-21	Barrinha	RGN Mistura	1.415,5288
41	48610.003901/2000	Barrinha Leste	RGN Mistura	1.415,5288
42	48610.003901/2000	Barrinha Sudoeste	RGN Mistura	1.415,5288
43	48610.009494/2003	Baúna	Baúna	1.457,7567
44	48610.004003/98	Benfica	RGN Mistura	1.415,5288
45	48000.003717/97-17	Bicudo	Cabiúnas Mistura	1.313,0042
46	48610.07984/2004	Biguá	Espírito Santo	1.367,2274
47	48000.003709/97-81	Bijupirá	Bijupirá	1.375,5668
48	48000.003909/97-70	Biquara	RGN Mistura	1.415,5288
49	48000.003672/97-72	Biriba	Baiano Mistura	1.463,2812
50	48000.003787/97-94	Boa Esperança	RGN Mistura	1.415,5288
51	48000.003788/97-57	Boa Vista	RGN Mistura	1.415,5288
52	48610.009285/2005-13	Bom Lugar	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.425,2437
53	48000.003718/97-71	Bonito	Cabiúnas Mistura	1.313,0042
54	48000.003658/97-41	Bonsucesso	Baiano Mistura	1.463,2812
55	48000.003789/97-10	Brejinho	RGN Mistura	1.415,5288
56	48000.003636/97-17	Brejinho	Baiano Mistura	1.463,2812
57	48000.003846/97-51	Brejo Grande	Sergipano Terra	1.285,5837
58	48000.003635/97-46	Buracica	Baiano Mistura	1.463,2812
59	48610.009227/2002	Caboclinho	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.546,0214
60	48000.003735/97-91	Cação	Espírito Santo	1.367,2274
61	48000.003560/97-49	Cachalote	Cachalote	1.279,6197
62	48000.003791/97-61	Cachoeirinha	RGN Mistura	1.415,5288
63	48000.003736/97-53	Cacimbas	Espírito Santo	1.367,2274
64	48000.003836/97-06	Caioba	Sergipano Mar	1.515,1359
65	48000.003881/97-52	Camaçari	Baiano Mistura	1.463,2812
66	48000.003535/97-00	Camarupim	Camarupim	1.562,5978
67	48610.010724/2001	Camarupim Norte	Camarupim	1.562,5978
68	48610.009228/2002	Cambacica	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.495,5551
69	48000.003837/97-61	Camorim	Sergipano Mar	1.515,1359
70	48000.003737/97-16	Campo Grande	Espírito Santo	1.367,2274
71	48000.003637/97-71	Canabrava	Baiano Mistura	1.463,2812
72	48000.003535/97-00	Canapu	Golfinho	1.431,3189
73	48610.003899/2000	Canário	Canário	1.392,5026
74	48610.009491/2003	Cancã	Espírito Santo	1.367,2274
75	48000.003638/97-34	Candeias	Baiano Mistura	1.463,2812
76	48000.003902/97-21	Cangoá	Espírito Santo	1.367,2274
77	48000.003639/97-05	Cantagalo	Baiano Mistura	1.463,2812
78	48000.003792/97-24	Canto do Amaro	RGN Mistura	1.415,5288
79	48000.003868/97-94	Carapanaúba	Urucu	1.515,1359
80	48000.003711/97-22	Carapeba	Cabiúnas Mistura	1.313,0042
81	48610.009275/2005-71	Carapitanga	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.420,1239

82	48000.003898/97-55	Caratinga	Caratinga	1.303,0951
83	48610.009127/2005-55	Carcará	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.400,0386
84	48610.008000/2004	Cardeal	Cardeal	1.401,3321
85	48000.003847/97-14	Carmópolis	Sergipano Terra	1.285,5837
86	48610.009197/2005-11	Carmópolis Noroeste	Sergipano Terra	1.285,5837
87	48000.003640/97-86	Cassarongongo	Baiano Mistura	1.463,2812
88	48000.003848/97-87	Castanhal	Sergipano Terra	1.285,5837
89	48000.003641/97-49	Cexis	Baiano Mistura	1.463,2812
90	48610.007481/2006-26	Chauá	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.408,4272
91	48000.003727/97-62	Cherne	Cabiúnas Mistura	1.313,0042
92	48610.009284/2005-61	Cidade de Aracaju	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.385,8607
93	48000.003642/97-10	Cidade de Entre Rios	Baiano Mistura	1.463,2812
94	48000.003850/97-29	Cidade de São Miguel dos Campos	Alagoano	1.514,5168
95	48000.003919/97-23	Cidade de Sebastião Ferreira	Tabuleiro	1.417,3609
96	48000.003906/97-81	Cioba	RGN Mistura	1.415,5288
97	48610.009503/2003	Colibri	Colibri	1.439,5798
98	48000.003702/97-31	Conceição	Baiano Mistura	1.463,2812
99	48610.009134/2005-57	Conciz	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.546,0214
100	48000.003714/97-11	Congro	Cabiúnas Mistura	1.313,0042
101	48000.003851/97-91	Coqueiro Seco	Tabuleiro	1.417,3609
102	48000.003738/97-89	Córrego Cedro Norte	Espírito Santo	1.367,2274
103	48610.009188/2005-12	Córrego Cedro Norte Sul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.562,5978
104	48000.003739/97-41	Córrego das Pedras	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.562,5978
105	48000.003740/97-21	Córrego dourado	Espírito Santo	1.367,2274
106	48000.003715/97-83	Corvina	Cabiúnas Mistura	1.313,0042
107	48610.007484/2006-61	Crejoá	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.341,3579
108	48000.003869/97-57	Cupiúba	Urucu	1.515,1359
109	48000.003776/97-78	Curimá	Ceara Mar	1.367,1726
110	48000.003907/97-44	Dentão	Pescada	1.546,0214
111	48000.003644/97-37	Dom João	Baiano Mistura	1.463,2812
112	48000.003645/97-08	Dom João Mar	Baiano Mistura	1.463,2812
113	48610.009198/2005-58	Dó-Ré-Mi	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.516,2408
114	48000.003838/97-23	dourado	Sergipano Mar	1.515,1359
115	48000.003719/97-34	Enchova	Cabiúnas Mistura	1.313,0042
116	48000.003720/97-13	Enchova Oeste	Cabiúnas Mistura	1.313,0042
117	48000.003777/97-31	Espada	Ceara Mar	1.367,1726
118	48000.003899/97-18	Espadarte	Espadarte	1.264,4178
119	48000.003793/97-97	Estreito	RGN Mistura	1.415,5288
120	48000.003742/97-56	Fazenda Alegre	Fazenda Alegre	1.288,9700
121	48610.004004/98	Fazenda Alto das Pedras	Baiano Mistura	1.463,2812
122	48000.003646/97-62	Fazenda Alvorada	Baiano Mistura	1.463,2812
123	48000.003647/97-25	Fazenda Azevedo	Baiano Mistura	1.463,2812
124	48000.003648/97-98	Fazenda Balsamo	Baiano Mistura	1.463,2812
125	48000.003795/97-12	Fazenda Belém	Fazenda Belém	1.190,9367
126	48000.003649/97-51	Fazenda Belém	Baiano Mistura	1.463,2812
127	48000.003650/97-30	Fazenda Boa Esperança	Baiano Mistura	1.463,2812
128	48000.003796/97-85	Fazenda Canaan	RGN Mistura	1.415,5288
129	48000.003743/97-19	Fazenda Cedro	Espírito Santo	1.367,2274
130	48000.003745/97-44	Fazenda Cedro Norte	Espírito Santo	1.367,2274
131	48000.003797/97-48	Fazenda Curral	RGN Mistura	1.415,5288
132	48000.003922/97-38	Fazenda Guindaste	Tabuleiro	1.417,3609
133	48000.003651/97-01	Fazenda Imbé	Baiano Mistura	1.463,2812
134	48000.003915/97-72	Fazenda Junco	RGN Mistura	1.415,5288
135	48000.003798/97-19	Fazenda Malaquias	RGN Mistura	1.415,5288
136	48000.003891/97-14	Fazenda Matinha	Baiano Mistura	1.463,2812
137	48000.003652/97-65	Fazenda Onça	Baiano Mistura	1.463,2812
138	48000.003653/97-28	Fazenda Pannels	Baiano Mistura	1.463,2812
139	48000.003852/97-54	Fazenda Pau Brasil	Tabuleiro	1.417,3609
140	48000.003799/97-73	Fazenda Pocinho	RGN Mistura	1.415,5288
141	48000.003744/97-81	Fazenda Queimadas	Espírito Santo	1.367,2274
142	48000.003654/97-91	Fazenda Rio Branco	Fazenda Santo Estevão	1.416,6210
143	48000.003746/97-15	Fazenda Santa Luzia	Espírito Santo	1.367,2274
144	48000.003883/97-88	Fazenda Santa Rosa	Baiano Mistura	1.463,2812
145	48000.003655/97-53	Fazenda Santo Estevão	Fazenda Santo Estevão	1.416,6210
146	48000.003747/97-70	Fazenda São Jorge	Espírito Santo	1.367,2274
147	48000.003750/97-84	Fazenda São Rafael	Espírito Santo	1.367,2274
148	48000.003884/97-41	Fazenda Sori	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.495,5551
149	48610.012913/2010-05	Florim	Área de Florim	1.432,0771
150	48610.009278/2005-11	Foz do Vaza-Barris	Sergipe - Vaza Barris	1.257,0724
151	48.000.003896/97-20	Frade	Frade	1.274,8281
152	48610.012913/2010-05	Franco	Franco	1.428,1418
153	48000.003854/97-80	Furado	Alagoano	1.514,5168
154	48610.009227/2002	Galo de Campina	Galo de Campina	1.440,4165
155	48000.003721/97-86	Garoupa	Cabiúnas Mistura	1.313,0042
156	48000.003722/97-49	Garupinha	Cabiúnas Mistura	1.313,0042
157	48610.001418/2008-48	Gavião Azul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.560,7052
158	48610.001418/2008-48	Gavião Real	Gavião Real	1.560,7052
159	48000.003535/97-00	Golfinho	Golfinho	1.431,3189
160	48000.003656/97-16	Gomo	Baiano Mistura	1.463,2812
161	48610.004750/99	Guaiamá	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.554,9926
162	48000.003800/97-51	Guamaré		

189	48610.008012/2004	Juriti	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.495,5551	298	48000.003764/97-99	Rio doce	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.562,5978
190	48000.003804/97-10	Lagoa Aroeira	RGN Mistura	1.415,5288	299	48000.003687/97-40	Rio dos Ovos	Baiano Mistura	1.463,2812
191	48000.003748/97-32	Lagoa Bonita	Espírito Santo	1.367,2274	300	48000.003749/97-03	Rio Ibiribas	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.562,5978
192	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo	Lagoa do Paulo Norte	1.470,1254	301	48610.007482/2006-71	Rio Ipiranga	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.374,0458
193	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Norte	Lagoa do Paulo Norte	1.470,1254	302	48000.003688/97-11	Rio Itariri	Baiano Mistura	1.463,2812
194	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Sul	Lagoa do Paulo Norte	1.470,1254	303	48000.003766/97-14	Rio Itaúnas	Espírito Santo	1.367,2274
195	48000.003921/97-76	Lagoa Pacas	Tabuleiro	1.417,3609	304	48000.003767/97-87	Rio Itaúnas Leste	Espírito Santo	1.367,2274
196	48000.003752/97-18	Lagoa Parda	Espírito Santo	1.367,2274	305	48000.003890/97-43	Rio Joanes	Baiano Mistura	1.463,2812
197	48000.003754/97-35	Lagoa Parda Norte	Espírito Santo	1.367,2274	306	48000.003768/97-40	Rio Mariricu	Espírito Santo	1.367,2274
198	48000.003753/97-72	Lagoa Parda Sul	Espírito Santo	1.367,2274	307	48610.009188/2005-12	Rio Mariricu Sul	Espírito Santo	1.367,2274
199	48000.003755/97-06	Lagoa Piabanha	Espírito Santo	1.367,2274	308	48000.003824/97-19	Rio Mossoró	RGN Mistura	1.415,5288
200	48000.003757/97-23	Lagoa Suruaca	Espírito Santo	1.367,2274	309	48000.003674/97-06	Rio Pipiri	Baiano Mistura	1.463,2812
201	48000.003663/97-81	Lagoa Verde	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.495,5551	310	48000.003689/97-75	Rio Pojuca	Baiano Mistura	1.463,2812
202	48000.003.570/97-01	Lagosta	Condensado de Merluza	1.554,9926	311	48000.003769/97-11	Rio Preto	Espírito Santo	1.367,2274
203	48000.003664/97-44	Lamarão	Baiano Mistura	1.463,2812	312	48000.003770/97-91	Rio Preto Oeste	Espírito Santo	1.367,2274
204	48000.003665/97-15	Leodório	Baiano Mistura	1.463,2812	313	48610.009188/2005-12	Rio Preto Sudeste	Espírito Santo	1.367,2274
205	48610.004000/98	Leste de Poco Xavier	RGN Mistura	1.415,5288	314	48000.003771/97-54	Rio Preto Sul	Espírito Santo	1.367,2274
206	48000.003627/97-18	Leste do Uruçu	Uruçu	1.515,1359	315	48000.003772/97-17	Rio São Mateus	Espírito Santo	1.367,2274
207	48000.003706/97-92	Linguado	Cabiúnas Mistura	1.313,0042	316	48610.007984/2004	Rio São Mateus Oeste	Espírito Santo	1.367,2274
208	48000.003805/97-74	Livramento	RGN Mistura	1.415,5288	317	48000.003690/97-54	Rio Saúpe	Baiano Mistura	1.463,2812
209	48000.003807/97-08	Lorena	RGN Mistura	1.415,5288	318	48000.003691/97-17	Rio Subaúma	Baiano Mistura	1.463,2812
210	48610.003886/2000	Lula	Lula	1.431,3105	319	48000.003628/97-81	Rio Uruçu	Uruçu	1.515,1359
211	48610.001502/2009-42	Maçarico	RGN Mistura	1.415,5288	320	48610.009227/2002	Rolinha	Rolinha	1.341,8356
212	48000.003808/97-62	Macau	RGN Mistura	1.415,5288	321	48000.003901/97-68	Roncador	Roncador	1.285,9164
213	48000.003716/97-46	Malhado	Cabiúnas Mistura	1.313,0042	322	48000.003916/97/35	Sabiá	RGN Mistura	1.415,5288
214	48000.003666/97-70	Malombê	Baiano Mistura	1.463,2812	323	48610.009128/2005-16	Sabiá Bico-de-Osso	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.546,0214
215	48000.003518/97-82	Manati	Baiano Mistura	1.463,2812	324	48610.009128/2005-16	Sabiá da Mata	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.546,0214
216	48000.003667/97-32	Mandacaru	Baiano Mistura	1.463,2812	325	48610.010735/2001	Saira	Espírito Santo	1.367,2274
217	48000.003633/97-11	Mapele	Baiano Mistura	1.463,2812	326	48000.003710/97-60	Salema	Salema	1.384,8904
218	48000.003732/97-01	Marimbá	Cabiúnas Mistura	1.313,0042	327	48000.003841/97-38	Salgo	Sergipano Terra	1.285,5837
219	48000.003758/97-96	Mariricu	Espírito Santo	1.367,2274	328	48000.003825/97-81	Salina Cristal	RGN Mistura	1.415,5288
220	48000.003760/97-38	Mariricu Norte	Espírito Santo	1.367,2274	329	48610.007998/2004	Sanhaçu	RGN Mistura	1.415,5288
221	48000.003759/97-59	Mariricu Oeste	Espírito Santo	1.367,2274	330	48000.003692/97-80	Santana	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.429,9697
222	48610.008016/2004	Maritaca	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.495,5551	331	48000.003693/97-42	São domingos	Baiano Mistura	1.463,2812
223	48000.003723/97-10	Marlim	Marlim	1.283,0749	332	48000.003861/97-45	São Miguel dos Campos	Alagoano	1.514,5168
224	48000.003900/97-03	Marlim Leste	Marlim Leste	1.308,6674	333	48610.007485/2006-12	São Manoel	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.395,7065
225	48000.003724/97-74	Marlim Sul	Marlim Sul	1.276,8568	334	48000.003773/97-80	São Mateus	Espírito Santo	1.367,2274
226	48000.003668/97-03	Massapé	Baiano Mistura	1.463,2812	335	48610.009188/2005-12	São Mateus Leste	Espírito Santo	1.367,2274
227	48000.003669/97-68	Massui	Baiano Mistura	1.463,2812	336	48000.003694/97-13	São Pedro	Baiano Mistura	1.463,2812
228	48000.003670/97-47	Mata de São João	Baiano Mistura	1.463,2812	337	48610.003884/2000	Sapinhoá	Sapinhoá	1.375,5935
229	48000.003857/97-78	Mato Grosso	Sergipano Terra	1.285,5837	338	48000.003695/97-78	Saúpe	Fazenda Santa Estevão	1.416,6210
230	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Noroeste	Sergipano Terra	1.285,5837	339	48610.009288/2005-49	Sempre Viva	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.463,2812
231	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Norte	Sergipano Terra	1.285,5837	340	48000.003922/97-38	Sebastião Ferreira	Tabuleiro	1.417,3609
232	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sudoeste	Sergipano Terra	1.285,5837	341	48610.007984/2004	Seriema	Espírito Santo	1.367,2274
233	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sul	Sergipano Terra	1.285,5837	342	48000.003781/97-16	Serra	RGN Mistura	1.415,5288
234	48000.003866/97-69	Merluza	Condensado de Merluza	1.554,9926	343	48000.003828/97-70	Serra do Mel	RGN Mistura	1.415,5288
235	48000.003576/97-89	Mexilhão	Condensado de Mexilhão	1.550,8706	344	48000.003829/97-32	Serra Vermelha	RGN Mistura	1.415,5288
236	48000.003673/97-35	Miranga	Baiano Mistura	1.463,2812	345	48000.003830/97-11	Serraria	RGN Mistura	1.415,5288
237	48000.003676/97-23	Miranga Norte	Baiano Mistura	1.463,2812	346	48000.003696/97-31	Sesmaria	Baiano Mistura	1.463,2812
238	48000.003809/97-25	Monte Alegre	RGN Mistura	1.415,5288	347	48000.003862/97-16	Siririzinho	Sergipano Terra	1.285,5837
239	48000.003725/97-37	Moréia	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.439,7244	348	48610.009197/2005-11	Siririzinho Sul	Sergipano Terra	1.285,5837
240	48000.003810/97-12	Morrinho	RGN Mistura	1.415,5288	349	48000.003697/97-01	Socorro	Baiano Mistura	1.463,2812
241	48610.009283/2005-16	Morro do Barro	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.413,5470	350	48000.003698/97-66	Socorro Extensão	Baiano Mistura	1.463,2812
242	48000.003541/97-02	Mosquito	Espírito Santo	1.367,2274	351	48000.003873/97-24	Sudoeste Uruçu	Uruçu	1.515,1359
243	48610.009188/2005-12	Mosquito Norte	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.562,5978	352	48000.003863/97-71	Sul de Coruripe	Tabuleiro	1.417,3609
244	48000.003811/97-77	Mossoró	RGN Mistura	1.415,5288	353	48000.003699/97-29	Sussuarana	Baiano Mistura	1.463,2812
245	48610.003892/2000	Mutum	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.514,5168	354	48610.007986/2004	Tabuaiaí	Espírito Santo	1.367,2274
246	48000.003728/97-25	Namorado	Cabiúnas Mistura	1.313,0042	355	48000.003864/97-33	Tabuleiro dos Martins	Tabuleiro	1.417,3609
247	48000.003761/97-09	Nativo Oeste	Espírito Santo	1.367,2274	356	48000.003.577/97-41	Tambaú	Tambaú-Uruçu	1.459,7559
248	48000.003729/97-98	Nordeste de Namorado	Cabiúnas Mistura	1.313,0042	357	48610.009488/2003	Tangará	Baiano Mistura	1.463,2812
249	48000.003812/97-30	No do Morro Rosado	RGN Mistura	1.415,5288	358	48610.001430/2008-52	Tapiranga	Baiano Mistura	1.463,2812
250	48000.003677/97-96	Norte de Fazenda Caruauçu	Baiano Mistura	1.463,2812	359	48000.003700/97-14	Tauipe	Baiano Mistura	1.463,2812
251	48000.003910/97-59	Oeste de Ubarana	RGN Mistura	1.415,5288	360	48000.003835/97-35	Tartaruga	Tartaruga	1.512,3772
252	48000.003552/97-11	Ostra	Ostra	1.256,9727	361	48610.009156/2005-17	Tartaruga Meștiça	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.439,7244
253	48000.003813/97-01	Pajeú	RGN Mistura	1.415,5288	362	48000.003834/97-72	Tatuí	Sergipano Mar	1.515,1359
254	48000.003707/97-55	Pampo	Cabiúnas Mistura	1.313,0042	363	48610.008013/2004	Tico-Tico	Tico-Tico	1.398,5312
255	48000.003556/97-71	Papa-Terra	Papa-Terra	1.217,3281	364	48610.001427/2008-39A	Tiê	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.495,5551
256	48000.003888/97-00	Paramirim do Vencimento	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.495,5551	365	48610.009279/05-58	Tigre	Tigre	1.457,6879
257	48000.003731/97-30	Parati	Cabiúnas Mistura	1.313,0042	366	48610.009225/2002	Tiziu	RGN Mistura	1.415,5288
258	48610.009227/2002A	Pardal	RGN Mistura	1.415,5288	367	48000.003832/97-47	Três Marias	RGN Mistura	1.415,5288
259	48000.003712/97-95	Pargo	Cabiúnas Mistura	1.313,0042	368	48000.003708/97-18	Trilhas	Cabiúnas Mistura	1.313,0042
260	48610.001557/2009-52	Pariri	Baiano Mistura	1.463,2812	369	48610.008001/2004	Trinca Ferro	RGN Mistura	1.415,5288
261	48000.003840/97-75	Paru	Sergipano Mar	1.515,1359	370	48610.001293/2008-56	Trovoada	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.495,5551
262	48610.009226/2002	Patativa	RGN Mistura	1.415,5288	371	48610.001369/2008-43	Tubarão Azul	Tubarão Azul	1.290,5523
263	48610.001503/2009-97	Paturi	RGN Mistura	1.415,5288	372	48610.001367/2008-54	Tubarão Martelo	Tubarão Martelo	1.269,2895
264	48610.004001/98	Pedra Sentada	RGN Mistura	1.415,5288	373	48610.012913/2010-05	Tupi NE	Área de Nordeste de Tupi	1.299,1121
265	48000.003678/97-59	Pedrinhas	Baiano Mistura	1.463,2812	374	48610.012913/2010-05	Tupi Sul	Área de Sul de Tupi	1.368,9458
266	48610.003887/2000	Peregrino	Peregrino	1.231,0797	375	48000.003782/97-71	Ubarana	RGN Mistura	1.415,5288
267	48610.008005/2004	Periquito	Periquito	1.457,1319	376	48610.003899/2000	Uirapurú	Uirapurú	1.495,5551
268	48000.003903/97-93	Peroá	Peroá	1.559,1089	377	48000.003833/97-18	Upanema	RGN Mistura	1.415,5288
269	48000.003912/97-84	Pescada	Pescada	1.546,0214	378	48000.003.577/97-42	Uruguá	Tambaú-Uruçu	1.459,7559
270	48000.003859/97-01	Pilar	Alagoano	1.514,5168	379	48610.009151/2005-94	Urutau	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.546,0214
271	48610.003901/2000	Pintassilgo	RGN Mistura	1.415,5288	380	48610.004002/98	Varginha	RGN Mistura	1.415,5288
272	48610.003882/2000	Piracucá	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.554,9926	381	48000.003713/97-58	Vermelho	Cabiúnas Mistura	1.313,0042
273	48000.003560/97-49	Pirambu	Baleia Azul	1.439,7244	382	48000.003734/97-28	Viola	Cabiúnas Mistura	1.313,0042
274	48000.003495/97-89	Piranema	Piranema	1.516,2408	383	48000.003704/97-67	Voador	Marlim	1.283,0749
275	48000.003733/97-65	Piraúna	Cabiúnas Mistura	1.313,0042	384	48000.003778/97-01	Xaréu	Ceará Mar	1.367,1726
276	48610.010739/2001	Pitiguari	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.546,0214	385	48610.009227/2002	1-RT-1-RN (BT-POT-10)	Riacho Tapuio	1.464,6472
277	48000.003814/97-65	Poco Verde	RGN Mistura	1.415,5288	386	48610.007984/2004	ES-T-381	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.562,5978
278	48000.003815/97-28	Poco Xavier	RGN Mistura	1.415,5288	387	48610.001443/2008-21	PA-1ALV1BA-REC-T-129	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	



397	48610.001402/2008-35	PA-1VITA4ES-ES-T-391	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.337,0258
398	48610.007984/2004	PA-4BRSA416-ES-T-373	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.562,5978
399	48610.001502/2009-42	PA-1BR-SA1000RN_POT-T-609_POT-T-610	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.546,0214
400	48610.001504/2009-31	PA-1BR-SA1025RN_POT-T-699	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.546,0214
401	48610.012913/2010-05	PEO-1BR-SAI146RJS_IA-RA_ENTORNO_CCO	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.554,9926
402	Autorização ANP 102/2000	UO SIX - SAO MA-TEUS DO SUL	Óleo de Xisto	1.285,3815

Conforme o inciso IV do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000 caso as concessionárias não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, o preço mínimo do petróleo do campo em questão será o preço mínimo do petróleo de maior valor da bacia a que o campo pertencer, conforme tabela abaixo.

Bacia	Corrente de Maior Valor	Valor da Corrente (R\$/m³)
Alagoas	Alagoano	1.514,5168
Camamu	Baiano Mistura	1.463,2812
Campos	Baleia Azul	1.439,7244
Ceara	Ceara Mar	1.367,1726
Espirito Santo	Camarupim	1.562,5978
Potiguar	Pescada	1.546,0214
Reconcavo	Uirapuru	1.495,5551
Santos	Condensado de Merluza	1.554,9926
Sergipe	Piranema	1.516,2408
Solimões	Urucu	1.515,1359
Tucano Sul	Baiano Mistura	1.463,2812
Parnaíba	Gavião Real	1.560,7052
Maior Brasil	Camarupim	1.562,5978

Conforme o inciso III do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000, caso os campos/blocos operados por concessionários qualificados como C ou D não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação do seu preço mínimo, o mesmo será o preço mínimo do petróleo de maior valor calculado entre os campos operados por concessionários qualificados como C ou D e que disponham das informações técnicas para o cálculo de seu preço mínimo. Para o mês de ABRIL de 2014 este preço corresponde ao preço do campo de Araçás Leste, no valor de R\$ 1.438,2401.

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 14 DE MAIO DE 2014

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 438, de 14 de maio de 2014, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços de referência do gás natural produzido no mês de abril de 2014, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotadas para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 8º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO

Núm.	Nº do Contrato	Nome do Campo	PRGN R\$/m³
1	48000.003552/97-11	Abalone	0.66495
2	48610.009231/2002	Acaia-Burizinho	0.42778
3	48610.003991/2000	Acaua	1.88209
4	48000.003629/97-43	Água Grande	0.51494
5	48000.003842/97-09	Aguilhada	0.69017
6	48000.003779/97-66	Agulha	0.57831
7	48000.003703/97-02	Albacora	0.75626
8	48000.003895/97-67	Albacora Leste	0.90636
9	48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	0.29385
10	48610.003892/2000	Anambé	0.70706
11	48610.007994/2004	Andorinha	1.88209
12	48610.008002/2004	Andorinha Sul	1.88209
13	48000.003730/97-77	Anequim	0.62484
14	48000.003843/97-63	Angelim	0.56654
15	48000.003484/97-62	Angico	1.88209
16	48000.003630/97-22	Apraúis	0.75000
17	48000.003913/97-47	Arabaiana	0.64393
18	48610.009487/2003	Araçari	1.16744
19	48000.003631/97-95	Araçás	0.73323
20	48610.009289/2005-93	Araçás Leste	1.88209
21	48610.009202/2005-88	Araçua	0.51869
22	48610.001547/2009-17	Arapaçu	1.88209
23	48000.003455/97-64	Araçanga	0.50825
24	48000.003632/97-58	Aratu	0.44601
25	48000.003780/97-45	Aratum	1.08631
26	48000.003552/97-11	Argonauta	0.39591
27	48000.003844/97-26	Aruari	1.34130
28	48000.003482/97-37	Asa Branca	0.81335
29	48000.003845/97-99	Atalaia Sul	0.49908
30	48000.003775/97-13	Atum	0.72797
31	48000.003460/97-02	Azulão	1.88209
32	48000.003705/97-20	Badejo	0.67413
33	48000.003726/97-08	Bagre	0.64128
34	48000.003785/97-69	Baixa do Algodão	1.88209
35	48000.003914/97-18	Baixa do Juazeiro	0.37584
36	48000.003560/97-49	Baleia Azul	0.67575
37	48000.003560/97-49	Baleia Franca	0.55887
38	48000.003756/97-61	Barra do Ipiranga	0.46426
39	48000.003897/97-92	Barracuda	0.78782
40	48000.003786/97-21	Barrinha	1.88209
41	48610.003901/2000	Barrinha Leste	1.88209
42	48610.003901/2000	Barrinha Sudoeste	1.88209
43	48610.009494/2003	Baúna	0.71299
44	48610.004003/98	Benfica	1.02343
45	48000.003717/97-17	Bicudo	0.53079
46	48610.007984/2004	Biguá	0.51399
47	48000.003709/97-81	Bijupirá	0.70377
48	48000.003909/97-70	Biquara	0.85318
49	48000.003672/97-72	Biriba	0.53616
50	48000.003787/97-94	Boa Esperança	0.81335
51	48000.003788/97-57	Boa Vista	1.02343
52	48610.009285/2005-13	Bom Lugar	0.84796
53	48000.003718/97-71	Bonito	0.59832
54	48000.003658/97-41	Bonsucesso	0.99084
55	48000.003789/97-10	Brejinho (Potiguar)	0.62002
56	48000.003636/97-17	Brejinho (Reconcavo)	0.95439

57	48000.003846/97-51	Brejo Grande	0.52396
58	48000.003635/97-46	Buracica	1.02327
59	48610.009227/2002	Caboclinho	0.37350
60	48000.003735/97-91	Caçoa	0.68377
61	48000.003560/97-49	Cachalote	0.46004
62	48000.003791/97-61	Cachoeirinha	0.80322
63	48000.003736/97-53	Cacimbas	0.43723
64	48000.003836/97-06	Caioaba	0.59746
65	48000.003881/97-52	Camacari	1.88209
66	48000.003535/97-00	Camarupim	0.54205
67	48610.010724/2001	Camarupim Norte	0.54205
68	48610.009228/2002	Cambacica	0.64479
69	48000.003837/97-61	Camorim	0.49517
70	48000.003737/97-16	Campo Grande	0.61087
71	48000.003637/97-71	Canabrava	0.78990
72	48000.003535/97-00	Canapu	0.45760
73	48610.003899/2000	Canário	0.48653
74	48610.009491/2003	Canca	0.37554
75	48000.003638/97-34	Candeias	0.57338
76	48000.003902/97-21	Cangoá	0.50623
77	48000.003639/97-05	Cantagalo	0.57810
78	48000.003792/97-24	Canto do Amaro	1.02343
79	48000.003868/97-94	Carapanauá	1.88209
80	48000.003711/97-22	Carapeba	0.92347
81	48610.009275/2005-71	Carapitanga	0.51419
82	48000.003535/97-00	Carapó	1.88209
83	48000.003898/97-55	Caratinga	0.78180
84	48610.009127/2005-55	Carcara	1.88209
85	48610.008000/2004	Cardeal	1.88209
86	48000.003847/97-14	Carmópolis	0.66128
87	48610.009197/2005-11	Carmópolis Noroeste	0.57128
88	48000.003640/97-86	Cassarongongo	0.49294
89	48000.003848/97-87	Castanhã	0.22987
90	48000.003641/97-49	Cexis	0.69682
91	48610.007481/2006-26	Chauá	1.88209
92	48000.003727/97-71	Cherna	0.62381
93	48610.009284/2005-61	Cidade de Aracaju	1.88209
94	48000.003850/97-29	Cidade de São Miguel dos Campos	0.49884
95	48610.003919/97-23	Cidade de Sebastião Ferreira	1.88209
96	48000.003642/97-10	Cidade de Entre Rios	0.74492
97	48000.003906/97-81	Cioaba	0.57831
98	48610.009503/2003	Colibri	1.88209
99	48000.003702/97-31	Conceição	0.54264
100	48610.009134/2005-57	Conciz	1.88209
101	48000.003714/97-11	Congro	0.64382
102	48000.003851/97-91	Coqueiro Seco	0.39798
103	48000.003738/97-89	Corrego Cedro Norte	0.43908
104	48000.003739/97-41	Corrego das Pedras	0.64946
105	48000.003740/97-21	Corrego Dourado	0.47493
106	48000.003715/97-83	Corvina	0.65181
107	48610.007484/2006-61	Crejão	1.88209
108	48000.003869/97-57	Cupiuba	0.49667
109	48000.003776/97-78	Curimã	0.72797
110	48000.003907/97-44	Dentão	0.61621
111	48000.003644/97-37	Dom João	0.56638
112	48000.003645/97-08	Dom João Mar	0.66580
113	48000.003838/97-23	Dourado	0.48394
114	48000.003719/97-34	Enchova	0.61910
115	48000.003720/97-13	Enchova Oeste	0.52526
116	48000.003777/97-31	Espada	0.72797
117	48000.003899/97-18	Espadarte	1.13796
118	48000.003793/97-97	Estreito	1.88209
119	48000.003742/97-56	Fazenda Alegre	0.37479
120	48610.004004/98	Fazenda Alto das Pedras	0.59770
121	48000.003646/97-62	Fazenda Alvorada	0.40899
122	48000.003647/97-25	Fazenda Azevedo	0.74084
123	48000.003648/97-98	Fazenda Balsamo	0.90917
124	48000.003795/97-12	Fazenda Belém (Potiguar)	1.88209
125	48000.003649/97-51	Fazenda Belém (Reconcavo)	0.63634
126	48000.003650/97-30	Fazenda Boa Esperança	0.87676
127	48000.003796/97-85	Fazenda Canaan	1.88209
128	48000.003743/97-19	Fazenda Cedro	0.61691
129	48000.003745/97-44	Fazenda Cedro Norte	0.68423
130	48000.003797/97-48	Fazenda Curral	1.88209
131	48000.003651/97-01	Fazenda Imbé	0.60345
132	48000.003915/97-72	Fazenda Junco	1.88209
133	48000.003798/97-19	Fazenda Malaquias	1.88209
134	48000.003891/97-14	Fazenda Matinha	0.63864
135	48000.003652/97-65	Fazenda Onca	0.88079
136	48000.003653/97-28	Fazenda Panelas	0.66274
137	48000.003852/97-54	Fazenda Pau Brasil	0.69333
138	48000.003799/97-73	Fazenda Pocinho	0.40640
139	48000.003744/97-81	Fazenda Queimadas	0.49341
140	48000.003654/97-91	Fazenda Rio Branco	1.88209
141	48000.003746/97-15	Fazenda Santa Luzia	0.50458
142	48000.003883/97-88	Fazenda Santa Rosa	0.50391
143	48000.003655/97-70	Fazenda Santo Estevão	1.88209
144	48000.003747/97-50	Fazenda São Jorge	0.49310
145	48000.003750/97-84	Fazenda São Rafael	0.57175
146	48610.012913/2010-05	Florim	1.88209
147	48610.009278/2005-11	Foz do Vaza-Barris	1.88209
148	48000.003896/97-20	Frade	0.44206
149	48610.012913/2010-05	Franco	1.88209
150	48000.003854/97-80	Furado	0.54598
151	48610.009227/2002	Galo de Campina	0.55180
152	48000.003721/97-86	Garoupa	0.71624
153	48000.003722/97-49	Garoupinha	0.67042
154	48610.001418/2008-48	Gavião Azul	1.88209
155	48610.001418/2008-48	Gavião Real	0.39189
156	48000.003535/97-00	Golfinho	0.72447
157	48000.003656/97-16	Gomo	0.57647
158	48000.003800/97-51	Guamaré	1.88209
159	48610.009155/2005-72	Guamaré Sudeste	1.88209
160	48610.008017/2004	Guanambi	0.78563
161	48610.012913/2010-05	Guara SUL	1.88209
162	48000.003839/97-96	Guancema	0.50961
163	48000.003751/97-47	Guriri	0.52484
164	48610.009138/2005-35	Harpia	1.88209
165	48000.003801/97-13	Icapui	1.88209
166	48000.003657/97-89	Ilha de Bimbarra	0.54165
167	48000.003855/97-42	Ilha Pequena	0.90839
168	48610.010735/2001	Inhambu	0.37169
169	48000.003892/97-79	Irai	0.36939
170	48610.008001/2004	Iraúna	0.82535
171	48610.003900/2000	Irerê	1.88209
172	48000.003659/97-12	Itaparica	0.75819
173	48610.009225/2002	Jacana	1.88209
174	48000.003660/97-93	Jacupe	0.48898
175	48610.009492/2003	Jacutinga	1.88209
176	48610.009188/2005-12	Jacutinga Norte	1.88209
177	48610.009488/2003	Jandaia	0.61815
178	48000.003802/9		

181	48610.009282/2005-71	Jiribatuba	0.63085	305	48000.003691/97-17	Rio Subaúma	1.15932
182	48610.009509/2003	João de Barro	0.88731	306	48000.003628/97-81	Rio Urucu	0.50687
183	48000.003803/97-49	Juazeiro	0.64678	307	48610.009227/2002	Rolinha	1.88209
184	48000.003560/97-49	Jubarte	0.48630	308	48000.003901/97-68	Roncador	0.76526
185	48610.008012/2004	Juriti	0.93319	309	48000.003916/97-35	Sabiá	0.62002
186	48000.003804/97-10	Lagoa Aroeira	1.88209	310	48610.009128/2005-16	Sabiá Bico-de-Osso	1.88209
187	48000.003748/97-32	Lagoa Bonita	0.49252	311	48610.009128/2005-16	Sabiá da Mata	1.88209
188	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo	0.81882	312	48610.010735/2001	Saíra	0.37169
189	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Norte	0.98241	313	48000.003710/97-60	Salema	0.89861
190	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Sul	0.76590	314	48000.003841/97-38	Salgo	0.54247
191	48000.003921/97-75	Lagoa Pacas	0.37858	315	48000.003825/97-81	Salina Cristal	0.35670
192	48000.003752/97-18	Lagoa Parda	0.53671	316	48610.007998/2004	Sanhacu	0.69819
193	48000.003754/97-35	Lagoa Parda Norte	0.37979	317	48000.003692/97-80	Santaña	1.88209
194	48000.003753/97-72	Lagoa Parda Sul	0.61108	318	48000.003693/97-42	São Domingos	0.72674
195	48000.003755/97-06	Lagoa Piabanha	0.51927	319	48610.007485/2006-12	São Manoel	1.88209
196	48000.003757/97-23	Lagoa Suruaca	0.62826	320	48000.003773/97-80	São Mateus	0.49291
197	48000.003570/97-01	Lagosta	0.58286	321	48610.009188/2005-12	São Mateus Leste	1.88209
198	48000.003664/97-44	Lamarão	0.50845	322	48000.003861/97-45	São Miguel dos Campos	0.50033
199	48000.003665/97-15	Leodório	0.80223	323	48000.003694/97-13	São Pedro	0.93108
200	48610.004000/98	Leste de Poco Xavier	0.81335	324	48610.003884/2000	Sapinhoá	0.72347
201	48000.003627/97-18	Leste do Urucu	0.54874	325	48000.003695/97-78	Sauipe	1.88209
202	48000.003706/97-92	Linguado	0.64834	326	48000.003922/97-38	Sebastião Ferreira	1.88209
203	48000.003805/97-74	Livramento	0.80322	327	48610.007984/2004	Seriema	0.37202
204	48000.003807/97-08	Lorena	0.78697	328	48000.003781/97-16	Serra	1.08631
205	48610.003886/2000	Lula	0.61236	329	48000.003828/97-70	Serra do Mel	0.85740
206	48000.003808/97-62	Macau	1.08631	330	48000.003829/97-32	Serra Vermelha	1.88209
207	48000.003716/97-46	Malhado	0.68088	331	48000.003830/97-11	Serraria	0.92182
208	48000.003666/97-70	Malombé	1.73199	332	48000.003696/97-31	Sesmaria	0.60795
209	48000.003518/97-82	Manati	0.40299	333	48000.003862/97-16	Siririzinho	0.63544
210	48000.003667/97-32	Mandacaru	0.64000	334	48610.009197/2005-11	Siririzinho Sul	0.77619
211	48000.003633/97-11	Mapele	0.53398	335	48000.003697/97-01	Socorro	0.60534
212	48000.003732/97-01	Marimbá	0.72330	336	48000.003698/97-66	Socorro Extensão	0.53674
213	48000.003758/97-96	Mariricu	0.62682	337	48000.003873/97-24	Sudoeste Urucu	0.50687
214	48000.003760/97-38	Mariricu Norte	0.46397	338	48000.003863/97-71	Sul de Coruripe	0.64452
215	48000.003759/97-59	Mariricu Oeste	0.46397	339	48000.003699/97-29	Sussuarana	0.58431
216	48000.003723/97-10	Marlim	0.58931	340	48610.007986/2004	Tabuaiaí	0.34301
217	48000.003900/97-03	Marlim Leste	0.86739	341	48000.003864/97-33	Tabuleiro dos Martins	0.68258
218	48000.003724/97-74	Marlim Sul	0.58481	342	48000.003577/97-41	Tambau	0.44136
219	48000.003668/97-03	Massapé	0.56964	343	48610.009488/2003	Tangará	0.53666
220	48000.003669/97-68	Massui	0.67150	344	48610.001430/2008-52	Tapiranga	1.88209
221	48000.003670/97-47	Mata de São João	0.49363	345	48000.003700/97-14	Taquipe	0.67040
222	48000.003857/97-78	Mato Grosso	0.48627	346	48000.003835/97-35	Tartaruga	1.04266
223	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Noroeste	0.98343	347	48610.009156/2005-17	Tartaruga Mestiça	0.88178
224	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Norte	0.49948	348	48000.003834/97-72	Tatu	0.41849
225	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sudoeste	0.87573	349	48610.008013/2004	Tico-Tico	1.88209
226	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sul	0.44390	350	48610.001427/2008-39A	Tié	0.71562
227	48000.003866/97-69	Merluzza	0.58286	351	48610.009279/05-58	Tigre	0.90484
228	48000.003576/97-89	Mexilhão	0.62852	352	48610.009225/2002	Tiziu	1.88209
229	48000.003673/97-35	Miranga	0.66000	353	48000.003832/97-47	Três Marias	0.91418
230	48000.003676/97-23	Miranga Norte	0.60528	354	48000.003708/97-18	Trilha	0.63973
231	48000.003809/97-25	Monte Alegre	0.35365	355	48610.008001/2004	Trinca Ferro	1.88209
232	48000.003810/97-12	Morrinho	0.90927	356	48610.001293/2008-56	Trovoada	0.98662
233	48610.009283/2005-16	Morro do Barro	0.36434	357	48610.001369/2008-43	Tubarão Azul	0.80247
234	48000.003541/97-02	Mosquito	0.38908	358	48610.001367/2008-54	Tubarão Martelo	0.80852
235	48610.009188/2005-12	Mosquito Norte	1.88209	359	48610.012913/2010-05	Tupi NE	1.88209
236	48000.003811/97-77	Mossoró	1.88209	360	48610.012913/2010-05	Tupi Sul	1.88209
237	48000.003728/97-25	Namorado	0.80563	361	48000.003782/97-71	Ubarana	0.57831
238	48000.003761/97-09	Nativo Oeste	0.64946	362	48610.003899/2000	Urapuru	0.45962
239	48000.003812/97-30	No do Morro Rosado	1.88209	363	48000.003833/97-18	Upanema	0.62002
240	48000.003677/97-96	Norte de Fazenda Caruaçu	0.43462	364	48000.003577/97-41	Urugua	0.44136
241	48000.003910/97-59	Oeste de Ubarana	0.57831	365	48610.004002/98	Varginha	0.81335
242	48000.003552/97-11	Ostra	0.43563	366	48000.003790/97-07	Várzea Redonda	0.49320
243	48000.003813/97-01	Pajeú	1.88209	367	48000.003713/97-58	Vermelho	0.47143
244	48000.003707/97-55	Pampo	0.63571	368	48000.003734/97-28	Viola	0.60993
245	48000.003556/97-71	Papa-Terra	0.79530	369	48000.003704/97-67	Voador	1.37311
246	48000.003731/97-30	Parati	0.62465	370	48000.003778/97-01	Xaréu	0.72797
247	48610.009227/2002A	Pardal	1.88209	371	48610.001443/2008-21	PA-IALVIBA-REC-T-129	1.88209
248	48000.003712/97-95	Pargo	1.14803	372	48610.003901/2000	PA-IBRSA352RN-IBRSA509RN-IBR-SA51RN-BTPO	1.88209
249	48610.001557/2009-52	Parrí	1.88209	373	48610.009225/2002	PA-IBRSA489DRN-BT-POT-8	0.62681
250	48000.003840/97-75	Paru	0.61711	374	48610.003884/2000	PA-IBRSA491SPS-BM-S-9(CARIOCA NE)	0.40166
251	48610.009226/2002	Patativa	1.88209	375	48610.009130/2005-79	PA-IBRSA558-IBRSA675-POT-T-744E745	1.88209
252	48610.001503/2009-97	Patuni	1.88209	376	48610.009146/2005-81	PA-IBRSA769AM-SOL-T-171	0.59544
253	48610.004001/98	Pedra Sentada	0.90927	377	48610.009227/2002	PA-IPOTI2RN-BT-POT-10	0.44904
254	48000.003678/97-59	Pedrinhas	0.57898	378	48610.009227/2002	PA-IRT01RN-BT-POT-10	1.88209
255	48610.003887/2000	Peregrino	1.88209	379	48610.009128/2005-16	PA-I-STAR-10-RN	1.88209
256	48610.008005/2004	Periquito	0.39217	380	48610.009128/2005-16	PA-I-STAR-11-RN	0.83148
257	48000.003903/97-93	Peróá	0.43868	381	48610.009227/2002	PA-IUTC2RN-BT-POT-10	0.37350
258	48000.003912/97-84	Pescada	0.64393	382	48610.009193/2005-25	PA-IVITA1ES-ES-T-466	1.88209
259	48000.003859/97-01	Pilar	0.50156	383	48610.001402/2008-35	PA-IVITA3ES-ES-T-392	1.88209
260	48610.003901/2000	Pintassilgo	1.88209	384	48610.001420/2008-35	PA-IVITA4ES-ES-T-391	1.88209
261	48610.009494/2003	Piracaba	1.03112	385	48610.001502/2009-42	PA-IBRSA1000RN POT-T-609 POT-T-610	1.88209
262	48000.003560/97-49	Pirambu	0.61678	386	48610.001504/2009-31	PA-IBRSA1025RN POT-T-699	1.88209
263	48000.003495/97-89	Piranema	0.82008	387	48610.012913/2010-05	PEO-IBRSA1146RJS IARA ENTOR-NO CCO	1.88209
264	48000.003733/97-65	Pirauna	0.80287	388	Autorização ANP 102/2001	UO SIX - São Mateus do Sul	0.53126
265	48610.010739/2001	Pitiguari	1.08302				
266	48000.003814/97-65	Poco Verde	1.88209				
267	48000.003815/97-28	Poco Xavier	0.92258				
268	48000.003679/97-11	Pojuca	0.54257				
269	48000.003680/97-09	Pojuca Norte	0.52740				
270	48610.003888/2000	Polvo	1.40981				
271	48000.003816/97-91	Ponta do Mel	0.80864				
272	48000.003817/97-53	Porto Carão	1.88209				
273	48000.003894/97-02	Quererá	0.44245				
274	48610.009198/2005-58	Rabo Branco	1.88209				
275	48000.003818/97-16	Redonda	1.88209				
276	48000.003819/97-89	Redonda Profundo	1.88209				
277	48000.003671/97-18	Remanso	0.62706				
278	48000.003682/97-26	Riacho da Barra	0.71999				
279	48000.003821/97-21	Riacho da Forquilha	0.87660				
280	48000.003683/97-99	Riacho Ouricuri	0.92219				
281	48000.003684/97-51	Riacho São Pedro	0.36894				
282	48610.007480/2006-81	Riacho Velho	1.88209				
283	48000.003860/97-82	Riachuelo	0.75106				
284	48000.003765/97-51	Rio Barra Seca	0.42513				
285	48000.003685/97-14	Rio da Serra	0.93229				
286	48000.003686/97-87	Rio do Bu	0.91453				
287	48000.003687/97-40	Rio dos Ovos	0.59872				
288	48610.007482/2006-71	Rio Ipiranga	0.47535				
289	48000.003688/97-11	Rio Itariri	0.79570				
290	48000.003766/97-14	Rio Itaúnas	0.43109				
291	48000.003766/97-14	Rio Itaúnas Leste	0.41111				
292	48000.003890/97-43	Rio Joanes	0.51993				
293	48000.003768/97-40	Rio Mariricu	0.52610				
294	48610.009188/2005-12	Rio Mariricu Sul	1.88209				
295	48000.003824/97-19	Rio Mossoró	0.99091				
296	48000.003674/97-06	Rio Pipiri	0.56446				
297	48000.003689/97-75	Rio Pojuca	0.55614				
298	48000.003769/97-11	Rio Preto	0.49310				
299	48000.003770/97-91	Rio Preto Oeste	0.48105				
300	48610.009188/2005-12	Rio Preto Sudeste	1.88209				
301	48000.003771/97-54	Rio Preto Sul	0.42273				
302	48000.003772/97-17	Rio São Mateus	0.41345				
303	48610.007984/2004	Rio São Mateus Oeste	1.88209				
304	48000.003690/97-54	Rio Sauipe	0.87074				

</



DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 183, DE 14 DE MAIO DE 2014

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.005309/2014-48, nos termos do art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; do inciso V do art. 2º e o §1º do art. 5º da Lei e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 51, de 26 de dezembro de 2013, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Gas Brasileiro Distribuidora S.A., inscrita sob o CNPJ nº 03.024.705/0001-37; autorizada a exercer a atividade de Carregamento de gás natural dentro da esfera de competência da União.

Art. 2º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

AUTORIZAÇÃO Nº 184, DE 14 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.014348/2012-74, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Norship - Participações e Representações Comerciais Ltda., CNPJ: 09.053.172/0002-89, autorizada a construir a Fase II, compreendendo 2 (dois) novos tanques e instalações complementares, de seu Terminal Terrestre para a movimentação e o armazenamento de produtos químicos e petroquímicos, inflamáveis e não inflamáveis, Classes I a III, localizado no Pátio de Integração Multimodal da Ferrovia Norte Sul, no Município de Porto Nacional, Estado de Tocantins, cujas características estão descritas na tabela a seguir.

Tanque TAG.	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Bacia
TQ-07	9,56	8,32	500	2
TQ-12			500	
TOTAL			1.000	

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à construção da Fase II do Terminal deverão ser executadas de acordo com o cronograma mais recente constante no processo ANP nº 48610.014348/2012-74, devendo a Norship - Participações e Representações Comerciais Ltda. comunicar de imediato quaisquer alterações neste cronograma.

Art. 4º A empresa Norship - Participações e Representações Comerciais Ltda. deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 185, DE 14 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.006564/2005-17, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A - TBG, CNPJ nº 01.891.441/0001-93, autorizada a operar o Ponto de Entrega de Gás Natural de Valparaíso, localizado no km 810,2 do trecho norte do Gasoduto Bolívia-Brasil (GASBOL), no Município de Valparaíso, Estado de São Paulo, com as seguintes condições operacionais:

Geral	Condições de Entrada		Condições de Saída	
	FLUIDO	GÁS NATURAL	GÁS NATURAL	GÁS NATURAL
Vazão (m³/dia, @ 1 atm e 20°C)	ESTADO FÍSICO			
	NORMAL	170.000		170.000
	MÁXIMO	255.000		255.000
	MÍNIMO	13.600		13.600
Pressão (kgf/cm²)	NORMAL	85		35
	MÁXIMO	100		43
	MÍNIMO	55		34
	PROJETO	110		50
Temperatura (°C)	OPERAÇÃO	15 a 48		20
	PROJETO	60		50

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A - TBG deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental da instalação relacionada na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Fica revogada a Autorização nº 486, de 03/08/2010, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U., nº 148, Seção 1, pg. 69, de 04/08/2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 186, DE 14 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.003270/2014-24 nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Raízen Combustíveis S/A. CNPJ: 33.453.598/0451-43, autorizada a construir um duto de transferência de produtos derivados claros de petróleo, além de etanol combustível e biodiesel, entre o Terminal da Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO e sua Base de Distribuição, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com as características descritas na Tabela a seguir:

Identificação / Origem	Destino	Material / Especificação	Diâmetro	Extensão Total (m)	Vazão Máxima de Operação (m³/h)	Pressão Máxima de Operação (kgf/cm²)	Temperatura Máxima de Operação (°C)
Ponto "A" da TRANSPETRO	Parque de tanques RAÍZEN	Aço Carbono API 5L - Gr B	8"	430	350	7,0	65

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A empresa Raízen Combustíveis S.A. deverá encaminhar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental do duto em foco, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º As obras relativas à implantação dos dutos deverão ser executadas de acordo com o cronograma mais recente constante no processo nº 48610.003270/2014-24, devendo a Raízen Combustíveis S/A. comunicar de imediato quaisquer alterações neste cronograma.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 187, DE 14 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.003266/2013-85, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO (CNPJ nº 02.709.449/0045-70) autorizada a retornar à operação o duto de transferência de GLP de 10 polegadas entre o Terminal Aquaviário de São Luís e a base de distribuição da NGB, após a realocação de trecho de aproximadamente 486 m em virtude da expansão do Terminal de Grãos do Maranhão - TEGRAM, no Porto do Itaqui, São Luís/MA.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de maio de 2014

Nº 652 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 1º de março de 2012, em cumprimento ao art. 5º da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.005002/2014-47, considerando:

- as informações, os estudos e o projeto apresentados pela Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia Brasil S.A. - TBG, referentes à construção do Ponto de Entrega de Gás Natural Itirapina, interligado ao Trecho Norte do Gasoduto Bolívia - Brasil (GASBOL), no km 1.168+500, no município de Itirapina, SP;

- a solicitação feita pela Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia Brasil S.A. - TBG, através de correspondência TBG/DSP 0016/2014, datada de 1º de abril de 2014, resolve:

1. Publicar extrato (sumário) do memorial descritivo do projeto do Ponto de Entrega de Gás Natural Itirapina, totalmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia Brasil S.A. - TBG à ANP, que faz parte do Anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a publicação do presente despacho não implica uma autorização prévia outorgada pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

DESCRIÇÃO SUCINTA DO EMPREENDIMENTO

O projeto consiste na construção do Ponto de Entrega de Gás Natural (PTE) Itirapina, a ser interligado ao km 1.168+500 do Trecho Norte do Gasoduto Bolívia Brasil (GASBOL).

O PTE recebe o gás natural transportado pelo gasoduto em condições variáveis de pressão e temperatura, porém, em pressão sempre superior a pré-estabelecida de entrega para consumo ou distribuição.

Para a medição, venda e transferência, o gás natural deve estar nas condições de pressão e temperatura combinadas junto ao cliente, que devem ser estabilizadas. O PTE será equipado para condicionar e medir o gás natural para a entrega nas condições contratadas. Todos os "skids" (filtragem, aquecimento, redução, utilidades e medição) serão transferidos do PTE São Pedro Alcântara Tipo I, localizado no município de São Pedro Alcântara, SC.

O gás natural é retirado da linha tronco através da derivação de entrada para o PTE, passando, inicialmente, por um filtro ciclone, que separa e acumula sólidos e líquidos e, a seguir, pelos filtros cartucho, um a montante de cada aquecedor. Os dois conjuntos filtro-aquecedor operam simultaneamente, em paralelo.

Para evitar que a queda de temperatura que acompanha a redução de pressão do gás natural (efeito Joule-Thompson) venha a causar formação de hidratos com entupimento e dano a tubulações e acessórios, o gás é aquecido antes das válvulas redutoras de pressão.

O controle de aquecimento é feito através de uma válvula de três vias que direciona parte da corrente de gás para uma serpentina imersa em água quente no aquecedor e o restante para um by-pass do aquecedor. As duas correntes se misturam na saída do aquecedor.

A água do aquecedor é mantida a uma temperatura de 70-85°C pelos gases de saída de um queimador de gás.

A temperatura de projeto da tubulação de gás é de 60°C, exceto a tubulação de entrada e saída do aquecedor que é de 100 °C.

A pressão do gás é reduzida e controlada dentro de limites estabelecidos para transferência à rede de distribuição em 35,0 kgf/cm²g.

Para a medição da vazão de gás são utilizados medidores de vazão tipo turbina e medidores de pressão e temperatura e, então, feita a correção para as condições padrão de medição (20°C e 1 atm).

A vazão máxima de operação do Ponto de Entrega será de 112.000 Nm³/d @ 20°C e 1 atm.

Utiliza-se a norma de construção das tubulações ASME B31.8 e o critério de construção/operação dos vasos de pressão ASME VIII / NR-13.

ASPECTOS TÉCNICOS DO PROJETO

Este ponto de entrega foi projetado para operar nas condições de processo descritas na Tabela a seguir.

Tabela - Valores de Processo

Geral	Fluido	Condições de Entrada		Condições de Saída	
		Estado Físico	Gás Natural	Gás Natural	Gás Natural
Vazão (Nm ³ /dia)	Normal		75.000		75.000
	Máximo		112.000		112.000
	Mínimo		4.500		4.500
	Normal		65		35
Pressão (kgf/cm ² g)	Máximo		100		43
	Mínimo		55		34
	Projeto		100		50
	Operação		10/48		20
Temperatura (°C)	Projeto		60		50

O Ponto de Entrega é constituído das seguintes instalações:

Tomada de Gás da Linha Tronco

O gás transferido pelo PTE é tomado de uma derivação com válvula de bloqueio manual instalada no gasoduto.

Sistema de Filtragem

Ao entrar no PTE, o gás passa por um filtro ciclone para retirada de eventuais líquidos e condensados; em seguida, passa por filtros cartucho que operam em paralelo para retirada de partículas sólidas maiores que 5 µm. Cada filtro cartucho foi dimensionado para 100% de capacidade da vazão máxima instantânea do ponto de entrega e dotado de alarme de alta pressão diferencial.

A jusante dos filtros cartucho existem válvulas de bloqueio automáticas (HV-056A e HV-056B) que podem ser fechadas através de comando da Central de Supervisão e Controle do Gasoduto na Sede da TBG, no Rio de Janeiro. Em seguida, o gás é encaminhado para o sistema de aquecimento.

Sistema de Aquecimento

O Sistema de Aquecimento é composto por dois aquecedores, cada um com capacidade para 50% da carga térmica máxima e com capacidade para 100% da vazão máxima do PTE, normalmente ambos operando simultaneamente.

Os aquecedores são do tipo flamotubulares indiretos a banho de água, usando gás natural como combustível.

Sistema de Controle de Pressão

É composto por dois tramos de redução e controle de pressão operando em hot-standby, que mantém a pressão de entrega estabilizada em 35 kgf/cm²g.

Cada tramo é dotado de:

a) Duas válvulas de controle de pressão, sendo uma "falha-fecha" operando como monitora e outra "falha-abre" operando como reguladora ativa;

b) Uma válvula shut-off, "falha fecha";

c) Sistema de limitação de volume;

d) Uma válvula de alívio de pressão para prevenir excessos em decorrência de vazamento de válvula de bloqueio;

e) Um manômetro;

f) Duas válvulas de bloqueio manual, tipo esfera;

g) Uma válvula de retenção;

h) Duas figuras oito;

i) Válvulas de dreno e "vent".

Sistema de Medição de Vazão

É composto por dois tramos principais de medição de vazão, sendo um utilizado como reserva.

Cada tramo tem capacidade de medição de 100% da vazão máxima prevista para o ponto de entrega.

Cada tramo é dotado de:

a) Um retificador de fluxo;

b) Uma turbina de medição montada após o retificador de fluxo;

c) Duas válvulas de bloqueio tipo esfera para alinhamento do tramo;

d) Duas figuras oito;

e) Um transmissor de pressão;

f) Um sensor de temperatura;

g) Válvulas de dreno e vent.

Existe uma linha com uma válvula de retenção e uma válvula manual tipo esfera para o alinhamento dos tramos em série e um transmissor de pressão no "header" de saída.

Os dados de vazão, pressão e temperatura são coletados e registrados pelo Computador de Vazão que realiza a correção do volume entregue para as condições das bases contratuais (20°C e 1 atm), utilizando a norma AGA-7.

Para o cálculo de supercompressibilidade é utilizada a norma AGA-8.

Sistema de Gás para Utilidades

A tomada de alimentação de gás para utilidades e instrumentos está localizada no header a jusante do sistema de controle de pressão.

O sistema possui uma estação de redução de pressão com dois tramos contendo válvulas reguladoras e monitoras, bloqueio automático e alívio, e um tramo de medição com medidor de deslocamento positivo tipo lóbulos e correção de pressão e temperatura para prover gás combustível e de instrumentos.

MEIO AMBIENTE

A interessada apresentou Licença de Instalação nº 995/2014, de 21 de fevereiro de 2014, com validade de 2 (dois) anos, emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

NORMAS

O projeto de implantação do Ponto de Entrega contempla normas nacionais, internacionais e procedimentos internos, dentre os quais pode-se destacar:

• Norma Petrobras N-57 - Projeto Mecânico de Tubulação Industrial;

• Norma Petrobras N-38 - Critérios para Projetos de Drenagem, Segregação, Escoamento e Tratamento Preliminar de Efluentes Líquidos de Instalações Terrestres;

• Norma Petrobras N-76 - Materiais para tubulações para instalações de refino e transporte;

• Norma Petrobras N-108 - Suspiros e Drenos para tubulações e equipamentos;

• Norma Petrobras N-115 - Montagem de tubulações metálicas;

• Norma Petrobras N-133 - Soldagem - Procedimento;

• Norma Petrobras N-279 - Projeto de estruturas Metálicas;

• Norma Petrobras N-293 - Fabricação e Montagem de Estruturas Metálicas;

• Norma Petrobras N-464 - Construção, montagem e condicionamento de duto terrestre;

• Norma Petrobras N-858 - Construção, montagem e condicionamento de instrumentação;

• Norma Petrobras N-1614 - Construção, montagem e condicionamento de equipamentos elétricos;

• Norma Petrobras N-1674 - Projeto de Arranjo de Instalações Industriais Terrestres de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Alcool;

• Norma Petrobras N-1882 - Critérios para elaboração de projetos de instrumentação;

• Norma Petrobras N-2167 - Classificação de áreas para instalações elétricas em unidades de transporte de petróleo, gás e derivados;

• Norma Petrobras N-2246 - Pré-operação e operação de Gasoduto;

• Norma Petrobras N-2668 - Válvulas industriais;

• NBR-6118 - Projeto e execução de obras de concreto armado;

• NBR-5410 - Instalações elétricas de baixa tensão;

• NBR-5419 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas; e

• ASME/ANSI-B31.8 - Gas Transmission and Distribution Piping System.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
Projeto Executivo	Setembro/2014	Fevereiro/2015
Fabricação e Fornecimento de Materiais e Instrumentos	Outubro/2014	Fevereiro/2015
Construção Civil	Dezembro/2014	Abril/2015
Desmontagem do PTE São Pedro de Alcântara Tipo I	Dezembro/2014	Dezembro/2014
Limpeza/Adequações/Pintura	Janeiro/2015	Fevereiro/2015
Montagem Eletromecânica	Março/2015	Junho/2015
Comissionamento e Testes	Julho/2015	Outubro/2015
Trepanação	Outubro/2014	Maio/2015
Início da Operação		Outubro/2015

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 15/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Alagoas Agua Ltda - 844135/96 - Not.17/2014 - R\$ 5.697,61, 844135/96 - Not.18/2014 - R\$ 2.880,77, 844135/96 - Not.19/2014 - R\$ 2.848,81, 844135/96 - Not.20/2014 - R\$ 6.107,16, 844135/96 - Not.21/2014 - R\$ 6.000,74

Belminas S.A. - 840345/89 - Not.23/2014 - R\$ 5.974,50, 840345/89 - Not.24/2014 - R\$ 5.888,11

Investor-investimentos Nordeste Ltda - 844002/02 - Not.16/2014 - R\$ 5.966,38

Mainá - Águas Minerais Ltda - 844012/98 - Not.12/2014 - R\$ 2.577,05, 844012/98 - Not.13/2014 - R\$ 2.560,56, 844012/98 - Not.14/2014 - R\$ 5.761,54, 844012/98 - Not.15/2014 - R\$ 6.000,74

Mineração Costa Dourada Ltda - 844008/95 - Not.22/2014 - R\$ 5.928,68

JOSÉ ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 28/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 880.237/2012-IARA AZEVEDO LEMBI DE CARVALHO

BARBOSA-OF. Nº0534

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

880.054/2012-PMB PROJETOS MINERARIOS DO BRASIL LTDA

880.057/2012-PMB PROJETOS MINERARIOS DO BRASIL LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

880.193/2013-ALESSANDRA DE ALMEIDA ALECRIM- Alvará nº9.700/2013 - Cessionario:880.056/2014-MARIA LUCIA SILVA ZANCHETTA- CPF ou CNPJ 769.156.118-00

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

880.239/2009-BRAZIL MINING, INC- Cessionário:BMIX PARTICIPAÇÕES LTDA.- CPF ou CNPJ 17.789.890/0001-65- Alvará nº11.638/2009

880.048/2012-JWS COMÉRCIO DE AREIA LTDA- Cessionário:ROSEMI FERREIRA DA SILVA- CPF ou CNPJ 276.702.872-68- Alvará nº10.216/2013

880.226/2013-JANIRA COSTA MELO- Cessionário:AGUA BRANCA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- CPF ou CNPJ 09.021.426/0001-04- Alvará nº1.046/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

880.216/2013-REGINO CAMPELO FILHO-Registro de Licença Nº09/2014 de 25/04/2014-Vencimento em 30/08/2015

880.010/2014-FRANCISCO ALBERTO SOUSA DOS SANTOS-Registro de Licença Nº10/2014 de 07/05/2014-Vencimento em 16/01/2015

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

880.042/2014-CHARDSON ALMEIDA DA SILVA

880.050/2014-EDMÁRIO BRITO DE MELO

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

880.332/2010-JOSÉ VALDEMIR RIBEIRO TORRES- Registro de Licença Nº:35/2011 - Vencimento em 16/01/2015

880.493/2011-OSIAS MARQUES DIAS- Registro de Licença Nº:11/2012 - Vencimento em 07/03/2015



Fase de Registro de Extração
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)
880.082/2010-6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE
CONSTRUÇÃO- Registro de Extração N°001- DOU de 31/05/2010

FERNANDO BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 72/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
870.638/2004-MINERAÇÃO LUNA LTDA-VITÓRIA DA
CONQUISTA/BA - Guia n° 043/2014-16.000t-Areia- Valida-
de:25/04/2015
874.547/2008-SIMÕES E OLIVEIRA LTDA-CRUZ DAS
ALMAS/BA - Guia n° 042/2014-16.000t-Granito- Valida-
de:24/04/2015
872.904/2010-SOARES CONSTRUTORA E MINERADO-
RA LTDA-ENCRUZILHADA/BA - Guia n° 040/2014-4.000t-Felds-
pato- Validade:14/11/2015
871.959/2011-M.M. TERRAPLANAGEM LTDA ME-VI-
TÓRIA DA CONQUISTA/BA - Guia n° 041/2014-50.000t-Gnaisse-
Validade:31/05/2015
873.524/2011-DIRCEU ANTONIO TONELLI ME-PORTO
SEGURO/BA - Guia n° 045/2014-16.000t-Areia- Valida-
de:27/01/2015
874.310/2011-BAHIA BRITA BUSINESS BRASIL MINE-
RAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ITAGI/BA, JE-
QUIÉ/BA - Guia n° 044/2014-50.000t-Areia- Validade:28/04/2015
870.760/2012-W.C. TRANSPORTESZ & CONTRUÇÕES
LTDA ME-JAGUARIBE/BA, VALENÇA/BA - Guia n° 038/2014-
50.000t-Areia- Validade:11/04/2015
871.675/2012-MINERAÇÃO BONANZA LTDA-CAMA-
ÇARI/BA, MATA DE SÃO JOÃO/BA - Guia n° 039/2014-50.000t-
Areia- Validade:31/01/2015
872.161/2012-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-MATA
DE SÃO JOÃO/BA - Guia n° 028/2014-50.000t-Areia- Valida-
de:21/02/2015
870.424/2013-IMOL COMÉRCIO DE MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO LTDA. ME-SANTA CRUZ CABRÁLIA/BA -
Guia n° 029/2014-50.000t-Areia- Validade:11/02/2015
871.232/2013-MINERAÇÃO CAPINAN LTDA-MA-
RAÚ/BA - Guia n° 030/2014-50.000t-Gnaisse(Brita)- Valida-
de:10/09/2015
870.032/2014-EXTRATORA DE MINÉRIOS JÚNIOR RE-
BOUÇAS LTDA-SÃO DOMINGOS/BA - Guia n° 034 e 035/2014-
4.000t-Quartzo e Feldspato- Validade:30/04/2015
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
870.859/2009-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.- Área de
670,62ha para 189,53ha-Granito
870.016/2010-TOMACOM MARMORE E GRANITO DA
BAHIA LTDA- Área de 865,28ha para 49,01ha-Areia
872.057/2011-MINERAÇÃO CASTELO LTDA- Área de
991,47ha para 655,34ha-Xisto
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
874.076/2008-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-Xisto
870.795/2010-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-Xisto
872.045/2010-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-Xisto
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da auto-
rização de pesquisa(324)
872.956/2007-BAHIA MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ
N°4.608/2008
872.364/2010-FERNANDO ALVARES DA SILVA-ALVA-
RÁ N°4.910/2011
870.215/2011-MINERADORA UBAX LTDA-ALVARÁ
N°6.888/2011
870.123/2012-EUCALIR MINERAÇÃO & EMPREENDI-
MENTOS LTDA ME-ALVARÁ N°6.363/2012
870.760/2012-W.C. TRANSPORTESZ & CONTRUÇÕES
LTDA ME-ALVARÁ N°5.129/2013
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
870.314/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS
MINERAIS LTDA-ALVARÁ N°5.148/2007
870.705/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS
MINERAIS LTDA-ALVARÁ N°13.230/2007
870.709/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS
MINERAIS LTDA-ALVARÁ N°7.582/2007
870.738/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS
MINERAIS LTDA-ALVARÁ N°7.609/2007
870.656/2008-ESCALER TRANSPORTES MARÍTIMOS
LTDA-ALVARÁ N°10.356/2008
873.398/2008-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
N°12.122/2008
872.593/2010-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ
N°5.038/2011
872.732/2010-BRASIL GRAFITE S.A.-ALVARÁ
N°6.115/2011
872.733/2010-BRASIL GRAFITE S.A.-ALVARÁ
N°6.116/2011
872.734/2010-BRASIL GRAFITE S.A.-ALVARÁ
N°6.117/2011
872.735/2010-BRASIL GRAFITE S.A.-ALVARÁ
N°4.914/2011

872.736/2010-BRASIL GRAFITE S.A.-ALVARÁ
N°5.054/2011
872.737/2010-BRASIL GRAFITE S.A.-ALVARÁ
N°5.055/2011
872.874/2010-BRASIL GRAFITE S.A.-ALVARÁ
N°5.010/2011
870.212/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO
SA-ALVARÁ N°7.029/2011
870.553/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA-ALVARÁ N°6.143/2011
870.634/2011-SANTA FÉ EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS S
A-ALVARÁ N°7.237/2011
870.635/2011-SANTA FÉ EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS S
A-ALVARÁ N°7.227/2011
870.843/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA-ALVARÁ N°6.170/2011
870.844/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA-ALVARÁ N°6.171/2011
870.845/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA-ALVARÁ N°6.172/2011
870.846/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA-ALVARÁ N°6.173/2011
871.233/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA-ALVARÁ N°6.990/2011
871.234/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA-ALVARÁ N°6.991/2011
871.235/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA-ALVARÁ N°6.992/2011
871.236/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA-ALVARÁ N°6.993/2011
871.237/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA-ALVARÁ N°6.994/2011
871.238/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA-ALVARÁ N°6.995/2011
871.346/2011-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ
N°8.259/2011
871.347/2011-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ
N°8.260/2011
871.374/2011-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS
MINERAIS LTDA-ALVARÁ N°7.165/2011
871.377/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA-ALVARÁ N°7.168/2011
871.393/2011-SANTA FÉ EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS S
A-ALVARÁ N°11.737/2011
871.437/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA-ALVARÁ N°7.176/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
870.971/2001-MARMORE PEREIRA DIAS LTDA-JACO-
BINA/BA - Guia n° 051/2014-10.000t-Mármore- Valida-
de:06/05/2015
873.042/2006-OSWALDINO FERRAZ GUSMÃO FILHO
ME-RIBEIRÃO DO LARGO/BA - Guia n° 031/2014-50.000t-
Areia- Validade:20/04/2015
Fase de Concessão de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(1095)
803.992/1970-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA-CAMA-
ÇARI/BA - Guia n° 032/2014-50.000t-Areia- Validade:02/04/2015

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 63/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6,62)
André Giovane Martins Moraes - 896145/04 - Not.92/2014 -
R\$ 251,32
Antônio Sérgio Veiga Alves - 896288/13 - Not.101/2014 -
R\$ 2.449,40
Canto Escuro Materiais de Construção Ltda me - 896620/08
- Not.85/2014 - R\$ 292,48, 896582/08 - Not.90/2014 - R\$ 292,48
Evânio Bobbio Bravo - 896322/08 - Not.86/2014 - R\$
292,48
F&s Mineração Ltda me - 896743/05 - Not.89/2014 - R\$
251,32
Glaudiston Faustini Zimerer - 896311/08 - Not.87/2014 - R\$
292,48
Granitos Laranjeira Ltda . - 896787/11 - Not.95/2014 - R\$
2.449,40
Jefferson Araújo - 896429/13 - Not.97/2014 - R\$ 2.449,40
José Braz Botelho - 896954/08 - Not.91/2014 - R\$ 292,48
Luiza Schaider Pimentel me - 896466/13 - Not.99/2014 - R\$
2.449,40
Mundial Mineração e Extração Ltda - 896123/13 -
Not.100/2014 - R\$ 2.449,40, 896614/12 - Not.98/2014 - R\$
2.449,40
Nilo Robson Junior - 896831/08 - Not.84/2014 - R\$
292,48
Onésio de Palma - 896046/11 - Not.96/2014 - R\$ 2.449,40
Onix Mineradora Ltda Epp - 896213/11 - Not.378/2013 - R\$
2.512,40
Perci Merizio - 896656/08 - Not.88/2014 - R\$ 292,48
R.P.S. Transportes e Serviços Eirele me - 896455/13 -
Not.93/2014 - R\$ 2.449,40, 896456/13 - Not.94/2014 - R\$ 2.449,40
Roberto Sardenberg Pinheiro - 896572/10 - Not.102/2014 -
R\$ 2.449,40, 896408/10 - Not.103/2014 - R\$ 2.449,40

RELAÇÃO Nº 70/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
Adeucio Bautz - 896010/09
Adilson Grillo - 896137/09
Adriana Ferreira Batista - 896620/09
Luiz Bernardino - 896591/09, 896593/09
Merçon Extração de Areia Ltda me - 896273/09
Unitelha Produtos Cerâmicos Ltda Epp - 896607/09

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 133/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
861.280/2013-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA- Alvará
n°13.316/2013 - Cessionario:860.374/2014-Araguaia Mineração e
Indústria Ltda- CPF ou CNPJ 05.691.237/0001-80
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
861.125/2010-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E
COM. LTDA- Cessionário:Areia Brasil Mineração Ind. e Com. Lt-
da- CPF ou CNPJ 14.213.571/0001-19- Alvará n°11.942/2010
861.537/2010-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E
COM. LTDA- Cessionário:Britago Mineração Ind. e Com. Ltda-
CPF ou CNPJ 03.007.590/0001-72- Alvará n°3.221/2011
861.538/2010-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E
COM. LTDA- Cessionário:Britago Mineração Ind. e Com. Ltda-
CPF ou CNPJ 03.007.590/0001-72- Alvará n°3.222/2011
860.220/2011-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E
COM. LTDA- Cessionário:Areia Brasil Mineração Ind. e Com. Lt-
da- CPF ou CNPJ 14.213.571/0001-19- Alvará n°3.269/2011
861.271/2011-SYLVIO ROBERTO PEREIRA BARBOSA-
Cessionário:Sylvio Roberto Pereira Barbosa Eireli Me- CPF ou
CNPJ 13.273.843/0001-03- Alvará n°11.432/2011
860.698/2013-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E
COM. LTDA- Cessionário:Areia Brasil Mineração Ind. e Com. Lt-
da- CPF ou CNPJ 14.213.571/0001-19- Alvará n°6.080/2013
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
862.748/2008-RENIUTON SOUZA DE MORAES- Cessio-
nário:Cleves Araujo Barbosa- CNPJ 426.045.321-15- Registro de
Licença n°227/2010- Vencimento da Licença: 14/04/2016

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 49/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
866.801/2011-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RE-
CURSOS MINERAIS LTDA.
866.802/2011-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RE-
CURSOS MINERAIS LTDA.
866.968/2013-PLATINUS EMPREENDIMENTOS E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA
866.969/2013-PLATINUS EMPREENDIMENTOS E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA
866.971/2013-PLATINUS EMPREENDIMENTOS E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
866.937/2013-CLAUDIA MARCELA DE MANTOVA
CARDOSO COSTA-SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER/MT -
Guia n° 011/2014-60.000toneladas-Areia e Cascalho- Valida-
de:23/10/2015
866.938/2013-CLAUDIA MARCELA DE MANTOVA
CARDOSO COSTA-SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER/MT -
Guia n° 012/2014-60.000toneladas-Areia e Cascalho- Valida-
de:23/10/2015
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
866.780/2011-INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS
FAAT LTDA-AI N°19/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
866.535/2012-CERÂMICA MN LTDA ME-Registro de Li-
cença N°022/2014 de 12/05/2014-Vencimento em 11/07/2017
866.867/2013-INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS
FAAT LTDA-Registro de Licença N°023/2014 de 12/05/2014-Ven-
cimento em 18/12/2015

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
866.490/2011-SEGREDO ENERGIA S.A.
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(922)
866.033/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ- Registro de Extração Nº07/2014 de 02/05/2014

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 64/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) da não apresentação de recurso administrativo; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

ORESTES PRATA TIBERY JUNIOR ME, CNPJ nº 02.173.792/0001-21, Decisão nº 161/2014, Processo de Cobrança nº 968.376/2010, NFLDP nº 192/2010, Valor R\$ 86,61;
ORESTES PRATA TIBERY JUNIOR ME, CNPJ nº 02.173.792/0001-21, Decisão nº 162/2014, Processo de Cobrança nº 968.377/2010, NFLDP nº 191/2010, Valor R\$ 86,61;
ORESTES PRATA TIBERY JUNIOR ME, CNPJ nº 02.173.792/0001-21, Decisão nº 163/2014, Processo de Cobrança nº 968.378/2010, NFLDP nº 189/2010, Valor R\$ 86,61;
ORESTES PRATA TIBERY JUNIOR ME, CNPJ nº 02.173.792/0001-21, Decisão nº 164/2014, Processo de Cobrança nº 968.379/2010, NFLDP nº 190/2010, Valor R\$ 86,61;
ORESTES PRATA TIBERY JUNIOR ME, CNPJ nº 02.173.792/0001-21, Decisão nº 166/2014, Processo de Cobrança nº 968.338/2011, NFLDP nº 354/2011, Valor R\$ 22.188,67;
ORESTES PRATA TIBERY JUNIOR ME, CNPJ nº 02.173.792/0001-21, Decisão nº 169/2014, Processo de Cobrança nº 968.341/2011, NFLDP nº 357/2011, Valor R\$ 22.188,67;
ORESTES PRATA TIBERY JUNIOR ME, CNPJ nº 02.173.792/0001-21, Decisão nº 168/2014, Processo de Cobrança nº 968.340/2011, NFLDP nº 356/2011, Valor R\$ 22.188,67;
ORESTES PRATA TIBERY JUNIOR ME, CNPJ nº 02.173.792/0001-21, Decisão nº 167/2014, Processo de Cobrança nº 968.339/2011, NFLDP nº 355/2011, Valor R\$ 22.188,67;
ORESTES PRATA TIBERY JUNIOR ME, CNPJ nº 02.173.792/0001-21, Decisão nº 165/2014, Processo de Cobrança nº 968.337/2011, NFLDP nº 353/2011, Valor R\$ 22.188,67;
ORESTES PRATA TIBERY JUNIOR ME, CNPJ nº 02.173.792/0001-21, Decisão nº 180/2014, Processo de Cobrança nº 968.336/2011, NFLDP nº 352/2011, Valor R\$ 22.188,72;
ORESTES PRATA TIBERY JUNIOR ME, CNPJ nº 02.173.792/0001-21, Decisão nº 179/2014, Processo de Cobrança nº 968.335/2011, NFLDP nº 351/2011, Valor R\$ 22.188,67;
ORESTES PRATA TIBERY JUNIOR ME, CNPJ nº 02.173.792/0001-21, Decisão nº 178/2014, Processo de Cobrança nº 968.334/2011, NFLDP nº 350/2011, Valor R\$ 22.188,67;
ORESTES PRATA TIBERY JUNIOR ME, CNPJ nº 02.173.792/0001-21, Decisão nº 177/2014, Processo de Cobrança nº 968.332/2011, NFLDP nº 349/2011, Valor R\$ 743,18;
ORESTES PRATA TIBERY JUNIOR ME, CNPJ nº 02.173.792/0001-21, Decisão nº 176/2014, Processo de Cobrança nº 968.331/2011, NFLDP nº 348/2011, Valor R\$ 743,18;
ORESTES PRATA TIBERY JUNIOR ME, CNPJ nº 02.173.792/0001-21, Decisão nº 175/2014, Processo de Cobrança nº 968.330/2011, NFLDP nº 347/2011, Valor R\$ 743,18;
ORESTES PRATA TIBERY JUNIOR ME, CNPJ nº 02.173.792/0001-21, Decisão nº 174/2014, Processo de Cobrança nº 968.329/2011, NFLDP nº 346/2011, Valor R\$ 743,18;
ORESTES PRATA TIBERY JUNIOR ME, CNPJ nº 02.173.792/0001-21, Decisão nº 173/2014, Processo de Cobrança nº 968.328/2011, NFLDP nº 345/2011, Valor R\$ 743,18;
ORESTES PRATA TIBERY JUNIOR ME, CNPJ nº 02.173.792/0001-21, Decisão nº 172/2014,

Processo de Cobrança nº 968.344/2011, NFLDP nº 360/2011, Valor R\$ 22.188,67;
ORESTES PRATA TIBERY JUNIOR ME, CNPJ nº 02.173.792/0001-21, Decisão nº 171/2014, Processo de Cobrança nº 968.343/2011, NFLDP nº 359/2011, Valor R\$ 22.188,67;
ORESTES PRATA TIBERY JUNIOR ME, CNPJ nº 02.173.792/0001-21, Decisão nº 170/2014, Processo de Cobrança nº 968.342/2011, NFLDP nº 358/2011, Valor R\$ 22.188,67;
CÍCERO FERMINO DA SILVA MAT. DE CONSTR. ME, CNPJ nº 00.208.270/0001-92, Decisão nº 182/2014, Processo de Cobrança nº 968.292/2011, NFLDP nº 308/2011, Valor R\$ 532,06;
BENEDITO JOSÉ LAGOS ME, CNPJ nº 33.728.734/0001-40, Decisão nº 181/2014, Processo de Cobrança nº 968.365/2010, NFLDP nº 172/2010, Valor R\$ 637,41;

RELAÇÃO Nº 65/2014

Ficam os abaixo relacionados cientes de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S A, CNPJ nº 03.229.143/0001-68, Decisão nº 156/2014, Processo de Cobrança nº 968.339/2013, NFLDP nº 258/2013, Valor R\$ 570,85;

RELAÇÃO Nº 66/2014

Ficam os abaixo relacionados cientes de que julgou-se parcialmente procedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S A, CNPJ nº 03.229.143/0001-68, Decisão nº 155/2014, Processo de Cobrança nº 968.439/2011, NFLDP nº 436/2011, Valor R\$ 1.999,72;

RELAÇÃO Nº 67/2014

Ficam os abaixo relacionados cientes de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

CEBRAINNE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME, CNPJ nº 01.928.126/0001-93, Decisão nº 159/2014, Processo de Cobrança nº 968.298/2013, NFLDP nº 203/2013, Valor R\$ 12.539,27;
CEBRAINNE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME, CNPJ nº 01.928.126/0001-93, Decisão nº 160/2014, Processo de Cobrança nº 968.299/2013, NFLDP nº 204/2013, Valor R\$ 18.487,44.

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 339/2014

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
830.921/1998-MINERAÇÃO MONTREAL LTDA- Registro de Licença Nº1091/99-Onde se lê: "...Licença s/nº de 08/05/98 expedida pela Prefeitura Municipal de Ibitiré..." Leia-se: "...Licença s/nº de 26/06/2014 expedida pela Prefeitura Municipal de Betim" - Onde se lê: "...distrito(s) e município(s) de Ibitiré..." Leia-se: "distrito(s) e município(s) de Betim..."
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Auto de Infração.(1848)
831.457/2007-COMERCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DOIS AMIGOS LTDA- AI Nº1346/13-MG

RELAÇÃO Nº 346/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
831.947/2012-ARAÇUAÍ EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1239/14-DGTM
833.860/2012-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA ME-OF. Nº1242/14-DGTM
834.033/2012-NEI JOAQUIM VIEIRA-OF. Nº1241/14-DGTM

830.807/2013-GILSON JOSÉ DE ARAÚJO-OF. Nº1243/14-DGTM
830.808/2013-GILSON JOSÉ DE ARAÚJO-OF. Nº1243/14-DGTM
830.809/2013-GILSON JOSÉ DE ARAÚJO-OF. Nº1244/14-DGTM
830.810/2013-GILSON JOSÉ DE ARAÚJO-OF. Nº1243/14-DGTM
830.811/2013-GILSON JOSÉ DE ARAÚJO-OF. Nº1244/14-DGTM
830.817/2013-GILSON JOSÉ DE ARAÚJO-OF. Nº1243/14-DGTM
830.818/2013-GILSON JOSÉ DE ARAÚJO-OF. Nº1243/14-DGTM
831.675/2013-FABIANE BRAGA FRÓIS-OF. Nº1240/14-DGTM
Fase de Autorização de Pesquisa
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
831.197/2007-JOAO FERNANDO MARTINS HIPPERTT- Alvará Nº1573/09
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
001.644/1935-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF. Nº632/14-FISC
005.736/1960-COMPANHIA DE MINERAÇÃO SERRA AZUL COMISA-OF. Nº1101/14-DGTM
830.145/1980-COMPANHIA DE MINERAÇÃO SERRA AZUL COMISA-OF. Nº1101/14-DGTM
830.468/1980-COMPANHIA DE MINERAÇÃO SERRA AZUL COMISA-OF. Nº1101/14-DGTM
830.607/1985-AGROINDUSTRIAL DELTA DE MINAS S/A-OF. Nº1248/14-DGTM
833.139/1993-AGROINDUSTRIAL DELTA DE MINAS S/A-OF. Nº1247/14-DGTM
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
001.644/1935-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF. Nº631/14-FISC
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
831.070/1983-ERCAL - EMPRESAS REUNIDAS DE CALCÁRIO LTDA.- Registro de Licença Nº:390/83 - Vencimento em 08/11/2014
831.072/1983-ERCAL - EMPRESAS REUNIDAS DE CALCÁRIO LTDA.- Registro de Licença Nº:386/83 - Vencimento em 08/11/2014
831.655/1997-PORTO DE AREIAS ÁGUA VERMELHA LTDA.- Registro de Licença Nº:1653/01 - Vencimento em 17/10/2015
831.009/1998-EXTRAÇÃO DE AREIA SAJOMAR LTDA- ME- Registro de Licença Nº:1640/01 - Vencimento em Indeterminado
831.814/1998-ERCAL - EMPRESAS REUNIDAS DE CALCÁRIO LTDA.- Registro de Licença Nº:1403/00 - Vencimento em 08/11/2014
831.816/1998-ERCAL - EMPRESAS REUNIDAS DE CALCÁRIO LTDA.- Registro de Licença Nº:1295/00 - Vencimento em 08/11/2014
831.946/1998-ERCAL - EMPRESAS REUNIDAS DE CALCÁRIO LTDA.- Registro de Licença Nº:1663/01 - Vencimento em 08/11/2014
831.326/2001-EDSON ANTONIO FERNANDES ME- Registro de Licença Nº:2229/03 - Vencimento em Indeterminado
830.089/2002-COPARI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS LTDA.- Registro de Licença Nº:1967/02 - Vencimento em 26/10/2015
830.361/2003-R B JÚNIOR & CIA LTDA.- Registro de Licença Nº:2214/03 - Vencimento em 11/11/2018
832.575/2003-CERÂMICA PIRAPORA LTDA ME- Registro de Licença Nº:2404/04 - Vencimento em 28/11/2017
830.400/2004-AREIA SÃO JOSÉ EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.ME- Registro de Licença Nº:2450/04 - Vencimento em 03/12/2015
834.139/2006-CERÂMICA ART-PLAN LTDA - EPP- Registro de Licença Nº:3062/07 - Vencimento em 13/11/2014
834.730/2008-AREAL BOA ESPERANÇA LTDA ME- Registro de Licença Nº:3568/10 - Vencimento em 18/11/2017
830.023/2009-PEDRO DA SILVA COSTA - ME- Registro de Licença Nº:3749/12 - Vencimento em Indeterminado
832.281/2009-COFERALL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:3475/10 - Vencimento em 31/12/2014
832.603/2009-DALTON GERALDO BISPO TORRES E CIA LTDA- Registro de Licença Nº:3497/10 - Vencimento em 29/10/2017
830.171/2010-MINEIRA INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA- Registro de Licença Nº:4026/13 - Vencimento em 31/12/2016
831.000/2010-MILTON SOARES FRANÇA ME- Registro de Licença Nº:3736/12 - Vencimento em 29/11/2014
834.458/2010-LOCAMEX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA- Registro de Licença Nº:3778/12 - Vencimento em 04/11/2016
830.099/2011-PRAINHA MINERADORA LTDA -ME- Registro de Licença Nº:3974/13 - Vencimento em 22/10/2023



833.466/2011-CAIRO DONIZETE SIQUEIRA- Registro de Licença Nº:3924/12 - Vencimento em 18/06/2017
830.472/2012-CERAMICA MINAS BRASIL LTDA- Registro de Licença Nº:3879/12 - Vencimento em 03/12/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
831.803/2011-HEBER LÚCIO GONÇALVES-OF.
Nº1238/14-DGTM
830.192/2013-PAULO CÉSAR BATISTA-OF. Nº1236/14-DGTM
832.598/2013-MINERADORA E TRANSPORTADORA QUEIROZ LTDA ME-OF. Nº1225/14-DGTM
833.188/2013-JSL MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1234/14-DGTM

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 75/2014

LICENCIAMENTO (7.72)

Fica o abaixo relacionado ciente de que não houve interposição de Recurso administrativo; restando-lhes pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 946.239/2013
Notificado: Comercial e Agrícola Vale do Paraíba Ltda.
CNPJ/CPF: 09.253.204/0001-09
NFLDP nº 96/2013- DNPM/PB

Valor: R\$ 8.390,75

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 43/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Água Mineral Lisboa Ltda - 840035/95 - Not.8/2014 - R\$ 2.520,27
Água Mineral São Luiz LTDA. - 812867/72 - Not.9/2014 - R\$ 2.823,32

RELAÇÃO Nº 44/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multas aplicadas-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Mineração Lagoa Dos Gregorios Ltda - 840552/10

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 6/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
803.961/2008-GCTZ GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº245/2014
803.963/2008-GCTZ GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº245/2014
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
803.046/2011-JOSÉ DO MONTE TORRES-DEMERVAL LOBÃO/PI, TERESINA/PI - Guia nº 2/2014-8.500toneladas-Casca-lho- Validade:01/08/2014
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
803.292/2009-CÂNDIDO DE ALMEIDA ATHAYDE NETO-AI Nº68/2014
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
803.017/2001-M.C.S. SALSALTA LTDA- Fonte São Pedro.
Água Mineral Ouro da Mina. Embalagens de 5 L, 1,5 mL, 500 mL 310 mL e 200 mL- TERESINA/PI
Multas aplicadas /Prazo para pagamento 30 dias(460)
803.017/2001-M.C.S. SALSALTA LTDA- AI Nº 154/2013 (inobservância ao inciso XIII, art. 54, do RCM)
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
803.110/2011-COOPERATIVA DE DRAGUEIROS DO RIO IGARAÇU DE PARNAÍBA PI-OF. Nº138/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
803.215/2012-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº139/2014

803.079/2014-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº244/2014
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
803.001/2014-LUYNNE VAZ IBIAPINA SABÓIA & CIA LTDA ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)
803.443/2013-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
803.444/2013-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA

EVALDO FREITAS LIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 71/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Cerâmica sm Comércio e Locações Ltda me - 848267/12 - Not.43/2014 - R\$ 242,60
Cooperativa Dos Trabalhadores de Minerio e Agricultura de Equador e do Seridó - 848210/10 - Not.47/2014 - R\$ 2.683,97
Junior Bezerra Alves - 848085/13 - Not.44/2014 - R\$ 485,20
Oswaldo Antonio Nogueira Barreto - 848044/12 - Not.45/2014 - R\$ 485,20, 848045/12 - Not.46/2014 - R\$ 485,20
Xyz Brasil Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 848201/13 - Not.49/2014 - R\$ 2.473,03
Zurenildo Roseno da Silva - 848205/06 - Not.48/2014 - R\$ 4.930,30

RELAÇÃO Nº 72/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 848664/10 - Not.52/2014 - R\$ 2.496,65, 848666/10 - Not.53/2014 - R\$ 2.496,65, 848097/11 - Not.54/2014 - R\$ 2.496,65, 848110/11 - Not.55/2014 - R\$ 2.496,65, 848580/11 - Not.56/2014 - R\$ 4.993,30, 848198/12 - Not.57/2014 - R\$ 2.496,65
Emprojeo Ltda - 848244/09 - Not.50/2014 - R\$ 2.512,40

RELAÇÃO Nº 77/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Manoel Marques de Figueiredo - 848034/10 - A.I. 142/14
Sebastião Eduardo de Moura Galvão - 848039/10 - A.I. 143/14
Selma Maria da Silva - 848010/10 - A.I. 141/14

RELAÇÃO Nº 78/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Votorantim Cimentos n ne s a - 848497/10 - A.I. 144/14, 848498/10 - A.I. 145/14, 848500/10 - A.I. 146/14, 848501/10 - A.I. 150/14

SRELAÇÃO Nº 79/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Votorantim Cimentos n ne s a - 848502/10 - A.I. 152/14, 848503/10 - A.I. 153/14, 848504/10 - A.I. 154/14

RELAÇÃO Nº 80/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Votorantim Cimentos n ne s a - 848505/10 - A.I. 158/14, 848506/10 - A.I. 159/14, 848507/10 - A.I. 160/14, 848508/10 - A.I. 161/14

RELAÇÃO Nº 81/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Cmsc Locação de Máquinas, Equipamentos e Veículos Ltda - 848767/10 - A.I. 169/14
Votorantim Cimentos n ne s a - 848509/10 - A.I. 166/14, 848510/10 - A.I. 167/14, 848511/10 - A.I. 168/14

RELAÇÃO Nº 83/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
José Sérgio Rodrigues de Melo - 848204/13 - A.I. 176/14
Luiz Machado Filho -me - 848437/11 - A.I. 175/14
n r m Nordeste Recursos Minerais Ltda - 848217/13 - A.I. 177/14, 848218/13 - A.I. 178/14
Nelson Secaf Junior - 848400/11 - A.I. 174/14

RELAÇÃO Nº 84/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multas aplicadas-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Francisco de Assis Silva - 848109/12, 848110/12, 848111/12
José Barbosa Vidal - 848036/13
Ronaldo Diniz de Almeida - 848604/11

RELAÇÃO Nº 86/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multas aplicadas-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Sidney Diniz de Almeida - 848053/11, 848054/11, 848200/11

RELAÇÃO Nº 87/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multas aplicadas-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 848198/12
Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda - 848279/10

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 85/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
890.772/2010-MARIA ELISA CARDOSO CARNEIRO DA SILVA- Alvará nº5.195/2011 - Cessionario:890.220/2014-VIP COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS EIRELI ME- CPF ou CNPJ 19.039.141/0001-46
890.003/2012-ANTONIO CARLOS DE SANTANA- Alyará nº3.722/2012 - Cessionario:890.203/14-INDÚSTRIA E COMÉRCIO APOLO LTDA- CPF ou CNPJ 29.644.432/0001-17
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
890.925/2011-QUATRO IRMÃOS PEDRAS LTDA-Registro de Licença Nº2.800/2014 de 24/04/2014-Vencimento em 09/06/2016
890.351/2013-PEDRAS DECORATIVAS ORIENTE DE PADUA LTDA ME-Registro de Licença Nº2.801/2014 de 24/04/2014-Vencimento em 19/08/2016
890.515/2013-AREAL TRANSFORMAÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº2.802/2014 de 05/05/2014-Vencimento em 28/02/2015
890.637/2013-AREAL VASSOURENSE LTDA-Registro de Licença Nº2.804/2014 de 05/05/2014-Vencimento em 21/03/16
890.936/2013-LG SERVIÇOS LTDA EPP-Registro de Licença Nº2.803/2014 de 05/05/2014-Vencimento em 10/10/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.554/2013-MIGUEL BALTAZAR SOUTO-OF. Nº731/2014
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
890.869/2013-CIL CERAMICA ITABIRA LTDA EPP
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)
890.662/2012-AREAL SÃO BENEDITO DE SEROPÉDICA LTDA ME
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.412/1998-PORTO DE CASTILHO EXTRAÇÃO DE AREIA ME- Registro de Licença Nº:1.493/1999 - Vencimento em 28/02/2015
890.180/1999-AREAL GRÃO DE AREIA DE CAMPOS LTDA.- Registro de Licença Nº:1.489/1999 - Vencimento em 09/12/2016
890.107/2002-AREAL RETA DOS 500 LTDA ME- Registro de Licença Nº:1.755/2003 - Vencimento em 28/02/2015
890.156/2006-LBF DE ITAGUAÍ MINERAÇÃO LTDA EPP- Registro de Licença Nº:2.188/2006 - Vencimento em 28/02/2015
890.537/2007-SYLVIO GUARACIABA DE ALMEIDA FILHO ME- Registro de Licença Nº:2.588/2010 - Vencimento em 16/01/2017
890.136/2008-MINERAÇÃO QUINDINS LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.759/2013 - Vencimento em 28/02/2015

890.146/2008-AREAL VALE DAS ANDORINHAS LTDA- Registro de Licença Nº:2.488/2008 - Vencimento em 28/02/2015
890.141/2010-AREAL NOVA REPUBLICA LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.789/2014 - Vencimento em 28/02/2015
890.631/2010-CERÂMICA PAUS AMARELOS LTDA- Registro de Licença Nº:2.641/2011 - Vencimento em 27/11/2016
890.305/2011-AREAL GRAO DE AREIA LTDE ME- Registro de Licença Nº:2.729/2013 - Vencimento em 28/02/2015
890.306/2011-AREAL WCM LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.730/2013 - Vencimento em 28/02/2015
890.687/2011-AREAL IRMÁS KAREN LTDA- Registro de Licença Nº:2.735/2013 - Vencimento em 09/07/2014
890.709/2011-AREAL NOVO SÉCULO DE SEROPÉDICA LTDA- Registro de Licença Nº:2.757/2013 - Vencimento em 28/02/2015
891.012/2011-FONTE DE AREIA RIO MINHO LTDA- Registro de Licença Nº:2.726/2013 - Vencimento em 28/02/2015
890.890/2012-AREAL D'LÚCIA LTDA EPP- Registro de Licença Nº:2.777/2013 - Vencimento em 28/02/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
890.056/2008-RENATA PEREIRA LOBO E SILVA- Alvará nº 15.763/2009 - Cessionário: R.P.L E SILVA ÁGUA MINE-RAL NATURAL ME- CNPJ 19.625.114/0001-55

RELAÇÃO Nº 86/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
890.561/2011-ITABORAY MINERAÇÃO LTDA. - Publicado DOU de 19/03/2013, Relação nº 33/2013, Seção I, pág. 84- Onde se lê: APROVO o Relatório Final de Pesquisa cuja área encontra-se localizada no Município de Itaboraí e Maricá/RJ, Estado do Rio de Janeiro. Leia-se: APROVO o Relatório Final de Pesquisa cuja área localiza-se no município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro.

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
890.869/2013-CIL CERAMICA ITABIRA LTDA EPP- DOU de 26/03/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1782)

890.036/1984-COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - Publicado DOU de 16/03/1993, Relação nº 03/93, Seção 1, pág. 3088- Onde se lê: A área foi reduzida de 2.000 ha para 1.200 ha. Descrição da nova área: tem um vértice a 7.135 metros, no rumo verdadeiro 86°06' SW, do centro da ponte sobre o Rio Uraí na BR-101 e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.000m-E; 4.000m-S; 3.000m-W; 4.000m-N. Leia-se: A área foi reduzida de 2.000 ha para 1195,15 ha.

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA
SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 45/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

886.367/2010-VALENTIM MANDUCA PACIOS- Cessionário:Cerâmica B H Indústria e Comercio Ltda- CPF ou CNPJ 09.461.720/0001-29- Alvará nº 600/2011
886.440/2011-ANTÔNIO GOMES DA COSTA- Cessionário:Areal Ouro Branco LTDA- CPF ou CNPJ 120.070.076/0001-72- Alvará nº 19.402/2011

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
886.448/2007-CARLOS MAGNO SOARES DIANA-ARI- QUEMES/RO - Guia nº 28/2014-30.000Toneladas-areia- Validade:08/05/2015

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
886.147/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
886.446/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
886.100/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
886.141/2011-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
886.090/2011-GRÃO DE AREIA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-PORTO VELHO/RO, CANDEIAS DO JAMARI/RO - Guia nº 27/2014-50.000toneladas-areia- Validade:07/05/2015

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
886.468/2013-MSM INDUSTRIAL LTDA-OF. Nº626/2014
886.468/2013-MSM INDUSTRIAL LTDA-OF. Nº453/2014
886.469/2013-MSM INDUSTRIAL LTDA-OF. Nº453/2014
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

886.225/2009-ALESSANDRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME- Registro de Licença Nº:14/2011 - Vencimento em 25/01/2018

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

886.209/2013-AREAL VITORIA LTDA ME.-Registro de Licença Nº08/2014 de 06/05/2014-Vencimento em 13/05/2023
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
886.067/2012-JÂNIO MENDONÇA DE SOUSA

DEOLINDO DE CARVALHO NETO

Ministério do Desenvolvimento Agrário**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 33, DE 30 DE ABRIL DE 2014(*)**

Altera a Portaria MDA nº 21, de 27 de março de 2014, que dispõe sobre a identificação do agricultor familiar e estabelece condições e procedimentos para emissão de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º O § 5º do art. 8º e o § 2º do art. 10, da Portaria MDA nº 21, de 27 de março de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 5º Os dados previstos no § 4º deste artigo devem constar dos respectivos projetos de crédito integrantes das operações de crédito rural ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar." (NR)

"Art. 10.

§ 2º As Prefeituras Municipais, suas Secretarias e demais órgãos e instituições a elas vinculadas não podem ser autorizadas a emitir DAP." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 84, de 6-5-2014, Seção 1, página 58, com incorreção do original.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****RESOLUÇÃO Nº 13, DE 13 DE MAIO DE 2014 (*)**

Inclui na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, a faixa etária de 18 a 59 anos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada no dia 6 de maio de 2014, no uso da competência conferida pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Considerando a Resolução CNAS nº 33, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução CNAS nº 34, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos; e

Considerando a Resolução CNAS nº 35, que recomenda a elaboração das adequações relativas à regulamentação das alíneas c e d do inciso I, do artigo 2º da LOAS, resolve:

Art. 1º Incluir na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, a faixa etária de 18 a 59 anos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, na forma do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUZIELE MARIA DE SOUZA TAPAJÓS
Presidente do Conselho

ANEXO

Descrição específica do Serviço para os jovens de 18 A 29 anos

Tem por foco o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, na proteção social, assegurando espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo, de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária. Contribuir para a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, propiciar sua formação cidadã e vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social, detectar necessidades, motivações, habilidades e talentos. As atividades devem possibilitar o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas e contribuir para a inserção, reinserção e permanência dos jovens no sistema educacional e no mundo do trabalho, assim como no sistema de saúde básica e complementar, quando for o caso, além de propiciar vivências que valorizam as

experiências que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos jovens, estimulando a participação na vida pública no território, ampliando seu espaço de atuação para além do território além de desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo.

Descrição específica do Serviço para adultos de 30 a 59 anos

Tem por foco o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, desenvolvendo ações complementares assegurando espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e encontros intergeracionais de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária. Contribuir para a ampliação do universo informacional, artístico e cultural, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, propiciar sua formação cidadã e detectar necessidades e motivações, habilidades e talentos, propiciando vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social, estimulando a participação na vida pública no território, além de desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo. As atividades devem possibilitar o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas e contribuir para a inserção, reinserção e permanência dos adultos no sistema educacional, no mundo do trabalho e no sistema de saúde básica e complementar, quando for o caso, além de propiciar vivências que valorizam as experiências que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social, ampliando seu espaço de atuação para além do território

Usuários: jovens de 18 A 29 ANOS

- Jovens pertencentes a famílias beneficiárias de programas de transferências de Renda;

- Jovens em situação de isolamento social;

- Jovens com vivência de violência e, ou negligência;

- Jovens fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;

- Jovens em situação de acolhimento;

- Jovens egressos de cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;

- Jovens egressos ou vinculados a programas de combate à violência, abuso e, ou exploração sexual;

- Jovens egressos de medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

- Jovens em situação de rua;

- Jovens em situação de vulnerabilidade em consequência de deficiências.

Usuários: Adultos de 30 a 59 anos

- Adultos pertencentes a famílias beneficiárias de programas de transferências de Renda;

- Adultos em situação de isolamento social;

- Adultos com vivência de violência e, ou negligência;

- Adultos com defasagem escolar;

- Adultos em situação de acolhimento;

- Adultos vítimas e, ou vinculados a programas de combate à violência e exploração sexual;

- Adultos em situação de rua;

- Adultos em situação de vulnerabilidade em consequência de deficiências.

Objetivos específicos para jovens de 18 a 29 anos

- Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento dos jovens e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;

- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo, de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária;

- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, propiciar sua formação cidadã e vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social, detectar necessidades, motivações e talentos;

- Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;

- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência dos jovens no sistema educacional e no mundo do trabalho, assim como no sistema de saúde básica e complementar, quando for o caso;

- Propiciar vivências que valorizam as experiências que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos jovens, estimulando a participação na vida pública no território, ampliando seu espaço de atuação para além do território além de desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo.

Objetivos específicos para adultos de 30 a 59 anos

- Complementar as ações da família e comunidade na proteção e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;

- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e encontros intergeracionais de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária;

- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, propiciar sua formação cidadã e detectar necessidades e motivações, habilidades e talentos;

- Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social, estimulando a participação na vida pública no território, além de desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;



- Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;

- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência dos adultos no sistema educacional, no mundo do trabalho e no sistema de saúde básica e complementar, quando for o caso;

- Propiciar vivências que valorizam as experiências que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social, ampliando seu espaço de atuação para além do território.

Impactos sociais esperados

Contribuir para:

- Redução das ocorrências de situações de vulnerabilidade social;

- Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência;

- Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais;

- Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais;

- Melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias.

- Aumento no número de jovens que conheçam as instâncias de denúncia e recurso em casos de violação de seus direitos;

- Aumento no número de jovens autônomos e participantes na vida familiar e comunitária, com plena informação sobre seus direitos e deveres;

- Reduzir, junto a outras políticas públicas, índices de violência entre os jovens; uso/abuso de drogas; doenças sexualmente transmissíveis e gravidez precoce.

- Melhoria da condição de sociabilidade de idosos;

- Redução e Prevenção de situações de isolamento social e de institucionalização.

No item Período de Funcionamento para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos

Onde se lê: "Para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos: Atividades em dias úteis, feriados ou finais de semana, em turnos diários de até quatro horas. No caso de crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil o serviço socioeducativo é, obrigatoriamente, de três horas diárias e constitui condicionalidade para a transferência de renda às famílias", leia-se "Para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos: Atividades em dias úteis, feriados ou finais de semana, em turnos diários de até quatro horas".

Onde se lê: "Para jovens de 15 a 17 anos: Atividades em dias úteis, feriados ou finais de semana, em turnos de até 3 (três) horas, conforme regulamentação de serviços específicos, como por exemplo, o Projovem Adolescente, que prevê uma carga horária semanal de 12,5 horas", leia-se: "Para jovens de 15 a 17 anos: Atividades em dias úteis, feriados ou finais de semana, em turnos de até 3 (três) horas, conforme regulamentação de serviços específicos".

(* Republicada por ter saído no DOU de 14-5-2014, Seção 1, pag. 82, com incorreção no original.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 17, DE 9 DE MAIO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das suas atribuições, especialmente as previstas no art. 7º da Portaria nº 6/GM-MDIC, de 11 de janeiro de 2008, e tendo em vista a subdelegação de competência de que trata a Portaria nº 134/SE-MDIC, de 29 de novembro de 2006 e o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e na Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e na Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, bem como as informações constantes no Processo nº 52020.000351/2014-90, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a descentralização de créditos orçamentários e de respectivos recursos financeiros em favor do Ministério das Relações Exteriores - MRE, UG/Gestão 240005/00001, tendo em vista custear o adiantamento/ressarcimento de despesas referentes às Missões Oficiais à Ásia e Oceania em 2014, na Classificação Funcional e Programática 23.693.2024.20ZO.0001 - Promoção e Gestão do Comércio Exterior, Plano Orçamentário - PO 0002/Missões Comerciais, no valor de etapa inicial de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), bem como acréscimos requeridos e justificados, inclusive de novas etapas, e eventuais ajustes decorrentes de variação cambial e de programação, por meio de Despachos, nas Naturezas de Despesa adequadas.

Art. 2º É vedada a utilização dos créditos orçamentários e respectivos recursos financeiros descentralizados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC ao Ministério das Relações Exteriores - MRE para pagamento de despesas fora do objeto desta descentralização e deverão ser restituídos os saldos não utilizados, bem como aqueles resultantes de ajustes e correções que venham a ser constatados.

Art. 3º Caberá à Assessoria Internacional - ASINT do Gabinete do Ministro - GM do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC exercer o acompanhamento das atividades referentes ao objetivo da descentralização de créditos orçamentários e respectivo repasse de recursos financeiros previstos no

art. 1º, de modo a apoiar e evidenciar sua boa e regular aplicação. Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR DE ARAÚJO NOGUEIRA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 68, DE 14 DE MAIO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, a que se refere a Portaria Inmetro nº 23/1985;

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.002819/2014, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº 039, de 12 de março de 2001, que aprova o modelo iGEM de dispositivo indicador eletrônico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, da marca Wayne, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 69, DE 14 DE MAIO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico de esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 096/2008; e,

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.014907/2014, resolve:

Incluir, em caráter opcional, as marcas Procorp e Medilini na Portaria Inmetro/Dimel nº 0074 de 03 de maio de 2012.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 70, DE 14 DE MAIO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 115/98 e,

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.001104/2014, resolve:

Aprovar o modelo SPL-LN, de medidor de velocidade de veículos automotores, marca Splice.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 16, DE 13 DE MAIO DE 2014

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração de Processo Produtivo Básico - PPB de TELEFONE CELULAR, FIXADO PELAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS MDIC/MCTI nº 306 e 307, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mcti.gov.br e cgapi@sufra-ma.gov.br.

HELOÍSA REGINA GUIMARÃES MENEZES

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 138, DE 12 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 12, inciso III, e os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 41/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa FLEX IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA. (CNPJ nº 22.798.094/0001-29 e Inscrição SUFRAMA nº 20.0690.01-9), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 41/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC PARA BENS DE INFORMÁTICA, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria, os limites anuais de importação de insumos abaixo:

Discriminação	Valor em US\$ 1,00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC PARA BENS DE INFORMÁTICA	3,685,386	4,422,463	5,306,955

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 44, de 14 de fevereiro de 2013;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 139, DE 12 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 13 e os termos da Nota Técnica nº 01/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR a inclusão do produto TELHA METÁLICA TRAPEZOIDAL no projeto de IMPLANTAÇÃO da empresa NORTEFERRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO LTDA. (CNPJ nº 00.814.488/0001-90 e Inscrição SUFRAMA nº 20.0997.01-7), aprovado pela Portaria nº 68/2002-GAB, para industrialização na Zona Franca de Manaus, na forma da Nota Técnica nº 01/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, do processo produtivo básico - PPB definido na Portaria Interministerial nº 257 - MDIC/MCT (retificada), de 20 de novembro de 2012;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

VI - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 140, DE 12 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso III e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 35/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa TECPLAM INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. (CNPJ nº 01.775.542/0001-07 e Inscrição SUFRAMA: 20.0178.01-6), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 35/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MÓDULO ELETRÔNICO PARA APARELHO DE GINÁSTICA, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1,00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
MÓDULO ELETRÔNICO PARA APARELHO DE GINÁSTICA	886,496	1.063,795	1.170,174

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto MÓDULO ELETRÔNICO PARA APARELHO DE GINÁSTICA, do Processo Produtivo Básico estabelecido pela Portaria Interministerial nº 115-MDIC/MCT, de 10 de maio de 2011;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 141, DE 12 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 12, inciso III, e os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 29/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/DIVERSIFICAÇÃO/ ATUALIZAÇÃO da empresa SONOPRESS RIO INDUSTRIAL E COMÉRCIO FONOGRAFICA S/A. - FILIAL (CNPJ Nº 67.562.884/0005-72 e Inscrição SUFRAMA nº 20.1237.01-2), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 29/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CAIXA E CARTONAGEM, DOBRÁVEIS, DE PAPEL OU CARTÃO, NÃO ONDULADOS (NÃO CANELADOS); IMPRESSO PUBLICITÁRIO E CATÁLOGO COMERCIAL; CAPA E CONTRACAPA DE DISCOS DE SISTEMAS DE LEITURA POR RAIOS "LASER"; MANUAL TÉCNICO IMPRESSO E EMBALAGENS DE PAPEL (EXCETO CAIXAS), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos constantes no Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para os produtos constantes do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1,00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
Caixa e cartongem, dobráveis, de papel ou cartão, não ondulados (não canelados)	Nihil	Nihil	Nihil
Impresso publicitário e catálogo comercial	Nihil	Nihil	Nihil
Capa e contracapa de discos de sistemas de leitura por raios "laser"	Nihil	Nihil	Nihil
Manual técnico impresso	Nihil	Nihil	Nihil
Embalagens de papel (exceto caixas)	1.680,000	1.800,000	1.920,000
Total	1.680,000	1.800,000	1.920,000

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos CAIXA E CARTONAGEM, DOBRÁVEIS, DE PAPEL OU CARTÃO, NÃO ONDULADOS (NÃO CANELADOS); IMPRESSO PUBLICITÁRIO E CATÁLOGO COMERCIAL; CAPA E CONTRACAPA DE DISCOS DE SISTEMAS DE LEITURA POR RAIOS "LASER" e MANUAL TÉCNICO IMPRESSO, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial nº 42-MDIC/MCTI, de 14 de fevereiro 2013;

II - o cumprimento, quando da fabricação do produto EMBALAGENS DE PAPEL (EXCETO CAIXAS), do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial nº 248-MDIC/MCTI, de 30 de setembro 2010;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203 - CAS, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 142, DE 12 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso III e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 36/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa WAPMETAL COMPONENTES METÁLICOS E AUTOMAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 34.510.867/0001-09 e Inscrição SUFRAMA nº 20.0975.01-3), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 36/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PLATAFORMA PARA TRANSPORTE DE MOTOCICLETA, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1,00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
PLATAFORMA PARA TRANSPORTE DE MOTOCICLETA	177,847	296,412	355,694

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Resolução, do Processo Produtivo Básico estabelecido pela Portaria Interministerial nº 141-MDIC/MCT, de 18 de maio de 2005;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 143, DE 13 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso III e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 32/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa OCRM S.A. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (CNPJ Nº 61.065.199/0006-35 e Inscrição SUFRAMA nº 20.0938.01-0), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 32/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de FARELO DE TRIGO e FARINHA DE TRIGO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECEER para os produtos constantes do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1,00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
FARELO DE TRIGO	Nihil	Nihil	Nihil
FARINHA DE TRIGO	33.135,960	34.792,758	36.532,395
Total	33.135,960	34.792,758	36.532,395

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação dos produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido pela Portaria Interministerial nº 39-MDIC/MCT, de 13 de julho de 2000;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 6, DE 14 DE MAIO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 do Anexo 1, do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União, de 27 de abril de 2007, e art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente.

Considerando o disposto na Portaria Normativa nº 35, de 26 de dezembro de 2013;

Considerando o aprimoramento das medidas de controle e dos procedimentos de fiscalização ambiental;

Considerando a completa implementação do Auto de Infração eletrônico - AI-e; resolve:

Art. 1º Determinar que todos os blocos impressos dos termos próprios de fiscalização ambiental que estejam sob responsabilidade de Agentes Ambientais Federais sejam recolhidos, nas unidades descentralizadas nos estados e no Distrito Federal, pelas Superintendências, e, na Sede, pela Coordenação de Normatização e Suporte à Fiscalização - CONOF.

§1º O responsável pelo recebimento dos blocos impressos deverá conferir a numeração no momento da entrega.

§2º Deverá ainda ser realizado um inventário dos blocos não distribuídos que estejam em cada uma das Superintendências e na CONOF.

Art. 2º A Divisão Técnico-Ambiental - DITEC, no âmbito das Superintendências, e a CONOF, na Sede, deverão contabilizar e verificar o uso de todos os formulários, bem como, se for o caso, efetuar a redistribuição desses para o seu titular no Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização - SICAFI.

§1º A numeração dos termos próprios dos blocos recolhidos e não utilizados deverá ser baixada no SICAFI e redistribuída ao Superintendente até o quantitativo previsto no art. 4º desta Portaria ou, na Sede, ao Coordenador da CONOF.

§2º A numeração remanescente dos termos próprios dos blocos recolhidos que tiverem sido parcialmente utilizados deverá ser cancelada no SICAFI, efetuando-se em planilha o registro da numeração utilizada e ainda não cadastrada por Agente Ambiental Federal.

§3º A numeração utilizada e não cadastrada dos termos próprios dos blocos recolhidos deverá ser cadastradas em até 15 (quinze) dias após o prazo previsto no art. 3º, sob pena de responsabilização.

§4º Os blocos recolhidos deverão ser guardados em local seguro nas Superintendências e na Sede do Ibama, sob responsabilidade, respectivamente, do Superintendente e do titular da CONOF.

§5º Os blocos parcialmente utilizados, depois de cancelados no SICAFI, e o quantitativo que exceder ao disposto no art. 4º deverão ser devolvidos à DIPRO juntamente com as informações contabilizadas, as quais deverão ser remetidas também em planilha à CONOF para o endereço eletrônico conof.sede@ibama.gov.br.

Art. 3º O prazo máximo para conclusão do disposto nos arts. 1º e 2º é de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Cada Superintendência e cada Coordenação subordinada à Coordenação Geral de Fiscalização - CGFIS poderá manter 10 (dez) blocos em branco de cada termo próprio de fiscalização ambiental para serem utilizados em casos extraordinários e de contingência, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1º da Portaria Normativa nº 35/2013.

§1º Os blocos a serem utilizados, em casos extraordinários e de contingência, ficarão armazenados nas Superintendências e na CONOF, sob responsabilidade dos respectivos titulares, e poderão ser distribuídos aos Coordenadores Operacionais quando da realização de ações de fiscalização ambiental.

§2º O controle da guarda dos blocos deverá ocorrer por meio do SICAFI.

§3º A utilização dos formulários de que trata este artigo deverá ser precedida de autorização expressa do Diretor de Proteção Ambiental do Ibama.

§4º A solicitação de reposição de blocos para efeito do disposto neste artigo deverá ser feita pelo Superintendente ou Coordenador à Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO.

Art. 5º Os casos de extravio de blocos deverão ser reportados à DIPRO por meio de memorando do Superintendente ou Coordenador responsável, que promoverá a apuração dos fatos e se for o caso, comunicará o ocorrido à Corregedoria para adoção das medidas pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 55, DE 14 DE MAIO DE 2014

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Guapimirim, no Estado do Rio de Janeiro

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o Decreto nº 90.225, de 25 de setembro de 1984, que criou a Área de Proteção Ambiental de Guapimirim, no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando o disposto no art. 15, § 5º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando a Portaria IBAMA nº 178, de 04 de dezembro de 2001, que cria o Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental de Guapimirim, alterado para Conselho Consultivo pela Portaria IBAMA nº 26, de 28 de abril de 2005;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando a Portaria ICM nº 60, de 21 de julho de 2011, que renova o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Guapimirim; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo nº 02070.003591/2013-00; resolve:

Art. 1º. O art. 2º, incisos I a XIX, da Portaria nº 60, de 21 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Guapimirim é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

b) Departamento de Biologia Marinha da Universidade Federal do Rio de Janeiro - IB/UFRJ, sendo um titular e um suplente;

c) Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Rio de Janeiro - FAU/UFRJ, sendo um titular e um suplente;

d) Faculdade de Oceanografia da Universidade Estadual do Rio de Janeiro - UERJ, sendo um titular e um suplente;

e) Instituto de Geociências da Universidade Federal Fluminense - UFF, sendo um titular e um suplente;

f) Instituto Estadual do Ambiente - INEA/RJ, sendo um titular e um suplente;

g) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - EMATER - RIO, sendo um titular e um suplente;

h) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca - SEDRAP, sendo um titular e um suplente;

i) Secretaria de Estado da Defesa Civil - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - 2º Grupamento de Socorro Florestal e Meio Ambiente, sendo um titular e um suplente;

j) Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ, sendo um titular e um suplente;

k) Prefeitura Municipal de Itaboraí/RJ, sendo um titular e um suplente;

l) Prefeitura Municipal de Magé/RJ, sendo um titular e um suplente; e

m) Prefeitura Municipal de São Gonçalo/RJ, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Colônia de Pescadores Z8 - Niterói/RJ, sendo um titular e um suplente;

b) Colônia de Pescadores Z9 - Mauá/RJ, sendo um titular e um suplente;

c) Associação Homens do Mar - AHOMAR, sendo um titular e um suplente;

d) Colônia de Pescadores e Aquicultores Livres de São Gonçalo/RJ - COPALISG, sendo um titular e um suplente;

e) Sindicato dos Pescadores Profissionais, Artesanais, Aprendizes de Pesca, Pescadores Amadores, Maricultores, Aquicultores, Piscicultores, Beneficiadores de Pescados e Descascadores de Camarão, Carcinicultores e Catadores de Caranguejos que Trabalham nas Águas Doces e Salgadas e nas Empresas de Beneficiamento em todo o Estado do Rio de Janeiro - SINDPESCA/RJ, sendo um titular e um suplente;

f) Associação dos Caranguejeiros, Pescadores e Amigos de Itambi - ACAPESCA, sendo um titular e um suplente;

g) Associação de Pescadores de Itambi - ITAPESCA, sendo um titular e um suplente;

h) Associação Livre de Pescadores Artesanais de Guia de Pacobaiba - ALPAGP, sendo um titular e um suplente;

i) Associação de Pescadores e Escarnadeiras de Siris da Praia da Luz - APESCASIRILUZ, sendo um titular e um suplente;

j) Federação das Associações de Pesca Artesanal do Estado do Rio de Janeiro - FAPESCA, sendo um titular e um suplente;

k) Federação Municipal das Associações de Moradores e Entidades Afins de Magé/RJ - COMAMEA, sendo um titular e um suplente;

l) Associação de Moradores e Amigos do Porto do Rosa - AMAPROSA, sendo um titular e um suplente;

m) Associação de Moradores Amigos da Ilha Itaoca - AMAIL, sendo um titular e um suplente;

n) Associação de Moradores e Amigos de Guaxindiba, Vista Alegre e Adjacências - AMAGUAVA, sendo um titular e um suplente;

o) Associação de Pescadores e Escarnadeiras da Praia de São Gabriel, sendo um titular e um suplente;

p) Água Doce Serviços Populares, sendo um titular e um suplente;

q) Instituto Tecnoarte, sendo um titular e um suplente;

r) Instituto Nacional de Tecnologia Sustentável - INNATUS, sendo um titular e um suplente;

s) Instituto BioAtlântica - IBIO, sendo um titular e um suplente;

t) Instituto Marés, sendo um titular e um suplente;

u) Cooperativa Manguezal Fluminense, sendo um titular e um suplente;

v) Instituto Soluções Brasil - ISB, sendo um titular e um suplente;

w) Associação dos Protetores do Mar - Guardiões do Mar, sendo um titular e um suplente;

x) Instituto Baía de Guanabara - IBG, sendo um titular e um suplente;

y) Associação Ecologic Bike - Instituto de Preservação Ambiental e Promoção da Saúde, sendo um titular e um suplente;

z) Universidade Gama Filho - UGF, sendo um titular e um suplente; e

aa) Laboratório B. Braun S.A., sendo um titular e um suplente."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 20, DE 12 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta Processo nº 05100.003526/2014-41, resolve:

Habilitar JULIA GONÇALVES MOREIRA LIMA na qualidade de viúva do anistiado político RUI BARBOZA MOREIRA LIMA, para percepção da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 13 de agosto de 2013, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 25, DE 14 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta Processo nº 05100.003614/2014-42, resolve:

Habilitar ARACI BARBOSA, CPF nº 317.083.938-11, na qualidade de viúva do anistiado político DANILO ARISTÓTELES BARBOSA, CPF nº 024.964.968-34, Matrícula SIAPE 1508829, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no

DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 19 de março de 2014, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 26, DE 14 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta Processo nº 05100.003166/2014-87, resolve:

Habilitar ALZIRA MADALENA FERREIRA SICKERT PERDIGÃO, CPF nº 534.577.496-04, na qualidade de viúva do anistiado político CARLOS LUIZ PERDIGÃO JÚNIOR, CPF nº 219.524.186-15, Matrícula SIAPE 1743339, para percepção da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 18 de abril de 2014, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 5, DE 7 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 2º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 200 de 29 de junho de 2010 da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no D.O.U. de 30/06/2010, e tendo em vista do disposto no Art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998 e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04921.000075/2013-82, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão sob forma de utilização gratuita com encargo ao Município de Rio Brillante/MS, do imóvel cadastrado sob o RIP nº 9143 00001.500-7, com área do terreno de 10.000,00m² e 5.138,67m² de área construída, situado à Rua Júlio Siqueira Maia, 2100, Centro, município de Rio Brillante/MS, objeto da Matrícula nº 1.972, Livro 3-A do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Brillante/MS, com benfeitoria avaliada em R\$ 1.688.491,43 (um milhão, seiscentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos), conforme Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet constante às f. 17/18 dos autos;

Art. 2º O imóvel a que se refere o Art. 1º destina-se à Instalação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 3º A cessão será realizada "ad corpus", cabendo ao cessionário o ônus de averbar as benfeitorias existentes no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes;

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula e reverterá o imóvel ao Patrimônio da União, independentemente de ato especial, sem direito do cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

Art. 6º O contrato de cessão gratuita terá validade de 20 anos a contar da assinatura, podendo o mesmo ser renovado;

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SÉRGIO SOBRAL COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 8, DE 30 DE ABRIL DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria/SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, observado o disposto no art. 2º, inciso II, alínea "g", da Portaria MP nº 144, de 09 de julho de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04931.001472/2013-52, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Município de João Pessoa - PB, do imóvel urbano, situado na Rua Visconde de Inhaúma, 50 - Bairro do Varadouro na cidade de João Pessoa, neste Estado, com as características e confrontações constantes na matrícula nº 24.775, no livro 2-BK1, à fl. 252, na data de 15 de março de 1985, do Cartório de 2º Oficial de Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à instalação do Museu Histórico da Cidade de João Pessoa-PB.

§ 1º É fixado o prazo de dois anos, a contar da assinatura do contrato de cessão, para que o cessionário inicie a implantação do projeto e quatro anos para o cumprimento dos objetivos previstos.

§ 2º A cessão terá vigência pelo prazo de dez anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 3º Fica o outorgado cessionário com o encargo de submeter todo e qualquer projeto de restauração, reforma e/ou ampliação à apreciação dos órgãos de preservação histórico, artístico e cultural, tanto na esfera estadual quanto na federal, em razão do imóvel está situado no Centro Histórico de João Pessoa-PB.

Art. 4º O cessionário procederá, às suas expensas, à ocupação, guarda, zelo e à restauração do imóvel.

Art. 5º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 7º A cessão tornar-se-á nula independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA B. DE MIRANDA PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 6, DE 13 DE MAIO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso III, alínea "b", da Portaria SPU nº 200, de 29 de Junho de 2010, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e art. 2º, inciso II, alínea "a", da Portaria MPOG nº 144, de 9 de julho de 2001, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05062.000081/2003-98, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso, sob a forma de utilização gratuita, ao Município de Natal, do imóvel de propriedade da União, caracterizado como Nacional Interior, situado na Rua Décio Fonseca, s/nº, Bairro Rocas, Natal/RN, constituído por terreno com área de 3.770,15m², parte menor do imóvel de propriedade da União Federal, sob o RIP nº 1761.00384.500-3, registrado sob o nº 3.311, do 1º CRI, 3º Ofício de Notas de Natal/RN.

Parágrafo único. Do imóvel acima mencionado, destaca-se uma área que apresenta os seguintes limites e confrontações: NORDESTE: área pertencente à União Federal, com 0,67 m + 2,86m e Rua Décio Fonseca, com arco de curva com desenvolvimento igual a 10,54m e raio igual a 287,67m + arco de curva de desenvolvimento igual a 25,83m e raio igual a 230,05m + arco de curva de desenvolvimento igual a 25,23m e raio igual a 108,98m + arco de curva de desenvolvimento igual a 5,03m e raio igual a 362,21m + Rua 04 de Outubro, com 21,67 m; SUDESTE: Rua Irmã Vitória Chaves, com 83,92m; SUDOESTE: Travessa Coronel Flaminio, com 51,59m e área pertencente à União Federal, com 3,28m; NOROESTE: área pertencente à União Federal, com 22,19m + 11,50m + 7,35m com o perímetro iniciando no vértice V.0. De coordenadas N 9.361.961,606m e E 256.100,745m; situado na interseção do limite Nordeste com o limite Noroeste, deste segue em arco de curva com desenvolvimento igual a 10,54m e raio igual 287,67m, confrontando neste trecho com a Rua Décio Fonseca até o vértice V.1, de coordenadas N 9.361.952,629m e E 256.106,265m; deste segue em arco de curva com desenvolvimento igual a 25,83m e raio igual a 230,05m confrontando neste trecho com Rua Décio Fonseca, até o vértice V.2 de coordenadas N 9.361.934,083m e E 256.124,218m; deste segue em arco de curva com desenvolvimento igual a 25,23 e raio igual a 108,98m, confrontando neste trecho com Rua Décio Fonseca, até o vértice V.3 de coordenadas N 9.361.918,690m e E 256.144,141m; deste segue em arco de curva com desenvolvimento igual a 5,03m e raio igual a 362,21, confrontando neste trecho com Rua Décio Fonseca, até o vértice V.4 de coordenadas N 9.361.916,228m e E 256.148,529m; deste segue com azimute de 142º01'16" e distância de 21,67m, confrontando neste trecho com Rua 04 de Outubro, até o vértice V.5 de coordenadas N 9.361.899,148m e E 256.161,863m; deste segue com azimute de 255º01'27" e distância de 83,92m, confrontando neste trecho com Rua Irmã Vitória Chaves, até o vértice V.6 de coordenadas N 9.361.877,463m e E 256.080,795m; deste segue com azimute de 347º18'44" e distância de 15,29m, confrontando neste trecho com Travessa Coronel Flaminio, até o vértice V.7 de coordenadas N 9.361.892,383m e E 256.077,436m; deste segue com azimute de 351º52'40" e distância de 21,59m confrontando neste trecho com Travessa Coronel Flaminio, até o vértice V.8 de coordenadas N 9.361.913,753m e E 256.074,386m; deste segue com azimute de 31º29'55" e distância de 22,19m, confrontando neste trecho com área da União Federal, até o vértice V.9 de coordenadas N 9.361.932,674m e E 256.085,981m; deste segue com azimute de 119º46'36" e distância de 0,67m, confrontando neste trecho com área da União Federal, até o vértice V.10 de coordenadas N 9.361.932,341m e E 256.086,563m; deste segue com azimute de 24º51'00" e distância de 11,50m, confrontando neste trecho com área da União Federal, até o vértice V.11 de coordenadas N 9.361.942,774m e E 256.091,395m; deste segue com azimute de 295º04'38" e distância de 3,28m, confrontando com este trecho com área da União Federal, até o vértice V.12 de coordenadas N 9.361.944,163m e E 256.088,428m; deste segue com azimute de 27º33'51" e distância de 13,83 m, confrontando neste trecho com área da União Federal, até o vértice V.13 de coordenadas N

9.361.956,425m e E 256.094,829m; deste segue com azimute de 117º29'12" e distância de 2,86m, confrontando neste trecho com área da União Federal, até o vértice V.14 de coordenadas N 9.361.955,106m e E 256.097,364m; deste segue com azimute de 27º29'12" e distância de 7,33m, confrontando neste trecho com área da União Federal, até o vértice V.0 de coordenadas N 9.361.964,606m e E 256.100,745m, ponto inicial da descrição deste perímetro que totaliza 270,75m e área igual a 3.770,15m², sendo todos os azimutes em distâncias, áreas e perímetros calculados no plano de projeção UTM, e as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC da Santiago e Cintra, de coordenadas geográficas de latitude 5º44'42,75284"S e longitude 35º12'45,97692"W, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 33ºW/Gg, tendo como Datum o SAD-69.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento da Escola Municipal Santos Reis.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, contados da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Norte.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 14 de maio de 2014

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0220/2014 de 09/05/2014, 0221/2014 de 12/05/2014 e 0222/2014 de 13/05/2014, respectivamente.

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094003453201409 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: MARIA MANUELA QUEIROZ MARTINS MANTERO MORAIS Passaporte: L732770.

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 47039003931201408 Empresa: LANDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIGANA FERNANDES TORRES Passaporte: S074398.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039001968201493 Empresa: BT LATAM BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESUS FOJON MUÑOZ Passaporte: AE242150, Processo: 47039002009201495 Empresa: TEAMWORK MUDANCAS INTERNACIONAIS LTDA. - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Heather Ann Reed Passaporte: M5077705, Processo: 47039002013201453 Empresa: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRA EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LOUISE ALISON SIMPSON Passaporte: 652032109, Processo: 47039002024201433 Empresa: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRA EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID ANDREW BRYAN Passaporte: 510983301, Processo: 47039002033201424 Empresa: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRA EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LISA ANN KNOWLES Passaporte: 516874818, Processo: 47039002055201494 Empresa: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRA EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HELEN JANE SALMON Passaporte: 459421370, Processo: 47039002059201472 Empresa: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRA EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LOUISE HELEN BEER Passaporte: 099273424, Processo: 47039002060201405 Empresa: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRA EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDWARD GEORGE LEAROYD HILL Passaporte: 505211546, Processo: 47039002062201496 Empresa: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRA EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHERALYN JAYNE SEFTON Passaporte: 504823276, Processo: 47039002133201451 Empresa: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRA EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER DONALD SANDARS Passaporte: 460490870, Processo: 47039002137201439 Empresa: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRA EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALISTAIR WILLIAM KENNEDY Passaporte: 518475709, Processo: 47039002139201428 Empresa: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRA EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZOE DANIELLE SANGER Passaporte: 207760468, Processo: 47039002211201417 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TERENCE JAIMI BROEK Passaporte: NR4F2L0B1, Processo: 47039002346201482 Empresa: EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ANTONIO COSTA PIMENTEL DO NASCIMENTO Passaporte: M993246, Processo: 47039002682201425 Empresa: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRA EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARA ELIZABETH NORMAN Passaporte: 517903493, Processo: 47039002707201491 Empresa: ILPEA DO BRASIL LTDA

Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NATIVIDAD GUTIÉRREZ PERTEJO Passaporte: AAD649555, Processo: 47039002728201414 Empresa: STOLA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CIRO GABOLA Passaporte: AA2344107, Processo: 47039002860201418 Empresa: PASTEUR ATHLETIQUE CLUB Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHANNES ANDRIES BEUKES CREMER Passaporte: 450969249, Processo: 47039002788201429 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GONZALO PENA BALSEIRO Passaporte: AAG681448, Processo: 47039002789201473 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUILLERMO CARDENAS GARCIA Passaporte: AAI786994, Processo: 47039003064201401 Empresa: NORSK HYDRO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHANNES BORTVEIT Passaporte: 25219155, Processo: 47039003158201471 Empresa: ADVANTECH BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WEN PIN SU Passaporte: 302002635, Processo: 47039003191201400 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EVA ARROYO MONTEJO Passaporte: AAF268151, Processo: 47039003194201435 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANGEL SANTODOMINGO MARTELL Passaporte: AAG41 0118, Processo: 47039003309201491 Empresa: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH ROBERT PARRY Passaporte: 422187187, Processo: 46215023916201346 Empresa: HOTEL FAZENDA SANTA RITA DO PAU FERRO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO MIGUEL MALACO RODRIGUES DE AZEVEDO Passaporte: M455689, Processo: 46282000412201354 Empresa: SOUSA & ABREU LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO JORGE ROLO PEREIRA CARDOSO Passaporte: M329522, Processo: 47039001739201479 Empresa: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MOHAMED REDA BOUAMRA Passaporte: 11AZ01769, Processo: 46094002942201435 Empresa: ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE EDUCACAO DE BELO HORIZONTE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mallory Deanne Higgins Passaporte: 310774134, Processo: 46094002941201491 Empresa: ESCOLA DAS NACOES CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Claudia Elizabeth Gomez Passaporte: 444070921, Processo: 47039002369201497 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLAIRE ELIZABETH HAMILTON Passaporte: 516356515, Processo: 47039002385201480 Empresa: FANUC SOUTH AMERICA EQUIPAMENTOS DE AUTOMACAO E SERVICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Satoshi Miyake Passaporte: TH9930850, Processo: 47039002403201423 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHELENE RENE MARKS Passaporte: 423158163, Processo: 47039002537201444 Empresa: MCI BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EVA EMILIE ELISE BERNARD Passaporte: 11AD25164, Processo: 47039002555201426 Empresa: FIDESSA SOLUCOES EM SOFTWARE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN ANDRES JAQUEZ Passaporte: 104694755, Processo: 47039002558201460 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Michael Hermann Haerberle Passaporte: CF3031F5N, Processo: 47039002587201421 Empresa: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Peter Steedman Passaporte: 476758760, Processo: 47039002588201476 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: QIANG XIAO Passaporte: G34307963, Processo: 47039002600201442 Empresa: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MELISSA HERNANDEZ BARRERA Passaporte: G08308040, Processo: 47039002603201486 Empresa: MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO PEDRO TAVARES DE CARVALHO WEMANS GONÇALVES Passaporte: M140823, Processo: 47039002606201410 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WONHEE NAM Passaporte: M19693918, Processo: 46094002940201446 Empresa: ESCOLA DAS NACOES CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yana Staroselsky Passaporte: 512405664, Processo: 47039002631201401 Empresa: ACCURATE SOFTWARE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HÉLÈNE IRÈNE BERTHE DAVOUST Passaporte: 07CE71805, Processo: 47039002634201437 Empresa: KUMYANG BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BYEONGAHN KIM Passaporte: M27538664, Processo: 47039002672201490 Empresa: LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS OTICOS E ESPORTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FEDERICO DAPRA Passaporte: AA4618680, Processo: 47039002683201470 Empresa: HOTUSA - HOTEIS & RESORTS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA Passaporte: H465615, Processo: 47039002719201415 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS FILIPE DOS SANTOS FRANCO CHARRUA Passaporte: M620683, Processo: 47039002725201472 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIRKO CVETKOVIC Passaporte: 019190477, Processo: 47039002729201451 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN ROBERT BRENNAN Passaporte: 438222595, Processo: 47039002731201420 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO JOSÉ FARINHA MENDES Passaporte: M636970, Processo: 47039002751201409 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEBASTIAN MALEC Passaporte: EC7083224, Processo: 47039002818201405 Empresa: SAO ROQUE DO BRASIL INDUSTRIA DE MAQUINAS TEXTIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO DANIEL



CAMPOS COSTA Passaporte: M133669, Processo: 47039002825201407 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RADOMIR BUDANOVIC Passaporte: 004041975, Processo: 47039002827201498 Empresa: AQUARIUS USINAGEM E ESTAMPARIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIO PEREZ AGUSTI Passaporte: B394513, Processo: 47039002887201419 Empresa: OI S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GONÇALO PATRICIO CORTES AMARO Passaporte: M207718, Processo: 47039002894201411 Empresa: FUGRO IN SITU GEOTECNIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS MIGUEL LOPES PINTO Passaporte: M924516, Processo: 47039002923201436 Empresa: THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERURGICA DO ATLANTICO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLIVER NEU Passaporte: C6W9PONOT, Processo: 47039002930201438 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YI QIN Passaporte: G56471987, Processo: 47039002942201462 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIO BATTA ACCINELLI Passaporte: YA0159466, Processo: 47039002978201446 Empresa: NAGAWA DO BRASIL INDUSTRIA DE CONSTRUÇÕES MODULARES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HIROKAZU ENDO Passaporte: TK3672686, Processo: 47039002998201417 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIO FALASCA Passaporte: AA5326278, Processo: 47039003054201467 Empresa: DAISO BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASAHIRO TANIGUCHI Passaporte: TH 2757363, Processo: 47039003069201425 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CATIA LETICIA AGUIAR VIEIRA Passaporte: M99777, Processo: 47039003072201449 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HIROKI OZAKI Passaporte: TH8536642, Processo: 47039003075201482 Empresa: BTOC SAO PAULO CONTADORES LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARMEN MARISA VALADEIRO RUSSO Passaporte: H372240, Processo: 47039003086201462 Empresa: OLIVER WYMAN CONSULTORIA EM ESTRATEGIA DE NEGOCIOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LAURA MACONI Passaporte: YA5385616, Processo: 47039003087201415 Empresa: BLOOMBERG DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARVIN ALEJANDRO FUENTES MENDOZA Passaporte: A00471506, Processo: 47039003096201406 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Noelia Artigas San Jose Passaporte: AAH818444, Processo: 47039003104201414 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HYOJUN YOON Passaporte: M75635636, Processo: 47039003118201420 Empresa: KYOCERA DO BRASIL COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TSUTOMU ADACHI Passaporte: TR 1046045, Processo: 47039003157201427 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Victor Hugo Perez Martinez Passaporte: G08070518, Processo: 47039003161201495 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Xiaorong Zhou Passaporte: G50316412, Processo: 47039003245201429 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KJELL MAGNE BERSÅS Passaporte: 27555949, Processo: 47039003250201431 Empresa: RED BULL DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENOIT PINSONNEAULT Passaporte: QD620725, Processo: 47039003255201464 Empresa: ST. NICHOLAS ANGLÔ BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA. - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Benjamin Harry Hague Passaporte: 517260147, Processo: 47039003256201417 Empresa: CORSAN-CORVIAM CONSTRUCCION S.A. DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CAMILO ANDRES CARRILLO LEAL Passaporte: AO445905, Processo: 47039003273201446 Empresa: GPB ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TESSALEE VAN DEN HOUT Passaporte: 477982481, Processo: 47039003283201481 Empresa: CASAIS BRASIL, ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL JOSÉ PEDROSO SALES FERNANDES Passaporte: H462052, Processo: 47039003291201428 Empresa: KERRY DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAS CECILIO PASTRANA FRANZONI Passaporte: G08125683, Processo: 47039003296201451 Empresa: HILTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ADOLFO VAZQUEZ REYES Passaporte: G10986933, Processo: 47039003297201403 Empresa: EDP RENOVAVEIS BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rui Miguel Amaral Silvério Passaporte: M888616, Processo: 47039003304201469 Empresa: SHIRE FARMACEUTICA BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR PORRAS RODRIGUEZ Passaporte: 06320025552, Processo: 47039003305201411 Empresa: ACPAR INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rita Cortês Fragateiro Pereira de Melo Passaporte: H163907, Processo: 47039003307201401 Empresa: ITAGUAÍ CONSTRUÇÕES NAVAIS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANÇOIS BENOIT RONCERAY Passaporte: 14A149051, Processo: 47039003311201461 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LARS TORBJÖRN ANDERSSON Passaporte: 85043102, Processo: 47039003310201416 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Haojie Liu Passaporte: G55618936, Processo: 47039003314201402 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THIBAUT GÉRARD GEORGES CANDELA Passaporte: 07AH00005, Processo: 47039003312201413 Empresa: KION SOUTH AMERICA FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS PARA ARMAZENAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YULIN SU Passaporte: E02807345, Processo: 47039003321201404 Empresa: MICROSOFT INFORMATICA LT-

DA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Luís Miguel Leite Madeira Dias Passaporte: H341341, Processo: 47039003343201466 Empresa: CPM BRAXIS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KISHORE MOOTHODATH PARAYIL Passaporte: J2381013, Processo: 47039003360201401 Empresa: MIRABELA MINERACAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY PETER KOCKEN Passaporte: E3064835, Processo: 47039003361201448 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO MIGUEL DA SILVA BOAVIDA MALCATA Passaporte: M382515, Processo: 47039003369201412 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATS PER ASSAR THOERNQVIST Passaporte: 87271378, Processo: 47039003383201416 Empresa: SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nicolas Pierre Gobeil Passaporte: 13FV23992, Processo: 47039003389201485 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rigoberto Antonio Duarte Moraes Passaporte: 076584000, Processo: 47039003393201443 Empresa: ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS RIPOLLES BEL Passaporte: AAC452765, Processo: 47039003395201432 Empresa: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eileen Johnson Passaporte: 307149881, Processo: 47039003402201404 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FENG JING Passaporte: G46326473, Processo: 47039003404201495 Empresa: VILVA BAHIA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELOISE ROSE CHARLOTTE CEURVORST Passaporte: EJ611B35.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039001835201417 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIOVANNI DI MAIO Passaporte: YA2122981, Processo: 47039002961201499 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VINCENT STEPHANE GEYL Passaporte: 13CH93476, Processo: 47039003012201426 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS OFFSHORE DE INSTALACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIMOTHY JAMES THERIOT Passaporte: 135381041, Processo: 47039003044201421 Empresa: IVM PROJETOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HARSHA CHIKKAVEERAPPA SOMASHEKARA Passaporte: J0381971, Processo: 46094002227201401 Empresa: EDRA SANEAMENTO BASICO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: ISRAEL PEDRO GOMES AZEVEDO DE SOUSA Passaporte: L526453, Processo: 46094002975201485 Empresa: PUIG BRASIL COMERCIALIZADORA DE PERFUMES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANGEL GUTIERREZ DENCHE Passaporte: BA959013, Processo: 46094002215201478 Empresa: EDRA SANEAMENTO BASICO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: AARON EDWARD GILES Passaporte: PB4911928, Processo: 46094002224201469 Empresa: EDRA SANEAMENTO BASICO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: AGOSTINHO MANUEL ALFAIATE SOUSA Passaporte: M486856, Processo: 46094002218201410 Empresa: EDRA SANEAMENTO BASICO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: CHARLES FINDLAY STILL Passaporte: 402958203, Processo: 46094002220201481 Empresa: EDRA SANEAMENTO BASICO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: JOHN NEWMAN SIM Passaporte: 800562636, Processo: 46094001625201400 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HIROYUKI NAKAMURA Passaporte: TK8410795, Processo: 46094001419201491 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKASHI OMURA Passaporte: TK9224655, Processo: 46094001624201457 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARATA BABA Passaporte: TR1101390, Processo: 46094001424201402 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAZUNARI FUJITA Passaporte: TK9985784, Processo: 46094001417201401 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TATSUMI IWASAKI Passaporte: TR1028059, Processo: 46094001421201461 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KATSUMI TANAKA Passaporte: TH3562026, Processo: 46094001423201450 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASASHI MAURA Passaporte: TK9985596, Processo: 46094001422201413 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHINGO UTO Passaporte: TH4788639, Processo: 46094001420201416 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FUMIO IWASAKI Passaporte: MT1915502, Processo: 46094002221201425 Empresa: EDRA SANEAMENTO BASICO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: NUNO MANUEL VASCONCELOS TIMÓTEO Passaporte: M819897, Processo: 46094002464201463 Empresa: INITEC ENERGIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ANTONIO PARRILLA GARCIA Passaporte: AAE806786, Processo: 47039001690201454 Empresa: INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS MARIA FUENTE ARRUGA Passaporte: AAF300417, Processo: 47039001813201457 Empresa: INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREIA FILIPA GRAVATA GOMES SAMPAIO Passaporte: M713851, Processo: 47039001832201483 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Es-

trangeiro: Thomas Pierre-François Christian Levrard Passaporte: 12DD03998, Processo: 47039001838201451 Empresa: INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCO ANTONIO MARTINS COPETO Passaporte: L614454, Processo: 46094003300201453 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HENDRIK ZWAAN Passaporte: BL7LHJ5R0, Processo: 46094003007201496 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAWAHAR SUMAN CHELLATHURAI Passaporte: J6225019, Processo: 46094002983201421 Empresa: ALPITEL BRASIL IMPLANTACOES DE SISTEMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUCIANO BRASILI Passaporte: YA5327456, Processo: 46094003102201490 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JACOBUS GEENEMANS Passaporte: NMPF46869, Processo: 46094003014201498 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKESHI TERADA Passaporte: TK9959114, Processo: 46094003101201445 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SENTHIL NAGAIYA Passaporte: H0478266, Processo: 46094003005201405 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCEL VAN NECK Passaporte: BF3H53PP2, Processo: 47039002249201490 Empresa: COOPERSTANDARD AUTOMOTIVE BRASIL SEALING LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN THOMAS LYSKAWA Passaporte: 028826837, Processo: 46094003006201441 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AUGUSTINE PUTHIAMADATHIL JOSE Passaporte: K1059478, Processo: 46094003004201452 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SATISH NAGIREDDI Passaporte: F0931422, Processo: 46094003222201497 Empresa: PULSE MONITORAMENTO ESTRUTURAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN JOSE RODRIGUEZ Passaporte: 44529725, Processo: 46094003221201442 Empresa: PULSE MONITORAMENTO ESTRUTURAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL ZAMORA RODRIGUEZ Passaporte: G12650336, Processo: 46094003204201413 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AJITH AYYAPPA PANICKER Passaporte: G9439295, Processo: 46094003205201450 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROWEL MACALALAD TORRES Passaporte: EB0948298, Processo: 47039002451201411 Empresa: YES INTERNATIONAL BRASIL - ENERGIAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUBEN RUBIO MATIAS Passaporte: AAF865467, Processo: 47039002456201444 Empresa: YES INTERNATIONAL BRASIL - ENERGIAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IGNACIO EUGENIO LAYA SERANTES Passaporte: AAA252413, Processo: 47039002496201496 Empresa: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRENT JAMES CANNON JR. Passaporte: 449563316, Processo: 47039002501201461 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARISTIDE PIAZZA Passaporte: D314545, Processo: 46094003076201408 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WAN-KOO HUR Passaporte: M0 0.691.625, Processo: 460940031201477 Empresa: SIMONT MONTAGEM INDUSTRIAL, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO FONTE Passaporte: YA3898336, Processo: 47039002534201419 Empresa: SIMONT MONTAGEM INDUSTRIAL, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALESSIO SAFIRIO Passaporte: YA2883033, Processo: 47039002553201437 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO MENESES MARTINEZ Passaporte: G08531318, Processo: 47039002599201456 Empresa: SAP BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO NORBERTO GUETTA Passaporte: 21710619N, Processo: 47039002723201483 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTEO MERLANTI Passaporte: YA1422345, Processo: 46094003306201421 Empresa: SEPCOI CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIANLU ZHANG Passaporte: G 35055230, Processo: 46094003307201475 Empresa: SEPCOI CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BENQI LI Passaporte: E 30286492, Processo: 46094003308201410 Empresa: SEPCOI CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAIYANG WANG Passaporte: E 00089087, Processo: 46094003309201464 Empresa: SEPCOI CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HOUGUO LU Passaporte: G 55171504, Processo: 46094003305201486 Empresa: SEPCOI CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIAN SUN Passaporte: G 24218377, Processo: 46094003304201431 Empresa: SEPCOI CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIANGMIN HOU Passaporte: G 36594849, Processo: 46094003297201478 Empresa: SEPCOI CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIUJIN WANG Passaporte: G 45242382, Processo: 46094003303201497 Empresa: SEPCOI CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YANG HU Passaporte: E 32139741, Processo: 46094003296201423 Empresa: SEPCOI CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUANHAI LI Passaporte: E 06422624, Processo: 46094003311201433 Empresa: SEPCOI CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUBO TIAN Passaporte: E 30277169, Processo: 46094003310201499 Empresa: SEPCOI CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHIGANG CAO Passaporte: E 20803510, Processo: 47039002748201487 Empresa: SCANIA DO BRASIL INDUSTRIAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROLF HARALD BUSENGDAL Passaporte: 27162868, Processo: 47039002784201441 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro:

William Mc Collam Luikart Jr Passaporte: 467863256, Processo: 47039002785201495 Empresa: GUARACIABA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP SUL) S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YANG ZHAO Passaporte: P01750478, Processo: 47039002791201442 Empresa: GUARACIABA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP SUL) S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIANBO YANG Passaporte: P01750477, Processo: 47039002794201486 Empresa: GUARACIABA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP SUL) S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KECHAO DA Passaporte: P01750482, Processo: 47039002796201475 Empresa: GUARACIABA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP SUL) S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHONGHUI XIA Passaporte: P01750479, Processo: 47039002799201417 Empresa: GUARACIABA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP SUL) S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAWEI CUI Passaporte: P01750480, Processo: 46094003261201494 Empresa: THRUSTMASTER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GLEN LEE BRASHER Passaporte: 464318515, Processo: 46094003262201439 Empresa: THRUSTMASTER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALLEN LEE AANDERUD Passaporte: 425493948, Processo: 46094003263201483 Empresa: THRUSTMASTER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL NEAL PILCIK Passaporte: 458031986, Processo: 46094003299201467 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GRANT AUSTIN HOLMES Passaporte: E3084727, Processo: 46094003302201442 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PIETER WOUTER SIMON DIERX Passaporte: NUH37CLL2, Processo: 46094003301201406 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BIJAN ZIARI Passaporte: H9569729, Processo: 46094003293201490 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUNGHYUN LEE Passaporte: M2 9.090.051, Processo: 46094003298201412 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LIN HU Passaporte: G40140928, Processo: 47039002915201490 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/03/2015 Estrangeiro: ALBERTO VICTORIO MARTINEZ Passaporte: 22407441N, Processo: 47039002917201489 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/03/2015 Estrangeiro: JASON ROBERT SHREEVE Passaporte: 307396434, Processo: 47039002926201470 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/03/2015 Estrangeiro: JESUS TRUJILLO VELAZQUEZ Passaporte: G02914872, Processo: 47039002934201416 Empresa: EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: BIRGIT JACH Passaporte: C7KNHN7MT, Processo: 47039002941201418 Empresa: EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHANNES RALPH SCHNEIDER Passaporte: C7JNWJM5J, Processo: 4703900294201451 Empresa: EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTHIAS MERSCH Passaporte: C7K8ZNF1C, Processo: 47039002945201404 Empresa: EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MATTHIAS RICHTER Passaporte: C7L6Y87J2, Processo: 47039002947201495 Empresa: EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL HAMPEL Passaporte: C7JT4F4LW, Processo: 47039002951201453 Empresa: EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEPHAN ALBERT SCHEER Passaporte: C7KN86JC5, Processo: 47039002972201479 Empresa: EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: WALDEMAR PAUL NOWAK Passaporte: C7K851L9P, Processo: 47039002977201400 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ARTURO BACCA FLOREZ Passaporte: CC8713196, Processo: 47039003061201469 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VITOR JOSE MONTEIRO DA SILVA ALHO Passaporte: M166620, Processo: 47039003062201411 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUN ZHANG Passaporte: G28813284, Processo: 47039003079201461 Empresa: FERRERO DO BRASIL INDUSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIANO BORGATA Passaporte: AA0733769, Processo: 47039003080201495 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIGI CAVALLINI Passaporte: YA4899190, Processo: 47039003082201484 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOSHIFUMI FURUKAWA Passaporte: TH5757758, Processo: 47039003084201473 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YASUHISA UEDA Passaporte: TK3091725, Processo: 47039003097201442 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REGINALD M GREEN Passaporte: 432671487, Processo: 47039003136201410 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Eduardo Cundins Lema Passaporte: AAE568266, Processo: 47039003137201456 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE BLANCO ALLO Passaporte: BA856122, Processo: 47039003139201445 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCOS OTERO FERNANDEZ Passaporte: AAC023534, Processo: 47039003146201447 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BREOGAN CASAS OTERO Passaporte: AAA622731, Processo: 47039003148201436 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VITOR MANUEL ALVES DE ARAUJO Passaporte: L215052, Processo:

47039003150201413 Empresa: SERRA BRASIL INTERNACIONAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID RIVAS MARTIN Passaporte: BF323002, Processo: 47039003151201450 Empresa: SAP BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SURENDRA KOVELAMUDI Passaporte: F2056617, Processo: 47039003152201402 Empresa: SAP BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REGINALD JOHANNES VAN BLADEL Passaporte: NUL218159, Processo: 47039003153201449 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKASHI IMAKAWA Passaporte: TK4337902, Processo: 47039003154201493 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUBEN RAMIREZ MARTIN Passaporte: AAD093719, Processo: 47039003155201438 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VÍTOR MANUEL DA CRUZ BAPTISTA Passaporte: L451882, Processo: 47039003159201416 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KELLY JEAN GALLARDO Passaporte: 476144143, Processo: 47039003165201473 Empresa: SAP BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROHIT JHA Passaporte: L7302381, Processo: 47039003182201419 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VITTORIO PETERUTI Passaporte: YA2775472, Processo: 47039003190201457 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIGI DI MEO Passaporte: YA5719792, Processo: 47039003192201446 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DOMENICO CINQUATTI Passaporte: E864604, Processo: 47039003197201479 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LAMBERTO DE ANGELIS Passaporte: YA5859509, Processo: 47039003198201413 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JACOPO LARTERI Passaporte: YA5336216, Processo: 47039003202201443 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FERDINANDO DIONISIO Passaporte: YA3752167, Processo: 47039003212201489 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHELE LONGOBARDI Passaporte: YA5050016, Processo: 47039003215201412 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIO PERROTTA Passaporte: YA4905479, Processo: 47039003214201478 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IVAN PADILLA DELGADO Passaporte: AAE706761, Processo: 47039003224201411 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL OLMOS ECHEBARRENA Passaporte: AAE497731, Processo: 47039003225201458 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHELE SCARPELLO Passaporte: YA0061865, Processo: 47039003229201436 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO COLURCIO Passaporte: YA5889476, Processo: 47039003242201495 Empresa: SAFRAN SERVICOS DE SUPORTE DE PROGRAMAS AERONAUTICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN, ANGEL, GEORGES PRAYNET Passaporte: 13CR88852, Processo: 47039003253201475 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS M. GUTIERREZ Passaporte: 465409936, Processo: 47039003251201486 Empresa: XYPD DO BRASIL EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHIA-WEN SHIH Passaporte: LP022346, Processo: 47039003257201453 Empresa: XYPD DO BRASIL EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YU-PING CHANG Passaporte: LP022335, Processo: 47039003335201410 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/03/2015 Estrangeiro: RYAN OLIVER LAMBERT ALDRIDGE Passaporte: 511033740, Processo: 47039003336201464 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BENEDETTO PASQUALE FORTUCCI Passaporte: YA2679097, Processo: 47039003351201411 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAI CHRISTIAN FRIEDRICH Passaporte: C3FKYP7Z1.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094003907201433 Empresa: DELL ARTE SOLUCOES CULTURAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ILYA FELIKSOVICH GIDALEVICH Passaporte: 504338468 Estrangeiro: SARAH YOUNG JOO CHANG Passaporte: 422078468, Processo: 46094004004201470 Empresa: ASSOCIACAO SOCIEDADE DE CULTURA ARTISTICA PRAZO: 30 Dia(s) Estrangeiro: ELISO KONSTANTINOVA VIRSALADZE Passaporte: CH1H59654 Estrangeiro: STEFAN ERNST HAHN Passaporte: CH1HCO14V, Processo: 46094003986201482 Empresa: JACQUES GUILLAUME FIGUERAS - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Burniss Earl TRAVIS II Passaporte: 488104704 Estrangeiro: Cecile Sophie SALVANT Passaporte: 12CT86465 Estrangeiro: Gregory Fred Porter Passaporte: 488832043 Estrangeiro: JUSTIN T FAULKNER Passaporte: 483837628 Estrangeiro: Jacques, Laurent, Georges TERRASSON Passaporte: 14AL62379, Processo: 46094003910201457 Empresa: EMOTION PRODUCOES, EVENTOS CULTURAIS - BAR E RESTAURANTE LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRUCE ALVIN CECIL Passaporte: 483736824 Estrangeiro: MICHAEL RICHIUTI Passaporte: 488046747 Estrangeiro: PATRICIA JOHNEAL AUSTIN Passaporte: 039639589 Estrangeiro: RICHARD IAN HAMDOND Passaporte: LA468983 Estrangeiro: STEVEN HASAPOGLOU Passaporte: 501717028, Processo: 46094003908201488 Empresa: ASSOCIACAO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GEORGE EDWARD STELLUTO Passaporte: 441631465, Processo: 46094003909201422 Empresa: ASSOCIACAO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CLAIRE TAYLOR BRYANT Passa-

porte: 305323599 Estrangeiro: JONATHAN HUDSON COHEN Passaporte: 0293646691 Estrangeiro: KRISTOFFER KENNETH SAEBO Passaporte: 488704390 Estrangeiro: LUKE SEBASTIAN WITCHGER Passaporte: 485722906 Estrangeiro: MARIE ALISE DANIELS Passaporte: 462317055 Estrangeiro: REBECCA ANNE ANDERSON Passaporte: 492242317 Estrangeiro: ROY LOUIS FEMENELLA Passaporte: 514621666, Processo: 47039004273201463 Empresa: DJ COM - ORGANIZACAO E PROMOCAO DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: RONALD CARROLL Passaporte: 433213498, Processo: 47039004280201465 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDRE TEGELER Passaporte: C7GXXNWGP, Processo: 46094003985201438 Empresa: ENJOY EXPERIENCES ENTRETENIMENTO E PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRADLEY WILLIAM BOWERS Passaporte: 475028593 Estrangeiro: IZABEL MURATT SOUZA DE PAULA Passaporte: FG347698 Estrangeiro: JOHN MICHAEL REILLY Passaporte: 460652203 Estrangeiro: JOHN STEVEN GOLDSMITH Passaporte: 474976249 Estrangeiro: JOSEPH PHILIP ZIZZO Passaporte: 310520377 Estrangeiro: MATTHEW WILLIAM POPIELUCH Passaporte: 447602228 Estrangeiro: SKY TONIA FERREIRA Passaporte: 499614280 Estrangeiro: ZACHARY COLE SMITH Passaporte: 461315770, Processo: 47039004297201412 Empresa: RODRIGO MENDES DE FIGUEIREDO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERIC ANTONIO MORILLO Passaporte: 422086900, Processo: 47039004390201427 Empresa: DELL ARTE SOLUCOES CULTURAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JULIO CESAR ELIZALDE Passaporte: 478468877.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094038922201311 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 17/02/2016 Estrangeiro: Dmitry Petrov Passaporte: 730368308, Processo: 46094002345201419 Empresa: BRATEXCO - REPRESENTACOES E SERVICOS EM ENERGIA LTDA Prazo: até 15/07/2014 Estrangeiro: BJARTE MADSEN Passaporte: 29869117, Processo: 46094002344201466 Empresa: BRATEXCO - REPRESENTACOES E SERVICOS EM ENERGIA LTDA Prazo: até 15/07/2014 Estrangeiro: KRISTJAN JOHANESON Passaporte: A3013683, Processo: 46094002446201481 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/08/2015 Estrangeiro: REMI EIDE-OLSEN Passaporte: 27485048, Processo: 46094002826201416 Empresa: BRATEXCO - REPRESENTACOES E SERVICOS EM ENERGIA LTDA Prazo: até 15/07/2014 Estrangeiro: CHRISTIAN DEL RICHARDSON Passaporte: 494247065, Processo: 46094002705201474 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 11/07/2015 Estrangeiro: SRDAN MARUSIC Passaporte: 003864694, Processo: 46094002708201416 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW KENNETH NEMES Passaporte: 511182735 Estrangeiro: DANIEL JAMES MACGRUER Passaporte: 402334132 Estrangeiro: DARREN MCDUGALL Passaporte: 514487386, Processo: 47041001046201437 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/07/2015 Estrangeiro: Zaenul Mutabiin Passaporte: A3048349, Processo: 46094002704201420 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 11/07/2015 Estrangeiro: SRECKO SOKOLOV Passaporte: 070968136, Processo: 46094002842201417 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 01/12/2015 Estrangeiro: VLADIMIR SERGIENKO Passaporte: 70 5327795, Processo: 46094002827201461 Empresa: BRATEXCO - REPRESENTACOES E SERVICOS EM ENERGIA LTDA Prazo: até 15/07/2014 Estrangeiro: MICHAEL DOCHERTY Passaporte: 720114012, Processo: 46094002823201482 Empresa: BRATEXCO - REPRESENTACOES E SERVICOS EM ENERGIA LTDA Prazo: até 15/07/2014 Estrangeiro: ASHISH MOHAN Passaporte: Z-1172519, Processo: 46094002834201462 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN LOGAN BURNETT SLESSOR Passaporte: 508006511, Processo: 46094002825201471 Empresa: BRATEXCO - REPRESENTACOES E SERVICOS EM ENERGIA LTDA Prazo: até 15/07/2014 Estrangeiro: DANILO GAHOL ARDINA Passaporte: EB3085463 Estrangeiro: JOSE ROLLY DORANA BALAJADIA Passaporte: EB2858694, Processo: 46094002835201415 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS BRANDT Passaporte: 202359596, Processo: 46094002813201447 Empresa: EMGS SERVICOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALASTAIR DONALD PATIENCE Passaporte: 511400294 Estrangeiro: ANDREAS NICANDER JOHANSEN Passaporte: 26972169 Estrangeiro: ANTHONY MC-CUTCHEON Passaporte: 458519040 Estrangeiro: ARTUR STANISLAW WARCABA Passaporte: AV5058849 Estrangeiro: EMIL BACH MADSEN Passaporte: 201378002 Estrangeiro: ERIK SKJULENG Passaporte: 29978617 Estrangeiro: GORDON SMITH Passaporte: QF033915 Estrangeiro: JOHN GEDDES MACLEAN Passaporte: 106664203 Estrangeiro: NARVE LEIDULF LEITHE Passaporte: 20472576 Estrangeiro: RICHARD LOCK Passaporte: 210029319, Processo: 46094002812201401 Empresa: EMGS SERVICOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID IAN KOCH Passaporte: 507549955, Processo: 46094002817201425 Empresa: EMGS SERVICOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEWART GARNER TAIT Passaporte: 099161835, Processo: 46094002818201470 Empresa: EMGS SERVICOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PER AAKE JOAKIM NORD Passaporte: 82762371, Processo: 46094002816201481 Empresa: EMGS SERVICOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NILS HENRIK KOLNES Passaporte: 30056375 Estrangeiro: NOEL EDWARD HARMAN Pas-



saporte: E4065563 Estrangeiro: PAWEŁ LOSIEWICZ Passaporte: EE0486886 Estrangeiro: ROMAN MIECZYSLAW SKIBA Passaporte: EF5049010 Estrangeiro: SANGRAM GAJANAN PARAB Passaporte: Z2082254 Estrangeiro: TAMARA NAOMI KAHN Passaporte: 422015033 Estrangeiro: WIESLAW SUTOWICZ Passaporte: EE2627605 Estrangeiro: WILLIAM EDWARD HEELAN Passaporte: LB0105578 Estrangeiro: WILLIAM MARK ORCHARD Passaporte: 506680726 Estrangeiro: YAN THOMAS JORDAN Passaporte: 801042347, Processo: 46094002811201458 Empresa: EMGS SERVICOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS HANS NORDLUND Passaporte: 86910287, Processo: 46094002810201411 Empresa: EMGS SERVICOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARTUR KRZYSZTOF BRONKA Passaporte: EE3391031 Estrangeiro: BIENVENITO BALIZA PO Passaporte: EB7235123 Estrangeiro: BRIGITTE FRANCES WESTCOTT Passaporte: BA283340 Estrangeiro: DUNCAN JAMES SHARP Passaporte: 099122535 Estrangeiro: FRANK ANDRE WAAG Passaporte: 26508816 Estrangeiro: GEIR JARLE KALSTAD Passaporte: 29604451 Estrangeiro: HANS PETER BUSCHHAUS Passaporte: 72011120 Estrangeiro: HARRY JOSTEIN VAAGEN Passaporte: 29915226 Estrangeiro: JACK RISBRIDGER Passaporte: 651614419 Estrangeiro: JAROSLAW JACEK MACIAZEK Passaporte: EF6962471, Processo: 46094002819201414 Empresa: EMGS SERVICOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAN-LUC EDOUARD MARTNOD Passaporte: 13BA27229 Estrangeiro: JOHAN ARVASLI Passaporte: 30155623 Estrangeiro: KJELL ARNE HOEGMO Passaporte: 29410108 Estrangeiro: KYRRE ALFRED HELMERSEN Passaporte: 27757924 Estrangeiro: MAREK SOBOWLEWSKI Passaporte: EF7036751 Estrangeiro: MICHAEL JOHN CANNON Passaporte: LB2444899 Estrangeiro: MODUPE OLUBUNMI ADENIYI Passaporte: 504686355 Estrangeiro: MORTEN HATLEN Passaporte: 25280891 Estrangeiro: NEIL DAVID BRIAN SPOULE Passaporte: 508419391 Estrangeiro: NEIL FOSTER Passaporte: 459497276, Processo: 46094002809201489 Empresa: EMGS SERVICOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALAN THORSTEN BARRINGTON Passaporte: 093197659 Estrangeiro: EDWARD DEAN CRADDOCK HADFIELD Passaporte: 208635690 Estrangeiro: IAN CHRISTOPHER NATHAN HATTAM Passaporte: 099025571 Estrangeiro: LEIGH DAVID CARRIER Passaporte: 488538716 Estrangeiro: MARIUS CHRISTIAAN VAN FENEMA Passaporte: E4003597 Estrangeiro: ROBERT JAMES CLUCAS Passaporte: 108909391 Estrangeiro: THOMAS FENSTAD Passaporte: 27345206, Processo: 46094002841201464 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/06/2014 Estrangeiro: CHENGWEN DENG Passaporte: G27452724 Estrangeiro: HONGTAO WEN Passaporte: G61842821 Estrangeiro: KAIJI MENG Passaporte: G27450507 Estrangeiro: LIYAN CHEN Passaporte: E35990204, Processo: 47041001264201471 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christian Jean-Pierre Sajas Passaporte: 11AZ69096, Processo: 47041001285201497 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: ABRAHAM DABALUS PITOGO Passaporte: EB5833063 Estrangeiro: ADRIAN BALTES Passaporte: NNH6FOCJ5 Estrangeiro: ANDRII SYDOROV Passaporte: EK606816 Estrangeiro: ANTONIO JOSE BEN - REY QUEIRUGA Passaporte: AAE469856 Estrangeiro: ARHNOLD III REYES TAYAG Passaporte: XX5268912 Estrangeiro: CELSO PEREIRA GONZALEZ Passaporte: AAG236059 Estrangeiro: CEZAR ALEJANDRO AMEDO Passaporte: XX5252816 Estrangeiro: CHARL MARAIS Passaporte: 452406533 Estrangeiro: DANTE BLANCAFLOR LACSON Passaporte: EB6228692 Estrangeiro: ENRIQUE JR CAWAGAS ARIEM Passaporte: EB2260926 Estrangeiro: ERNESTO JACOSALEM TARA Passaporte: EB9616171 Estrangeiro: HRVOJE PADOVAN Passaporte: 002780929 Estrangeiro: IGOR SERGEJEV Passaporte: 22429582 Estrangeiro: JEROEN NIEBOER Passaporte: NW34B7K79 Estrangeiro: JEROEN SCHOOUTEN Passaporte: NM4CC3949 Estrangeiro: JOHN JAMES BERRY Passaporte: 801633602 Estrangeiro: JOSE MANUEL TUBIO RODRIGUEZ Passaporte: AE164670 Estrangeiro: KENNETH DALLAS MCPHERSON Passaporte: 109959872 Estrangeiro: KEVIN BARTHOLEMEW Passaporte: 706177127 Estrangeiro: LEWIS WILLIAM DOE Passaporte: 508865922 Estrangeiro: MICHAEL DENNIS THOMAS Passaporte: 761290058 Estrangeiro: NOEL ECHANE BELISTA Passaporte: EB8973639 Estrangeiro: NOEL VILORIA BEGUAS Passaporte: EB8273666 Estrangeiro: RICARDO BLANCO MIGUENS Passaporte: AAC206644 Estrangeiro: VALERIJ KRIVELSKIJ Passaporte: 22950780 Estrangeiro: WAYNE J BARBER Passaporte: 135298584, Processo: 47041001456201488 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 04/04/2016 Estrangeiro: Ihab Ibrahim Abdelaal Mahmoud Passaporte: 3120404 Estrangeiro: Magdy Elhamy Youssef Elkenawy Passaporte: 137587 Estrangeiro: Reda Maurice Awad Hanna Passaporte: A01440498 Estrangeiro: WALID MOSTAFA MOHAMED EMIRAH Passaporte: A01285992, Processo: 47041001458201477 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 28/02/2016 Estrangeiro: Ibrahim Mohamed Ibrahim Darwish Ibrahim Passaporte: 3013427 Estrangeiro: KHALED GHANEM ALY YOUSSEF Passaporte: 609737 Estrangeiro: Mohamed Elsayed Abdelsamad Eissa Younes Passaporte: 2052311 Estrangeiro: Mostafa Kamel Ali Ahmed Passaporte: A02814288, Processo: 47041001534201444 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 12/02/2015 Estrangeiro: BEN DAVID CATTON Passaporte: 099188454 Estrangeiro: BRIAN EUGENE AREVALOS Passaporte: 495700963 Estrangeiro: MICHAEL NEWTON RAGSDALE JR Passaporte: 135795392 Estrangeiro: MICHAEL ROBERT GUTTKEN Passaporte: 492057793 Estrangeiro: NICHOLAS ROBERT PLEMEN GILBERT Passaporte: N1034251 Estrangeiro: RICHARD MARK

UPTON Passaporte: 099279023, Processo: 47041001535201499 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 12/02/2015 Estrangeiro: TERRY MARSHALL WALTERS Passaporte: 422080291 Estrangeiro: TROY BENJAMIN PARKER Passaporte: M00103756, Processo: 47041001551201481 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 12/02/2015 Estrangeiro: DANIEL BRUCE FRANCIS Passaporte: N4013605 Estrangeiro: DANIEL GERRARD Passaporte: 099240712 Estrangeiro: JOSHUA DEWAYNE HEADRICK Passaporte: 424834268 Estrangeiro: SCOTT ANDREW BECKWITH Passaporte: BA453072 Estrangeiro: TIMOTHY TURNER Passaporte: 508092490, Processo: 47041001552201426 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 12/02/2015 Estrangeiro: BJORN SNARBY Passaporte: BA621432 Estrangeiro: BRIAN DAVID HALL Passaporte: BA453800 Estrangeiro: CHRISTOPHER AARON FRANCHEVILLE Passaporte: GB652186 Estrangeiro: JAMES DANIEL FRENCH Passaporte: QL331701 Estrangeiro: SHELBY R MC GUIRE Passaporte: 469895680, Processo: 47041001553201471 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 12/02/2015 Estrangeiro: BENJAMIN SYLVESTER SMITH Passaporte: BA454113 Estrangeiro: MARC LAPOINTE Passaporte: QH341275 Estrangeiro: RUFUS EDWARD HUNTINGTON PERCIVAL Passaporte: GB624171 Estrangeiro: STEVEN SPOONER Passaporte: GB642043 Estrangeiro: VANCE GERARD MACISAAC Passaporte: BA453236, Processo: 47041001574201496 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: DIEGO ORTEGA GONZALEZ Passaporte: AAG508333 Estrangeiro: FERNANDO MIRANDA CUESTA Passaporte: AAG345334 Estrangeiro: ROBERTO PAZO BARREIRO Passaporte: AAB631623, Processo: 47041001589201454 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 14/03/2016 Estrangeiro: Aravind Gangadharan Passaporte: A24868105, Processo: 47041001592201478 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 28/03/2015 Estrangeiro: DAVID MUNROE Passaporte: 801606789 Estrangeiro: JOHN HANY SHAKER Passaporte: Q1391893 Estrangeiro: MARC ANDRÉ CAMPBELL Passaporte: GB628890 Estrangeiro: MARK GARRY BRINDLEY Passaporte: 515270163 Estrangeiro: MATTHEW ROGER MUNDLE Passaporte: GB643385 Estrangeiro: OLEKSANDR ANOPRIYEV Passaporte: EP867130, Processo: 47041001606201453 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN PARRY Passaporte: 099137295, Processo: 47041001605201417 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Sammy Buccahan Pahitte Passaporte: EB1400974, Processo: 47041001622201446 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rino Skaricic Passaporte: 072132584, Processo: 47041001625201480 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 12/02/2015 Estrangeiro: ANDY JOHN CARLOS Passaporte: 488200493 Estrangeiro: KELVIN KELLY CHANG Passaporte: K23000919 Estrangeiro: MARC JAMES RELPH Passaporte: 403063094 Estrangeiro: PETER ANDREW MCKENNA Passaporte: GB625699 Estrangeiro: SOMKIAT TOMYIM Passaporte: 505896166 Estrangeiro: THOMAS CHAPMAN Passaporte: 510586709, Processo: 47041001628201413 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Glen Mark Hole Passaporte: E4000503, Processo: 47041001636201460 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: CHRISTOPHER GOMEZ JAVIER Passaporte: XX3929810 Estrangeiro: Colin Orland Quinto Burdeos Passaporte: EB4859350 Estrangeiro: FRANCISCO JOSE PAZ ROMAY Passaporte: AAC343946 Estrangeiro: Gareth Michael Doughtie Passaporte: 099287231 Estrangeiro: Hermanus Bernardus Plukkel Passaporte: NMBRF5P86 Estrangeiro: LAWRENCE ANAK VALENTINE KAPAT Passaporte: K23783384 Estrangeiro: NEVEN LJEPAVA Passaporte: 073651742 Estrangeiro: ROBERT JAN BOOMER Passaporte: NMLD6KKJ4 Estrangeiro: Ronald Jan Dekker Passaporte: BGBH3CD23 Estrangeiro: Stephen Lawrence Dowell Passaporte: 800267404 Estrangeiro: Virmio Granadillo Passaporte: NP4J5L5B7, Processo: 47041001637201412 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: até 20/04/2016 Estrangeiro: Eirik Thorseth Passaporte: 29754612, Processo: 47041001640201428 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: MARCELLO GABRIELE Passaporte: YA4509217, Processo: 47041001644201414 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: MANUEL RAMON CAMBEIRO RAMA Passaporte: AC446568 Estrangeiro: MANUEL SALGADO GARCIA Passaporte: AAB366851 Estrangeiro: Manuel Ces Ces Passaporte: AAD933915 Estrangeiro: Manuel Francisco Bahamonde Maneiro Passaporte: AAF915820 Estrangeiro: Manuel Parada Martinez Passaporte: AAC199004 Estrangeiro: Niño Robles Medina Passaporte: EB7623568 Estrangeiro: PEDRO JOSE SILVANO ORTUBE PEREZ Passaporte: AAA164470 Estrangeiro: PIETER-JAN RENÉ MARIA VAN DOMBURG Passaporte: NPKBR98H0 Estrangeiro: Ventura Manuel Sampedro Paz Passaporte: AAG325958 Estrangeiro: ZELJKO PAVIC Passaporte: 004208704 Estrangeiro: ZLATKO BIRTIC Passaporte: 078840536, Processo: 47041001645201451 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THIERRY FAVIER Passaporte: 10CT50199, Processo: 47041001647201440 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES OREE RABON Passaporte: 465631563, Processo: 47041001652201452 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OEYVIND HADDAL Passaporte: 30089338, Processo: 47041001655201496 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 12/02/2015 Estrangeiro: CHRISTOPHER ANAK PETER SUMBANG Passaporte:

K22792239 Estrangeiro: GERONIMO ALBANO ADONA Passaporte: EB7768758 Estrangeiro: KHOR TEONG KANG Passaporte: A28014388 Estrangeiro: SHELDON WILLIAM WHITE Passaporte: GB633477 Estrangeiro: STANDLY MENGGAN JAMIT Passaporte: K31531313 Estrangeiro: TODD MICHAEL BELANGER Passaporte: 452117630, Processo: 47041001656201431 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 28/03/2015 Estrangeiro: ANTHONY SHARP Passaporte: 511023390 Estrangeiro: BIDIN ANAK NGADI Passaporte: K27939074 Estrangeiro: CALUM ROBERT JAMES MUIR Passaporte: 510782502 Estrangeiro: CATHEL LESLIE ROSS Passaporte: 099197150, Processo: 47041001668201465 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gid James Winchester Passaporte: GB477963, Processo: 47041001670201434 Empresa: SUBSEAT DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tor Inge Loevseth Passaporte: 28268252, Processo: 47041001671201489 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: RADU-MARIAN HORODINCA Passaporte: 051665915, Processo: 47041001673201478 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: RICHARD STEVEN WILSON Passaporte: 099195344, Processo: 47041001677201456 Empresa: POSIDONIA SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: Amelito De la Cruz Sebastian Passaporte: EB5518040 Estrangeiro: Mark Joseph Sunga Asencio Passaporte: EB6932579 Estrangeiro: Melchor Rosaroso Arreglado Passaporte: XX5301982 Estrangeiro: Romeo David Amarillo Passaporte: EB1869359 Estrangeiro: Rommel Balajadia Pagayon Passaporte: EB4962517 Estrangeiro: Roshner Ingal Ramos Passaporte: EB4673603 Estrangeiro: Vivêncio Esmalde Umali Passaporte: EB1755155, Processo: 47041001675201467 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: James Edward Peterkin McCavanagh Passaporte: 504978022, Processo: 47041001680201470 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/11/2015 Estrangeiro: FELIPE GALVAN VIGUERAS Passaporte: G11575856, Processo: 47041001681201414 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: ROBERT LEITE Passaporte: 25545382, Processo: 47041001685201401 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN CRAIG GEHRMANN Passaporte: 720107635, Processo: 47041001687201491 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FAKHREDDINE HAOUAM Passaporte: 12CT71794, Processo: 47041001688201436 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEEPAK CHAUDHARY Passaporte: H9067666, Processo: 47041001689201481 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 28/03/2015 Estrangeiro: EDI SISWOYO Passaporte: A2764902 Estrangeiro: FRANCIS ANAK ENDAN Passaporte: K30388737 Estrangeiro: HERMAN ANAK GERUNA Passaporte: K28566382 Estrangeiro: JARIK ANAK MAJANG Passaporte: K31536647 Estrangeiro: KARL STEVEN GAY Passaporte: 505003615, Processo: 47041001691201450 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 28/03/2015 Estrangeiro: MARK ALEXANDER PETERSON Passaporte: 517799727 Estrangeiro: MARK IAN WHITELEY Passaporte: 502819158 Estrangeiro: NAING WIN Passaporte: MA245654 Estrangeiro: RIMAN MACALAGUING RICARDO Passaporte: EB0036622 Estrangeiro: ROBERT ANASTACIO UMANDAP Passaporte: EB2081030, Processo: 47041001695201438 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARI JAMES SAINT LOT Passaporte: 495697565 Estrangeiro: DIM ISMAGILOV Passaporte: 72 7921011 Estrangeiro: MARK WILLIAM HEFFERNAN Passaporte: BA452588 Estrangeiro: REBECCA LYNN POPOVEC Passaporte: 406890949, Processo: 47041001692201402 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Joseph Glenn Divinagracia Serquiña Passaporte: EB8866005, Processo: 47041001694201493 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 28/03/2015 Estrangeiro: RUSSELL MORTON SNOW Passaporte: GB643352 Estrangeiro: SABESTINE ANAK DUBLIN Passaporte: K32408136 Estrangeiro: TOMAS JAKUBIK Passaporte: BA446660 Estrangeiro: TREADY ANAK NYUAI Passaporte: K30257062 Estrangeiro: ZACHARY LAHANG BALAN Passaporte: K27704177, Processo: 47041001702201400 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Alfredo Granitto Passaporte: YA6060667 Estrangeiro: Ivor Norman Macdonald Passaporte: 099057314 Estrangeiro: JESSIE AFRICA Passaporte: 05PP84582 Estrangeiro: Mounir Mahmoud Hussin Elsayed Passaporte: A01250941 Estrangeiro: Viktor Obertynskyi Passaporte: EX352991, Processo: 47041001709201413 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 31/01/2015 Estrangeiro: Nitin Balaram Khedu Passaporte: K1612367, Processo: 47041001710201448 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: até 07/07/2015 Estrangeiro: James Marvin Rowe IV Passaporte: 420829327 Estrangeiro: Jason Michael Peterson Passaporte: 513024585, Processo: 47041001713201481 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: até 18/10/2015 Estrangeiro: Anthony Michael Trimarchi Passaporte: 430942887, Processo: 47041001714201426 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 31/01/2015 Estrangeiro: KRISHNA REDDY GINNI Passaporte: J7939000, Processo: 47041001715201471 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Peter Gore Passaporte: 508086126, Processo: 47041001716201415 Empresa: REPSOL SINOPEC BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gordon Geoffrey Rowntree Passaporte: 093228440, Processo: 47041001719201459 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Danny Ray Reynold Passaporte:

51367772, Processo: 47041001718201412 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gaylord Pascal François Fouquet Passaporte: 13CY93691, Processo: 47041001720201483 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Scott Alan Childs Passaporte: 458484129, Processo: 47041001721201428 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 12/02/2015 Estrangeiro: MARK WIGHAM Passaporte: 511954888 Estrangeiro: MICHAEL KENNETH NOON Passaporte: 800583848 Estrangeiro: SIMON BRUTON Passaporte: 460912003, Processo: 47041001722201472 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 28/03/2015 Estrangeiro: ALBERT WATT Passaporte: 505083236 Estrangeiro: DANILO VILLAFLORES DIANO Passaporte: EB0105945 Estrangeiro: DEE JAY RONDRO DIWA Passaporte: EB6138632, Processo: 47041001723201417 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Brendan Daly Passaporte: PN4038788 Estrangeiro: Camilo Jr Diamada Serquina Passaporte: XX1928114 Estrangeiro: Davor Dujlovic Passaporte: 074848079 Estrangeiro: Edwin Rahmatullah Passaporte: A4503705 Estrangeiro: Ivica Vukobratovic Passaporte: 158461185 Estrangeiro: Marko Dujlovic Passaporte: 117132606 Estrangeiro: Prashant Vaman Yadav Passaporte: Z2186477 Estrangeiro: Sainal Abidin Passaporte: A0985302, Processo: 47041001724201461 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Geraud Aroquiaraj Edmond Passaporte: 12CC68608, Processo: 47041001735201441 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrew James Foley Passaporte: E3073990.

Temporário - Sem Contrato - RN 79 - Resolução Normativa, de 12/08/2008:

Processo: 47039004095201471 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ALBERTO ARMANDO Passaporte: 13AE00410, Processo: 47039004097201460 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ALÇAR RAFAEL Passaporte: 13AE00405, Processo: 47039004101201490 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ALI AMADE ABACAR Passaporte: 12AC99066, Processo: 47039004102201434 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ANTONIO FRANCISCO CHAMBE Passaporte: 12AC99073, Processo: 47039004104201423 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ARMENIO MARIO JOSE AFONSO NESSACULA Passaporte: 13AE01535, Processo: 47039004106201412 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ATUMANE AGE AMISSE Passaporte: 13AE02185, Processo: 47039004108201410 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: AYLTON SERGIO JOSE ALBERTO Passaporte: 13AE00408, Processo: 47039004111201425 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: BENEDITO RAUL MAGESSO Passaporte: 13AE01451, Processo: 47039004113201414 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: BENTO AFONSO CHISSICO Passaporte: 13AE01419, Processo: 47039004114201469 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: BENTO ALVARO MARÇO Passaporte: 12AC99085, Processo: 47039004117201401 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: BENTO SAMUEL LIMA Passaporte: 12AC38985, Processo: 47039004120201416 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: BIN LADEN ASSANE PORTUGAL Passaporte: 12AC99072, Processo: 47039004121201461 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: BRAGANCA GONÇALVES LOJA Passaporte: 13AE01542, Processo: 47039004124201402 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: BRAIMO FERNANDO PARAJA Passaporte: 13AE01530, Processo: 47039004128201482 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: CALTON RAJABO SIMBA Passaporte: 13AE02186, Processo: 47039004129201427 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: GABRIEL PATRICIO SAVANGUANE Passaporte: 13AE00413, Processo: 47039004131201404 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: GILDO ANTONIO QUIZADO Passaporte: 12AC38984, Processo: 47039004134201430 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: HENRIQUE CASTIGO FUMO Passaporte: 13AE02181, Processo: 47039004136201429 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: HERMENIGILDO DO ROSÁRIO JOÃO CHOÊ Passaporte: 13AE01536, Processo: 47039004190201474 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: HERODINA MANUEL TEIXEIRA Passaporte: 13AE00578, Processo: 47039004194201452 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: IOVORCA TALÓDIA OSVALDO BULAFO Passaporte: 13AE01444, Processo: 47039004198201431 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ISSUFO TUALIBO Passaporte: 12AC30547, Processo: 47039004199201485 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JUSTINO OCTAVIO MUIAMBO Passaporte: 12AC99063, Processo: 47039004204201450 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MARTA ALBERTO EDUARDO PARADZAI Passaporte: 12AC99081, Processo: 47039004205201402 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MATANO CACHIMO ASSANE Passaporte: 13AE01440, Processo: 47039004208201438 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MAURO MILTON DIAS BARREIROS Passaporte: 13AE01449, Processo: 47039004212201404 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: NAIMO SUIDIQUE MANUEL Passaporte: 13AE02471, Processo: 47039004216201484 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: NUNES SEBASTIÃO Passaporte: 13AE01447, Processo: 47039004222201431 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: NÚRIA DENISE PINTO DA SILVA Passaporte: 13AE02174, Processo: 47039004225201475 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: OMAR MUZÉ OMAR Passaporte: 13AE02183, Processo: 47039004235201419 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: RODRIGUES LUCAS SINALO RINGANHETE NHAMUÊ Passaporte: 12AC99088, Processo: 47039004239201499 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12

Mês(es) Estrangeiro: TRISTEZA LURDES MASSOCA Passaporte: 13AE00407, Processo: 47039004240201413 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: LEONARDO ALBERTO ERNESTO Passaporte: 13AE00412.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039002112201435 Empresa: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOHANNA ANTONELLA ANDREA MALDONADO MASTROGIUSEPPE Passaporte: 029272141, Processo: 47039003344201419 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DEEPAK KUMAR Passaporte: Z2216227.

Temporário - Sem Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 46094003771201461 Empresa: FAGGA PROMOCÃO DE EVENTOS S.A. Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: JOAO RUI FERREIRA PEREIRA Passaporte: N085350, Processo: 46094003767201401 Empresa: FAGGA PROMOCÃO DE EVENTOS S.A. Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: AUDREY MARCELLE MADELEINE BERNARD Passaporte: 06A109760, Processo: 46094003770201417 Empresa: FAGGA PROMOCÃO DE EVENTOS S.A. Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: LYDIA BOUNOUAR Passaporte: 07CE29990, Processo: 46094003766201459 Empresa: FAGGA PROMOCÃO DE EVENTOS S.A. Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: CARINE MARTINE BERNADETTE HARAMBERRY Passaporte: 06AY92454, Processo: 46094003769201492 Empresa: FAGGA PROMOCÃO DE EVENTOS S.A. Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: AUGUSTIN CHARLES HENRI COSTE Passaporte: 9PI64816, Processo: 46094003768201448 Empresa: FAGGA PROMOCÃO DE EVENTOS S.A. Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: JOEL LONGO Passaporte: 08CK50337, Processo: 47039004253201492 Empresa: INFRONT HOSPITALITY MANAGEMENT SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: LESLEIGH PATRICIA KLARMANN Passaporte: CF8Y3G4VC, Processo: 47039004392201416 Empresa: GOURMET SPORTS HOSPITALITY SERVICOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: STEPHAN WOLF Passaporte: C25NTC6Y9.

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094003244201457 Empresa: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Jorge Fernando Brandão Pereira Passaporte: M202755, Processo: 46094003654201406 Empresa: UNIVERSIDADE DA INTEGRACAO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KARL GERHARD SEIBERT Passaporte: C4W11XR76, Processo: 46094003844201415 Empresa: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAULO ALEXANDRE CARDOSO PEREIRA Passaporte: L998519.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094002626201463 Empresa: I.E.D. DO BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHRISTIAN MARIE ROBERT PELLERIN Passaporte: 13BA47265, Processo: 47039002096201481 Empresa: OTO MELARA DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: GIANFRANCO PAZIENZA Passaporte: YA2605285, Processo: 46094003366201443 Empresa: MCC MACHINERY BRASIL ASSISTENCIA TECNICA LTDA. - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIROKATA MIZUAI Passaporte: TH0591314, Processo: 47039004004201405 Empresa: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LUIS GUTIERREZ PEREZ Passaporte: AE442794, Processo: 47039004037201447 Empresa: HUISMAN PROPRIEDADES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAURITS CORNELIS BROER Passaporte: NV2LF6017, Processo: 47039004107201467 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAL EITRHEIM Passaporte: 29194429.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094001770201482 Empresa: MEITA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO DE ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GE CHEN Passaporte: E14012039, Processo: 46094001769201458 Empresa: MEITA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO DE ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HAIQING DAI Passaporte: G32548589, Processo: 46215004886201450 Empresa: ITALBRASIL SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Tullio Calogero Russo Passaporte: AA0740746, Processo: 46094002800201478 Empresa: DECORARE ARTESANATO ARTISTICO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Mario Bircich Passaporte: F627804, Processo: 46094002315201402 Empresa: CINERVI BRASIL SISTEMA OPERACIONAL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EMILIO MARTINEZ GARCIA Passaporte: AC342975N, Processo: 46094002289201412 Empresa: ADEL CONSTRUCOES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALAN ZANETTI Passaporte: AA1084836, Processo: 46220002113201460 Empresa: HOSTEL PANORAMA - EIRELI - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Edmond Eli Kimchi Passaporte: 210914757, Processo: 46094003687201448 Empresa: ACQUAMARINA SANTO ANDRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHRISTIAN JOHANNES WALTER HIRMER Passaporte: CFGJMKRNX, Processo: 47039003740201438 Empresa: CDC IMOBILIARIA E AGRICOLA LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Guido Carignani Passaporte: AA4695554, Processo: 4703900375201495 Empresa: IN

FLIGHT SOLUTIONS BRASIL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BERNARDO REIS BESTEIRO CLARO DA FONSECA Passaporte: M036113.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 2º - B):

Processo: 47039000198201461 Empresa: ALENIA AERONAUTICA S.P.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PLACIDO DE MAIO Passaporte: E787243.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46223005943201338 Empresa: DIMENSAO ACOS PLANOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO JAVIER SANDOVAL SANCHEZ Passaporte: AM612906, Processo: 46094028945201318 Empresa: 3MN ITALIA COSTRUZIONI E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IRIMIA PATRASC-BALAN Passaporte: 051693523, Processo: 46094028947201315 Empresa: 3MN ITALIA COSTRUZIONI E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IRINEL PATRASC-BALAN Passaporte: 051693554, Processo: 46094036786201325 Empresa: SAO ROQUE DO BRASIL INDUSTRIA DE MAQUINAS TEXTEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO DANIEL CAMPOS COSTA Passaporte: M133669, Processo: 46204009000201311 Empresa: BALANOS LUZ PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: PETER HERBER BIELIG Passaporte: C4YM3G9GH, Processo: 46202030973201321 Empresa: DYNAMIC IDIOMAS LIMITADA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL PARCHOW FIGUEIREDO Passaporte: J956256, Processo: 46094034952201359 Empresa: HKDOUH - COMERCIAL EXPORTADORA EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUSSEIN BALAGHI Passaporte: RL2496733, Processo: 46094034167201304 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YEONGJIN LEE Passaporte: M10908904, Processo: 46205022942201376 Empresa: JERI EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAKUB PIOTR KALINOWSKI Passaporte: EB3287388, Processo: 46094036784201336 Empresa: SOMARSIL - CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS MANUEL VARANDA GONÇALVES Passaporte: L585756, Processo: 46094035098201348 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BUNGGUL JUNG Passaporte: M26934774, Processo: 46607000183201368 Empresa: HABISERVE-INCORPORACOES LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: BRUNO AUGUSTO DOS REIS DA MATA Passaporte: G944508, Processo: 46094036051201300 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHOONMOK LEE Passaporte: M20894832, Processo: 46094036052201346 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HEEWON LEE Passaporte: M29117730, Processo: 46094036053201391 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HYEONCHEOL SHIN Passaporte: M10681157, Processo: 46094036054201335 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: INHO YUN Passaporte: M19212656, Processo: 46094036055201380 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEONGO LEE Passaporte: M43149280, Processo: 46094036056201324 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MINTAEK KIM Passaporte: M01289739, Processo: 46094036057201379 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEONGRAK DO Passaporte: M43594620, Processo: 46094036058201313 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YANGHEE LEE Passaporte: M21845426, Processo: 46094036598201305 Empresa: ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUMEN Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Carlos David da Silva Gonçalves Passaporte: M820777, Processo: 46094036392201377 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEONBAE YI Passaporte: M89131270, Processo: 46094036395201319 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUKWANG SONG Passaporte: M51014207, Processo: 46094036397201308 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGWOOK LEE Passaporte: M07971653, Processo: 46094036523201316 Empresa: RICHTER CARON ENGENHARIA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO ALCINO DOS SANTOS ALVES FERREIRA Passaporte: M697173, Processo: 46223011346201342 Empresa: MINERACAO MONT'ALVERNE LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS MANUEL MENDONÇA NOGUEIRA Passaporte: M621631, Processo: 46094037326201314 Empresa: SAM TRANSMEDIA PRODUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vera Leite de Araújo Ferreira da Cunha Passaporte: L977573, Processo: 46224006167201383 Empresa: ACORES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vitor Manuel Ferreira de Sousa Coelho Passaporte: M777640, Processo: 46094038694201380 Empresa: EDNA APARECIDA DE ARAUJO FERREIRA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIS FERNANDO COELHO DA SILVA FRADE Passaporte: L139934, Processo: 46094036792201382 Empresa: TSK ENERGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL LOPEZ FERNANDEZ Passaporte: AA6471245, Processo: 46094037804201396 Empresa: DATELINE LOGISTICA SAO PAULO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL AUGUSTO ALVES



DA COSTA MAGNO Passaporte: G770146, Processo: 46094037710201317 Empresa: MULTIFROTA BRASIL AUTOMACAO, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JOSÉ DIAS ALVES Passaporte: M710100, Processo: 46215031698201313 Empresa: PASTELONE ADMINISTRACAO DE FRANQUIA LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Leon Alexander Millar Passaporte: 800233969, Processo: 46094038611201352 Empresa: TAM LINHAS AEREAS S/A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSEBA ARAMBARRI EGAÑA Passaporte: AAE690841, Processo: 46094000380201495 Empresa: HOTEL BEIRA RIO LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA GIURIOLA Passaporte: AA0310098, Processo: 46094000612201413 Empresa: M W ROOS - ENSINO DE IDIOMAS - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENDALL LYNN DYER Passaporte: 499353952, Processo: 46201007780201386 Empresa: MUC EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIAM-MARCO ZANELLI Passaporte: YA3238038, Processo: 46220000280201476 Empresa: RAMOS ALMEIDA & BAYER LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FEDERICO CANDIANI Passaporte: D062555, Processo: 46094030018201368 Empresa: SEPA HIGHTEX COBERTURAS LTDA. Prazo: até 15/03/2014 Estrangeiro: TOMAS DLOUHY Passaporte: 38950117, Processo: 46094030017201313 Empresa: SEPA HIGHTEX COBERTURAS LTDA. Prazo: até 15/03/2014 Estrangeiro: TOMAS SLADKY Passaporte: 398884696, Processo: 46094030021201381 Empresa: SEPA HIGHTEX COBERTURAS LTDA. Prazo: até 15/03/2014 Estrangeiro: ROMAN SULEVKA Passaporte: 39968161, Processo: 46094000509201465 Empresa: COMPANHIA SULAMERICANA DE CERAMICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAIME ALBERTO DAVILA CAÑAS Passaporte: AO106417, Processo: 46094000510201490 Empresa: COMPANHIA SULAMERICANA DE CERAMICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO ORLANDO PULGARIN JARAMILLO Passaporte: CC70071304, Processo: 46094000398201497 Empresa: COMPANHIA SULAMERICANA DE CERAMICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM RAMIREZ ORTIZ Passaporte: CC8409413, Processo: 46094000508201411 Empresa: COMPANHIA SULAMERICANA DE CERAMICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR DE JESUS CORREA CANO Passaporte: AM804264, Processo: 46094034330201321 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PHYO KO KO Passaporte: M416368, Processo: 46094034332201310 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AUNG MYAT LIN Passaporte: M421836, Processo: 46094034333201364 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KYAW SOE MOE Passaporte: M311828, Processo: 46094034765201375 Empresa: PRESS PLAY BR - COMUNICACAO, EVENTOS E SUSTENTABILIDADE LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: RICARDO MANUEL DAVI DA CRUZ ANTONIO Passaporte: L759621, Processo: 46094034905201313 Empresa: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ MANUEL ROSA DA COSTA Passaporte: M063251, Processo: 46094034376201340 Empresa: AKZO NÓBEL PULP AND PERFORMANCE QUIMICA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Vera Lucia Baptista Ferraz da Silva Passaporte: G886121, Processo: 46094037564201320 Empresa: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ASHLEY STEVEN BOYD Passaporte: 099009963, Processo: 46094038169201364 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 8 Mês(es) Estrangeiro: JAMIE IAN KENNEDY Passaporte: 456654140, Processo: 46094038160201353 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 8 Mês(es) Estrangeiro: CHRISTOPHER BOOTH Passaporte: 209585165, Processo: 46094038484201391 Empresa: CONSULGAL BRASIL - CONSULTORES DE ENGENHARIA E GESTAO LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SUSANA MARIA VELOSO CASINHA Passaporte: L280491, Processo: 46094038680201366 Empresa:

IESA TRANSPORTES S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Choon Sung Han Passaporte: M42647250, Processo: 46212016428201311 Empresa: GESTAMP WIND STEEL PERNAMBUCO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUI VASCO VICENTE DUARTE Passaporte: H204339, Processo: 4688000010201491 Empresa: EMEPH EOLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS MANUEL AGUILA RODRIGUEZ Passaporte: AAC848137, Processo: 46094000794201414 Empresa: MSG GLOBAL SOLUTIONS DO BRASIL DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA EM SISTEMAS E SOFTWARE LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT EBERHEISSINGER Passaporte: C4G46WPYK, Processo: 46094038258201319 Empresa: M P DOS SANTOS & CIA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARINA PRIETO DE GARCIA Passaporte: 066945402, Processo: 46094038257201366 Empresa: ROVI PLAZA HOTEL LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIO LUIS BARBOSA DE SOUSA VIOLANTE Passaporte: M661038, Processo: 46220007055201380 Empresa: KIRCHNER SERVICOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ARLLINDO PAULO DA SILVA MACHADO Passaporte: M309022, Processo: 46094038897201376 Empresa: MEGABIAGA DO BRASIL - TRANSPORTES E LOGISTICA S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JUAN LORENZO USABIAGA ESNAOLA Passaporte: AAG345808, Processo: 46094038673201364 Empresa: TSL - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE LEGISLACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALBERTO GENEROSO GUTIERREZ OCHOA Passaporte: G08070547, Processo: 46094038674201317 Empresa: TSL - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE LEGISLACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALBERTO GENEROSO GUTIERREZ OCHOA Passaporte: G08070547, Processo: 46201008348201311 Empresa: NERI E PEREIRA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VITOR JOAO GONCALVES TEIXEIRA Passaporte: M713345, Processo: 46094037651201387 Empresa: TANZER IMOVEIS E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FLORIAN LEO TANZER Passaporte: C8WW7C9VM, Processo: 46094035572201331 Empresa: ZALLA - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Xiaowu Dai Passaporte: G27825734, Processo: 46094035573201386 Empresa: ZALLA - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Yao Chen Passaporte: G20369232, Processo: 46205022020201369 Empresa: LABORATORIO DAS CARNES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCO ROBERTO GIORDANO PESCINI Passaporte: X3115732, Processo: 46094001340201461 Empresa: DACAR & DIAS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Carla Gizela Júdice Vidgal de Castro Pedrosa Passaporte: M500438.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº.53 de 19/03/2014, Seção 1, p. 49, Processo: 46215.030597/2013-25, onde se lê: PATRICIA ALEXANDRE LOPES RIBEIRO, leia-se: PATRICIA ALEXANDRA LOPES RIBEIRO.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº.80 de 29/04/2014, Seção 1, p. 98, Processo: 47758.000017/2014-81, onde se lê: RUI MANUEL DUARTE SILVA SALGADO, leia-se: RUI MANUEL DUARTE DA SILVA SALGADO.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº.76 de 23/04/2014, Seção 1, p. 90, Processo: 46094.002955/2014-12, onde se lê: 1 Dia(s), leia-se: 1 Ano(s).

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº.66 de 07/04/2014, Seção 1, p. 75, Processo: 47039.000824/2014-10, onde se lê: G04972253, leia-se: G04972532.

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO Nº 745, DE 14 DE MAIO DE 2014

Altera o item 16 da Resolução nº 615, de 2009, que estabelece normas para parcelamento de débitos do FGTS inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, e dá outras providências.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o inciso VIII do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando a necessidade de alteração da Resolução nº 615, de 15 de dezembro de 2009, de forma a identificar as competências do Ministério do Trabalho e Emprego e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em relação aos parcelamentos de dívidas com o FGTS, resolve:

Art. 1º Alterar o item 16 da Resolução nº 615, de 15 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"16. Estabelecer que o deferimento dos parcelamentos de débitos, à luz dos critérios fixados nesta Resolução, será feito pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, diretamente ou por intermédio do Agente Operador, mediante autorização. (NR)

16.1. O encaminhamento do pedido de parcelamento, inclusive por meio eletrônico, não obriga o seu deferimento e, tampouco, desobriga o empregador da satisfação regular ou convencional de suas obrigações perante o FGTS. (NR)

(...)"
Art. 2º Determinar que o Agente Operador, o Ministério do Trabalho e Emprego e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em até 150 (cento e cinquenta) dias, apresentem a este Conselho proposta de parcelamento simplificado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 746, DE 14 DE MAIO DE 2014

Determina ao Agente Operador do FGTS que elabore o Cálculo Atuarial do FGTS, por meio de contratação de empresa especializada.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso da competência que lhe atribuem o inciso II do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o inciso III do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando que a Resolução nº 243, de 10 de dezembro de 1996, determinou que o Agente Operador do FGTS elaborasse o estudo atuarial do Fundo; e

Considerando a necessidade de realização periódica do Cálculo Atuarial do FGTS para refinar a análise e aprimorar a gestão integrada de ativos e passivos, resolve:

Art. 1º Determinar ao Agente Operador do FGTS que, às suas expensas, elabore o Cálculo Atuarial do FGTS, a cada três anos, por meio de contratação de empresa especializada.

Parágrafo único. O relatório de avaliação atuarial de cada Cálculo Atuarial deverá ser apresentado pelo Agente Operador a este Conselho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 747, DE 14 DE MAIO DE 2014

Aprova a Reformulação dos Orçamentos Financeiro, Operacional e Econômico do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para o exercício de 2014, e o Orçamento Plurianual de Aplicação, para o período 2015/2017.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990; e

Considerando as diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias do FGTS constantes da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012; e

Considerando as diretrizes e metas estabelecidas para execução do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, e do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de que tratam a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a reformulação dos Orçamentos Financeiro, Operacional e Econômico do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para o exercício de 2014, e do Orçamento Plurianual de Aplicação, para o período 2015/2017, conferindo-se nova redação aos Anexos I, II, III, IV e V da Resolução nº 732, de 29 de outubro de 2013, do Conselho Curador do FGTS, publicada no Diário Oficial da União, em 1º de novembro de 2013, Seção 1, páginas 98 a 101, que passam a vigorar conforme Anexos I, II, III, IV e V desta resolução.

Art. 2º O art. 2º da Resolução nº 732, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para o exercício de 2014, fica fixada em 10,91% a.a. (dez inteiros e novecentos e um centésimos por cento ao ano), a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para efeito do cumprimento do disposto no art. 29, II, da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS
Presidente do Conselho

ANEXO I

ORÇAMENTO FINANCEIRO
EXERCÍCIO 2014
(Valores em R\$ mil)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
A	SALDO DISPONIBILIDADES	114.991.165	117.081.675	116.010.232	115.211.810	112.201.121	109.105.260
A.1	Fundo de liquidez	13.968.269	18.757.967	19.573.837	20.321.805	19.888.352	20.341.952
I	Arrecadação contribuições	10.180.638	8.431.622	7.507.021	7.637.036	7.697.389	7.623.590

1.1	Arrecadação bruta	10.108.135	8.366.892	7.432.694	7.561.421	7.621.178	7.548.109
1.2	Multas transf. atraso	72.503	64.731	74.327	75.614	76.212	75.481
2	Arrecadação de operações de crédito	2.312.657	2.304.079	2.296.739	2.281.167	2.297.581	2.316.784
2.1	Habituação	2.019.486	2.019.486	2.019.486	2.019.486	2.019.486	2.019.486
2.1.1	FAR	21.157	17.128	16.751	17.667	18.852	17.535
2.2	Saneamento Básico	196.578	197.392	169.228	173.695	177.544	181.148
2.3	Infraestrutura Urbana	75.436	70.073	91.275	70.319	81.698	98.615
3	Arrecadação Contribuição Social - LC 110	308.072	355.325	363.913	366.356	367.821	369.664
3.1	Contribuição Social - 10%	301.777	348.834	358.151	360.190	361.710	363.838
3.2	Contribuição Social - 0.5%	2.669	2.517	2.987	3.004	3.017	3.034
3.3	Contribuição Social - Outros	3.626	3.975	2.775	3.162	3.094	2.791
3.3.1	Contribuição Social - Multa	3.891	4.173	3.143	3.533	3.466	3.166
3.3.2	Contribuição Social - Devolução	-265	-199	-368	-370	-372	-374
4	Receitas financeiras líquidas	834.099	786.059	641.670	618.666	632.426	568.893
5	Juros CVS	5.273	20.955	5.196	5.306	5.418	5.529
6	FGTS - Resgate CRI	0	0	32.487	32.481	32.485	32.479
7	Carteira administrada	78.398	234.229	63.022	63.369	68.592	73.843
8	Créditos vinculados	28.572	24.660	26.594	26.543	26.500	26.449
9	Devolução ao STN	0	0	0	100.000	100.000	100.000
B	TOTAL DE ENTRADAS	13.747.709	12.156.928	10.936.641	11.130.924	11.228.211	11.117.229
1	Aplicações	4.595.042	5.178.583	4.350.339	4.803.538	4.792.114	4.780.691
1.1	Habituação	4.268.927	4.953.357	4.047.072	4.541.516	4.541.516	4.541.516
1.1.1	Desembolso	3.770.250	3.770.250	3.770.250	3.770.250	3.770.250	3.770.250
1.1.2	Descontos concedidos	498.677	1.183.107	276.822	771.266	771.266	771.266
1.1.2.1	Desconto complemento ao mutuário	498.677	1.183.107	276.822	276.822	276.822	276.822
1.1.2.2	Desconto equilíbrio Agente Financeiro	0	0	0	494.444	494.444	494.444
1.2	Saneamento/Infraestrutura	326.114	225.226	303.267	262.022	250.598	239.175
2	Saques	6.243.981	7.079.143	6.565.227	6.697.582	6.887.786	6.539.205
2.1	Demissão	3.880.136	3.388.662	4.176.260	4.168.597	4.340.624	4.034.970
2.2	Habitacional	870.471	650.635	800.053	874.563	882.809	864.210
2.3	Inativas e outros	1.493.374	3.039.846	1.388.914	1.454.423	1.464.354	1.440.025
2.4	FIC	0	0	200.000	200.000	200.000	200.000
3	Comissões e tarifas	311.666	314.929	314.580	316.470	318.684	321.272
3.1	Taxa de administração	309.313	312.721	312.323	314.203	316.398	319.192
3.2	Despesas c/ reserva de risco de crédito	2.353	2.208	2.258	2.267	2.287	2.080
4	Despesas administrativas	44.503	26.680	25.894	25.894	25.894	4.068
4.1	Emolumentos judiciais e cartorários	246	382	696	696	696	696
4.2	Serviços com Correios e Telégrafos	43.371	24.697	21.694	21.694	21.694	0
4.3	Despesas com publicação de jornais	0	0	8	8	8	8
4.4	Despesas honorários advocatícios CAIXA	217	100	118	118	118	118
4.5	Despesas remuneração da fiscalização MTE	278	289	837	837	837	837
4.6	Despesas com a PGN e Lei 9467/97	79	103	631	631	631	631
4.7	Despesas publicidade institucional do FGTS	40	1.052	1.778	1.778	1.778	1.778
4.8	Despesas postagem eletrônica	271	57	132	132	132	0
5	Operações com a STN	395.341	562.369	412.357	501.328	502.792	504.635
5.1	Retenção Tesouro - LC 110	308.072	355.325	363.913	366.356	367.821	369.664
5.2	Antecipação de desconto - PMCMV	87.269	207.044	48.444	134.972	134.972	134.972
6	Demais operações	66.667	66.667	66.667	950.556	950.556	950.556
6.1	Programa de Benefício ao Cotista/FIMAC	66.667	66.667	66.667	66.667	66.667	66.667
6.2	Demais operações	0	0	0	883.889	883.889	883.889
7	FI-FGTS Liberação de recursos	0	0	0	846.245	846.245	846.245
C	TOTAL DE SAÍDAS	11.657.199	13.228.371	11.735.063	14.141.613	14.324.072	13.946.672
D	VALORES A CLASSIFICAR	0	0	0	0	0	0
E	SALDO DISPONIBILIDADES	117.081.675	116.010.232	115.211.810	112.201.121	109.105.260	106.275.817
E.1	Fundo de liquidez	18.757.967	19.573.837	20.321.805	19.888.352	20.341.952	20.150.595

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
A	Saldo Disponibilidades	106.275.817	103.212.138	100.145.172	96.972.177	94.085.666	90.810.937	114.991.165
A.1	Fundo de liquidez	20.150.595	20.124.573	20.442.905	20.375.254	20.187.471	19.468.682	13.968.269
1	Arrecadação contribuições	7.888.490	8.022.770	7.711.227	8.001.286	7.967.835	9.922.657	98.591.561
1.1	Arrecadação bruta	7.810.386	7.943.337	7.634.878	7.922.066	7.888.946	9.824.412	97.662.453
1.2	Multas transf. atraso	78.104	79.433	76.349	79.221	78.889	98.244	929.108
2	Arrecadação de operações de crédito	2.306.155	2.313.422	2.322.757	2.315.799	2.319.783	2.328.598	27.715.520
2.1	Habituação	2.019.486	2.019.486	2.019.486	2.019.486	2.019.486	2.019.486	24.233.830
2.1.1	FAR	21.031	18.502	19.572	20.627	16.977	19.196	224.993
2.2	Saneamento Básico	184.725	188.001	191.143	194.154	196.800	199.375	2.249.784
2.3	Infraestrutura Urbana	80.913	87.434	92.557	81.533	86.521	90.541	1.006.914
3	Arrecadação Contribuição Social - LC 110	373.089	374.772	376.446	376.070	376.743	376.137	4.384.408
3.1	Contribuição Social - 10%	365.850	367.837	369.309	369.842	370.792	369.750	4.307.878
3.2	Contribuição Social - 0.5%	3.052	3.069	3.081	3.085	3.093	3.084	35.693
3.3	Contribuição Social - Outros	4.187	3.866	4.056	3.143	2.859	3.303	40.837
3.3.1	Contribuição Social - Multa	4.563	4.245	4.435	3.524	3.240	3.683	45.062
3.3.2	Contribuição Social - Devolução	-376	-378	-380	-380	-381	-380	-4.225
4	Receitas financeiras líquidas	631.055	549.786	542.049	537.751	446.546	474.409	7.263.406
5	Juros CVS	5.644	5.757	5.871	5.987	6.098	6.213	6.213
6	FGTS - Resgate CRI	32.502	32.506	32.520	32.543	32.538	32.551	325.093
7	Carteira administrada	79.123	84.432	89.770	95.138	100.536	105.963	1.136.415
8	Créditos vinculados	26.421	26.377	26.342	26.313	26.261	26.225	317.257
9	Devolução ao STN	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	900.000
B	TOTAL DE ENTRADAS	11.442.479	11.509.822	11.206.982	11.490.889	11.376.340	13.372.752	140.716.905
1	Aplicações	4.856.860	5.118.582	5.385.142	5.432.990	5.480.837	5.528.685	60.303.402
1.1	Habituação	4.541.516	4.541.516	4.541.516	4.541.516	4.541.516	4.541.516	54.143.000
1.1.1	Desembolso	3.770.250	3.770.250	3.770.250	3.770.250	3.770.250	3.770.250	45.243.000
1.1.2	Descontos concedidos	771.266	771.266	771.266	771.266	771.266	771.266	8.900.000
1.1.2.1	Desconto complemento ao mutuário	276.822	276.822	276.822	276.822	276.822	276.822	4.450.000
1.1.2.2	Desconto equilíbrio Agente Financeiro	494.444	494.444	494.444	494.444	494.444	494.444	4.450.000
1.2	Saneamento/Infraestrutura	315.344	577.066	843.626	891.474	939.321	987.169	6.160.402
2	Saques	7.015.914	6.820.135	6.351.422	6.297.125	6.518.414	7.198.680	80.214.615
2.1	Demissão	4.350.811	4.168.182	4.018.244	4.023.119	3.920.264	4.555.799	49.025.668
2.2	Habitacional	941.654	920.586	789.957	702.599	777.562	813.502	9.888.601
2.3	Inativas e outros	1.523.449	1.531.367	1.343.220	1.371.407	1.620.588	1.629.380	19.300.346
2.4	FIC	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	2.000.000
3	Comissões e tarifas	324.454	327.460	331.127	335.375	339.234	344.850	3.900.104
3.1	Taxa de administração	322.217	325.472	329.187	333.469	337.601	343.152	3.875.247
3.2	Despesas c/ reserva de risco de crédito	2.237	1.988	1.940	1.906	1.633	1.698	24.857
4	Despesas administrativas	4.068	4.068	4.068	4.068	4.068	4.068	177.337
4.1	Emolumentos judiciais e cartorários	696	696	696	696	696	696	7.588
4.2	Serviços com Correios e Telégrafos	0	0	0	0	0	0	133.152
4.3	Despesas com publicação de jornais	8	8	8	8	8	8	81
4.4	Despesas honorários advocatícios CAIXA	118	118	118	118	118	118	1.497
4.5	Despesas remuneração da fiscalização MTE	837	837	837	837	837	837	8.934



4.6	Despesas com a PGFN e Lei 9467/97	631	631	631	631	631	631	6.488
4.7	Despesas publicidade institucional do FGTs	1.778	1.778	1.778	1.778	1.778	1.778	18.874
4.8	Despesas postagem eletrônica	0	0	0	0	0	0	724
5	Operações com a STN	508.061	509.743	511.417	511.042	511.714	511.109	5.941.908
5.1	Retenção Tesouro - LC 110	373.089	374.772	376.446	376.070	376.743	376.137	4.384.408
5.2	Antecipação de desconto - PMCMV	134.972	134.972	134.972	134.972	134.972	134.972	1.557.500
6	Demais operações	950.556	950.556	950.556	950.556	950.556	2.750.556	10.555.000
6.1	Programa de Benefício ao Cotista/FIMAC	66.667	66.667	66.667	66.667	66.667	66.667	800.000
6.2	Demais operações	883.889	883.889	883.889	883.889	883.889	2.683.889	9.755.000
7	FI-FGTS Liberação de recursos	846.245	846.245	846.245	846.245	846.245	846.245	7.616.209
C	TOTAL DE SAIDAS	14.506.158	14.576.789	14.379.976	14.377.400	14.651.068	17.184.192	168.708.575
D	VALORES A CLASSIFICAR	0	0	0	0	0	0	0
E	Saldo Disponibilidades	103.212.138	100.145.172	96.972.177	94.085.666	90.810.937	86.999.497	86.999.495
E.1	Fundo de liquidez	20.124.573	20.442.905	20.375.254	20.187.471	19.468.682	19.166.961	19.166.961

ANEXO II

ORÇAMENTO OPERACIONAL
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
EXERCÍCIO 2014
(Valores em R\$ mil)

PLANO DE CONTRATAÇÕES UF / REGIAO	HABITAÇÃO POPULAR	SANEAMENTO BASICO	TOTAL GERAL CONTRATAÇÃO
RO	412.604	68.986	481.590
AC	185.440	24.910	210.350
AM	1.131.184	113.703	1.244.887
RR	120.536	13.049	133.585
PA	2.058.384	244.303	2.302.687
AP	241.072	28.462	269.534
TO	310.612	47.742	358.354
NORTE	4.459.832	541.155	5.000.987
MA	1.502.064	182.940	1.685.004
PI	667.584	83.482	751.066
CE	1.706.048	217.112	1.923.160
RN	741.760	84.402	826.162
PB	769.576	89.967	859.543
PE	1.826.584	228.747	2.055.331
AL	639.768	90.374	730.142
SE	440.420	53.203	493.623
BA	3.004.128	289.213	3.293.341
NORDESTE	11.297.932	1.319.440	12.617.372
MG	4.404.200	464.729	4.868.929
ES	769.576	97.732	867.308
RJ	3.667.076	582.637	4.249.713
SP	11.525.096	1.020.277	12.545.373
SUDESTE	20.365.948	2.165.375	22.531.323
PR	2.359.724	206.271	2.565.995
SC	1.608.692	192.697	1.801.389
RS	2.559.072	324.162	2.883.234
SUL	6.527.488	723.130	7.250.618
MS	574.864	87.398	662.262
MT	802.028	115.739	917.767
GO	1.506.700	202.464	1.709.164
DF	825.208	45.299	870.507
CENTRO-OESTE	3.708.800	450.900	4.159.700
SUBTOTAL	46.360.000	5.200.000	51.560.000
DESCONTOS	8.900.000	-	8.900.000
TOTAL HABIT. POPULAR E SANEAMENTO BASICO	55.260.000	5.200.000	60.460.000
INFRAESTRUTURA URBANA			7.000.000
DEMAIS OPERAÇÕES			3.600.000
OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS			1.600.000
TOTAL GERAL			72.660.000

ÁREAS ORÇAMENTÁRIAS	METAS FÍSICAS		EMPREGOS GERADOS
	UNIDADE	QUANTIDADE	
Habitação Popular	Famílias beneficiadas	547.053	2.579.934
Saneamento Básico	Habitantes beneficiados	6.926.400	300.560
Infraestrutura Urbana	Habitantes beneficiados	27.195.000	424.830
	TOTAL		3.305.324

Observação: As metas físicas e os empregos gerados são calculados utilizando-se parâmetros nacionais e sua distribuição por Unidades da Federação guardam direta proporcionalidade com os recursos a elas alocados.

ANEXO III

ORÇAMENTO FINANCEIRO
ESTIMATIVA DE DESEMBOLSOS
EXERCÍCIO 2014
(Valores em R\$ mil)

UF / REGIAO	DESEMBOLSO POR AREA		TOTAL A DESEMBOLSAR
	HABITAÇÃO POPULAR	SANEAMENTO BASICO	
RO	289.555	20.732	310.287
AC	144.778	10.366	155.144
AM	470.527	43.424	513.951
RR	122.156	3.642	125.798
PA	1.719.234	105.619	1.824.853
AP	158.351	10.646	168.997
TO	280.507	26.054	306.561

NORTE	3.185.108	220.483	3.405.591
MA	1.470.398	76.482	1.546.880
PI	665.072	35.019	700.091
CE	1.782.574	132.794	1.915.368
RN	832.471	45.665	878.136
PB	705.791	48.467	754.258
PE	2.072.129	160.249	2.232.378
AL	637.926	50.708	688.634
SE	443.381	26.054	469.435
BA	2.719.104	194.988	2.914.092
NORDESTE	11.328.846	770.426	12.099.272
MG	4.275.464	230.288	4.505.752
ES	805.325	42.584	847.909
RJ	4.320.707	256.342	4.577.049
SP	12.012.017	570.957	12.582.974
SUDESTE	21.413.513	1.100.171	22.513.684
PR	2.022.362	178.739	2.201.101
SC	1.131.075	74.241	1.205.316
RS	2.506.462	159.409	2.665.871
SUL	5.659.899	412.389	6.072.288
MS	574.586	61.074	635.660
MT	570.062	61.074	631.136
GO	1.348.241	129.152	1.477.393
DF	1.162.745	46.786	1.209.531
CENTRO-OESTE	3.655.634	298.086	3.953.720
DESCONTOS	8.900.000	-	8.900.000
SUBTOTAL	54.143.000	2.801.555	56.944.555
INFRAESTRUTURA URBANA			3.358.847
DEMAIS OPERAÇÕES			10.555.000
TOTAL			70.858.402

ANEXO IV

ORÇAMENTO OPERACIONAL
ORÇAMENTO PLURIANUAL DE CONTRATAÇÕES 2015/2017
(Valores em R\$ mil)

DISCRIMINAÇÃO	VALORES PARA CONTRATAÇÃO			
	2014	2015	2016	2017
1. HABITAÇÃO	57.860.000	57.860.000	57.860.000	57.860.000
1.1. HABITAÇÃO POPULAR	55.260.000	55.260.000	55.260.000	55.260.000
1.1.1. Pessoas físicas e jurídicas	45.700.000	45.700.000	45.700.000	45.700.000
1.1.2. Pró-Moradia	660.000	660.000	660.000	660.000
1.1.3. Descontos concedidos	8.900.000	8.900.000	8.900.000	8.900.000
1.2. DEMAIS OPERAÇÕES	2.600.000	2.600.000	2.600.000	2.600.000
1.2.1. Pró-Cotista/FIMAC	800.000	500.000	500.000	500.000
1.2.2. Demais operações	1.800.000	2.100.000	2.100.000	2.100.000
2. SANEAMENTO BÁSICO	5.200.000	5.800.000	5.900.000	5.900.000
2.1. SANEAMENTO PARA TODOS	5.200.000	5.200.000	5.200.000	5.200.000
2.2. DEMAIS OPERAÇÕES	0	600.000	700.000	700.000
3. INFRAESTRUTURA URBANA	8.000.000	13.000.000	13.000.000	13.000.000
3.1. PRÓ-TRANSPORTE	7.000.000	12.000.000	12.000.000	12.000.000
3.2. DEMAIS OPERAÇÕES	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
4. OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS	1.600.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
TOTAL	72.660.000	77.660.000	77.760.000	77.760.000

ANEXO V

ORÇAMENTO ECONÔMICO
BALANÇO PATRIMONIAL PROJETADO
EXERCÍCIO 2014
(Valores em R\$ mil)

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADES/APLICAÇÕES/TVM	155.552.241	DEPÓSITOS	307.388.020
Depósitos remunerados na CAIXA/LFT LTN NTN	67.832.535	Depósitos vinculados do FGTS	307.385.819
Fundo de liquidez	19.166.961	Saldos credores em contas de empr. e fin.	2.201
Certificados de Recebíveis Imobiliários	7.626.242	RESERVA TÉCNICA CONTAS INATIVAS	25.546.965
CVS - Créditos securitizados	2.431.108	OUTRAS OBRIGAÇÕES	5.251.791
Debêntures, FII-FGTS e FIDC	20.210.192	Provisão para passivos contingentes	4.074.250
Cotas de Fundos de Investimento - FI-FGTS	38.285.203	Credores diversos	1.177.541
CRÉDITOS VINCULADOS	6.408.898	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	64.201.565
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	231.225.667	RESULTADO DO EXERCÍCIO	9.393.740
Refinanciamentos de op. c/ Governo Federal	12.546.212		
Financiamentos habitacionais	194.503.467		
Financiamentos de infraestrutura/desenvolvimento	24.175.988		
OUTROS CRÉDITOS	18.595.265		
Rendas a receber	557.858		
Créditos específicos	18.037.407		
TN - Financiamentos habitacionais	1.082.244		
TN - Valores a receber - PMCMV	8.657.955		
TN - Valores a receber - Contr Soc LC 110	8.297.207		
TOTAL	411.782.071	TOTAL	411.782.071



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 12 de maio de 2014

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.000132/2008-41	013763300	Engenorte Ltda.	AC
2	46200.000133/2008-96	013763326	Engenorte Ltda.	AC
3	46200.000135/2008-85	013763164	Engenorte Ltda.	AC
4	46200.000136/2008-20	013763156	Engenorte Ltda.	AC
5	46200.000139/2008-63	013763253	Engenorte Ltda.	AC
6	46200.000140/2008-98	013763334	Engenorte Ltda.	AC
7	46200.000141/2008-32	013863199	Engenorte Ltda.	AC
8	46200.000406/2008-01	013761676	Engenorte Ltda.	AC
9	46200.000418/2008-27	013761706	Engenorte Ltda.	AC
10	46222.002005/2007-48	014307103	Venerável Ordem Terceira de São Francisco	PA
11	46213.016630/2007-86	016853814	Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A.	PE
12	46221.000516/2009-05	017924421	Nacelio Santos de Andrade	SE
13	46221.000572/2012-37	017972078	São Cristóvão Transportes Ltda.	SE
14	46262.000827/2000-41	000270016	Alcan Alumínio do Brasil Ltda.	SP
15	46258.001119/2010-69	021873550	Algodoeira Palmeirens S.A. - APSA	SP
16	46219.028749/2009-11	015911896	Sociedade de Ensino e Beneficência	SP
17	47551.000476/2009-14	015382141	SPCOM - Sistema Perissinoto de Comunicação Ltda.	SP
18	46261.005658/2009-84	015903737	Transportadora Cortês Ltda.	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46300.001460/2012-13	018199011	Seara Alimentos S.A.	MS
2	46215.010362/2003-45	009792911	Feluje Comércio de Artigos Infantis Ltda. ME	RJ
3	46871.000475/2012-90	022855726	Fernanda Magazine de Itaperuna Ltda.	RJ
4	46230.010680/2011-28	023215542	Hesa 27 - Investimentos Imobiliários Ltda.	RJ
5	46230.010681/2011-72	023215550	Hesa 27 - Investimentos Imobiliários Ltda.	RJ
6	46230.010682/2011-17	023215569	Hesa 27 - Investimentos Imobiliários Ltda.	RJ
7	46215.031972/2003-82	009952641	Nova Glória Alimentação e Hotelaria Ltda.	RJ

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.010175/2011-61	020424264	Hospital Santa Lúcia Ltda.	GO
2	46297.001600/2011-79	018626378	New Life Indústria e Comércio de Caixas e Etiquetas Ltda.	PE
3	46297.001605/2011-00	018626319	New Life Indústria e Comércio de Caixas e Etiquetas Ltda.	PE
4	46297.001607/2011-91	018626297	New Life Indústria e Comércio de Caixas e Etiquetas Ltda.	PE
5	46297.001608/2011-35	018626289	New Life Indústria e Comércio de Caixas e Etiquetas Ltda.	PE
6	46216.002284/2012-96	021361029	Fox Minas Construções e Empreendimentos Ltda.	RO
7	46617.006791/2001-72	023657065	All - América Latina Logística Malha Sul S.A.	RS
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46204.007133/2008-7	506.110.672	Fast Design Programação Visual Editora e Grafica Rápida Ltda.	BA
2	47747.003145/2010-82	506.383.687	Decorallita Industria e Comércio Ltda.	MG
3	47533.000694/2010-19	705.031.586	EBC Comércio de Medicamentos Ltda.	PR
4	46261.001944/2001-13	058044	Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Vale do Ribeira	SP

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.010259/2011-02	020421869	Elsivania Maciel	GO
2	46300.000131/2012-55	018164676	Gaspem Segurança Ltda.	MS
3	46312.004131/2012-95	018179673	Henrique e Carvalho Ltda (Ômega Engenharia)	MS
4	46230.012847/2012-76	020778767	Distribuidora Niterói de Produtos Alimentícios Ltda.	RJ
5	46230.011856/2012-40	020775601	Incorporadora Pinheiro Pereira S.A.	RJ
6	46215.016821/2007-28	014961148	L. Singer Vestuários e Acessórios Femininos Ltda.	RJ
7	46062.001416/2011-82	022816607	Refrigeração Angra Ltda. ME	RJ
8	46062.001417/2011-27	022816615	Refrigeração Angra Ltda. ME	RJ
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47747.002328/2009-47	100.136.991	Bispam Ltda.	MG
2	46246.000164/2010-35	506.354.687	Centro de Formação de Condutores Florencia Ltda.	MG
3	47533.004589/2008-26	506.156.478	Instituto de Medicina e Cirurgia do Paraná Ltda.	PR

2.4 - Retificar a publicação no DOU de 29/04/2014, pág.99, dos seguintes processos. Onde se lê:
Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.004336/2009-12	018677533	Empresa Amazonense de Turismo - Amazonastur	AM
2	46202.004337/2009-67	018677525	Empresa Amazonense de Turismo - Amazonastur	AM
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.004333/2009-89	506.231.895	Empresa Amazonense de Turismo - Amazonastur	AM

Leia-se: Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.004336/2009-12	018677533	Empresa Amazonense de Turismo - Amazonastur	AM
2	46202.004337/2009-67	018677525	Empresa Amazonense de Turismo - Amazonastur	AM
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.004333/2009-89	506.231.895	Empresa Amazonense de Turismo - Amazonastur	AM

3) Pelo arquivamento em razão de:

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.001516/2006-10 Proc de Restauração 46200.002440/2013-79	013755684	Age Construções e Comércio Ltda.	AC
2	46200.001083/2006-01 Proc de Restauração 46200.002441/2013-13	013755013	AT Arevalo e MR Souza Comércio e Exp Ltda.	AC
3	46200.001156/2006-56 Proc de Restauração 46200.002438/2013-08	013755072	CJO da Silva ME	AC
4	46200.000200/2006-19 Proc de Res-tauração 46200.002444/2013-57	013753754	F J C de Souza (ME)	AC
5	46200.001085/2006-91 Proc de Restauração 46200.002437/2013-55	013755056	FC da Silva Abreu	AC
6	46200.000267/2006-45 Proc de Restauração 46200.002435/2013-66	013754653	Kamilla JP Santos	AC
7	46200.000265/2006-56 Proc de Restauração 46200.002445/2013-00	013754629	Kamilla JP Santos	AC
8	46200.000259/2006-07 Proc de Restauração 46200.002433/2013-77	013754602	Kamilla JP Santos	AC
9	46200.000266/2006-09 Proc de Restauração 46200.002434/2013-11	013754611	Kamilla JP Santos	AC
10	46200.000242/2006-41 Proc de Restauração 46200.002443/2013-11	013754637	Khalil e Khalil Ltda.	AC
11	46200.000247/2006-74 Proc de Restauração 46200.002436/2013-19	013754645	Khalil e Khalil Ltda.	AC
12	46200.001468/2005-89 Proc de Restauração 46200.002439/2013-44	013750682	MFL Lima (ME) - Lojão Jaguaribano	AC
13	46200.000556/2006-44 Proc de Restauração 46200.002432/2013-22	013741594	Nivalda Rosalia da Silva de Almeida	AC
14	46200.000772/2008-51 Proc de Restauração 46200.002442/2013-68	013762621	PRT - Prestação de Serviços Ltda.	AC
15	46210.000103/2008-61	018030173	F.F. Botini - Farmácia Paraná	MT
16	46210.006274/2007-12	018014747	Roberto de Carvalho - Drogaria Livramento	MT
17	46232.000299/2003-21	009770054	Borracharia Piraiense Ltda. - ME	RJ
18	46313.000787/2005-08	011482800	Sociedade Educacional Ebenezzer	RJ
19	46215.051697/2007-47	015048161	Viseg Vigilância e Segurança Ltda.	RJ
20	46736.004536/2003-51	008469580	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	SP
21	46257.000755/2002-73	004266081	Supermercado Gonçalves Pires Ltda.	SP

3.2 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º do Decreto nº 20.910/32.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46473.002578/1999-67	000367681	Ingo Máquinas Opticas Ltda.	SP

3.3- Pela inexistência de CPF e CNPJ valido referente ao Notificado.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47747.011056/2013-52	133991/992,134989,159649	Ginásio Clovis Salgado Fundação Freitas	MG
2	47747.011059/2013-96	159645/646	Ginásio Comercial Jequeri	MG
3	47747.011041/2013-94	002073-A	Vicente de Paulo Castro	MG
4	47551.001122/2013-73	268533	Aquarius - Empresa de Transportes Ltda.	SP
5	47551.001123/2013-18	120273	Conipa - Contabilidade Ltda.	SP
6	47551.001121/2013-29	148093	Sociedade Comercial e Imp. de Ferro "Sociferro" Ltda.	SP
7	47551.001124/2013-62	302957	Sociedade Comercial e Imp. de Ferro "Sociferro" Ltda.	SP

3.4- Em virtude da prescrição contida no art. 23, § 5º da lei 8036/90.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46219.000679/2004-14	364135/136	Município de Itápolis (Prefeitura do)	SP
2	46219.000680/2004-49	08062	Município de Itápolis (Prefeitura do)	SP
3	46219.000681/2004-93	246760	Município de Itápolis (Prefeitura do)	SP
4	46219.000682/2004-38	364134	Município de Itápolis (Prefeitura do)	SP
5	46219.000685/2004-71	312428	Município de Itápolis (Prefeitura do)	SP
6	46219.037547/2000-14	048505	Município de Itápolis (Prefeitura do)	SP

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES

Em 14 de maio de 2014

A Coordenadora-Geral de Recursos Substituta da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso de ofício:

1.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46207.000921/2012-07	016468074	Centro Educacional Portinari Ltda	ES

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Tendo em vista a DECISÃO INTERLOCUTÓRIA proferida nos autos do Processo Judicial n.º 0000571-69.2014.5.09.0562, referente ao Mandado de Segurança c/c Pedido de Liminar, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Porecatu/PR, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial n.º 326/2013 e na Nota Técnica n.º 218/2014/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, determina a RETIFICAÇÃO do Ato Administrativo, publicado no DOU n.º 74, Seção I, p. 90, de 17/04/2014, para que onde se lê: determina a ANULAÇÃO do Ato Administrativo, publicado no DOU n.º 251, Seção I, p. 300, de 27/12/2013; leia-se: determina a ANULAÇÃO do Ato Administrativo, publicado no DOU n.º 116, Seção I, p. 135, de 17/06/2011.

Em 13 de maio de 2014

Tendo em vista os termos da decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança n.º 0002654-63.2013.5.10.0013, em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria n.º 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, c/c o art. 26 e 27 da Portaria n.º 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013, e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR e INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 5º, I e II, da Portaria n.º 186/2008 c/c com o art. 26º, I, e art. 27º, I, da Portaria n.º 326/2013:

Processo	47998.000111/2013-27
Entidade	SINATRIO - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS EM TRIO ELÉTRICO, CARRO DE SOM E LOCAÇÃO DE SOM
CNPJ	15.553.359/0001-63
Fundamento	NT 620/2014/CGRS/SRT/MTE

Com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica 621/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical 46211.006097/2010-60, de interesse do SERCAM - Sindicato dos Empregados (as) Rurais de Campo do Meio MG, CNPJ 11.180.993/0001-47, com respaldo no artigo 52 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria n.º 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria n.º 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013, e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro do sindicato abaixo relacionado, em observância ao art. 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46223.005541/2011-71
Entidade	SINDPSANTIS - Sindicato dos (a) Pescadores (a) Profissionais, Artesanais Aquicultores (a), Criadores (a) de Peixe e Trabalhadores (a) na Pesca do Município de Santa Inês- Estado do Maranhão
CNPJ	13.045.691/0001-91
Fundamento	NT 622/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 623/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical 46268.001072/2012-86, SC13127, de interesse do Sindicato Rural de Paulo de Faria, CNPJ 51.351.666/0001-25, com respaldo no artigo 27, inciso V, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria n.º 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 631/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve: a) ARQUIVAR as impugnações 46000.008725/2010-27, 46000.008726/2010-71, 46000.008727/2010-16 e 46000.009857/2010-76, nos termos do artigo 18, IV, da Portaria n.º 326/2013; b) EXCLUIR da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Imobiliário de Mirassol D'Oeste e Região - MT (impugnado), CNPJ 07.550.576/0001-71, os municípios de Alto Boa Vista, Confresa, Gaúcha do Norte, Paranatinga, Ribeirãozinho, Nova Nazaré, Ribeirão Cascalheira, Canabrava do Norte, Querência, Castanheira, Barra do Bugres, Porto Estrela, Guarantã do Norte, Itaúba, Marcelândia, Santa Carmem, Colniza, Nova Mutum e São José do Xingu, nos termos do artigo 30 da Portaria n.º 326/2013.

A Coordenadora-Geral de Recursos - Substituta da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o recurso negando provimento e o efeito suspensivo mantendo a decisão regional de interdição.

UF	PROCESSO	TERMO DE INTERDIÇÃO	EMPRESA	UF
1	46300.001675/2014-04	03042014_354058/2014	Território do Couro Ltda. ME	MS

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

Substituta

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Superintendente, datado de 12 de maio de 2014, referente à Homologação do Quadro de Carreira do pessoal docente da Faculdade SENAI da Paraíba, publicado no DOU nº 90, de 14/05/2014, S-1, Pág.86. Onde se lê: Processo nº 46224.000135/2014-97. Leia-se: Processo nº 46085.000135/2014-97.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de maio de 2014

Processo: 46215.004199/2014-34

À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 94, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006.

Homologo o "PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DO INSTITUTO VITAL BRAZIL S/A. - RJ".

ANTÔNIO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 58, DE 8 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 375, de 21/3/2014, publicada no D.O.U. de 24/3/2014, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização permanente para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46382.000054/2014-32 e conceder autorização à empresa: DUROX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.465.189/0001-01, situada à Avenida Brasil, nº 4633, Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 59, DE 8 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46263.000381/2014-41 e conceder autorização à empresa: ZF DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.280.685/0002-09, situada à Avenida Piraporinha, nº 1000, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de dezembro de 2015 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 02 e 03 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

Em 14 de maio de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46207.009001/2010-84
Entidade	SINTRAVEIC - Sindicato das Pequenas e Microempresas e Transportadores Rodoviários Autônomos de Veículos dos Municípios de Cariacica, Serra, Vila Velha, Viana e Vitória
CNPJ	12.743.262/0001-25
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Espírito Santo: Cariacica, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória.
Categoria Econômica	Econômica das empresas e autônomos vinculados ao transporte rodoviário de veículos

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO



PORTARIA Nº 60, DE 8 DE MAIO DE 2014

ANEXO II (*)

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº 46255.002067/2013-11 e conceder autorização à empresa: KSB BOMBAS HIDRÁULICAS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 60.680.873/0001-14, situada à Rua José Rabello Portella, nº 638, Município de Várzea Paulista, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de dezembro de 2014 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos a serem observados são conforme fls. 81 e 82 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 61, DE 8 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº 46261.003884/2013-15 e conceder autorização à empresa: GRANEL QUÍMICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.983.435/0001-79, estabelecida na Área de Tanques, Ilha Barnabé, Município de Santos, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de agosto de 2015 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos a serem observados são conforme fls. 7 e 7.v do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

Ministério do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

PORTARIA Nº 41, DE 22 DE ABRIL DE 2014

(Publicada no DOU de 23-4-2014)

ANEXO I (*)

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA DA EMBRATUR

À Diretoria de Administração e Finanças da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo,

(Nome do Devedor)____, RG (se houver)____, CPF/CNPJ____, residente e domiciliada/com sede____(endereço)____, neste ato representada por____(nome)____,____(representação a que título - procurador/sócio-administrador/etc.)____, RG____, CPF____, residente e domiciliado____(endereço)____, requer, com fundamento na Portaria da EMBRATUR nº____, o Parcelamento de sua dívida constituída do débito referente____(Convênio ou Instrumento Similar)____, comunicada por meio do Ofício____, em____(Nº de parcelas)____(por extensão)____prestações mensais.

O (A) requerente, ciente de que o deferimento do pedido ficará condicionado ao pagamento da primeira parcela antecipada e à assinatura do Termo de Parcelamento de Créditos da EMBRATUR, requer a emissão de guia referente à parcela antecipada para pagamento no prazo de 05 (cinco) dias a contar do seu recebimento. Declara-se, também, ciente de que o indeferimento do pedido, pelos motivos citados, ocorrerá independentemente de qualquer comunicação, ocasionando o prosseguimento da cobrança imediata da dívida.

Nome, telefone e endereço eletrônico para contato:

Local e data: _____

Assinatura do Requerente

TERMO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITO NÃO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA DA EMBRATUR

A EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, com sede SCN QUADRA 2 BLOCO G - Brasília/DF - CEP 70712-907, doravante denominada simplesmente EMBRATUR, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr.____, CPF____, e (Nome do Devedor), RG/CPF/CNPJ____, doravante denominado DEVEDOR, residente e domiciliado/com sede____(endereço)____, neste ato representada por____(nome)____,____(representação a que título - procurador/sócio-administrador/etc.)____, RG____, CPF____, residente e domiciliado____(endereço)____, resolvem celebrar o presente Termo de Parcelamento, nos termos das cláusulas a seguir.

Cláusula Primeira. O Devedor, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela sua exatidão, ficando, entretanto, ressalvado à EMBRATUR, o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste termo, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda. A dívida constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, sendo ressalvado à EMBRATUR o direito de sua cobrança na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo DEVEDOR.

Cláusula Terceira. Tendo o DEVEDOR requerido o pagamento parcelado da dívida especificada na Cláusula Quinta, com fundamento no artigo 7º, § 4º, da Lei nº 8.181/91, este lhe é deferido pelo Diretor de Administração e Finanças da EMBRATUR, em____(Nº de parcelas)____(por extensão)____ prestações mensais e sucessivas.

Cláusula Quarta. No acordo de parcelamento formalizado mediante o presente Termo encontra-se parcelada a dívida discriminada conforme o seguinte quadro:

NÚMERO DO DOCUMENTO	NATUREZA DO CRÉDITO	PERÍODO

Cláusula Quinta. A Dívida objeto do presente Termo de Parcelamento foi consolidada em____, perfazendo o montante total de R\$____(valor por extensão), sendo que o valor básico inicial da prestação do parcelamento concedido e aqui acertado fica definido conforme o quadro abaixo:

Discriminação do Valor	Montante	Valor em reais Prestação mensal
Principal		
Juros SELIC		
Multa		
1 % sobre o valor corrigido pela SELIC		
TOTAL		

Cláusula Sexta. O vencimento de cada parcela será no dia____de cada mês.

Cláusula Sétima. O DEVEDOR compromete-se a pagar as parcelas nas datas de vencimento, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pela EMBRATUR.

Parágrafo único. Eventual não recebimento da GRU não eximirá o DEVEDOR dos efeitos da inadimplência, cabendo-lhe nesse caso, contatar a Divisão de Convênios da EMBRATUR e solicitar a 2ª via; ou após obter os dados necessários, imprimir a GRU na página do Tesouro Nacional (https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp).

Cláusula Oitava. No caso de não pagamento ou de insuficiência financeira na data do vencimento da prestação, o DEVEDOR poderá solicitar à EMBRATUR a emissão de nova guia para quitação da parcela, com os acréscimos legais incidentes no período.

Cláusula Nona. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, sendo que estes critérios poderão ser alterados de acordo com a legislação superveniente;

Cláusula Décima. O DEVEDOR declara-se ciente de que, para efeito de parcelamento, os débitos nele incluídos foram atualizados mediante a incidência dos demais acréscimos legais devidos até a data da consolidação, anuindo com o montante apurado. Cláusula Décima Primeira. Constitui motivo para a rescisão deste acordo, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: infração de qualquer das cláusulas deste instrumento; Falta de pagamento de uma parcela, ainda que pagas todas as demais; e Insolvência ou falência do DEVEDOR.

Cláusula Décima Segunda. Este instrumento, em decorrência da rescisão do acordo, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte, acrescido de 20% a título de honorários advocatícios, figurando o gestor, à época, como responsável solidário pelo débito.

Cláusula Décima Terceira. O DEVEDOR poderá, a qualquer tempo, durante o período ajustado para a quitação da dívida, solicitar o pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor.

Cláusula Décima Quarta. Havendo a solicitação por parte do devedor, do pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, somente poderá ser utilizado para a quitação de parcelas na ordem inversa do vencimento, sem prejuízo da que for devida no mês de competência em curso.

Cláusula Décima Quinta. O DEVEDOR se compromete a informar eventual alteração de seu endereço à EMBRATUR.

E, por estarem assim acertados e de acordo, firmam o presente Termo de Parcelamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas e rubricadas, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, de de .

(Diretor de Administração e Finanças)

(DEVEDOR/Representante)

ASSINATURA DA 1ª TESTEMUNHA

Nome: _____

G: _____

CPF: _____

Endereço: _____

ASSINATURA DA 2ª TESTEMUNHA

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Endereço: _____

(*) Republicados por terem saído no DOU de 23-4-2014, Seção 1, páginas 95 e 96, com incorreção no original.

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 4.330, DE 7 DE MAIO DE 2014

Prorroga o prazo de validade dos Certificados de Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas e, dá outras providências.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 016, de 7 de maio de 2014, no que consta do Processo nº 50500.049096/2014-55;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

CONSIDERANDO que todos os transportadores cadastrados até 15 de maio de 2009 foram obrigados a fazer um recadastro junto à ANTT para adequação às novas regras determinadas pelo art. 41 da Resolução ANTT nº 3.056, de 12 de março de 2009; e

CONSIDERANDO que a validade de 5 anos dos Certificados de Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas emitidos expira a partir de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Prorrogar a validade dos Certificados do RNTRC, conforme regra definida na tabela abaixo.

Validade atual do CRNTRC	Nova validade do CRNTRC
Maio/2014	Novembro/2014
Junho/2014	Dezembro/2014
Julho/2014	Janeiro/2015
Agosto/2014	Fevereiro/2015
Setembro/2014	Março/2015
Outubro/2014	Abril/2015
Novembro/2014	Maio/2015
Dezembro/2014	Junho/2015

Art. 2º O cronograma para recadastramento será divulgado posteriormente, sem prejuízo ao exercício da atividade de transporte rodoviário de cargas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

Conselho Nacional do Ministério Público**PLENÁRIO****DECISÃO DE 6 DE MAIO DE 2014**

PROCESSO:PCA nº 0.00.000.000653/2014-01
RELATOR: Conselheiro Antônio Pereira Duarte
REQUERENTE: Daniel L. O. de Souza
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Paraná

DECISÃO

(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP, determino o arquivamento do presente feito, tendo em vista a falta de interesse do requerente. Arquive-se.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro Relator

DECISÃO DE 12 DE MAIO DE 2014

REVISÃO DE DECISÃO DO CONSELHO Nº 0.00.000.000723/2014-12

RELATOR: Conselheiro Leonardo de Farias Duarte
REQUERENTE: Lauro Pinto Cardoso Neto, secretário-geral do Ministério Público da União

DECISÃO

(...) Ora, tal alegação, ao menos à primeira vista, está relacionada ao mérito do acórdão hostilizado, não se tratando de indicação de erro de fato.

Dá por que indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Publique-se. Notifique-se o requerente e o interessado, para, querendo, se manifestarem, no prazo de 15 dias.

Conselheiro LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Relator

Ministério Público da União**ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA****PORTARIA Nº 370, DE 13 DE MAIO DE 2014**

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público Federal na 3ª Sessão Extraordinária, realizada em 22 de abril de 2014, observadas as disposições da Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, alterada pela Lei nº 12.930, de 26 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Definir a localização de 2 (duas) Procuradorias da República na 1ª Região, nos Municípios de Balsas, no Estado do Maranhão, e Itaituba, no Estado do Pará.

Art. 2º Implantar as Procuradorias da República nos Municípios de Balsas, no Estado do Maranhão, e Itaituba, no Estado do Pará.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO****PORTARIA Nº 103, DE 8 DE MAIO DE 2014**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000245.2014.01.006/0-601, instaurada em face da necessidade de zelar pela defesa da ordem jurídica e do regime democrático.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000245.2014.01.006/0-601 em face de

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS DO MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO - SINDSPEF/SÃO GONÇALO, CNPJ 05.208.698/0001-59, com sede na Av Presidente Kennedy, 399, Loja 1, 2º Andar - São Gonçalo - RJ CEP 24.445-000

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 104, DE 8 DE MAIO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000233.2014.01.006/0-601, instaurada em face do potencial de gravidade e de repercussão coletiva das lesões, seja por falta de registro dos empregados (que costuma afastar todo o sistema de proteção dos direitos trabalhistas), seja por descumprimento de normas de duração do trabalho, Salários, vale-transporte e contribuições devidas ao FGTS.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000233.2014.01.006/0-601 em face de:

CENTRO EDUCACIONAL ALVES NETOS - ME, CNPJ 08.580.350/0001-86, com sede na Rua Luiz Pasteur, 158 - Colegio - Rocha - São Gonçalo - RJ CEP 24.421-510

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 105, DE 12 DE MAIO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000261.2014.01.006/0-601, instaurada em face do potencial de gravidade e de repercussão coletiva das lesões, eis que a ausência de proteção radiológica sujeita o trabalhador a risco severo de trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000261.2014.01.006/0-601 em face de:

BAYAO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - EPP, CNPJ 04.128.347/0001-75, com sede na Rua da Conceição, 188 - Ljs. 315 a 320 - Centro - Niterói - RJ CEP 24.020-083

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR****RESOLUÇÃO Nº 177, DE 9 DE MAIO DE 2014**

Cria as Promotorias de Justiça que menciona e altera o Anexo I, Capítulo X e o Anexo VIII, Capítulo V, da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Processo nº 08190.026038/13-12 e de acordo com a deliberação na 216ª Sessão Ordinária, realizada no dia 9 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Criar as seguintes Promotorias de Justiça:

I - a 7ª e 8ª Promotorias de Justiça Infracionais na Circunscrição do Distrito Federal.

II - a 6ª e 7ª Promotorias de Justiça Infracionais na Circunscrição Judiciária de Samambaia.

Art. 2º Ficam alterados na forma dos anexos desta Resolução, o Anexo I, Capítulo X e o Anexo VIII, Capítulo V, da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO
Procuradora-Geral de Justiça

ANTONIO EZEQUIEL DE ARAÚJO NETO
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator

ANA LUISA RIVERA
Procuradora de Justiça
Conselheira-Secretária

ANEXO I - CIRCUNSCRIÇÃO: DISTRITO FEDERAL**CAPÍTULO X
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA INFRACIONAIS	- Feitos da Vara da Infância e da Juventude do DF - VIJ, relativos à sua área de atuação. - Feitos do NAIJUD relativos a sua área de atuação, distribuídos de forma equitativa na respectiva escala	- Audiências da VIJ, à exceção das audiências cíveis, administrativas e de pastas especiais. - Audiências do NAIJUD, relativas a sua área de atuação distribuídas de forma equitativa na respectiva escala.	- Inspeccionar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao adolescente infrator e as Delegacias da Criança e do Adolescente - DCA.
1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS E DE DEFESA DOS DIREITOS INDIVIDUAIS, DIFUSOS E COLETIVOS	- Feitos da Vara da Infância e da Juventude do DF - VIJ, relativos à sua área de atuação.	- Audiências judiciais cíveis designadas pela VIJ.	- Perante o Distrito Federal, quando relacionada diretamente com crianças e adolescentes não infratores; - Inspeccionar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à criança e ao adolescente não infrator.



ANEXO VIII - CIRCUNSCRIÇÃO: SAMAMBAIA

RETIFICAÇÃO

CAPÍTULO V

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA DA JUVENTUDE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA INFRACIONAIS DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	- Feitos da Vara da Infância Regional de Atos Infracionais e da Juventude do Distrito Federal, distribuídos de forma equitativa. - Feitos do NAIJUD, relativos a sua área de atuação distribuídos de forma equitativa na respectiva escala.	- Distribuídas de forma equitativa. - Audiências do NAIJUD, relativas à sua área de atuação distribuídas de forma equitativa na respectiva escala.	- Inspeccionar as entidades governamentais, ou não-governamentais, de atendimento ao adolescente infrator e a Delegacia da Criança e do Adolescente II - DCA II.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 176, de 9 de maio de 2014, publicada na página 90, da Seção 1, do DOU nº 90, de 14 de maio de 2014, Onde se lê:

"tendo em vista o processo nº 08190.018591/12-91"

Leia-se:

"tendo em vista o processo nº 08190.018573/12-18"

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 317, DE 13 DE MAIO DE 2014

O DESEMBARGADOR JOÃO MAURO BESSA, PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no disposto no artigo 9º, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, o artigo 51, da Lei n. 12.919, 24 de dezembro de 2013, na Portaria Conjunta n. 01 do STF, de 27 de março de 2014, no parágrafo único, do artigo segundo, da Instrução Normativa n. 03 do TSE, de 11 de abril de 2014, resolve:

Art. 1.º Determinar o contingenciamento de créditos no valor de R\$ 2.133.182,92 (dois milhões, cento e trinta e três mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), na ação orçamentária 7T78 - Reforma e Ampliação do Edifício-Sede, Grupo de Natureza de Despesas 4 - Investimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JOÃO MAURO BESSA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 665, DE 13 DE MAIO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 7.799/2014, resolve:

Art. 1º Transformar 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-03, de Assessor de Normatização em 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-03, de Secretário Especial do Processo Judicial Eletrônico.

Art. 2º Transformar 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-02, de Subsecretário de Telecomunicações em 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-02, de Assessor da Secretaria Especial do Processo Judicial Eletrônico.

Art. 3º Remanejar 01 (uma) Função Comissionada, FC-05, da Subsecretaria de Telecomunicações-SUTEL/SETI para a Secretaria Especial do Processo Judicial Eletrônico-SEPJE.

Art. 4º Remanejar 01 (uma) Função Comissionada, FC-03, da Subsecretaria de Telecomunicações-SUTEL/SETI para a Assessoria da Secretaria Especial do Processo Judicial Eletrônico-ASPJE.

Art. 5º Transformar 01 (uma) Função Comissionada, FC-05, de Supervisor do Serviço de Tratamento de Mensagens-SERMEG/SUTEL em 01 (uma) Função Comissionada, FC-05, da Assessoria da Secretaria Especial do Processo Judicial Eletrônico-ASPJE.

Art. 6º Remanejar 01 (uma) Função Comissionada, FC-03, do Serviço de Tratamento de Mensagens-SERMEG/SUTEL para a Assessoria da Secretaria Especial do Processo Judicial Eletrônico-ASPJE.

Art. 7º Remanejar 01 (uma) Função Comissionada, FC-02, do Serviço de Tratamento de Mensagens-SERMEG/SUTEL para a Assessoria da Secretaria Especial do Processo Judicial Eletrônico-ASPJE.

Art. 8º Remanejar 01 (uma) Função Comissionada, FC-02, do Gabinete da Secretaria-Geral do TJDF para a Assessoria da Secretaria Especial do Processo Judicial Eletrônico-ASPJE.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETULIO DE MORAES OLIVEIRA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.805, DE 8 DE MAIO DE 2014

Concede auxílio financeiro ao Corecon-GO para realização do XXIV Sínice - Simpósio Nacional dos Conselhos de Economia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 5.637, de 19 de julho de 1978, e o que consta do Processo 16.325/2014, ad referendum do Plenário; CONSIDERANDO a iminente necessidade para conceder o aporte financeiro ao Corecon-GO para executar as demandas do Simpósio Nacional dos Conselhos de Economia; CONSIDERANDO que o Corecon-GO cumpriu com o que diligenciado por ocasião da 656ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada em Brasília nos dias 28 e 29 de março de 2014 e CONSIDERANDO o disposto no Parecer Jurídico 116/2014; resolve:

Art. 1º Conceder o auxílio financeiro ao Corecon-GO no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a realização do XXIV Sínice - Simpósio Nacional dos Conselhos de Economia.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DANTAS DA COSTA

DELIBERAÇÃO Nº 4.806, DE 9 DE MAIO DE 2014

Concede auxílio financeiro ao Corecon-TO para realização do VIII Encontro das Entidades de Economistas da Região Amazônica (Enam).

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 5.637, de 19 de julho de 1978, e o que consta do Processo 16.115/2014, ad referendum do Plenário; CONSIDERANDO a iminente necessidade para conceder o aporte financeiro ao Corecon-TO para executar as demandas do VIII Encontro das Entidades de Economistas da Região Amazônica (Enam); CONSIDERANDO o disposto no Parecer Jurídico 133/2014; resolve:

Art. 1º Conceder o auxílio financeiro ao Corecon-TO no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a realização do VIII Encontro das Entidades de Economistas da Região Amazônica (Enam).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DANTAS DA COSTA

Na Resolução nº 1.908, de 28 de março de 2014, publicada no D.O.U. nº 65, de 4 de abril de 2014, Seção 1, páginas: 230-231, no artigo 15, inciso II, onde se lê: "II - período da competição: 05 e 06 de setembro de 2014", leia-se: "II - período da competição: 04 e 05 de setembro de 2014". Publique-se.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 21.409, DE 28 DE MARÇO DE 2014

Recurso Administrativo nº 2463/2013. Nº Originário: 95/2013. Recorrente: SUSANA GERALDINI BRAGAIA. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR. Ementa: Infringência aos artigos 4º, 6º, 8º e 13, incisos IV e XV, da Resolução/CFF nº 417/04. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo Conhecimento e Provedimento Parcial do Recurso, reformando-se a penalidade imposta pelo CRF/SP de suspensão por 3 (três) meses para multa de 3 (três) salários mínimos, nos termos do voto da Relatora, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÕES

No Acórdão nº 20117, publicado no DOU de 25/02/14, Seção 1, página 149, onde se lê: "Recurso Administrativo nº 2071/2013", leia-se: "Recurso Administrativo nº 2071/2012."

Nos Acórdãos de sequência 20351 a 20355, publicados no DOU de 25/02/14, Seção 1, página 152, onde se lê: "Recurso Administrativo nº 1095/2013; Recurso Administrativo nº 1096/2013; Recurso Administrativo nº 1102/2013; Recurso Administrativo nº 1106/2013 e Recurso Administrativo nº 1108/2013", leia-se: "Recurso Administrativo nº 1095/2012; Recurso Administrativo nº 1096/2012; Recurso Administrativo nº 1102/2012; Recurso Administrativo nº 1106/2012 e Recurso Administrativo nº 1108/2012", respectivamente.

No Acórdão nº 20383, publicado no DOU de 25/02/14, Seção 1, página 153, onde se lê: "Recurso Administrativo nº 2263/2013", leia-se: "Recurso Administrativo nº 2263/2012."

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DELIBERAÇÃO Nº 4, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Estabelece os valores referentes às verbas de representação, jetons e diárias aos ocupantes das funções públicas conferidas pelo art. 12 da Lei nº 3.820/60 e aos funcionários, assessores, coordenadores e convidados a serviço do CRF/PE e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Bráulio César de Sousa, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno deste Regional e a Lei Federal nº 3.820/60, para decisão do Plenário, em Sessão realizada em 16 de abril de 2014 e;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que norteiam a Administração Pública Brasileira, com destaque aos Princípios da Legalidade, Moralidade e Transparência Administrativa que regula a espécie;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.000/04, confere autonomia aos Conselhos Federais de Profissões regulamentadas para fixação de verbas referente a diárias, jetons e auxílio de representação daqueles que exercem funções nos quadros da Autarquia;

CONSIDERANDO as Resoluções nºs 462 e 478 do CFF, que deu origem a Deliberação deste Regional nº 009/2008, regulamentando o ressarcimento das verbas de representação do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco e Distrito Estadual de Fernando de Noronha, com base na Portaria nº 12 do CFF, publicado no Diário Oficial da União em 15 de julho de 2008;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira conferida aos Conselhos Regionais de Farmácia, com base no Art. 1º da Lei de regência 3.820/60;

CONSIDERANDO a dotação orçamentária disponível para a demanda em questão; resolve:

Art. 1º - Estabelecer os valores e percentuais abaixo discriminados para o pagamento de verbas de representação, jetons e diárias aos ocupantes das funções públicas, conferida pelo art. 12 da Lei 3820/60, sujeitos à circunscrição administrativa deste Regional e aos funcionários, assessores, coordenadores e convidados a serviço do CRF/PE:

DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO MENSAL:
Art. 2º - Serão mantidos os percentuais fixados na Portaria nº 02/2008 do CRF/PE, de 30 de janeiro de 2008, ou seja:
DIRETORIA DO CRF/PE
Presidente : 25% do previsto no art. 5º da Resolução do CFF nº 462.

Vice - Presidente: 50% do valor pago ao Presidente do CRF/PE.
Secretária - Geral: 50% do valor pago ao Presidente do CRF/PE.

Tesoureiro: 50% do valor pago ao Presidente do CRF/PE.
DA CONCESSÃO DE JETONS
Art. 3º - Fica estipulado o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) a serem percebidos aos Diretores e Conselheiros Regionais do CRF/PE, quando do comparecimento em sessões plenárias ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Único: O valor constante do caput é extensivo aos diretores do CRF/PE que participarem de reuniões de diretoria com caráter deliberativo, à razão de 50% (cinquenta por cento).

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA A DIRETORIA E CONSELHEIROS REGIONAIS DO CRF/PE

Art. 4º - Fica estipulado aos Diretores do CRF/PE (Presidente, Vice- Presidente, Tesoureiro e Secretário Geral), Conselheiros Regionais e na ocasião de acompanhamento destes, aos funcionários, assessores, coordenadores e convidados com hospedagem no mesmo estabelecimento, a percepção de diárias nos termos dos arts. 10 e 11 da Resolução do CFF nº 462, de 03 de maio de 2007 (DOU de 07.05.2007), as quais abrangerão despesas com pernoite, locomoção e refeição, nos valores de:

R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) no âmbito da jurisdição do Estado de Pernambuco, sendo pago o equivalente a 50% (cinquenta por cento) deste valor quando não houver pernoite.

R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) para deslocamento interestadual.

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA FUNCIONÁRIOS, ASSESSORES, COORDENADORES E CONVIDADOS DO CRF/PE

Art. 5º - Fica estipulado nos termos dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 462 do CFF, a percepção de diárias aos funcionários, assessores, coordenadores e convidados do CRF/PE, que abrangerão despesas com pernoite, locomoção e refeição, nos valores de:

R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) no âmbito da jurisdição do Estado de Pernambuco, sendo pago 50% (cinquenta por cento) deste valor quando não houver pernoite.

R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta) para deslocamento interestadual.

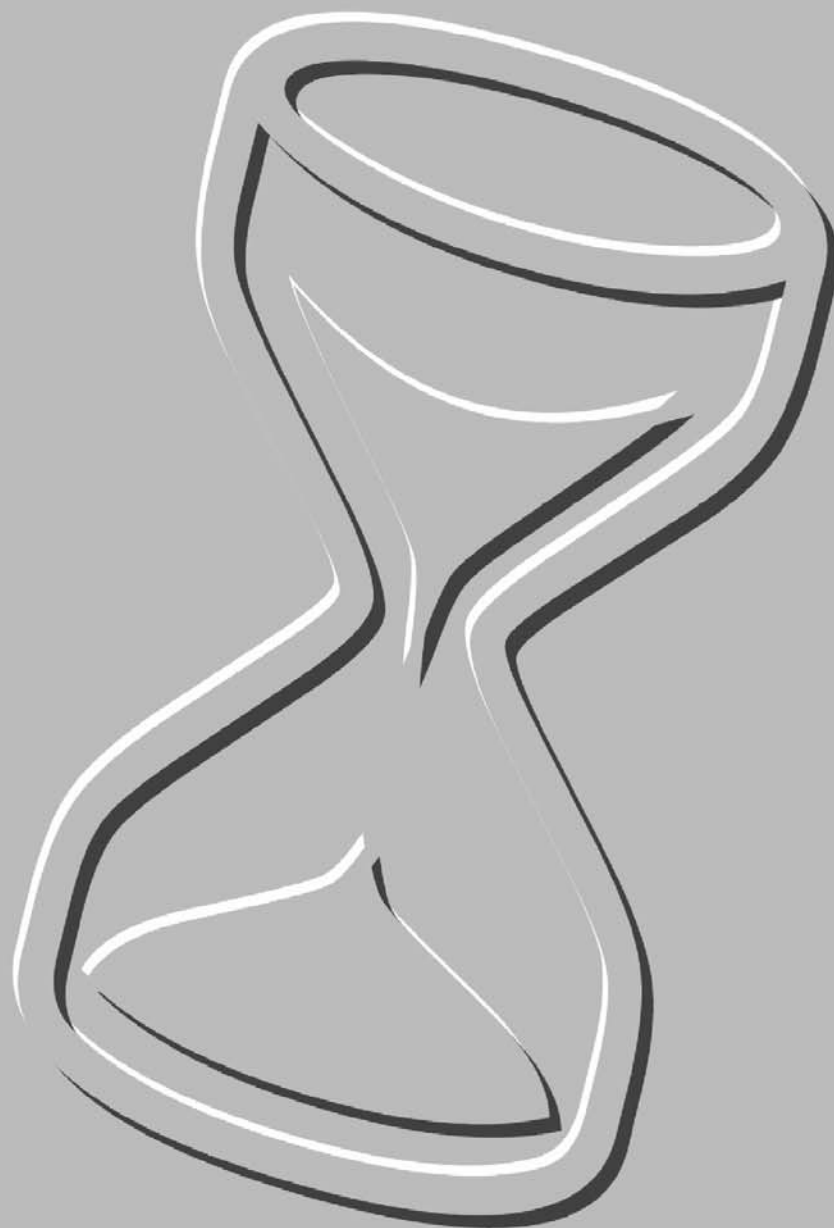
Art. 6º - É garantida a percepção de diárias para desempenho de atividades no exterior, acrescendo-se 100% (cem por cento) ao valor previsto no artigo 4º, referente ao deslocamento interestadual.

Essa Deliberação entra em vigor nesta data, dê ciência e publique-se;

BRÁULIO CÉSAR DE SOUSA
Presidente do Conselho

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Morais Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancaRodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diarioficial.com

PARÁ

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

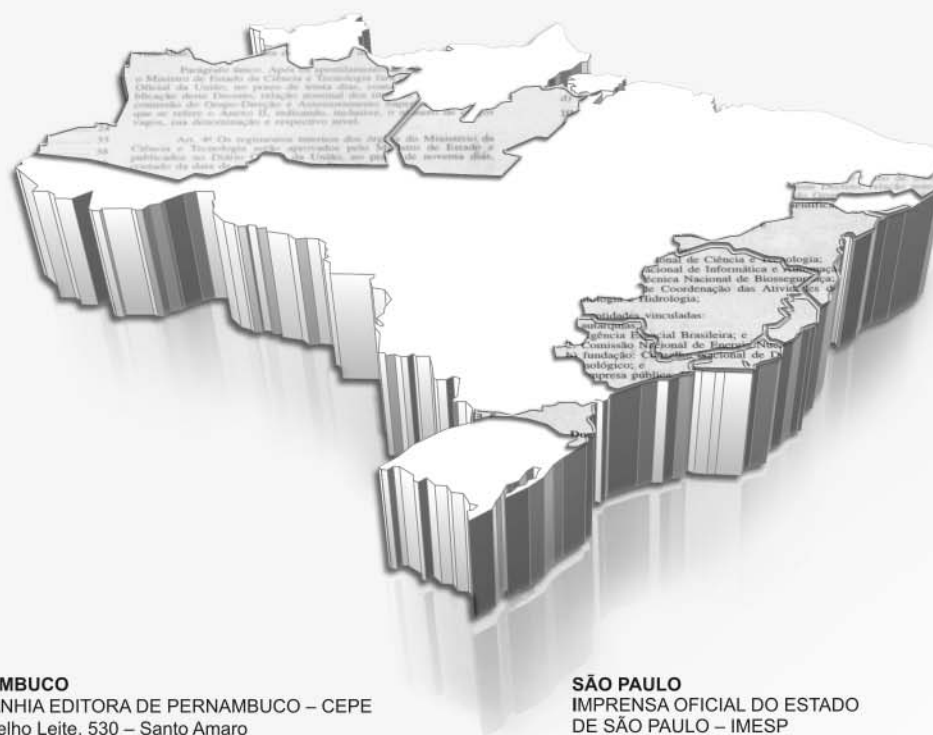
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Imprensa Nacional
Operativa do Brasil



Informações Oficiais